PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓ

ESCRIV

Foro de Peruíbe / 1ª Vara

0002394-55.1999.8.26.0441

	Classe	: Procedimento Comum Cível
	Assunto principal	: Indenização por Dano Moral
	Competência	: Cível
	Valor da ação	: R$ 1.950,00
	Volume	: 1/2
	Reqte	: **Erci dos Santos Lemos**
	Advogados	: Silvio de Oliveira (OAB: 91845/SP) e outros
	Reqdo	: **Joao Carlos de Deus Melo**
	Advogados	: Nelson Marques Luz (OAB: 78943/SP) e outros
	Observação	: Ação: 31031 - Procedimento Ordinário Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário
	Distribuição	: Livre - 27/12/1999 15:32:19
	1999/001129	
	Titular 1	

1
Vara

Em ___

autuo

que se

Eu, ___

obscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

ARTES GRÁFICAS - TJ

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

1º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 02
1129/98

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - COMARCA DE ITANHAEM/SP

ERCI DOS SANTOS LEMOS, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.242.822 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 088.072.788-80, residente e domiciliada no Distrito de Peruíbe, Comarca de Itanhaem, na Rua dos Pescadores, n.º 109 por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, brasileiro, separado, do comércio, portador da cédula de identidade RG n.º 6.025.374-5, residente e domiciliado no Distrito de Peruíbe, Comarca de Itanhaem, na Av. Brasil n.º 486, com fulcro nos artigos 159 e 1518, ambos do Código Civil Brasileiro, pelas razões de fato e fundamentos de direto que a seguir passa articuladamente a expor:

PODER JUDICIÁRIO
FÓRO DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAÉM

DEZ 16 16 00 005171

PROTOCOLO
ÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

Proc.: 001129/1999 Data: 27/12/1999 as 15:32 Prot.: 005171/1999
Grupo: 1-Civel Vara: Primeira (Civel)
R$ 29.213,00 Foro: PERUIBE
Acao : PROCEDIMENTO ORDINARIO *LIV*

Reqte.: ERCI DOS SANTOS LEMOS 11
111
1111

Reqdo.: JOAO CARLOS DE DEUS MELO 11
11
11

OAB: 91845/SP Adv.: SILVIO DE OLIVEIRA 111111

Proc.: 001129/1999 Data: 27/12/1999 as 15:32 Prot.: 005171/1999
Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Primeira (Civel)
R$ 1.950,00 Foro: PERUIBE
Acao : Procedimento Ordinario (em geral) *LIV*RET*

Reqte.: ERCI DOS SANTOS LEMOS 11
111
1111

Reqdo.: JOAO CARLOS DE DEUS MELO 11
11
11

OAB: 91845/SP Adv.: SILVIO DE OLIVEIRA 111111

fls. 3

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

Fls. 09
9129/99

DOS FATOS

1. O Réu pretende receber o pagamento de cheque n.º 000539, emitido pela Requerida, no valor de R$ 195,50 (cento e noventa e cinco Reais e cinqüenta centavos), valor este acrescido das despesas relativas ao protesto do mesmo, correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, importando num total de R$ 292,13 (duzentos e noventa e dois Reais e treze centavos);

2. Aduziu ainda o Réu, que o cheque inicialmente foi subscrito em nome de terceiro, Supermercado Omuro Ltda., sendo que tal título lhe foi por este transferido para se efetivar a referida cobrança, através de endosso, donde sua legitimidade para promover a presente demanda;

3. O Réu primeiramente, enviou notificações por escritório de cobrança sem autorização legal para funcionamento, conforme certidão em anexo, obtida junto à Prefeitura desta Comarca, de forma que devem ser tidos por não enviados, pois subsumem-se em documentos fraudulentos, que teve por escopo a intimidação da Autora;

4. Importante ressaltar, ainda, que a forma através da qual o Réu fez a cobrança de seu crédito jamais poderia ser albergada pelo direito. Este agiu de forma intimidatória, fazendo ameaças à pessoa da Autora,

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 04
1128/00
VARA DISTRITAL DE PIRAÍ

chamando-a por palavras de baixo calão, em público, causando sérios gravames morais a esta;

Como se isto não bastasse, ainda foi no emprego do namorado da Autora, e ratificou as ameaças e esbravejou em alto e bom tom para todos que ali estavam que a Autora era uma "caloteira e pilantra", e posteriormente foi até a residência da Autora que ficou gritando na sua porta para todos os vizinhos ouvirem que ela era uma "caloteira e pilantra", e que iria tirar várias cópias do cheque e distribuir por todo o comércio local;

5. Em razão de tal procedimento por parte do Réu, a Autora sentindo-se ameaçada em sua integridade física e moral, achou por bem lavrar o incluso boletim de ocorrência, noticiando a forma abusiva através da qual o Réu buscava a satisfação de seu crédito;

DO DIREITO

6. A Autora, como já dito, nunca negou o seu débito, o fato é a situação econômica financeira de total penúria, ainda não possibilitou de saldá-lo. Tal situação, entretanto, não autoriza o Réu a agir de forma violenta, ao arrepio da lei, por este motivo, a Autora não teve outra alternativa senão a de impetrar com a presente ação de Indenização por Danos Morais, já que sofreu abalo em sua esfera moral, de forma injustificada;

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

Fls. 05
1128/98

Ressalte-se, ainda, que a aparente boa vontade do Réu em negociar o pagamento de seu crédito está restrita ao papel. A Autora, em diversas ocasiões, fez propostas de pagamento que se encontravam dentro de suas possibilidades financeiras, sendo que estas foram sempre rechaçadas, de pronto pelo Réu;

7. O fato de uma pessoa ser devedora, não dá direito ao credor de, na tentativa para receber o crédito, ameaçar, intimidar e pior ainda, rechaçar a moral e a dignidade das pessoas;

8. Com a atitude que o Réu teve, acabou por abalar o crédito que a Autora gozava na praça, tendo em vista que é comerciante de artesanato em feiras livres deste tipo de comércio na região;

9. Em razão deste malsinado protesto, como a Autora teve seu crédito abalado, sofreu prejuízos por não poder gozar do crédito que tinha, e com isso seus negócios naufragaram ainda mais, e ainda sendo vítima de dano moral e difamação evidente, tangível o sujeito a ressarcimento por violação à honra;

10. Neste sentido, nossa jurisprudência é pacífica e sólida, senão vejamos:

"Cabimento de indenização, à título de dano moral, não sendo

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 06
11/2/98
VARA DE PRECATÓRIAS DE PERUÍBE

exigível a comprovação do prejuízo" (RT 614/236).

É cediço que o ressarcimento do dano moral independente de reflexos patrimoniais, bastando a ofensa a honra para gerar direito a indenização;

DA REPARABILIDADE DO DANO EXCLUSIVAMENTE MORAL

Informa a propósito Yussef Said Cahali, na sua obra Dano e Indenização, à pagina 90, que o dano moral é presumido e desde que verificado o pressuposto da culpabilidade, impõe-se a reparação em favor do ofendido;

Estão presente, pois, neste caso, todos os pressupostos exigidos por lei para que exista a responsabilidade civil e a indenização, ou seja, o dano, a culpa do autor do dano e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano;

Por outro lado, para apuração do *'quantum'* da condenação a ser arbitrada, torna-se necessário compulsar algumas determinantes, entre elas o prejuízo sofrido pela vítima, intensidade da culpa, o poderia econômico do ofensor e a fragilidade do ofendido sem forças para se opor;

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 07
11/09/99
PARÁ DISTRIBUIDOR

Para Aguiar Dias, "o arbitramento é o critério por excelência para indenizar o dano moral" (*in* Da responsabilidade Civil, vol. II, p.354);

A expressão "*danos morais*" deve ser entendida em dois sentidos: um amplo, genérico, em que tem o significado de "*danos não patrimoniais*"; outro, mais específico e estrito, quer significar qualquer ofensa a um bem da personalidade humana;

O dano moral, *stricto sensu*, é própria ofensa ao direito de personalidade, isto é, é um *dammun in re ipsa, vel damun in se*. Sua existência está na violação de um dever jurídico de respeito àqueles bens que integram e compõe a pessoa humana;

Em razão da variedade dos bens da personalidade, parece inevitável a variedade dos danos, com conseqüente variedade de reparações devidas em caso de serem injustos, ou decorrentes de atos ilícitos;

Por isso, quando um bem violado é um bem não visível da personalidade, classifica-se como *personalíssimo* e o dano que o atinge é um *dano personalíssimo*;

O inciso X do artigo 5° da Constituição Federal preceitua que:

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

SERVIÇO JUDICIAL
Fls. 08
1129/SP

> ***Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à propriedade, nos termos seguintes:***
>
> ***X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua inviolabilidade;" (destaque nosso)***

Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, 2° volume, Saraiva 89, ao comentarem o inciso X do artigo 5° ensinam que:

> ***"A novidade que há aqui é a introdução do dano moral como fator desencadeante da reparação. De fato não faz parte da tradição do nosso direito o indenizar materialmente o dano moral. No entanto esta tradição no caso há de ceder diante da expressa previsão constitucional."***

Em v.Acórdão prolatado pela 3° T. do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Rec. Esp. N° 7.072; j.04/06/91; v.u.;

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

SERVIÇO JUDICIAL
Fls. 09
1128/99

Rel. Min. Eduardo Ribeiro, consagrou-se o seguinte entendimento:

> ***"A idéia de que o dano simplesmente moral é indenizável pertence ao passado.***
>
> ***Na verdade, após muita discussão e resistência, acabou impondo-se o princípio da reparabilidade do dano moral.***
>
> ***Quer por Ter a indenização a dupla função reparatória e penalizante, quer por não se encontrar nenhuma restrição na legislação privada vigente em nosso País. Ao contrário, nos dias atuais, destacáveis são os comandos constitucionais quanto ao agravo através dos meios de comunicação e à violação da intimidade, respectivamente estabelecidos nos incisos V e X do art. 5º da Constituição da República."***

E continua o Ínclito Julgador:

> ***" o nosso envelhecido Código Civil de 1916, aliás, sem conhecido art. 159, já não estabelecida limitação à obrigação de indenizar ante a violação de qualquer direito,***

1º OFÍCIO CÍVEL
Fls. 10
1728/03

admitindo, em seu art.76, o interesse meramente moral para a propositura da ação.

A propósito Clóvis Beviláqua, intérprete de justo prestígio da Lei Civil Brasileira lecionava: "Se o interesse moral justifica ação a ação para defende-lo, é claro que tal interesse é indenizável, ainda que o bem moral não se exprima em dinheiro.

É por mera necessidade dos nossos meios humanos, sempre insuficientes, e, não raro, grosseiros, que o Direito se vê forçado a aceitar que se computem em dinheiro o interesse de afeição e outros interesses maiores" (Código Civil Comentado, vol. I, comentários ao art. 76)."

Vitoriosa, assim, na doutrina e no direito positivo, bem como na jurisprudência, é a tese do ressarcimento do dano moral;

A INDENIZAÇÃO POR INJÚRIA, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO

O artigo 1547 do Código Civil preceitua o seguinte:

"Art. 1547. A indenização por injúria ou calúnia consistirá na

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

Fls. 11
1129/99

reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo Único. Se este não puder provar prejuízo material, pagar-lhe-á o ofensor o dobro da multa no grau máximo da pena criminal respectiva (art.1550)."

Apesar de o artigo 1547 se referir apenas à injúria e à calúnia, a boa doutrina não restringe o dispositivo a essas duas figuras, mencionando expressamente a difamação. Neste sentido João Casillo em sua obra Dano à Pessoa e sua indenização; RT; p. 168;

Nem sempre a ofensa à honra acarreta uma repercussão patrimonial, causando prejuízo material ao ofendido. Nem por isso deixou de ocorrer a lesão ao direito, o dano, no seu mais amplo e moderno entendimento. Havendo dano, deve haver a correspondente indenização;

O artigo 1538 (parte final) do Código Civil envia o magistrado à multa existente na legislação penal;

Partindo desse valor, efetuar-se-á a construção do cálculo para apuração do "*quantun*" final a ser pago ao ofendido;

O Código Penal brasileiro, trata nos seus artigo 138, 139 e 14, dos crimes contra a honra e fornecia os valores

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

das multas, antes da Lei 7.209/84, que alterou a Parte Geral daquele diploma legal;

Com o advento da Lei 7.209/84, permanece válido preceito contido no artigo 1547 do Código Civil, que determina que o ofensor por injúria, calúnia ou difamação seja obrigado a indenizar a vítima pelo dano extrapatrimonial;

Os dispositivos que vinculam a sanção ao critério básico de dias-multa (artigo 49 e seguintes da Lei 7.209/84) podem fazer com que seja aplicada uma multa que varie de 10 a 360 dias multa e cada dia-multa possa ir de um trigésimo do salário mínimo a cinco vezes este valor;

A fala praticada pelo Réu que ensejou a presente ação, segundo o Código Penal enquadra-se na modalidade das difamações;

Assim, o artigo 139 do Código Penal capitula:

> ***"Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:***
>
> ***Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa."***

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

Fls. 19
11/2/98

Celso Delmanto define difamação como a *"imputação a alguém de fato ofensivo à sua reputação"* (caso subjudice);

Na difamação há afirmativa de fato determinado, ao passo que a injúria há palavras vagas e imprecisas(RT 498/316);

Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 1.547 do Código Civil, entendendo *"data vênia"* tratar-se o presente caso de indenização decorrente de crime de difamação o Réu deverá ser condenado a pagar a Autora o *"quantum"* correspondente a R$ 489.600,00, resultante dos seguintes cálculos:

2 X 136,00 = 272,00 x 5 = 1.360,00 x 360 = R$ 489.600,00

onde:

2.....= O dobro da Multa

136,00.....= a multa(salário mínimo vigente à época)

5.....= § 1º do artigo 49 da Lei 7.209/84

360.....= art. 49 da Lei 7.209/84 (dias multa)

Em casos semelhantes ao presente, tem admitido a jurisprudência que a verba indenizatória por dano moral seja equivalente a cem vezes o valor do título;

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 14
1/28/99

Assim sendo, deve o Réu ser condenado a pagar a Autora a quantia de R$ 29.213,00 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e treze reais), à título de dano moral, que é o resultado do valor do título em cobrança, fato gerador de todo o problema e excessos, multiplicado por cem;

Pelo exposto, requer a V. Exa., as seguintes providências:

1 - Citação do Réu, via postal, para querendo, apresentar sua contestação a presente no prazo de 15 dias, ficando citado para todos os seus termos, sob pena de não o fazendo incorrer em revelia, com observância do disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil;

2 - Produção das provas que se tornarem necessárias no curso da lide, mormente juntada de novos documentos;

3 - Procedência do pedido da condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que deverão ser arbitrados em 20% sobre o valor da condenação;

4 - Em virtude da insuficiência econômica-ficanceira da Autora, esta invoca ainda, se digne Vossa Excelência em conceder-lhe os benefícios da Lei 1060/50, com nova redação dada pela Lei 7510/80, que dispõe sobre a Justiça Gratuita, tendo em vista que a Autora é pobre na acepção jurídica, não possuindo condições financeiras para arcar com despesas e custas processuais, inclusive periciais, consoante se comprova pela declaração anexa.

ADVOCACIA

SILVIO DE OLIVEIRA

RICARDO ROMEU BUSANA
PEDRO ARAÚJO

Fls. 15
9129/99

Nestes Termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 12 de Dezembro de 1999

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
OAB-SP 91.845

MM. Juiz

Tendo em vista os desencontros com a autora, não foi possível até o momento colher assinatura na procuração, o que se requer prazo legal p/ juntada desde, como de Direito.

8894 - 554

J. CARLOS – ESCRITÓRIO DE COBRANÇA E CONSULTORIA CONTABIL

8894

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 16
17285

Peruibe, 29 de Março de 199 9

SR.(A): ERCI DOS SANTOS LEMOS
Rua Barão de Mauá nº 511 – Centro

PREZADO CLIENTE

DOCUMENTO N.º	VENCIMENTO
CHEQUE * 000.539	29.03.1997 –Bradesco

REF. DÉBITO COM ATRASO:

(SUPERMERCADO CLURO LTDA)

LEIA COM ATENÇÃO – 2.º AVISO

JÁ TENTAMOS RECEBER SUA DIVIDA, DE TODAS AS FORMAS AMIGÁVEIS, MANDAMOS CARTA PELO CORREIO, ENVIAMOS NOSSO COBRADOR Á SUA PROCURA, E O SENHOR(A) NÃO SE INTERESSOU EM RESOLVER A QUESTÃO.

SERÁ QUE NÃO ACHA ISTO TUDO MUITO DESAGRADÁVEL?

ALEM DE TUDO, CASO PERMANEÇA SEM ATENDER A PRESENTE, SEREMOS OBRIGADO A DISTRIBUIR EXECUÇÃO JUDICIAL.

AO CONTRÁRIO, COMPARECENDO E FAZENDO ACORDO, OU LIQUIDANDO SUA DIVIDA, O SR. (A) SERÁ REABILITADO DE IMEDIATO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO (SPC).

SE O SENHOR(A) NÃO TEM DINHEIRO AGORA, PODEMOS ESTUDAR UM ACORDO DENTRO DE SUA POSSIBILIDADES.

O IMPORTANTE MESMO É O SEU COMPARECIMENTO O RESTO, ARRANJA-SE.

QUAL A SUA ESCOLHA?

APRESENTAR-SE COM ESTA NOTIFICAÇÃO Á

2º AVISO***

J. CARLOS – ESCRITÓRIO DE COBRANÇA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Av. Brasil, n.º 486 – Estella Maris – Peruibe – SP
FONE FAX: (013) 455-3818
HORÁRIO: DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS
AOS SÁBADOS DAS 09:00 ÁS 13:00 HORAS

CÓDIGO 087/98

Obs:- Após a data de 09.04.99 enviaremos ao Cartório.

006/97

PARA

SELO

ILMO. (A) Sr. (a)

ERCI DOS SANTOS LEMOS 798
Rua Barão de Mauá nº [illegible] Centro
PERUIBE - SP

REMETENTE

J. CARLOS ESCRITÓRIO DE COBRANÇA E CONSULTORIA CONTABIL

AV. BRASIL, N.º 486 – ESTELLA MARIS – PERUIBE – SP
CEP: 11.750-000 FONE (013) 455-3818

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 -CEP 11750 - fone 0132-952070
----ESTADO DE SÃO PAULO----

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 17
1ª DISTRIBUIDORA DE PERUIBE

C E R T I D A O

C E R T I F I C O a requerimento protocolado sob n. 8.051/1.999., que verificando o cadastro de contribuintes de Taxas de Licenca e Imposto Sobre Servico deste Municipio de Peruibe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, dele nao consta o nome de "J.CARLOS - ESCRITORIO DE COBRANCA E CONSULTORIA CONTABIL e ou JOAO CARLOS DE DEUS MELO" como contribuinte.

O referido é Verdade e dou fé - Departamento da Fazenda - Divisao da Receita - Divisao setor de Taxas de Licenca e I.S.S. Em, 19 de Julho de 1.999. X.X.X.X.X.X

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BAL. DE PERUÍBE
I. S. S.

VALDEGNE RAMOS CARVALHO.
Diretor de Divisao/ ISS.

BENEDITO ALVES DE SOUZA FILHO
Diretor do Depto da Fazenda.

FROM : DABPERUIBE PHONE NO. : 0134553030 NOV. 24 1999 10:24 P2

comp. | banco | ag. | c/ | conta | série | cheque nº | c/ | R$

018 237 1611 0 0 05 0.06943/4 2 FC4NPS 000539 8 =195.50

pague por este cheque a quantia de Cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos

SUPERMERCADO OMUPO LTDA

ou à sua ordem

BRADESCO

BANCO BRADESCO SA

PERUIBE-SP

AV. PADRE ANCHIETA

Peruíbe, 29 de março de 99

Erci dos Santos Lemos

ERCI DOS SANTOS LEMOS
CPF 088072788-80

237160005 0694347 000539 8 237500265963612

29/03/99

39/180

SUPERMERCADO OMUPO LTDA

PAGUE-SE

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

OU À SUA ORDEM

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12

18 JUN 1999

1011-2 - Bradesco

1 / JUL / 99 1.0

BRADESCO

57979

FROM : DABPERUIBE PHONE NO. : 0134553030 NOV. 24 1999 10:41 P3

FROM : DABPERUIBE

PHONE NO. : 0134553030 NOV. 24 1999 10:40 P1

SUPERMERCADO OMUPO LTDA

PAGUE-SE

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

OU À SUA ORDEM

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO 12

18 JUN 1999

1011-2 - Bradesco

1 / JUL / 99 1.0

BRADESCO

57979

08798

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

fls. 21

REPARTIÇÃO DELEGACIA DE POLICIA DE PENHIDE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1ª VIA

OFÍCIO JUDICIAL fls. 18 1134/95

Natureza da ocorrência: Difamação Data: 25/07/95

Local: Rua São Sebastião nº795 centro Circ.:

Hora da comunicação: 11:09 Hora do fato: 17:30

INDICIADO: Jose Luiz da Cruz

Doc. Ident. n.º (Espécie e repartição expedidora) Veio ao Plantão:

Pai:

Mãe:

Cor: Idade: Est. Civil: Prof.:

Nac.: Nat.:

Residência: (Rua, número, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Local de trabalho: Av Brasil nº [illegible] (Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Padaria Confiança e Lanchonete Confiança

VÍTIMA: Rosi Aparecida Lemes

Doc. Ident. n.º 21.242.022 (Espécie e repartição expedidora) Veio ao Plantão: sim

Pai: Waldemar Lemes

Mãe: Dona Anastacia Lemes

Cor: bca Idade: 27/11/68 Est. Civil: solt Prof.: vendedora autonoma

Nac.: bras Nat.: Cruzeiro do Oeste-PR

Residência: Local nos Fatos (Rua, número, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Local de trabalho: Padaria Confiança (Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

centro

Foi internada? Onde?

TESTEMUNHAS:

(nome, res., bairro, fone, meio de condução, dec. identidade, local de trabalho – bairro, condução e fone)

1) – Maria da Conceição Bezerra [illegible]

2) – Pedro Pazoto da Silva e Sandra Maria Torres [illegible]

3) –

4) –

5) –

SOLUÇÃO: A Delegacia de defesa da mulher

(B. O., inquérito, proc. sumário, sindicância, relatório, outra)

EXAMES REQUISITADOS:

(I. P. F., I. M. L., outr. exames – por extenso)

Elaborado por Penhide 31 de Outubro de 1995

(assinatura)
(nome e cargo datilografados)

(assinatura da autoridade)

OBSERVAÇÃO:

a) Em caso de mais de um indiciado ou vítima, usar o verso, obedecendo a mesma seqüência de dados desta face;

b) No caso de mais de 5 testemunhas proceder da mesma forma.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP. – Modelo Oficial 78

HISTÓRICO

Presente nesta unidade policial a vítima noticiando que na data dos fatos o indiciado esteve no local de trabalho do ex-namorado da vítima e lá falou para este que a vítima era uma estelionatária, palavra esta que posteriormente este esteve na residência da vítima e falou para esta queria tirar várias cópias do título em questão(cheque) e distribuir para os diversos casas comerciais da cidade

A vítima informa que o indiciado usou [illegible] serviço de cobrança para o estabelecimento comercial SUPERMERCADO [illegible] onde a vítima passou o cheque.

vítima: [illegible]

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 20
1120/99
PARA DISTRIBUIÇÃO DE PERÍCIAS

RECEBIMENTO

Em 05 de 01 de 2000

recebi estes autos com

Eu, Escr. subscr.

Margarete dos R. D. Freitas

Escrevente

Matr. 314.233-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente feito no livro próprio n.º _____, às fls. _____ sob n.º 1120/99.

Em 25 de 01 de 2000

Eu, Esc. subsc

Margarete dos R. D. Freitas

Escrevente

Matr. 314.233-A

OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 21
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

CONCLUSÃO

Em 03 de 02 de 2000
faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito,
Dr. (a) CLAUDIA REGINA NUNES
Juíza de Direito
Eu, Esc. subsc.

Margarete dos R. D. Freitas
Escrevente
Matr. 314.362-3

Proc. no 1129/99.

Concedo à requerente o prazo de quarenta e oito (48) horas, para que regularize a representação processual, bem como recolha as custas devidas, sob pena de indeferimento.

Int.
Peruibe, 03/02/2000.

CLAUDIA REGINA NUNES
Juíza de Direito

DATA

Em 04 de fevereiro de 19 00
recebi estes autos em cartorio
Eu, Esct. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
o despacho
de fls. supra ao Imprensa Oficial do Estado.
Em 21 de 02 de 00
Eu, Esct.subsc.

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
o despacho retro
Em de s/efeito

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o despacho retro foi publicado na Imprensa nesta data, 25.02.00

Em 29 de 02 de 1900

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação

Em 13 de março de 00

Eu, _____ Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 14 de março de 00

faço estes autos conclusos a(o) (à) MM. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) André Augusto Salvador Bezerra

Eu _____ Escr. subscr.

Proc. nº 1129/99

Aguarde-se por mais dez (10) dias.
No silêncio, certifique-se de imediato nos autos tornando conclusos.
Peruíbe, 14/03/2000.

ANDRE AUGUSTO SALVADOR BEZERRA
Juiz Substituto

DATA

Em 16 de 03 de 00

recebi estes autos em cartorio

Eu, _____ Escr. subscr

OFICIO JUDICIAL
Fls. 22
11/29/99
VARA DISTRITAL DE PERUIBE

JUNTADA

Em 31 de 03 de 00

junto a estes autos petição

que segue.

Escr.

EM BRANCO

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA ADVOGADO

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 23
1129/99
1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA DISTRITAL DO FORO DE PERUIBE - COMARCA DE ITANHAEM:

Proc. nº 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove ação de indenização, pelo rito ordinário, em face de JOÃO CARLOS DE DEUS MELLO, perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do instrumento de mandato bem como da declaração de pobreza para os fins da lei 1060/50, reiterando os benefícios da justiça gratuita.

Requer ainda, a citação do Requerido.

Nestes Termos
P. Deferimento
S. Paulo, 16 de Março de 2000.

Dr. Silvio de Oliveira
Advogado
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe nº 1207 – Sacomã – CEP: 04253-000 – Fones: 6969.6189 / 6969.6175

1º OFÍCIO JUDICIAL
fls. 24
11/29/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ERCI DOS SANTOS LEMOS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. nº 20.242.822-SSP/SP, inscrito na C.P.F.M.F sob nº 088.072.788-80, residente e domiciliada no Município de Peruíbe, na Rua dos Pescadores nº 109 - CEP.: 11.750-000 .

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui *(em) seu (s) bastante (s) procurador (es) o (s) advogado (s)* **DR. SILVIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, OAB/SP sob n.º 91.845, com escritório nesta Capital, no bairro do Sacomã, na Rua Alencar Araripe n.º 1207, CEP.: 04253-000.

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*Ad Judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-la nas contrárias, *seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e* acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em *outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e* valioso em especial para promover **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL** em face de **SUPERMERCADO OMURO LTDA** e **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO .**

S. Paulo, 12 de Novembro de 1999.

ERCI DOS SANTOS LEMOS
Erci dos Santos Lemos

Rua Alencar Araripe, 1207 - Sacomã - CEP.: 04253-000 - Fone 6969-6189 – Fone/Fax 6969-6175

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 25
11/29/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ERCI DOS SANTOS LEMOS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. nº 20.242.822-SSP/SP, inscrito na C.P.F.M.F sob nº 088.072.788-80, residente e domiciliada no Município de Peruíbe, na Rua dos Pescadores nº 109 - CEP.: 11.750-000, declaro para os devidos fins de direito e efeitos legais, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas judiciais do processo.

São Paulo, 12 de Novembro de 1999.

ERCI DOS SANTOS LEMOS

Erci dos Santos Lemos

CONCLUSÃO

Em 12 de 04 de 2000
faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito
Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvarez
Eu, _____ Escr. subscr.

1.º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 26
17/9/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

Proc. nº 1129/99

Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita, dada a presunção de veracidade quanto à sua informação de impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Fica consignada, no entanto, a advertência relativa a eventual apuração de falsidade de tal afirmação.

Emende a autora a inicial para atribuir valor à causa, no prazo de dez (10) dias.

Int.

Peruíbe, 13/04/00.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 17 de abril de 00
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o despacho supra à imprensa Oficial do Estado.
Em 02 de 05 de 2000
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 23, e 27 do C. P. C., que o despacho retro foi publicado na imprensa desta data.

Em 04 de 05 de 00

JUNTADA

Em 17 de maio de 00

junto a estes autos Jatiçá

que segue(m).

Eu _____ Escr. subscr.

OFÍCIO JUDICIAL 2ª INST.
FLS. 27
1129/99

ADVOCACIA SILVIO DE OLIVEIRA

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE – COMARCA DE ITANHAEM/SP:

COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL
10 MAI 18 31 00 041681
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em face de JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, representado pelo advogado e bastante procurador que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de Fls. 26, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., atribuir o valor a causa no limite de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinqüenta Reais) que corresponde a 10 (dez) vezes o valor do título, informando ainda que os cálculos apresentados na inicial são meramente ilustrativos, uma vez que caso a ação seja julgada procedente o arbitramento será atribuído por este r. magistrado no limite que entender válido para a reparação do dano causado pelo Requerido no caso em tela.

PODER JUDICIÁRIO
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
16 MAI 14 42 00 016013
PROTOCOLO

Nestes termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 10 de Maio de 2000

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe nº 1207 - Sacomã - CEP: 04253-000 - Fones: 6969.6189 / 6969.6175

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 28
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

C O N C L U S Ã O

Ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Peruíbe - Estado de São Paulo, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.
Em 18 de maio de 2000.
A escr.,

Proc. nº 1129/99

1. Fls. 27: recebo como emenda à inicial. Retifique-se, inclusive no Distribuidor.
2. Cite-se, com as advertências legais.
Int.
Peruíbe, 24/05/2000.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

D A T A

Em 25 de maio de 00
recebi estes autos em cartório
Eu, Escr. subscr.

R E M E S S A

Em 26 de maio de 00
faço remessa destes autos ao Distribuidor
Eu, Escr. subscr.

R E C E B I M E N T O

Em 26 de maio de 2000,
recebi estes autos para anotações.
Eu, ..., escrevente, subscrevi.

Rosangela M. G. Francisco
Escrevente Tec. Jud.
Matr. 304.154

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que procedi as anotações
necessárias no distribuidor.
Em, 26 de maio de 2000.
Eu, ..., escrevente, subscrevi.

Rosangela M. G. Francisco
Escrevente Tec. Jud.
Matr. 304.154

R E M E S S A

Em, 26 de maio de 2000
faço remessa destes autos ao 1º Ofício.
Eu, ..., escrevente, subscrevi.

Rosangela M. G. Francisco
Escrevente Tec. Jud.
Matr. 304.154

1º OFÍCIO JUDICIAL
fls. 30
FLS. 29
11/29/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

RECEBIMENTO

Em 29 de maio de 00
recebi estes autos em cartório
e eu, [illegible] escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado de citação, f. 3et., extraindo cópia para juntar aos autos

Em 30 de maio de 00
Eu, [illegible] escr. subscr.

EM BRANCO

1º OFÍCIO JUDICIAL
fls. 30
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEM - SP

Processo nº 1129/99

JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **Procedimento Ordinário** movida por **ERCI DOS SANTOS LEMOS** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO.**

CITE o requerido **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG. 6.025.374-5, residente e domiciliado na Av. Brasil nº 486, nesta, para os atos e termos da ação proposta conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, servindo de contrafé e que fica fazendo parte integrante deste. **ADVERTINDO-O** de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias e que não sendo contestada a ação serão presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "1- Fls. 27: recebo como emenda à inicial. Retifique-se, inclusive no Distribuidor. 2- Cite-se, com as advertências legais. Int. Peruíbe, 24/05/00. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito."

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 30 de maio de 2000. Eu,_____**(Itany Wanderleia Arantes Paula)**, Escrevente, digitei. Eu,_____**(Inês Vitória de Andrade)**, Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INES VITORIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Oficial:
Carga :
Baixa :

JUNTADA

Fm 12 de 06 de 90

junto a estes autos mandado

que segue m).

u 1 Escr. subscr.

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 31
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1a VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEM - SP

Processo no 1129/99 JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE CITAÇAO

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito da 1a Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **Procedimento Ordinário** movida por **ERCI DOS SANTOS LEMOS** em face de **JOAO CARLOS DE DEUS MELO.**

CITE o requerido **JOAO CARLOS DE DEUS MELO**, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG. 6.025.374-5, residente e domiciliado na Av. Brasil no 486, nesta, para os atos e termos da ação proposta conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, servindo de contrafé e que fica fazendo parte integrante deste. **ADVERTINDO-O** de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias e que não sendo contestada a ação serão presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "1- Fls. 27: recebo como emenda à inicial. Retifique-se, inclusive no Distribuidor. 2- Cite-se, com as advertências legais. Int. Peruíbe, 24/05/00. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito."

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 30 de maio de 2000. Eu, Paula (Ilana Wanderleia Arantes Paula), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INES VITORIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

02/06/00
14:30 hs

Oficial: _____
Carga : 880
Baixa : 09/06/00

A S. João 365/S.7

02/06

Certidão

Certifico e dou fé, eu, Oficiala de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao retro mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, onde fui informada por Eliana, que o requerido mudou-se para a AV. São João, 365 sala 7 - Galeria Mary Mar, Peruíbe-Centro, para onde em nova diligência me dirigi e, aí sendo, citei o requerido João Carlos de Deus Melo, que ciente fi-cou de todo teor do mandado que lhe li, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura no anverso deste.

Ante o exposto, devolvo o mandado à cartório, para os devidos fins.

Peruíbe, 07/06/2000

Elizabete de Souza Soares

02 - atos

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 32
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem que fosse apresentada contestação.

Em 10 de julho de 2000
Eu, _____ Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 11 de julho de 2000
faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito
Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvarez
Eu, _____ Escr. subscr.

Vistos,

Sentença em
5(cinco) laudas.

Pb, 17/7/2000

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 1.129/99
1ª Vara Distrital de Peruíbe – Comarca de Itanhaém

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 33
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

Vistos,

ERCI DOS SANTOS LEMOS, com qualificação nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que o requerido enviou notificações para cobrança de um cheque, emitido pela autora e por ele recebido por endosso, de forma intimidatória, ofendendo, posteriormente, a honra da requerente, chamando-a de "caloteira e pilantra". Não nega o débito, mas adzu que sofreu abalo em sua esfera moral, de forma injustificada, pretendendo, pela difamação praticada, o ressarcimento por violação à honra. Sustenta a possibilidade da reparabilidade do dano exclusivamente moral, nos termos do art. 5°, inciso X, da Constituição Federal, devendo ser aplicado o disposto no art. 1547, do Código Civil. Apresenta, para tanto, modelo de cálculo para a fixação do valor indenizatório. Pede que o réu seja condenado ao pagamento de R$ 29.213,00, equivalente a cem vezes o valor do título em questão. Pede a procedência da ação, com a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e, após emenda da inicial, deu à causa o valor de R$ 1.950,00. Juntou os documentos de fls. 16/19.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 1.129/99
1ª Vara Distrital de Peruíbe – Comarca de Itanhaém

1.º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 34
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

O requerido foi pessoalmente citado e deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação (fls. 32).

É o relatório.

D E C I D O.

A matéria em debate comporta julgamento antecipado, considerando-se a revelia do réu

Tratando-se de direito disponível, a contumácia do demandado faz presumir verdadeiros os fatos elencados na petição inicial, a teor do que dispõe o art. 319, do Código de Processo Civil

Tira-se daí a conclusão de que são presumivelmente reais os fatos narrados de cobrança vexatória da dívida, utilizando-se o réu de expressões injuriosas, do tipo "caloteira e pilantra", para conseguir de forma mais rápida o ressarcimento do crédito que possui, com nítida ofensa à honra subjetiva da demandante, o que é inadmissível. Não pode o demandado utilizar-se de subterfúgios para sua satisfação pecuniária em detrimento dos meios legais para tanto.

A indenização pelo dano moral acarretado é, portanto, a medida que se impõe, independente da produção de qualquer prova para determinação do grau de constrangimento sofrido pela autora, em seu aspecto individual. Isso porque a finalidade da indenização que ora se concede não é de a recompor, mas compensar o dano sofrido, mesmo porque não se pode avaliar o sentimento humano. É o que se extrai do voto condutor do acórdão proferido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 97.097, tendo como relator o então Ministro Oscar Correia, no tocante a indenizabilidade do dano exclusivamente moral, sob o fundamento de que *"não se trata de* pecunia doloris *ou* pretium doloris, *que se não pode avaliar e pagar,*

1.º OFÍCIO JUDICIAL
fls. 35
1129/99
COMARCA DE PERUÍBE

mas satisfação de ordem moral que não ressarce prejuízos e danos e abalos e tribulações irressarcíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento, pelo direito, do valor e importância desse bem, que se deve proteger tanto quanto, senão mais do que os bens materiais e interesses que a lei protege" (*in* RTJ 108/194).

E o dano experimentado, consistente no desprestígio sentido pela autora diante de terceiros, decorre tão somente das expressões ofensivas proferidas, não havendo sequer necessidade de produção de prova, porquanto presumido o fato, plenamente apto a causar o dano moral, pois a ofensa decorre *in re ipsa*, vale dizer, da própria conduta.

Resta, assim, o arbitramento da indenização devida.

Ao contrário do que pretende a demandante, não se aplica o disposto no art. 1.547, do Código Civil nem o critério ali estabelecido, sob pena de se conceder indenização muito superior ao dano experimentado, em verdadeiro enriquecimento sem causa da demandante, considerando-se que seria exagerada a aplicação do novo critério estabelecido para o cálculo da pena de multa preconizado na reforma da Parte Geral do Código Penal, pela Lei 7.209/84. Melhor ter como parâmetro a Lei de Imprensa que regula os casos de indenização por calúnia, injúria e difamação veiculados em órgãos de comunicação.

Nesse sentido é a lição de Carlos Roberto Gonçalves, em comentário sobre a aplicação da Lei 5.250, de 9.2.1967 em casos como o do presente feito:

> *"Tendo em vista que o referido é posterior ao Código Civil e também regula a indenização em casos de ofensa à honra, não temos dúvida em preconizar que se adote em todos os casos, mesmo naqueles em que a ofensa não foi divulgada pela*

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 36
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

imprensa, o critério nele estabelecido: até duzentos salários mínimos, atendidas as circunstâncias do art. 53.

Evitar-se-á, com isso, o exagero a que pode levar a aplicação do art. 1.547 do CC, em razão da alteração do cálculo da multa no estatuto penal" (*in* Responsabilidade Civil, Editora Saraiva, 6ª edição, pág. 41).

Para a fixação do *quantum,* portanto, necessário levar-se em conta a gravidade, extensão e repercussão da ofensa, intensidade do sofrimento acarretado à vítima, além do grau de culpa.

Considerando-se que a conduta ilícita, segundo o que consta da inicial, não foi de conhecimento de grande número de pessoas, mas que certamente acarretou desprestígio espiritual, até porque a própria autora não pretendia furtar-se ao pagamento do débito, tratando-se de ato grave, uma vez que se configura, em tese, crime contra a honra, entendo por bem fixar em 40 (quarenta) salários mínimos o valor da indenização.

Não se pode admitir, porém, que a imposição do dever de indenizar seja para, além de compensar a dor causada, também punir o ofensor e desencorajá-lo à prática de atos da mesma natureza, porque não se trata de sanção imposta, não se aplicando ao direito brasileiro o instituto norte-americano do *punitive damages*. A reparação não pode ir além da extensão do dano moral causado, sob pena de enriquecimento sem causa da autora. Ainda que se admitisse o caráter sancionatório, necessário seria a existência de lei anterior definindo a pena a ser cominada ao protagonista do evento transgressor, nos termos do art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal.

Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a presente ação de indenização movida por Erci

OFÍCIO JUDICIAL
fls. 37
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

dos Santos Lemos em face do João Carlos de Deus Melo e condeno o réu ao pagamento, a título de indenização pelos danos morais, de 40 (quarenta) salários mínimos, pelo valor vigente no dia do efetivo pagamento.

Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir desta data.

P.R.I.

Peruíbe, 17 de julho de 2000.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

EM BRANCO

1.º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 38
1129/99

RECEBIMENTO

Aos 31 de 07 de 2000
recebi estes autos com a r. sentença retro
Cláudia Cristina Pelizzon
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 816308

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado a r. sentença
no livro próprio nº 48, às fls. 147 a 149
sob nº 486/00
Em 16 de 08 de 2000
Eu, Escr. subscr.
Cláudia Cristina Pelizzon
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 816308

PUBLICAÇÃO

Em 16 de 08 de 2000
publicou em Cartório a(o) r. sentença
de fl. 33/37
Eu, Esc. subscr.
Cláudia Cristina Pelizzon
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 816308

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 93 e 237 do C. P. C., que o despacho retro foi publicado na Imprensa nesta data.

Em 30 de 08 de 2000

Inês Vitória de Andrade
Escrivã - Diretora
Mat. 93.3[illegible]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver transitado em julgado a r. sentença de fls. 33/37 em 15.9.2000

Em 26 de setembro de 2000

Eu, _____ Escr. subscr.

REMESSA

Em 28 de 09 de 2000

faço remessa destes autos ao Contador

Eu, _____ Escr. subscr.

1º OFÍCIO JUDICIAL
fls. 52
39
FLS. 1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

RECEBIMENTO

Em 27/09/2000
recebi estes autos *para apuração de custas em aberto.*
Eu, escr. subscr.

PROCESSO Nº 1.129/99 - 1º OFICIO

CERTIDÃO

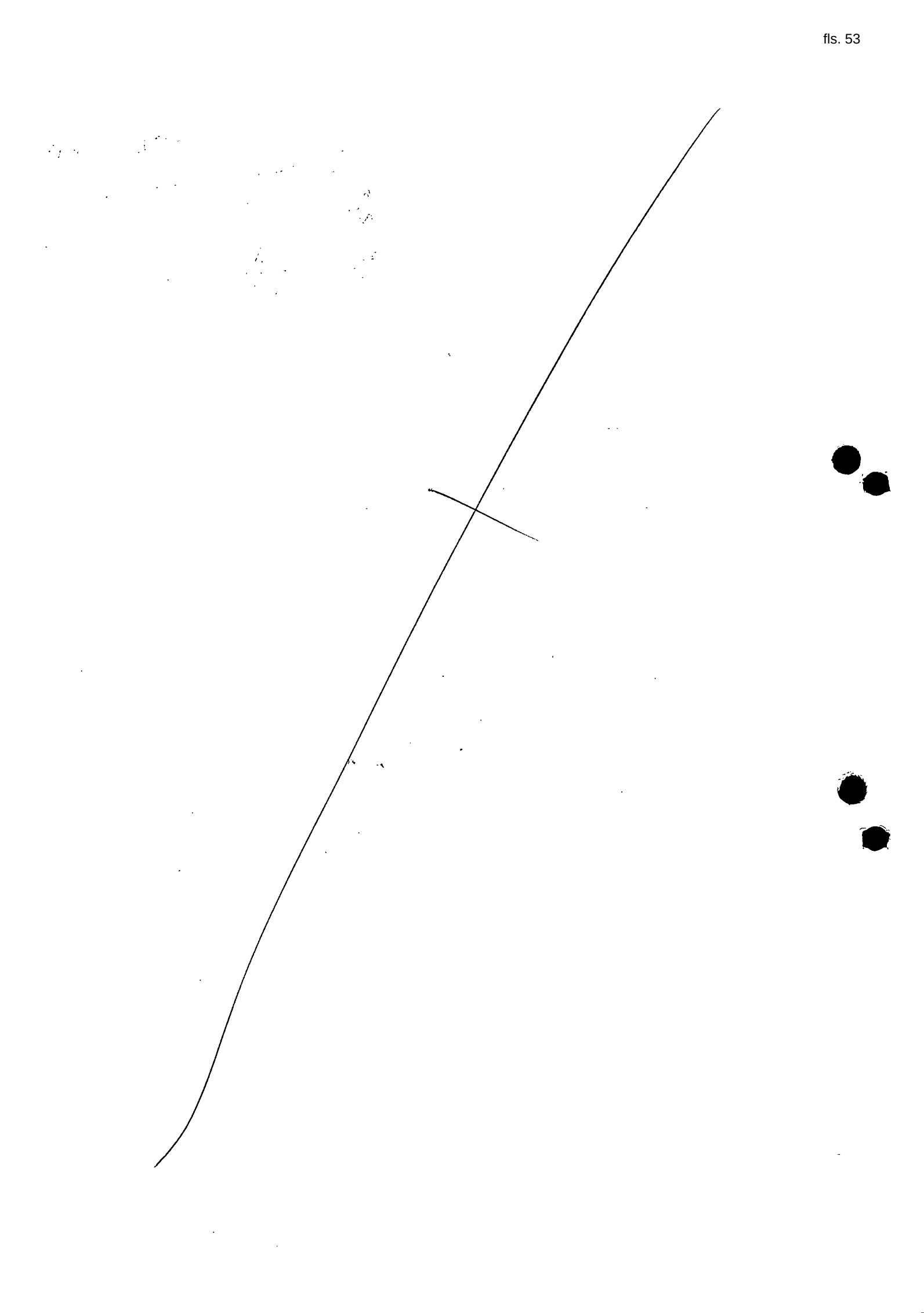
Certifico e dou fé *que não há custas a solver.*
Em 27 de setembro de 2000
Eu, escr. subscr.

REMESSA

Em, 27 de setembro de 2000
faço a remessa destes autos ao 1º OFICIO.
Eu, escr. subscr.

RECEBIMENTO

Em 03 de 10 de 2000
recebi estes autos em CARTÓRIO.
Eu escr. subscr.



CONCLUSÃO

Em 05 de 10 de 2000.

Faço estes autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) de Direito

Dr. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.

Escr. subscr.

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 40
1129/99
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

Proc. nº 1129/99.

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Peruíbe, 08/10/2000.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 10 de 10 de 2000.

Escr.

JUNTADA

Em 17 de 10 de 00

junto a estes autos petição e substabelecimento que segue(m).

Escr. subscr.

EM BRANCO

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 41
1129/99
1ª VARA DE PERUÍBE

ADVOCACIA **SILVIO DE OLIVEIRA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA DE PERUÍBE – COMARCA DE ITANHAÉM/SP

PODER JUDICIÁRIO
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
10 OUT 16 02 2000 034409
PROTOCOLO

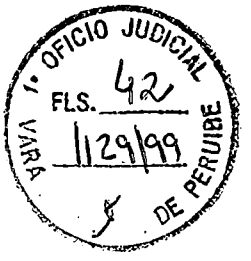
PROCESSO N.º 1.129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais, em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO, que tramita por essa D. Vara e respectiva Serventia, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 05 de Outubro de 2.000.

ANTONIO VENANCIO CARDOSO
OAB/SP 161.638



DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **COM** reservas de iguais para mim a **ANTONIO VENANCIO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.° 161.638, DR. GILMAR BARBIERATO FERREIRA, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.° 122.047 e a KLEBER HENRIQUE DOS SANTOS, estagiário devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.° 95.486-E, todos com escritório na Rua Alencar Araripe, 1207 –Sacomã – São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados por ERCI DOS SANTOS LEMOS nos autos n.° 1.128/99, que tramita pela 1.ª Vara de Peruíbe/SP.

São Paulo, 04 de Outubro de 2000.

SILVIO DE OLIVEIRA
OAB/SP 91.845

fls. 58

1º OFÍCIO JUDICIAL VARA DE PERUÍBE
FLS. 43
1129/99

CONCLUSÃO

Em 20 de 10 de 2000
faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito
Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvarez
Em, Escr. subscr.

A B E R T U R A

Em 24 de outubro de 2000 promovo a abertura do termo supra de conclusão, para o fim que segue.

A escr.,

J U N T A D A

Da petição seguinte,
em 24 de outubro de 2000.

A escr.,

EM BRANCO

ADVOCACIA **DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA**

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 44
1129/99
DE PERUÍBE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA DISTRITAL DE PERUIBE DO FORO DA COMARCA DE ITANHÃEM:

FORUM REGIONAL DE IPIRANGA-X-
16 OUT 10 21 00 000237
DEPRI-15

PODER JUDICIÁRIO
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
19 OUT 18 26 032 03639
PROTOCOLO

PROC. Nº 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em face de JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, perante sse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar os cálculos da conta de liquidação em relação à r. sentença condenatória, requerendo em consequencia a citação do Requerido para pagamento no prazo legal, sob pena de penhora, de tantos bens quanto necessários forem para a garantia do débito exequendo.

Nestes Termos
P. Deferimento
São Paulo, 11 de Outubro de 2000.

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP 91845

Rua Alencar Araripe nº 1207- Sacomã- CEP: 04253-000 - Fones: 6969.6189 e 6969.6175

ADVOCACIA **DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA**

OFÍCIO JUDICIAL 1ª VARA DE PERUÍBE
FLS. 45
11/29/99

CONTA DE LIQUIDAÇÃO

40 SALÁRIOS MÍNIMOS (R$ 151,00 x 40)	R$	6.040,00
SUCUMBENCIA = 10% s/ R$ 6.040,00	R$	604,00
TOTAL DO DÉBITO EXEQUENDO	R$	6.644,00

CONCLUSÃO

Em 23 de 10 de 2000

faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvarez

Eu, _____ Escr, subst.

1º OFÍCIO JUDICIAL VARA DE PERUÍBE FLS. 46 1129/99

62

Proc. nº 1129/99

Cite(m)-se, para pagamento do débito devidamente atualizado ou oferecimento de bem(ns) à penhora, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de serem livremente penhorados tantos bens quantos bastem à segurança do Juizo.

Para os casos de pronto pagamento ou não oposição de embargos, ficam desde logo fixados honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o montante da dívida.

Recaindo a constrição judicial sobre bem(ns) imóvel(is), deverá ser observado o disposto no artigo 669, parágrafo único, do C.P.C. (intimação do cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for), expedindo-se em seguida o competente mandado de registro (art. 659, § 4º, C.P.C.), o qual deverá ser retirado e encaminhado pelo(a) exeqüente.

O prazo para eventual oposição de embargos à execução, que é de dez (10) dias, começará a fluir a partir da juntada aos autos da prova de intimação da penhora.

Resultando infrutífera qualquer das diligências ora determinadas (citação/penhora/intimação), intime-se o(a) exeqüente, via imprensa oficial, a se manifestar em termos de regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível, no prazo de cinco (05) dias.

No silêncio, intime-se-o(a) pessoalmente a dar o devido andamento ao processo, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.

Int.

Peruíbe, 10/10/00.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 1º de 11 de 00
recebi estes autos em cartorio
Eu, _____ Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado, cf. retro det. extraindo cópia para juntar aos autos.

Fm 10 de 11 de 00
Eu, _____ Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL VARA DE PERUÍBE FLS. 47 1129/99

1a VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEM-SP.

Processo no 1129/99 JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito da 1a Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO ORDINARIO** movida por **ERCI DOS SANTOS LEMOS** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO.**

CITE o executado **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG. 6.025.374-5, residente e domiciliado na **Av. São João no 365, sala 07, Galeria Mary Mar, nesta**, para pagamento do débito, devidamente atualizado, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora sob pena de ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo, **ADVERTINDO-O** de que se quiser apresentar defesa deverá ser sob a forma de **EMBARGOS**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos da prova da intimação da penhora. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite(m)-se para pagamento do débito, devidamente atualizado ou oferecimento de bem(ns) à penhora, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de serem livremente penhorados tantos bens quantos bastem à segurança do Juízo. Para os casos de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ficam desde logo fixados os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o montante da dívida. Recaindo a constrição judicial sobre bem(ns) imóvel(is), deverá ser observado o disposto no artigo 669, parágrafo único, do C.P.C. (intimação do cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, expedindo-se em seguida o competente mandado de registro (art. 659, § 4o, C.P.C.), o qual deverá ser retirado e encaminhado pelo(a) exeqüente. O prazo para eventual oposição de embargos à execução, que é de dez (10) dias, começará a fluir a partir da juntada aos autos da prova de intimação da penhora. Resultando infrutífera qualquer das diligências ora determinadas (citação/penhora/intimação), intime-se o(a) exeqüente, via imprensa oficial, a se manifestar em termos de regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, intime-se-o (a) pessoalmente a dar o devido andamento ao processo, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. Int. Peruibe, 30/10/00. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito."

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 10 de novembro de 2000. Eu,_____(**Itany Wanderleia Arantes Paula**), Escrevente, digitei. Eu,_____(**Inês Vitória de Andrade**), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INES VITORIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

1º OFÍCIO JUDICIAL
48
1129/99

JUNTADA

Em 27 de 11 de 00

Junto a(s) fls. outra(s) o mandado

que segue( )

Eu, Escr. subsc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

49

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver desentranhado o documento de fls 49, em cumprimento ao r. despacho de fls 35.

Peruíbe, 16 / 07 / 02.

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
cert. Of. retro
de fls. _____ à Imprensa Oficial do Estado.
Em ____ de _____ de 2000
Eu, Meire Aparecida Nascimento, Escr. subsc.
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 805.108-6

SO
1129/99
CENTRAL DE PENHORAS

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos
236 e 237 do C.P.C., que o ~~despacho~~ das leis retro
Foi publicado na Imprensa nesta data.
Em 05 de 12 de 2000
Margarete dos R. Dutra Freitas
Escrevente
Matr. 314.283-A

JUNTADA

Em 06 de 02 de 2001
junto a estes autos petição
que segue(m).
Escr. subscr.
Lu

EM BRANCO

1º OFÍCIO JUDICIAL
fls. 51
1129/99
DE PERUÍBE

ADVOCACIA
SILVIO DE OLIVEIRA

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE (ITANHAEM):

PROTOCOLO 210970 06/12/00 16:21 PROTOCOLO
TJSPDEPRT 1.2..... 315122000175GPUE 22003291.1

PROCESSO Nº 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epígrafado, onde promove **AÇÃO ORDINÁRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a expedição de ofício à D.R.F no sentido de enviar cópia da última declaração de imposto de renda apresentada pelo Requerido, além do que sem prejuízo desse ofício, que seja expedido ofício ao Detran dessa Cidade para que bloqueie a transferência de veículo por ventura existente em nome do Requerido.

Nestes termos,
P. Deferimento
São Paulo, 14 de Dezembro de 2000.

Dr. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP – 91.845

Rua Alencar Araripe n.º 1207 - Sacomã - Cep: 04253-000 Fone 6969-6189 Fax 6969-6175

PODER [illegible] ÁRIO
[illegible]

21 DEZ 15 24 046012

PROTOCOLO

fls. 71

fls. 72

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 53
1129/99
1ª VARA DE PERUÍBE

CONCLUSÃO

Em 01 de 02 de 2001
faço estes autos com fulcro no(a) Juiz(a) de Direito:
Dr(a) Thiago Gonçalves Alvarez
Eu, X Escr. subscr.

Proc.nº 1129/99

Fls.51: Expeçam-se os ofícios como requerido, providenciando o exeqüente a retirada das missivas em Cartório e zelando pelo seu efetivo cumprimento, devendo comprovar a postagem, no prazo de cinco (5) dias.

Peruíbe, 08 de fevereiro de 2001.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 12 de 02 de 2001
recebi estes autos em cartorio
Eu, X Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido ofícios, digo, os ofícios, de supra det., extraindo cópia para juntar aos autos.
Em 13 de 02 de 2001
Eu, X Escr. subscr.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 53
1129/99
VARA DE PERUÍBE

PRIMEIRA VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEM -SP.
Avenida São João nº 664, centro, Peruibe-SP.
Telefone (13) 455-2034

Em 13 de fevereiro de 2001.

Ofício nº 033/2001 - iwap
Processo nº 1129/99
Ação: PROCEDIMENTO ORDINARIO
Reqte(s): ERCI DOS SANTOS LEMOS
Reqdo(s): JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

JUSTIÇA GRATUITA

Senhor Delegado:

Para instruir os autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria a providência abaixo assinalada referente a **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, brasileiro, separado, comerciante, portador do **RG. 06.025.374-5 e do CPF/MF n/c.**

( ) endereço constante da declaração de rendimentos do último exercício.

(x) cópia da declaração de rendimentos do último exercício.

( ) Certidão Negativa Federal em nome do "de cujus".

Renovo meus protestos de estima e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juíz de Direito

CERTIDÃO
Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Exmo. Sr. Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - MM. Juiz de Direito da 1a Vara Judicial de Peruibe, Comarca de Peruibe, Estado de São Paulo.
Peruibe, 13 de fevereiro de 2001.

Inês Vitória de Andrade
Diretora de Serviço

A
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SÃO PAULO/SP.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
VARA DE PERUÍBE
FLS. 54
1129/99

1a VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEM-SP
Avenida São João no 664 - centro - Peruibe/SP.
Telefone (013) 455-2034

Processo no 1129/99

Ofício no 034/2001-iwap

JUSTIÇA GRATUITA

Peruibe, 13 de fevereiro de 2001.

Atendendo ao que foi determinado nos autos da ação **PROCEDIMENTO ORDINARIO** que **ERCI DOS SANTOS LEMOS** move em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, determino a Vossa Senhoria, seja providenciado o bloquei a transferência de veículo (os) por ventura existir (em) em nome do requerido **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG. 06.025.374-5

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juíz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autentica a assinatura do Exmo. Sr. Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM. Juíz de Direito da 1a Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém-SP.
Peruíbe, 13 de fevereiro de 2001.

INES VITORIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

Ilmo. Sr. Dr.
Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Circunscrição de Peruibe - PERUIBE-SP.

JUNTADA

Em 07 de 03 de 2001

junto a estes autos fls.

que segue(m).

Escr. subscr.

OFÍCIO JUDICIAL
FLS. 55
1129/99
DE PERUÍBE

305ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE PERUÍBE-S.P.
RUA TEREZINHA RODRIGUES KALIL 657 - JARDIM BRASIL
CEP: 11750-000 - TELEFONE/FAX: (13) 455-7966

ASSINADO DE 21/02/2001 A 28/02/2001
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 067/01 rcm

Peruíbe. 21 de fevereiro de 2001.

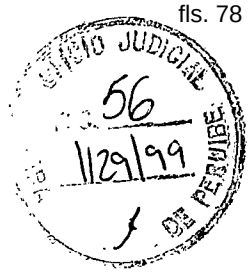
M.M. Juiz de Direito:

Em resposta ao Ofício 034/2001-iwap, Processo 1129/99, informo Vossa Excelência que até a presente data, no sistema RENAVAM não existe cadastro de veículo automotor em nome de JOAO CARLOS DE DEUS MELO, conforme pesquisas em anexo.

Ao ensejo reitero protestos de estima e consideração.

LUIZ ALVES BATISTA
Delegado de Polícia
Diretor da 305ª CIRETRAN

Excelentíssimo Senhor Doutor
THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de
Peruíbe - SP



JOAO CARLOS DE DEUS MELO

NOME NAO CADASTRADO - ENTRE COM NOVA TRANSACAO.

A MTD NUM FORM RCV L=01 C=03 P02 06:44



060253745

NUMERO DE RG NAO CADASTRADO - ENTRE COM NOVA TRANSACAO.

A MTD NUM FORM RCV L=01 C=03 P02 06:45

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL VARA DE PERUÍBE
FLS. 52
1129/99

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta ao Ofício copiado a fls 53.

Em 19 de abril de 2001

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido ofício c/ det. extraindo cópia para juntar aos autos.

Em 24 de abril de 2001

Eu, _____ Escr. subscr.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL VARA DE PERUÍBE
FLS. 59
1129/99

PRIMEIRA VARA DISTRITAL DE PERUIBE
COMARCA DE ITANHAEM -SP.
Avenida São João nº 664, centro, Peruibe-SP.
Telefone (13) 455-2034

Em 24 de abril de 2001.

Ofício nº 416/2001 - iwap
R E I T E R A N D O
Ofício nº 033/2001 - iwap
Processo nº 1129/99
Ação: PROCEDIMENTO ORDINARIO
Reqte(s): ERCI DOS SANTOS LEMOS
Reqdo(s): JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

Senhor Delegado:

Para instruir os autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria a providência abaixo assinalada referente a JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG. 04.025.374-5 e do CPF/MF n/c.

( ) endereço constante da declaração de rendimentos do último exercício.

(x) cópia da declaração de rendimentos do último exercício.

( ) Certidão Negativa Federal em nome do "de cujus".

Renovo meus protestos de estima e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Exmo. Sr. Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Peruibe, Comarca de Peruibe, Estado de São Paulo.
Peruibe, 24 de abril de 2001.

Inês Vitória de Andrade
Diretora de Serviço

A
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SÃO PAULO/SP.

JUNTADA

Em 25 de abril de 2001

junto a estes autos ofício

que segue(m).

Eu Escr. subscr.

1º OFÍCIO JUDICIAL VARA DE PERUÍBE
fls. 84
FLS. 60
1129/99

MINISTERIO DA FAZENDA - MF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
DIVISAO DE TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

OFICIO GPJ/DITEC/DRF/SAO PAULO No.: 49262/01 EM 30/03/01
DO GRUPO DO PODER JUDICIARIO

Ao MM(a). Juiz(a) de Direito da 01A V C
FORUM DE PERUIBE

Assunto: presta informação
referente ação : ORDINARIA
numero do ofício: 33/01
processo de N.o : 1129/99

NOME...: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF/CGC: 570.190.708-25

Neste ofício estamos enviando cópia(s) e/ou prestando informação(ões) acerca da(s) única(s) declaração(ões) que constam em nossos registros referentes aos contribuinte(s) acima relacionado(s).

NOME.....: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF/CNPJ....: 570.190.708-25
EXERCICIO(S): 00 98

Declarou estar isento para este(s) exercício(s).

-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-

2284

PODER JUDICIÁRIO
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
23 ABR 16 16 13
014476
PROTOCOLO

Respeitosamente,

MARGARETE DA SILVA
Chefe da DITEC
DELEGAÇÃO COMP. PORT. 261/99

PODER JUDICIÁRIO
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

23 ABR 16 16 014476

PROTOCOLO

fls. 85

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL 1ª VARA DE PERUÍBE FLS. 61 1129/99

C O N C L U S Ã O

Ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, o Exmo. Sr. Dr. **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.**
Em 26 de abril de 2001.
A escr.,

Proc. nº 1129/99

Sobre as respostas dos ofícios de fls. 55 e 60, manifeste-se a exeqüente no prazo de cinco (05) dias.
Int.
Peruíbe, 26/04/2001.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 07 de maio de 2001
recebi estes autos em cartório.

Eu, Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

r. despa-

de fls. supra à Imprensa Oficial do Estado.
Em 16 de 05 de 2001
Eu, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 22 e 277 do C. P. C., que a petição retro foi publicado na Imprensa nesta data

Em 21 de 05 de 2001

JUNTADA

Em 06 de 06 de 2001

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu Escr. subscr.

ADVOCACIA **DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA**

1º OFÍCIO JUDICIAL VARA CÍVEL FLS. 62 1129/99 DE PERUIBE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE:

31 MAI 13 38 2001 019036 PROTOCOLO

PROC. Nº 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, que tramita perante este r. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, ciente das respostas negativas dos ofícios enviados pelo Ciretran e pela Receita Federal, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a expedição de ofício ao Banco Central no sentido de bloquear valores até o limite do crédito exequendo em conta corrente bancária eventualmente existente no nº do CPF do Executado.

Nestes Termos,
P. Deferimento

São Paulo, 26 de Maio de 2001.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe nº 1207 - Sacomã - CEP: 04253-000 - Fone: 6969.6189 e Telefax: 6969.6175

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
Fls. 63
1129/99
PERUÍBE

C O N C L U S Ã O
Ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, o Exmo. Sr. Dr. **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.**
Em 07 de junho de 2001.
A escr..

Proc. nº 1129/99

Fls.62: indefiro a expedição do ofício ao Banco Central.

A justificativa para o indeferimento de expedição do ofício requerido é que a instituição financeira não tem condições de fornecer a informação solicitada. Em caso análogo, onde se deferiu providência igual, o resultado foi a remessa de ofícios pelo BACEN para todas as instituições bancárias do País, para atendimento do solicitado, com conseqüente formação de quase um volume somente de ofícios recebidos de instituições bancárias existentes. Como conseqüência, permaneceu o Cartório trabalhando no processo interessado praticamente todos os dias, por vários meses, juntando os ofícios, abrindo conclusões, publicando o despacho na imprensa, movimentando prazos e tomando outras providências, tudo em substituição da parte interessada, que não tomou a cautela necessária para a futura satisfação.

Desta forma, manifeste-se a requerente em termos de regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias.

Int.

Peruíbe, 07 de junho de 2001.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 11 de 06 de 2001
recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr

JUNTADA

Em 28 de 06 de 01

junto a(s) fls. o ofício

(a) exgte. ou

Eu, [illegible] escr. subst.

MINISTERIO DA FAZENDA - MF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
DIVISAO DE TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

OFICIO GPJ/DITEC/DRF/SAO PAULO No.: 59306/01 EM 31/05/01
DO GRUPO DO PODER JUDICIARIO

Ao MM(a). Juiz(a) de Direito da 01A V C
FORUM DE PERUIBE

JUDICIAL
64
1129/99

Assunto: presta informação
referente ação : ORDINARIA
numero do ofício: 416/01
processo de N.o : 1129/99

NOME....: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF/CNPJ: 570.190.708-25

Neste ofício estamos enviando cópia(s) e/ou prestando informação(ões) acerca da(s) única(s) declaração(ões) que constam em nossos registros referentes aos contribuinte(s) acima relacionado(s).

NOME.....: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF/CNPJ....: 570.190.708-25
EXERCICIO(S): 00 98

Declarou estar isento para este(s) exercício(s).

-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-

PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DO FORUM DE PERUÍBE
Fls. 02
PROTOCOLO

2974

Respeitosamente,

MARGARETE DA SILVA
Chefe da DITEC
DELEGAÇÃO COMP. PORT. 261/99

PODER JUDICIÁRIO
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

26 JUN 2015 022510

PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1.º OFÍCIO JUDICIAL VARA DISTRITAL Fls. 95 1129

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remet. os autos c/ disp + resposta
do fls. à Juízo em ___ de 01
Em 02 de 07
Eu, _____ Escr subsc

Certifico e dou fé que, nesta data, decorreu o prazo legal dos artigos 236 e 237 do C.P.C. sem manifestação retro.
Foi publicado na imprensa nesta data,
Em 04 de 07 de 01

JUNTADA

Em 30 de 07 de 01
junto a estes autos a petição
que segue(m)
Eu, _____ Escr. subsc.

Fls. 95
Fls. 65
1129/99

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE:

DEFRI 15.1 - IPIRANGA - 16-Jul-2001-15:00-018814-1/3

PROC. Nº 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO ORDINÁRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, que tramita perante este r. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 63, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nestes Termos,
P. Deferimento
São Paulo, 16 de Julho de 2001

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

PROTOCOLO
16 JUL 15:14 15 028061
PODER JUDICIÁRIO
PARA DISTRITAL DE PERUIBE

Rua Alencar Araripe nº 1207 - Sacomã - CEP: 04253-000 - Fone: 6969.6189 e Telefax: 6969.6175

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2.o OFÍCIO JUD. VARA DIST. Fls. 67 1129/99

CONCLUSÃO

Em 31 de 07 de 01
faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito.
Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvarez
Eu, _____ Escr. subscr.

Proc.no 1129/99

Fls.66: defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Aguarde-se.

Int.

Peruíbe, 01 de agosto de 2001.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 02 de 08 de 01
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C. que o despacho retro.
Foi publicado na imprensa nesta data.
Em 21 de 08 de 01

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido in albis oprazo deferido no r. despacho retro.

Peruíbe, 05/03/02.

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
escrevente técnico judiciário

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO JUDICIAL
1º VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
FLS. 68
11/29/99

CONCLUSÃO

Aos 06 / 03 / 02, faço concluso o presente feito ao Excelentíssimo Senhor Doutor *Thiago Gonçalves Alvarez*, Meritíssimo Juiz de Direito da 1º Vara Distrital de Peruíbe/SP.
Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) escrevente, digito e subscrevo.

Proc.nº 1129/99

Certidão retro: manifeste-se a parte exeqüente em termos de regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível, no prazo de cinco (5) dias.

Int.

Peruibe, 08 de março de 2002.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

DATA

Em 12 de 03 de 02
recebi estes autos em cartório

Eu, _____ Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
à Imprensa Oficial do Estado.
de fls. —
Em 13 de 03 de 02
Eu, _____ Escr. subsc.

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o despacho
foi publicado na Imprensa em 24/03/02
Em 02 de 04 de 02

69

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé não Ter havido, até a presente data, atendimento ao r. despacho retro.

Peruíbe, 14/05/02

Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) escrevente, digito e subscrevo.

Fls. Nº: 70

Poder Judiciário
São Paulo

CONCLUSÃO

Na data de 15/05/2002, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr. Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, , Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos Nº 1129/99

Aguarde-se manifestação voluntária da(s) exequente(s) pelo prazo de vinte (20) dias.

Peruibe, 20/05/2002.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito

Recebimento
Em 24/05/02 , recebi estes autos com o R. despacho supra.

vol20

JUNTADA

Em 19 de 06 de 02

Juntei a estes autos o(a)

Do que para constar, lhe(a) subscrevo.

EM BRANCO

Dr. Silvio de Oliveira
Advogado

fls. 31

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

IEFRJ 15.1 - IPIRANGA - 12-Jun-2002-15:33-01767-1/3
17 JUN 12 27 02 024792
PROTOCOLO

19

PROCESSO Nº: 1129/99

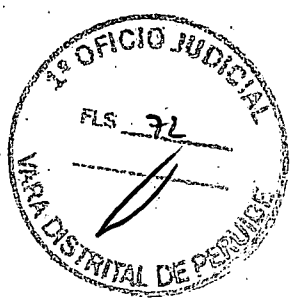
ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde promove à AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em face de JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, que tramita perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, com vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 11 de Junho de 2.002.

SILVIA REGINA F. UESONO
ESTAGIÁRIA
OAB/SP 85.034-E

Dr. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO,
OAB/SP 91.845

R: Alencar de Araripe, nº 1207 – Sacomã – São Paulo/SP – Cep: 04253-000 – Fones: (011) 6969-6175 / 6969-6189



SUBSTABELECIMENTO

EU, **DR. SILVIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO , PORTADOR DO RG. 6.844.353 – SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 587.819.948-34, INSCRITO NA OAB/SP SOB Nº 91.845, COM ESCRITÓRIO NESTA CAPITAL, NO BAIRRO DA SACOMÃ, NA RUA ALENCAR ARARIPE Nº 1207, SUBSTABELEÇO NA PESSOA DA **DRA SILVIA REGINA FUMIE UESONO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTAGIÁRIA DE DIREITO INSCRITA NA OAB/SP SOB Nº85.034-E , OS PODERES QUE ME FORAM OUTORGADOS POR Ebè dos Santos Lemos, NOS AUTOS DA AÇÃO de Indenização QUE TRAMITA PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE.

SÃO PAULO, 10 DE JUNHO DE 2002.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

EM BRANCO

2007

Fls. N.º: 73

Poder Judiciário
São Paulo

CONCLUSÃO

Na data de 20/06/02, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, , Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 129/99

Fls. 72: anote-se.

Defiro vista dos autos ao(à) causídico(a), pelo prazo de cinco (5) dias, mediante carga em livro próprio.

Int..

Peruíbe, 26/06/02.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

Em 27/06/02 , recebi estes autos com o R. despacho supra.

JUNTADA

Em 29 de 06 de 02

Faço os autos conclusos

Esc. subst.

EM BRANCO

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 74
FORO DISTRITAL DE PERUÍBE

Dr. Silvio de Oliveira
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE PERUÍBE DA COMARCA DE ITANHAÉM/SP

PROTOCOLO 89320 10 JUN 02
DEPRI 1.2-13062002155? PJE 0001/0.073/180

PROCESSO Nº: 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde promove à AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, que tramita perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja penhorado os bens porta adentro que guarnecem a residência do Executado, bens estes que não afrontam a legislação do bem de família, aguardando-se após eventual manifestação do Executado dentro do prazo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 13 de Junho de 2.002.

SILVIA REGINA F. UESONO
ESTAGIÁRIA
OAB/SP 85.034-E

Dr. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

R: Alencar de Araripe, nº 1207 – Sacomã – São Paulo/SP – Cep: 04253-000 – Fones: (011) 6969-6175 / 6969-6189

E... JUDICIAL
VARA ... DE P... CE
20 ... 04 ... 025368
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 28 de junho de 2002
faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) de Direito.
Dr. (a) Thiago Jacques Alvares
Eu, _____ Escr. subscr.

Fls. 74: indefiro a exceção da impenhorabilidade do bem de família a que alude o art. 3º, inciso VII, diz respeito à execução de sentença penal condenatória, o que não é o caso dos autos.

Conforme já se decidiu, "as exceções ao benefício da Lei n. 8.009/90 são as previstas nos seus arts. 3º e 4º, nestes não constando a circunstância de a penhora ter

tido efetuada para garantia do direito vindicado originariamente ação de Indenização por ato ilícito" (fls. 104/332).

Sem prejuízo, determine-se a aditamento do mandado de fls. 49 para constatação e diligência dos bens que guarnecem a residência do executado, o que já deveria ter sido feito na primeira ocasião.

Dt.
Phl, 16/7/07

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

D A T A

Em 16 de 07 de 21

recebi estes autos em cartório

Eu, _____ Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti

depois

de Fls. — à Imprensa Oficial do Estado.

Em, 16 de 07 de 2021

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

certifico e dou fé haver impresso esta mesma

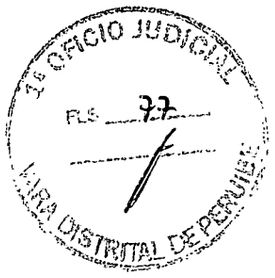
impressão supra

Em 16 de 07 de 21

Eu, _____ Escr. subscr

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



1º Vara Distrital de Peruíbe/SP
Comarca de Itanhaém/SP

Processo nº 1129/99

ADITAMENTO

Aos 16/07/02 procedo o aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação **ORDINARIA** , que **ERCI DOS SANTOS LEMOS** move em face de **JOAO CARLOS DE DEUS MELO** , em tramite perante este juízo e respectivo ofício judicial para o seu efetivo cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, procedendo-se a constataçao e descriçao dos bens que guarnecem a residencia do executado. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls 75, a seguir transcrito: "Fls 74 - indefiro a exceçao da impenhorabilidade do bem de familia a que alude o art. 3º, inc VI, diz respeito a execuçao de sentença penal condenatoria, o que não e o caso dos autos. Conforme já se decidiu, as excessoes ao beneficio da lei 8009/90 são as previstas nos seus art. 3º e 4º, nestes não constando a circunstancia de a penhora Ter sido efetuada para garantia de divida originaria de açao de indenizaçao por ato ilicito. (Rstj 104/332) Sem prejuizo, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls 49 para constataçao e descriçao dos bens que guarnecem a residencia do executado, o que já deveria Ter sido feito na primeira ocasiao. Int. " Peruíbe, 16/07/02. Thiago Gonçalves Alvarez. Juiz de Direito. "

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nessa 1º Vara Distrital de Peruíbe/SP, aos 16/07/02. Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) escrevente, digito e subscrevo. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), diretora de serviço, subscrevo e assino, por determinação judicial

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço
Por determinação judicial

Oficial:
Carga:
Baixa:

JUNTADA

Em 30 de 07 de 02

junto a estes autos Mandado

Eu _____ subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver desentranhado o documento de fls 78/80, em cumprimento ao r despacho de fls 84.

Peruíbe, 09 / 00 / 09.

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente Técnico Judiciário

2247

Fls. N.º: 81

Poder Judiciário
São Paulo

CONCLUSÃO

Na data de 31/07/02, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, , Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Fls. 78/79:
Diga o(a)(s) exequente(s), em cinco (05) dias.
Int..
Peruíbe, 06/08/02.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

Em 09/08/02 , recebi estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti o despacho supra à Imprensa Oficial do Estado.
de Fls. ——
Em, 09 de 08 de 2002
Eu, ——— Escr. subscr.

Certifico e dou fé para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C. que o despacho supra foi publicado na Imprensa em 12/08/02
Em 19 de 08 de 02

JUNTADA

Em 24 de 09 de 02

junto a estes autos apenso

Eu, Irai Esc subscr.

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 82
VARA DO CÍVEL DE PERUÍBE

SILVIO DE OLIVEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

12

DEFRI 1.2-170920021535 PUE 000.0.1413951

PROCESSO Nº 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde promove a **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELLO**, que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a penhora dos seguintes bens descritos abaixo, conforme AUTO DE CONSTATAÇÃO, juntado às fls. 79, uma vez que os mesmos não são bens de família.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 16 de Setembro de 2.002.

Dr. Silvio de Oliveira
Advogado
OAB/SP 91.845

PI-PUE-UD SP0420773/23/09/2002-15:31:08-102003

R: Alencar de Araripe, 1207 – Sacomã – São Paulo/SP – Cep: 04253-000 – Fones: (011) 6969-6189 / 6969-6175

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 83
FÓRUM DISTRITAL DE PERUÍBE

SILVIO DE OLIVEIRA
Advogado

BENS:

1.) 01 Estante de aço com quatro prateleiras em bom estado;
2.) 01 Fichário com quatro gavetas em aço em bom estado;
3.) 02 mesas para escritório em aço;
4.) 01 mesa para computador em madeira;
5.) 01 máquina de escrever Olivetti Linea 98, manual;
6.) 01 computador de marca Techmídia;
7.) 01 impressora;
8.) 04 cadeiras estofadas;

R: Alencar de Araripe, 1207 – Sacomã – São Paulo/SP – Cep: 04253-000 – Fones: (011) 6969-6189 / 6969-6175

11299984
1694

Fls. N.º: 84

CONCLUSÃO

Na data de 25/09/02, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ. Eu, , Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Fls. 82/83: defiro. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 78/80, para a penhora dos bens elencados.

Int..

Peruíbe, 04/10/02.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz(a) de Direito

Em 09/10/02 , recebi estes autos com o R. despacho supra.

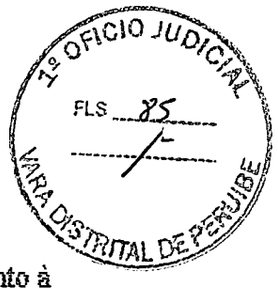
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data RELACIONEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de: . 09/10/02

Eu, , escrevente técnico judiciário, digitei e assino

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi aditamento, em cumprimento à determinação retro, conforme cópia que segue, na data de 9 de Outubro de 2002.
Eu, _____, Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki, escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

Processo n.º 1129/99

1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE, COMARCA DE ITANHAÉM - SP.
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - SP - CEP 11750-000 - Fone 13 455-2034

A D I T A M E N T O

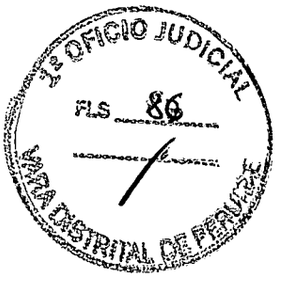
Aos 9 de Outubro de 2002, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação de Ordinária que ERCI DOS SANTOS LEMOS move em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial para o seu efetivo cumprimento, no sentido de ser procedida a penhora dos bens descritos no auto de constatação em anexo.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 9 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki), Escrevente, digitei. Eu,_____(Inês Vitória de Andrade), Diretor(a) de Serviço, subscrevi e assino pôr determinação judicial.

Inês Vitória de Andrade
Diretor(a) de Serviço

Oficial:
Baixa:
Carga:

EM BRANCO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236/237 do CPC, que o:
(x) despacho
( ) sentença
( ) certidão
de fls 100, foi publicado no Diário Oficial em 05/12/2002.

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

JUNTADA

Aos 19/11/02 junto a o presente feito o(a)(s) petição que segue(m).

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 127
VARA DISTRITAL PERUÍBE

Processo nº 1129/99 12

1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE, COMARCA DE ITANHAÉM - SP.
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - SP - CEP 11750-000 - Fone 13 455-2034

ADITAMENTO JUSTIÇA GRATUITA

Aos 9 de Outubro de 2002, procedo ao aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação de Ordinária que ERCI DOS SANTOS LEMOS move em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO, em tramite perante este Juízo e respectivo Ofício Judicial para o seu efetivo cumprimento, no sentido de ser procedida a penhora dos bens descritos no auto de constatação em anexo.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 9 de Outubro de 2002. Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), Diretor(a) de Serviço, subscrevi e assino pôr determinação judicial.

Inês Vitória de Andrade
Diretor(a) de Serviço

Oficial:
Baixa:
Carga: 1387

15/10

Certidão

Certifico e dou fé, eu, Oficiala de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao retro mandado, dirigi-me à Av. São João, 367 - sala 01, Centro, onde procedi a penhora dos bens indicados, conforme auto que segue em anexo, após intimei da penhora e do prazo para embargos o executado SR. João Carlos de Deus Melo.

Penuíbe, 14/11/02

Elisabete de Souza Soares

01 ato

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 84

AUTO DE Penhora e Depósito

Processo n.º 1129/99 — 1ª VARA CÍVEL

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2002, nesta Comarca de Itanhaém, Av. São João, 367 sala 01 - Centro - Peruíbe, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Ação Ordinária que Orci dos Santos Lemos move a João Carlos de Deus Melo pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

01- Estante de aço, com quatro prateleiras
01- Fichário com quatro gavetas
01- mesa para escritório em aço
01- mesa para computador, em madeira
01- maquina de escrever, Olivetti linea 98, manual
01- computador, Marca Techmédia
01- impressora
04- cadeiras estofadas

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a) o executado, SR. João Carlos de Deus Melo, RG

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

OFICIAL DE JUSTIÇA Elisabete de Jesus Tavares

DEPOSITÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º Vara Distrital de Peruíbe/SP
Comarca de Itanhaém/SP

Processo nº 1129/99

JUSTIÇA GRATUITA

ADITAMENTO

Aos 16/07/02 procedo o aditamento do presente mandado, expedido nos autos da ação **ORDINARIA** , que **ERCI DOS SANTOS LEMOS** move em face de **JOAO CARLOS DE DEUS MELO** , em tramite perante este juizo e respectivo ofício judicial para o seu efetivo cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, procedendo-se a constataçao e descriçao dos bens que guarnecem a residencia do executado. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls 75, a seguir transcrito: "Fls 74 - indefiro a exceçao da impenhorabilidade do bem de familia a que alude o art. 3º, inc VI, diz respeito a execuçao de sentença penal condenatoria, o que não e o caso dos autos. Conforme já se decidiu, as excessoes ao beneficio da lei 8009/90 são as previstas nos seus art. 3º e 4º, nestes não constando a circunstancia de a penhora Ter sido efetuada para garantia de divida originaria de açao de indenizaçao por ato ilicito. (Rstj 104/332) Sem prejuizo, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls 49 para constataçao e descriçao dos bens que guarnecem a residencia do executado, o que já deveria Ter sido feito na primeira ocasiao. Int. " Peruíbe, 16/07/02. Thiago Gonçalves Alvarez. Juiz de Direito. "

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nessa 1º Vara Distrital de Peruíbe/SP, aos 16/07/02. Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) escrevente, digito e subscrevo. Eu, _____ (Inês Vitória de Andrade), diretora de serviço, subscrevo e assino, por determinação judicial

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço
Por determinação judicial

Oficial:
Carga: 912
Baixa:

23/07

Certidão

Certifico e dou fé, eu, Oficiala de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao retro mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, onde fui informada que o executado mudou para o nº 367 da mesma Avenida, sala 01, para onde me dirigi e, aí, sendo, pude constatar que trata-se de escritório, onde o executado exerce atividade autonoma, perguntei ao mesmo o seu endereço residencial e ele negou-se a informar dizendo que reside com uma pessoa que não tem nada a ver com este processo, procedi então ao arrolamento de bens encontrados no local de trabalho do executado, conforme auto que segue em anexo.

Ante o exposto acima, devolvo o mandado a cartório, para os devidos fins.

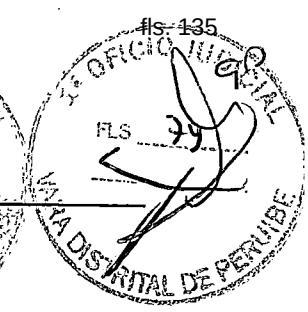
Penúbe, 24/07/2002

Elisabete de Souza Tavares

01 ato

~~fls. 135~~





AUTO DE Constatação

Às 14.50 horas do(s) 24 dia(s) do mês de Julho do ano de ~~mil novecentos e~~ 2002, nesta Comarca de Santos diga, Peruíbe em Av. São João, 367 sala 01 - Centro - Peruíbe, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra assinados, Elisabete de Souza Tavares a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Peruíbe e respectivo Cartório, nos autos de Ação Ordinária o requerimento de Orci dos Santos Lemos contra João Carlos de Deus Melo

Depois de preenchidos as formalidades legais, passamos a proceder a constatação dos bens encontrados no endereço acima:

01- estante de aço com quatro prateleiras, em bom estado ×
01- fichário com quatro gavetas, em aço, em bom estado ×
02- mesa para escritório em aço
02- mesas para computador em madeira (uma mesa) ×
01- maquina de escrever Olivetti linea 98, manual ×
0- computador marca Technomedia ×
01 impressora
04- cadeiras estofadas

O computador o executado declarou que pertence ao DR. Nelson Marques Luz e está com ele por comodato.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça Elisabete de Souza Tavares

O Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
COMARCA DE ITANHAEM-SP.

Processo nº 1129/99 JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **PROCEDIMENTO ORDINARIO** movida por **ERCI DOS SANTOS LEMOS** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO.**

CITE o executado **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG. 6.025.374-5, residente e domiciliado na **Av. São João nº 365, sala 07, Galeria Mary Mar, nesta**, para pagamento do débito, devidamente atualizado, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora sob pena de ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo, **ADVERTINDO-O** de que se quiser apresentar defesa deverá ser sob a forma de **EMBARGOS**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos da prova da intimação da penhora. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite(m)-se para pagamento do débito, devidamente atualizado ou oferecimento de bem(ns) à penhora, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de serem livremente penhorados tantos bens quantos bastem à segurança do Juízo. Para os casos de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ficam desde logo fixados os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o montante da dívida. Recaindo a constrição judicial sobre bem(ns) imóvel(is), deverá ser observado o disposto no artigo 669, parágrafo único, do C.P.C. (intimação do cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, expedindo-se em seguida o competente mandado de registro (art. 659, § 4º, C.P.C.), o qual deverá ser retirado e encaminhado pelo(a) exeqüente. O prazo para eventual oposição de embargos à execução, que é de dez (10) dias, começará a fluir a partir da juntada aos autos da prova de intimação da penhora. Resultando infrutífera qualquer das diligências ora determinadas (citação/penhora/intimação), intime-se o(a) exeqüente, via imprensa oficial, a se manifestar em termos de regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, intime-se-o (a) pessoalmente a dar o devido andamento ao processo, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. Int. Peruibe, 30/10/00. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito."

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 10 de novembro de 2000. Eu, Itany (**Itany Wanderleia Arantes Paula**), Escrevente, digitei. Eu, _____ (**Inês Vitória de Andrade**), Diretora de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

INES VITORIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço

14/11

14/11/00
11:30

Oficial: Jolisabeti
Carga = 1851
Baixa = 27/11/00

51.10.02

Certidão

Certifico e dou fé, eu, Oficiala de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao retro mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, onde citei o executado João Carlos de Deus Melo, que ciente ficou de todo teor do mandado que lhe li, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura no anverso deste. Decorrido o prazo legal para pagamento do débito e não tendo o mesmo ocorrido, retornei ao endereço nele indicado, onde deixei de proceder a penhora, uma vez que o executado declarou nada ter de seu para ser penhorado, ante o exposto, devolvo o mandado à cartório e aguardo que a requerente indique bens a serem penhorados.

Penúlia, 27/11/2000

Elisabete de Souza Tavares

02 atos

CONCLUSÃO

Na data de 20/3/2003, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, , Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Manifeste-se o (a) requerente, em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

Peruíbe, 28/3/2003.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 01/04/03 , recebi estes autos com o R. despacho supra.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FLS 93

JUNTADA

Aos 9 de Abril de 2003 junto ao presente feito a petição que segue(m).

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

EM BRANCO

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 94
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE:

PROC. Nº 1129/99 P1328

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, que tramita perante este r. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, tendo em vista o transito em julgado dos embargos e ainda pelos bens serem de pequena monta, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer que a perícia seja substituída por avaliações de lojas especializadas em móveis usados e publicações do gênero.

Nestes Termos,
P. Deferimento
São Paulo, 03 de Abril de 2003.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

PJ-SBO CRED(00287202(03/04/2003-18:04:30-51AAAL

PJ-PUE-UD SP>017719(08/04/2003-16:38:54-LP3XZC

. 10330 Fls. N.º: 95

CONCLUSÃO

Na data de 10/4/2003, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, , Inês Vitória de Andrade, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Fls. 94: defiro, nos termos do artigo 684, inciso III, do CPC.

Apresente a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias orçamentos idôneos dos bens penhorados.

Intime-se

Peruíbe, 28/4/2003.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 30/04/03, recebi estes autos com o R. despacho supra.

Em branco

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO JUDICIAL
FLS 96
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado o:
(X) despacho
( ) sentença
( ) certidão
de fls 145, para publicação na imprensa oficial do estado.

Peruíbe, 19/05/03

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236/237 do CPC, que o:
(X) despacho
( ) sentença
( ) certidão
de fls 145, foi publicado no Diário Oficial em 21/05/2003.

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido " in albis " o prazo para atendimento ao r. despacho retro.

Penúbe, 30/07/03

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
escrevente

m5e 14357

Fls. N.º: 98

CONCLUSÃO

Na data de 01/08/03, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ. Eu, , Margarete dos Reis Donato freitas, 314263 6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 1129/03

Manifeste-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de regular prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.

Intime-se

Peruíbe, 01/08/03

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 04 AGO 2003, recebi estes autos com o R. despacho supra.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

97

JUNTADA

Aos _____/_____/_____ junto ao presente feito :
( ) ofício
( ) precatória
( ) petição
( ) mandado

que segue(m).

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

1º OFÍCIO CÍVEL
100

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP:

PROCESSO Nº 1129/99 1302

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde promove AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO em face de JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, que tramita por esse r. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os orçamentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 25 de Julho de 2.003.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

DEPRI1.2-280720031625 PUE 000.0.1344293A
PJ-PUE-00 SP:039208(04/08/2003-11:51:47-1ZBWZC

R: Alencar de Araripe, 1207 – Sacomã – São Paulo/SP – Cep: 04253-000 – Fone: (011) 6969-6175

101

CONCLUSÃO

Em 06 de agosto de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**. Eu,_____(**Meire Aparecida Nascimento Ezídio**), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 1129/99

Fls. 101: defiro pelo prazo requerido: trinta (30) dias. Aguarde-se.

Int.

Peruíbe, 06/8/2003.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

102

DATA

Aos 06/08/03 recebo os autos em cartório.

Mauricio Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver relacionado o:
(X) despacho
( ) sentença
( ) certidão
de fls retro para ser encaminhado para publicação na imprensa oficial do estado.

Perulbe, 07/08/03

Mauricio Kyoji Oikawa Ishizaki
escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236/237 do CPC, que o:
(X) despacho
( ) sentença
( ) certidão
de fls retro foi publicado no Diário Oficial em 11 SET 2003

Mauricio Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

103

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido " in albis " o prazo do r. despacho retro.

Peruíbe, 23 de Outubro de 2003

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
escrevente

. 17797 Fls. N.º: 104

CONCLUSÃO

Na data de 24/10/03, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, Meire Aparecida Nascimento Ezídio, 805108 6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Manifeste-se a exeqüente em termos de regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias.

No silêncio, intime-se-a pessoalmente a dar regular andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção.

Intime-se

Peruíbe, 24/10/03.

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 28 OUT 2003, recebi estes autos com o R. despacho supra.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado o(a):
☒ despacho
☐ sentença
☐ certidão

retro para publicação na imprensa oficial do estado.

Penúbe, 14/11/03

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236/237 do CPC, que o:
☒ despacho
☐ sentença
☐ certidão
de fls retro foi publicado no Diário Oficial em 18/11/03.

Penúbe, 19/11/03.

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls. 106

JUNTADA

Aos 02 FEV 2004 junto ao presente feito :

☐ ofício
☐ precatória
☑ petição
☐ mandado

que segue(m).

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

EM BRANCO

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE/SP:

DEPRI1.2-16122003112 4 PUE 000.0.2372385A

PROCESSO N.º 1129/99

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove AÇÃO ORDINÁRIA em face de JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 dias, para dar continuidade a execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2003.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP 91.845

Rua Alonso Arruja, 1207 - Socorro - Cep 04753-000 - Fone/Fax: 6969-6175

PJ-PUE-VD SP>066171(22/12/2003-16:58:11-0490XZ

vista 20442

Fls. N.°: 108

CONCLUSÃO

Na data de 02/02/04, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Pernbe, Dr.(a) Enoque Cartaxo de Souza. Eu, , Inês Vitória de Andrade, 93338 0, Diretora de Serviço, digitei e assino.

Autos N.° 1129/99

Aceito a conclusão em 28/01/04.

Fls.107:

Defiro vista dos autos ao(à) causídico(a), pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga em livro próprio.

Intime-se

Pernbe, 28/01/04.

Enoque Cartaxo de Souza
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 28/01/2004 ,recebi estes autos com o R. despacho supra.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado o(a):
☒ despacho
☐ sentença
☐ certidão

retro para publicação na imprensa oficial do estado.

Peruíbe, 27 FEV 2004

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236/237 do CPC, que o:
☒ despacho
☐ sentença
☐ certidão
retro foi publicado no Diário Oficial em 02 MAR 2004

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
escrevente

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé não ter havido, até a presente data, manifestação nos presentes autos.

Peruíbe, 29 de Março de 2004

Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki
Escrevente

EM BRANCO

. 22314 Fls. N.º: 111

CONCLUSÃO

. Na data de 30/03/04, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu, Suely Aparecida da Cruz, , Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Cumpra-se fl. 104 "in fine".
Int..

Peruíbe, 30/03/04

Thiago Gonçalves Alvarez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 31 MAR 2004, recebi estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de: 0 - MAI 2004 06 MAI 2004

. Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino

. Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O E., na data de: 12 MAI 2004

. Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

VISTA

Em 01 de junho de 2004

faço estes autos com vista ao Dr Flávio de Oliveira (fls. em ordem, inclusive apenso)

Eu, _____ Escr. subscr.

RECEBIMENTO

Em 18 de junho de 2004

Recebi estes autos em a serventia em ordem

Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em _____ de 22 JUN 2004 de _____

junto a estes autos apenso — 1 —

Eu, _____ Escr. subscr.

ADVOCACIA
DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE/SP:

PJ-PUE-VD SP:0306611(18/06/2004-18:28:59-RENATA

PROC. Nº 1129/99 05

ERCI DOS SANTOS LEMOS, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, ora em fase de execução, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar que está providenciando os orçamentos dos bens penhorados, razão pela qual requer o prazo adicional de 10 (dez) dias para juntá-los aos autos.

Nestes Termos
P. Deferimento
São Paulo, 18 de Junho de 2004.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe nº 1207 - Sacomã - CEP: 04253-000 – SP – Capital - Fone: fax: 6969.6175

ag10 24867

Fls. N.º: 113

CONCLUSÃO

. Na data de 29/06/04, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Cândido Alexandre Munhóz Pérez. Eu, Sueli Aparecida Cruz, 308821-6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Aguarde-se por dez (10) dias.
Não havendo manifestação, cumpra-se fl.104, na íntegra.
Int..

Peruíbe, 29/06/04.

Cândido Alexandre Munhóz Pérez
Juiz(a) de Direito

DATA

Em , recebi estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

. Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de:

. Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino

. Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O E., na data de:

. Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



DATA

Em 28 de setembro de 2004, recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki)
Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram recebidos em cartório tão somente na presente data em decorrência da greve dos serventuários da justiça desde 30/06/04.
Peruíbe, 28 de setembro de 2004
Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o DESPACHO de **fls. retro** foi gravado em disquete e encaminhado para conferência do seu conteúdo para posterior encaminhamento para publicação, via internet, pelo setor competente conforme pb 06. referido é verdade.
Em 15 OUT 2004 Eu, _____ (Mauricio Kyoji Oikawa Ishizaki) Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, para os fins dos artigos 236 e 237 do CPC, o DESPACHO de **supra**, foi publicado no Diário Oficial da Justiça de 22 / 10 /2004. O referido é verdade.
Eu, _____ (Mauricio Kyoji Oikawa Ishizaki) Escr., subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls 115
1129/99

VISTA

Em 28/10/04, abro vista destes autos ao Dr. Nelson Marques Luiz (OAB/SP), com a numeração de folhas em ordem.

Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) Escr., subscr.

Proc. nº 1129/99 – 1º Ofício Distrital

RECEBIMENTO

Em 03/11/04, recebi estes autos nº/fls com vistas

Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido MANDADO, conforme cópia(s) que segue(m). (exp 15)

Peruíbe, 29/11/2004,

Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki) Escr., subscr.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
COMARCA DE PERUÍBE/SP

Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - SP - CEP 11750-000 - Fone 13 455-2034

Processo n.º 1129/99

Mandado de Intimação.
Determinação Judicial

O Doutor Cândido Alexandre Munhóz Pérez, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Ordinária, movida por ERCI DOS SANTOS LEMOS em face JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

INTIME-SE o(a) requerente ERCI DOS SANTOS LEMOS, *sito à* Rua dos Pescadores, 109, Peruíbe/SP , para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 29 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki), Escrevente, digitei. Eu,_____(Inês Vitória de Andrade), Diretor(a) de Serviço, subscrevi e assino pôr determinação judicial.

Inês Vitória de Andrade
Diretor(a) de Serviço

Oficial:
Baixa:
Carga:

JUNTADA

Em 03/01/2005, junto aos presentes autos o documento que segue.

Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki)

Escr., subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
COMARCA DE PERUÍBE/SP
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - SP - CEP 11750-000 - Fone 13 455-2034

Processo n.º 1129/99 21

Mandado de Intimação.
Determinação Judicial

O Doutor Cândido Alexandre Munhóz Pérez, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Ordinária, movida por ERCI DOS SANTOS LEMOS em face JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

INTIME-SE o(a) requerente ERCI DOS SANTOS LEMOS, *sito* à Rua dos Pescadores, 109, Peruíbe/SP , para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 29 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki), Escrevente, digitei. Eu,_____(Inês Vitória de Andrade), Diretor(a) de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

Inês Vitória de Andrade
Diretor(a) de Serviço

Oficial: Alexandra Rose
Baixa: 27/12/04
Carga: 1483

01/12

Proc.: 1129/99 (civ)

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao mandado retro, me diligenciei ao endereço nele mencionado, onde estando com o morador/proprietário, Sr. Michel, este afirmou que o requerente ERCI DOS SANTOS LEMOS era seu inquilino, o qual passou apenas uma temporada numa das edículas; sendo do conhecimento do informante, que o requerente se mudou para o município de Sorocaba, cujo endereço, o informante afirmou desconhecer. Assim, devolvo o presente mandado ao Cartório, sem seu integral cumprimento, para as devidas providências. Dou fé. Peruíbe, 20 de Dezembro de 2004.

ROSEMEIRE ESCRAMOSINO
Oficiala de Justiça

1 ato a cotar

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
COMARCA DE PERUÍBE/SP
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - SP - CEP 11750-000 - Fone 13 455-2034

Processo n.º 1129/99

Mandado de Intimação.
Determinação Judicial

O Doutor Cândido Alexandre Munhóz Pérez, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Ordinária, movida por ERCI DOS SANTOS LEMOS em face JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

INTIME-SE o(a) requerente ERCI DOS SANTOS LEMOS, *sito à* Rua dos Pescadores, 109, Peruíbe/SP , para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 29 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki), Escrevente, digitei. Eu,_____(Inês Vitória de Andrade), Diretor(a) de Serviço, subscrevi e assino pôr determinação judicial.

Inês Vitória de Andrade
Diretor(a) de Serviço

Oficial:
Baixa:
Carga:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
COMARCA DE PERUÍBE/SP

Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - SP - CEP 11750-000 - Fone 13 455-2034

Processo n.º 1129/99

Mandado de Intimação.
Determinação Judicial

O Doutor Cândido Alexandre Munhóz Pérez, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Ordinária, movida por ERCI DOS SANTOS LEMOS em face JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

INTIME-SE o(a) requerente ERCI DOS SANTOS LEMOS, *sito* à Rua dos Pescadores, 109, Peruíbe/SP , para dar regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 29 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki), Escrevente, digitei. Eu,_____(Inês Vitória de Andrade), Diretor(a) de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

Inês Vitória de Andrade
Diretor(a) de Serviço

Oficial:
Baixa:
Carga:

120
1129/99

CONCLUSÃO

Em 01 de fevereiro de 2005, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra._____. Eu,_____(**Meire Aparecida Nascimento Ezídio**), Escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 1129/99

Aceito a conclusão nesta data.
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 117 verso, intime-se a requerente por edital.
Peruíbe, 13/1/05.

CRISTIANE VIEIRA RIVEIRO
Juíza de Direito

DATA

Em 17/01/2005, recebi estes autos em cartório
Eu, _____ (Mauricio Kyoji Oikawa Ishizaki)
Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a expedição de edital de intimação, remetendo-o via processo eletrônico para a publicação no DOE, e afixando uma cópia no Átrio do Fórum, juntado aos autos a cópia que segue, na data de 25 de Janeiro de 2005. Eu, _____ (Mauricio Kyoji Oikawa Ishizaki) Escr., subscr.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE
COMARCA DE PERUÍBE/SP
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - SP - CEP 11750-000 - Fone 13 455-2034

Processo n.º 1129/99

Peruíbe, 25 Janeiro, 2005.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a):

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de Ordinária, que **ERCI DOS SANTOS LEMOS.** move em face de **JOAO CARLOS DE DEUS MELO**, visando instruir os autos da ação mencionada em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser publicado o edital abaixo, por uma (01) vez, independentemente de quaisquer pagamentos, em virtude de se tratar de determinação judicial.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cristiane Vieira Riveiro
Juiz(a) de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
SÃO PAULO/SP.

122
1129/99

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) ERCI DOS SANTOS LEMOS, NOS AUTOS DA AÇÃO Ordinária, REQUERIDA POR ERCI DOS SANTOS LEMOS em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO, PROCESSO N.º 1129/99, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA Cristiane Vieira Riveiro, MMa. Juiza de Direito da 1ª Vara Judicial de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma e sob as penas da Lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o(s) requerente(s) **ERCI DOS SANTOS LEMOS,** RG n.º 20,242,822 e CPF n.º 088, 072,788-80, com o domicílio informado nos autos sito à Rua dos Pescadores, 109, em Peruíbe/SP, que por este Juízo e Cartório do 1º Oficio Judicial do Foro Judicial de Peruíbe, tramitam os autos do processo n.º 1129/99, ação de Ordinária, requerida por **ERCI DOS SANTOS LEMOS,** em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

E, constando dos autos que a requerente se encontra em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para que a requerente dê regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (RT. 648/151). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista o teor da certidão de fls 117/vso, intimem-se a requerente por edital, Peruíbe, Cristiane Vieira Riveiro – Juíza de Direito". E, para que no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 25 de Janeiro de 2005. Eu, Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki, Escrevente, digitei. Eu, José Carlos Custódio, Diretor de Serviço, conferi.

Cristiane Vieira Riveiro
Juiz(a) de Direito

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls nº 183
Proc nº 1129/99

JUNTADA

Em 14 FEV 2005 , junto aos presentes autos o documento que segue.

Eu, _____ (Maurício Kyoji Oikawa Ishizaki)

Escr., subscr.

FM BRANCO

Fls nº 124
Proc nº 1129/99

PUBLICADO EM 04/02/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) ERCI DOS SANTOS LEMOS, NOS AUTOS DA AÇÃO Ordinária, REQUERIDA POR ERCI DOS SANTOS LEMOS em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO, PROCESSO N.º 1129/99, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A DOUTORA Daniela Pazzeto Meneghine, MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma e sob as penas da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o(s) requerente(s) ERCI DOS SANTOS LEMOS, RG n.º 20,242,822 e CPF n.º 088, 072,788-80, com o domicílio informado nos autos sito à Rua dos Pescadores, 109, em Peruíbe/SP, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial do Foro Judicial de Peruíbe, tramitam os autos do processo n.º 1129/99, ação de Ordinária, requerida por ERCI DOS SANTOS LEMOS, em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

E, constando dos autos que a requerente se encontra em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para que a requerente dê regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (RT. 648/151). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista o teor da certidão de fls 117/vso, intimem-se a requerente por edital, Peruíbe, Daniela Pazzeto Meneghine - Juíza de Direito". E, para que no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 2 de Fevereiro de 2005.

04

DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA

CADERNO DE EDITAIS – FLS.36

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S) ERCI DOS SANTOS LEMOS, NOS AUTOS DA AÇÃO Ordinária, REQUERIDA POR ERCI DOS SANTOS LEMOS em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO, PROCESSO N.º 1129/99, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A DOUTORA Daniela Pazzeto Meneghine, MMa. Juiza de Direito da 1ª Vara Judicial de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma e sob as penas da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o(s) requerente(s) ERCI DOS SANTOS LEMOS, RG n.º 20,242,822 e CPF n.º 088, 072,788-80, com o domicílio informado nos autos sito à Rua dos Pescadores, 109, em Peruíbe/SP, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial do Foro Judicial de Peruíbe, tramitam os autos do processo n.º 1129/99, ação de Ordinária, requerida por ERCI DOS SANTOS LEMOS, em face de JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

E, constando dos autos que a requerente se encontra em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para que a requerente dê regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (RT. 648/151). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista o teor da certidão de fls 117/vso, intimem-se a requerente por edital, Peruíbe, Daniela Pazzeto Meneghine - Juíza de Direito". E, para que no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, aos 2 de Fevereiro de 2005.

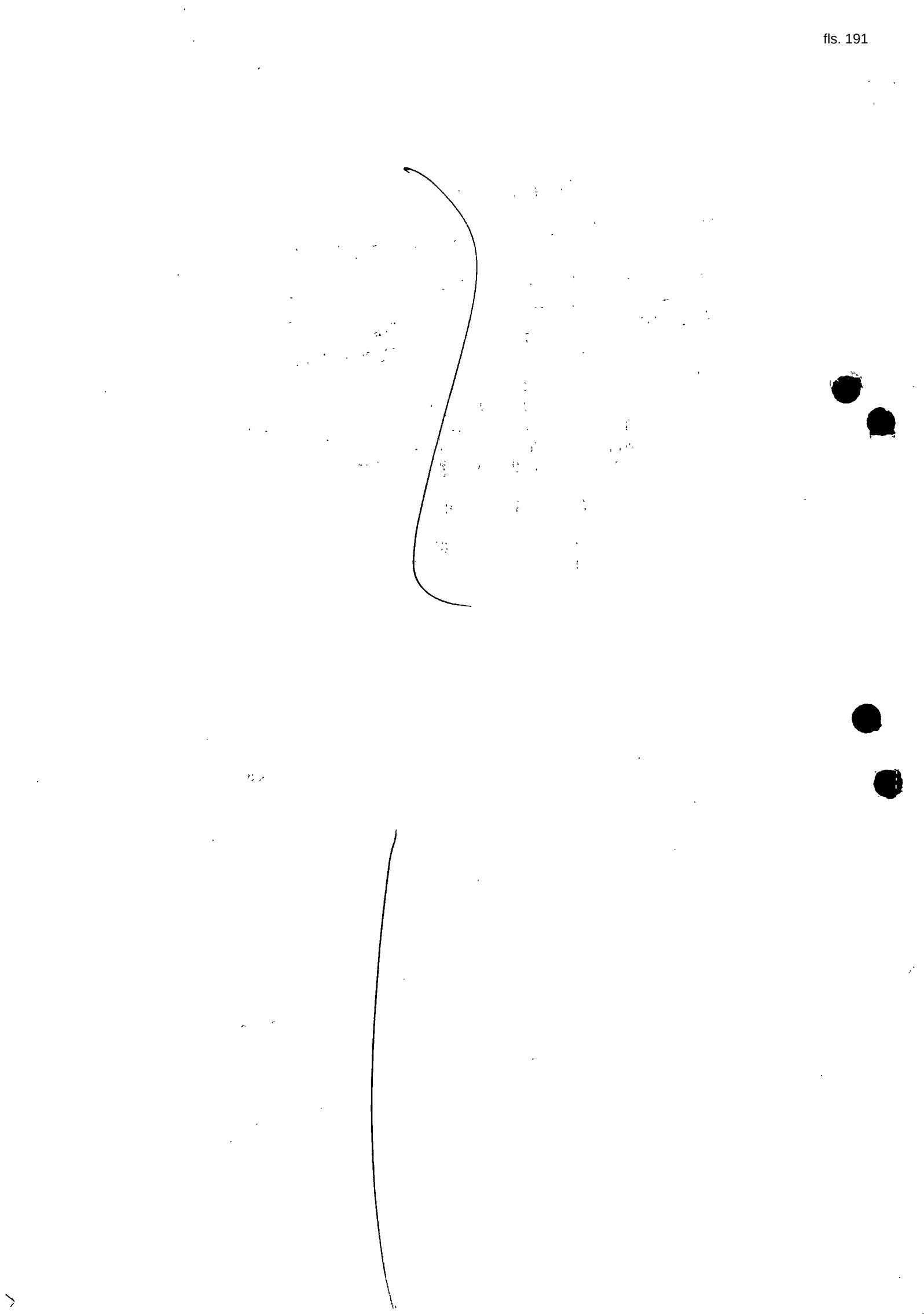
126/1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital aos 27/dvgo; aos 02/03/05.

Em 29 de 04 de 2005

Escr. subscr.



S267IIIEDI 28816
127

Fls. N.º: 127

CONCLUSÃO

Na data de 02/05/05, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Natália Garcia Penteado Soares. Eu, Sueli Aparecida Cruz, 308821-6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Trata-se de Ação ordinária proposta por Erci dos Santos Lemos em face de João Carlos de Deus Melo, em fase de execução.

Verificando que o(a) requerente, apesar de regularmente intimado(a) por edital, deixou de dar devido andamento ao feito, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito e com fundamento no disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas e despesas processuais serão suportadas pelo(a) requerente.

Recolhidas eventuais custas, arquivem-se.

Intime-se P.R.I.

Peruíbe, 02/05/05.

Natália Garcia Penteado Soares
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 03/05/05, recebi estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado a r. sentença no livro próprio nº 76, às fls. 136, sob nº 360/05.

Em ____ de 10 MAI 2005 de ____

Eu, _____ Escr. subscr

JUNTADA

Em 19 de 08 de 2005,

junto a(os) autos a petição

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

128/18

ADVOCACIA
DR. SILVIO DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE/SP:

PJ-SCS-SP/05134312/05/2005-17:22:55PSCSM

PROCESSO N.º 1129/99 – 01

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA**, em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 15 dias para apresentar a sua resposta.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de Maio de 2005.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
Advogado
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Azurigo, 1107 - Saconã - CEP.: 04253-000 - Fone/Fax 6969-6175

PJ-PUS-SP/02031718/05/2005-17:22:17PMIME

. 29618

Fls. N.º: 129

CONCLUSÃO

Na data de 23/05/05, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Natália Garcia Penteado Soares. Eu, Sueli Aparecida Cruz, 308821-6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Fl.128: deixo de conhecer. Feito já sentenciado à fl.127. Prossiga-se, naqueles termos.

Int..

Peruíbe, 23/05/05.

Natália Garcia Penteado Soares
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 24/05/05, recebi estes autos com o R. despacho supra.

+ Sent. fl. 127

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de: 01/6/05

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino

Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O E., na data de: 06/6/05

+ sentença fl. 127.

Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

JUNTADA

Em 21 de 06 de 2005

junto a estes autos a apelação que segue(m).

Eu, ... Escr. subscr

130/13

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUÍBE/SP:

DEPRI.15.1.IPIRANGA. -15-Jun-2005-14:50-018184-1/3

Processo: 1129/99

080.470.448-91-002/00/2958520-SP-TJ-03

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** promovida em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., tempestivamente, não se conformando com o teor da r. sentença de fls. 127, dela interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo em conseqüência a juntada das inclusas "Razões de Apelação", dando-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar as contra razões e, posteriormente, com ou sem as contra razões, seja o presente processado e remetido à Superior Instância.

Informa ainda, que deixa de recolher as custas relativo ao preparo recursal, por ser beneficiária da justiça gratuita.

131/1

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Entretanto, com fundamento no juízo de retratação previsto no artigo 296 do CPC, aplicável ao presente por analogia, requer que V. Exa., após a leitura das razões recursais, venha a se retratar determinando-se a seguir o andamento do processo, com o seguimento da execução, na busca de bens passíveis de serem penhorados, tal como pleiteado nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de Junho de 2005.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP N.º 91.845

132/15

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

PROCESSO N.º..: 1129/99
ORIGEM .....: 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PERUÍBE/SP
APELANTE .....: ERCI DOS SANTOS LEMOS
APELADO.....: JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

RAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégio Tribunal,

Sábios Julgadores!

Irresignada com o conteúdo da r. sentença de fls. 127, a Autora ora Apelante vêm apelar da r. sentença prolatada pelo MM. Juízo da 1.ª Vara Cível do Foro Distrital de Peruíbe/SP, que julgou extinto o processo, na fase de execução de sentença, sem julgamento do mérito, sob fundamento que a ora Apelante deixou de dar o devido andamento ao feito.

Entretanto, o nobre Juiz *a quo* não agiu com o costumeiro acerto que lhe é peculiar, uma vez que a Autora sequer foi intimada a se manifestar, pois a intimação fora feita já com a extinção do processo.

Com efeito, a Apelante não pode se conformar com o teor da r. sentença prolatada, e contra ela interpõe o presente recurso de Apelação, visando sua reforma, posto que referida extinção se deu sem observância das normas previstas no Código de Processo Civil, mormente em seu artigo 794.

133/1

Isto porque, o artigo 794 do Código Processual Civil é bem nítido com relação às possibilidades de extinção da execução: " art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação; II – o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remição total da dívida; III – o credor renunciar ao crédito".

Ora, a r. sentença, ao declarar extinto o processo de execução, o fez sem que nenhuma dessas situações tivesse ocorrido, afrontando pacífica jurisprudência, novando a coisa julgada, já que a Apelante foi vencedora na demanda e tem todo o direito de seguir com a execução na busca de bens passíveis de serem penhorados.

Caso não logre êxito, correto seria enviar os autos ao arquivo, aguardando-se eventual manifestação da parte vencedora, mas jamais a extinção da execução.

Anota-se que há possibilidade de se utilizar do juízo de retratação com fundamento no artigo 296 do CPC.

Observa-se ainda, que a manutenção da r. sentença, seria premiar o inadimplemento, premiar o devedor que se afastou do pagamento sem ter pago ou transacionado o seu débito, pois a Apelante não pretende renunciar ao direito de receber o seu crédito.

Por isso , a decisão do MM. Juízo *a quo* merece ser revista e reformada, *data venia*, haja vista que o não acatamento da continuidade deste processo, fará com que a justiça tardará mais ainda a socorrer os fracos e oprimidos.

Fatalmente, caso não haja retratação, a Egrégia Câmara que apreciar esta apelação, fará justiça, reformando a decisão inconformada.

134/D

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

À vista do acima exposto, aguarda-se o integral provimento do presente recurso, os quais tornam insubsistente a r. sentença impugnada, para requerer que esta seja reconsiderada com o fito de dar continuidade à presente execução, pois assim agindo, certamente estarão distribuindo a almejada

JUSTIÇA!!!

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de Junho de 2005.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

CERTIDAO

Certifico e dou fé que a aplicação
retro junta é fiel e simples-
mente.

Em 21 de 06 de 2005

Escr. subscr.

. 30607

Fls. N.º: 136

CONCLUSÃO

. Na data de 27/06/05, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível de Peruíbe, Dr.(a) Natália Garcia Penteado Soares. Eu, , Sueli Aparecida Cruz, 308821-6, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

Autos N.º 1129/99

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente em ambios os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, com as nossas homenagens, independentemente de contra-razões, por tratar-se de execução.

Int..

Peruíbe, 27/06/05.

Natália Garcia Penteado Soares
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 29/06/05, recebi estes autos com o R. despacho supra.

CERTIDÃO

. Certifico e dou fé que nesta data ENCAMINHEI o R despacho supra à Imprensa Oficial do Estado. na data de: 30/06/05

. Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino

. Certifico e dou fé que para os fins dos artigos 236 / 237 do Código de Processo Civil, o despacho supra foi publicado(a) no D.O E., na data de: 05/7/05

. Eu, _____, escrevente técnico judiciário, digitei e assino.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que conferi a paginação do presente feito inclusive apensado, encontrando-as corretas.

Em 15 de 07 de 2005

Escr. subscr.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que expedi certidão, conforme segue.

Em 15 de 07 de 2005

Escr. subscr.

137/A

1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE COMARCA DE PERUÍBE/SP.

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS À SEGUNDA INSTÂNCIA

CERTIFICO que, examinando os autos do processo abaixo referido, revisei a numeração das folhas, extraí e conferi os dados a seguir relacionados:

Número do Protocolo de Distribuição: 005171/1999
Número do Processo n.º 441.01.1999.002394-0/000000-000
Número de Ordem: nº 1129/1999
Município: Peruíbe

Ofício: 1º Ofício Judicial de Peruíbe
Tipo de Recurso: Apelação

Segredo de Justiça: não
Natureza da Ação: INDENIZAÇÃO
Natureza do Procedimento Adotado: Ordinário
Valor da Causa: R$ 29.213,00(FL.14- EM 12/12/1999)

Quantidade Volumes: 01

Quantidade de Folhas: 137 (cento e trinta e sete)

Quantidade Apensos: 01 (um)

Quantidade Fls. Apenso: 14 (quatorze)

Juiz (a) prolator (a) da Sentença: **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ** -
- Fls. 33/37.

Juízes que atuaram no processo:
Dr(a)(s). CLÁUDIA REGINA NUNES (fl.21), ANDRÉ AUGUSTO SALVADOR BEZERRA (fl. 21 verso), THIAGO GONÇALVES ALVAREZ (fls. 26, 28, 32/37, 40, 46,52, 61, 63, 67, 68, 70, 73, 75 e verso, 81, 84, 92, 95, 98, 101, 104, 112), ENOQUE CARTAXO DE SOUZA (fls. 108), CÂNDIDO ALEXANDRE MUNHÓZ PÉREZ (fls.113), CRISTINA VIEIRA RIVEIRO (fls. 120) NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES (fl.127, 129 e 136).

Recorrente(s) ou agravante(s):ERCI DOS SANTOS LEMOS (fls. 130/134)

Advogado(s) do(s) recorrente(s) ou agravante(s):DR. SILVIO DE OLIVEIRA OAB/SP Nº 91.845- FL.24]
Recorrido(s) agravado(s): JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

Assistência Judiciária: REQUERENTE/AGRAVANTE (FL.26)

Advogado(s) do(s)recorrido(s) ou agravados:
NELSON MARQUES LUZ – OAB/SP 78.943 (FL.04-APENSO)

Preparo: NÃO HÁ

Agravo retido: NÃO HÁ

Recurso adesivo: NÃO HÁ

Intervenção do M.P.: NÃO HÁ

Prioridade na tramitação- artigos 1.211-A, 1.211-B, 1.211-C do CPC e Lei 10.741/2003: NÃO

Competência Recursal: Egrégio Tribunal de Justiça- Seção de Direito Privado
AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Comarca de Peruíbe, 1ª Vara Judicial de Peruíbe, aos 15 de Julho de 2005

INÊS VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora de Serviço
Matrícula n. 93.338-0

TRIBUNAL DE JUSTICA - S. DIR.PRIVADO

GUIA DE DISTRIBUICAO

APELAç!O COM REVIS!O PROCESSO 410397.4-00

O PRESENTE PROCESSO FOI DISTRIBUIDO NESTA DATA,POR PROCESSAMENTO ELETRONICO CONFORME DESCRITO ABAIXO:

DISTRIBUIDO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR

GALDINO TOLEDO JUNIOR

COM ASSENTO NA EGREGIA 10. CAMARA

CONCLUS!O

EM 30 DE SETEMBRO DE 2005 , PROMOVO OS PRESENTE AUTOS A CONCLUS!O DO EXMO.DES. GALDINO TOLEDO JUNIOR

SAO PAULO, 28 DE SETEMBRO DE 2005

DIRETOR DE DIVISAO - DEPRO 6

GJK051 - PRODESP - ORIGINAL IMPRESSO NO SER GPMO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Apelação nº 9187064-30.2005.8.26.0000 (994.05.104666-0)

Entrado em: **08/08/2005**

Tipo da Redistribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação:Redistribuicao em cumprimento à Resolução n. 542/2011 do Tribunal de Justica (meta 2)

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: DES. **RIBEIRO DA SILVA**

ÓRGÃO JULGADOR: **8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 30/06/2011 09:18:33

Suliene Calefe dos Santos Chiconelli
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. RIBEIRO DA SILVA.
São Paulo, 04 de julho de 2011.

Suliene Calefe dos Santos Chiconelli
Supervisor(a) do Serviço

Recebidos, nesta data, com mais de 2.000 processos.
Voto nº 20979
Relatório em separado.
Ao Doutor Revisor.
SP., 22 / 07 / 2011

RIBEIRO DA SILVA
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 20979

APEL.Nº: 9187064-30.2005.8.26.0000

COMARCA: PERUÍBE/ITANHAÉM

APTE.: ERCI DOS SANTOS LEMOS

APDO.: JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

A r. sentença de fls. 127, cujo relatório se adota, em ação de execução de título judicial, julgou extinto o processo nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Inconformado apelou o exequente às fls. 130/134, propugnando a reforma da r. sentença para que o processo de execução prossiga nos seus ulteriores termos.

Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo às fls. 136.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não houve contrarrazões.

É o relatório.

À revisão.

São Paulo, 22 de julho de 2011.

RIBEIRO DA SILVA

Relator

142

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR

Revisor Salles Rossi
APELAÇÃO Nº 9187064-30.2005.8.26.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 26/07/2011 ***RECEBIDOS***	TRIBUNAL DE JUSTIÇA 26/07/2011 ***CONCLUSOS***

Voto n.º 16814

Vistos.

À mesa. 26/07/11

SALLES ROSSI
Revisor

143

8ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
9187064-30.2005.8.26.0000 (994.05.104666-0) - Pauta		190
Publicado em	**Julgado em**	**Retificado em**
19/08/2011	24/08/2011	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Caetano Lagrasta		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação
Comarca
Peruíbe

Turma Julgadora

Relator(a):	Des. Ribeiro da Silva	Voto: 20979
Revisor(a):	Des. Salles Rossi	Voto: 16814
3º juiz(a):	Des. Caetano Lagrasta	

Juiz de 1ª Instância
Natália Garcia Penteado Soares

Partes e advogados

Apelante	**Erci dos Santos Lemos**
Advogado	**Antonio Venancio Cardoso**
Advogado	**Silvio de Oliveira**
Apelado	**Joao Carlos de Deus Melo**
Advogado	**Nelson Marques Luz**

Súmula

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2011.0000152243

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9187064-30.2005.8.26.0000, da Comarca de Peruíbe, em que é apelante ERCI DOS SANTOS LEMOS sendo apelado JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CAETANO LAGRASTA (Presidente) e SALLES ROSSI.

São Paulo,24 de agosto de 2011.

Ribeiro da Silva
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE AGUIAR PUPO RIBEIRO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9187064-30.2005.8.26.0000 e o código RI000000C622F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 20979
APEL.Nº: 9187064-30.2005.8.26.0000
COMARCA: PERUÍBE/ITANHAÉM
APTE.: ERCI DOS SANTOS LEMOS
APDO.: JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

Apelação cível – Execução de título judicial – Extinção do processo de execução por inércia do exequente – Não há aplicação do art. 267, inciso III, do C.P.C. – Não ocorreu quaisquer das hipóteses previstas no art. 794 do C.P.C., que rege a extinção do processo de execução – Os autos devem ser remetidos ao arquivo, devendo aguardar provocação do interessado – Apelo provido para anular a r. sentença, para que o processo de execução prossiga nos seus ulteriores termos, ressalvada a extinção pela ocorrência da prescrição intercorrente (Voto 20979).

A r. sentença de fls. 127, cujo relatório se adota, em ação de execução de título judicial, julgou extinto o processo nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Inconformado apelou o exequente às fls. 130/134, propugnando a reforma da r. sentença para que o processo de execução prossiga nos seus ulteriores termos.

Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo às fls. 136.

Não houve contrarrazões.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE AGUIAR PUPO RIBEIRO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9187064-30.2005.8.26.0000 e o código RI000000C622F.

É o relatório.

Trata-se de ação de indenização por danos morais que foi julgada procedente, conforme consta de fls. 33/37.

Diante do trânsito em julgado, iniciou-se a execução. O exequente foi intimado a dar prosseguimento no feito e, diante da inércia, o processo foi extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do C.P.C.

O exequente apelou alegando que o presente processo não poderia ser extinto, pois se trata de execução, devendo ser aplicado o artigo 794 do Código de Processo Civil.

Assiste razão ao apelante.

Trata-se de ação de indenização por danos morais, na qual já houve a prolação de sentença. O processo encontra-se em fase de execução, não cabendo, neste momento, a extinção do processo. Em caso de inércia, ou quando não se consegue encontrar bens passíveis de penhora, a solução para o processo de execução é o arquivamento.

O artigo 794 do Código de Processo Civil assim dispõe: *"Extingue-se a execução quando: I. O devedor satisfaz a obrigação; II. O devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; III. O credor renunciar ao crédito".*

No presente caso, não se verificou quaisquer das hipóteses do art. 794 do C.P.C., razão pela qual o presente processo de execução não merece extinção.

Conforme preceitua o jurista Marcus Vinicius

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE AGUIAR PUPO RIBEIRO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9187064-30.2005.8.26.0000 e o código RI000000C622F.

Rios Gonçalves, no livro Processo de Execução e Cautelar, Sinopses Jurídicas, 7ª edição, Editora Saraiva, 2006, pág. 109: "*A execução, no entanto, só se extingue com a satisfação do credor, ou quando o credor renuncia ao crédito. Assim, se o credor não dá andamento à execução, os autos serão remetidos ao arquivo, aguardando provocação do interessado. A partir da remessa dos autos ao arquivo, por inércia do interessado, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente que, a princípio, só existe no processo de execução, já que, no de conhecimento, o processo não pode ficar paralisado por muito tempo, sob pena de extinção*".

Segue jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto ao arquivamento da execução em caso de inércia.

"Ementa: Extinção do processo – Inércia do exequente – Inaplicabilidade do art. 267, III, do C.P.C. em sede de execução – Necessidade de envio dos autos ao arquivo para eventual provocação do interessado – Recurso provido" (Apelação Cível nº.: 974043000, Rel. Norival José Oliva, j. 03/10/2008).

"Ementa: Locação – Imóvel – Execução – Abandono – Extinção – Inadequação – Arquivamento – Recurso provido – Não havendo impulso do exequente quanto ao andamento da execução, a hipótese é de remessa dos autos ao arquivo, até eventual provocação da parte" (Apelação Cível nº.: 798631400, Rel. Jesus de Nazareth Lofrano, j. 14/06/2005).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE AGUIAR PUPO RIBEIRO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9187064-30.2005.8.26.0000 e o código RI000000C622F.

148

Dou provimento ao recurso para anular a r. sentença e determinar o prosseguimento da execução. O processo poderá permanecer no arquivo até o exequente encontrar bens do executado que possam ser expropriados, ressalvando a possibilidade da extinção pela prescrição intercorrente.

RIBEIRO DA SILVA
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE AGUIAR PUPO RIBEIRO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9187064-30.2005.8.26.0000 e o código RI000000C622F.

149/1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje .Considera-se data da publicação 06 / 09 / 2011.

São Paulo, 05 de setembro de 2011.

Marcia F. Rufino Lima
Chefe de Seção
Mat. 356.958

189/1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22 / 09 / 2011

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

(Agnaldo Castro – 810.959)

REMESSA

Remeto os presentes autos a 1ª Vara judicial de Peruíbe / Itanhaem – Sp

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

AGNALDO CASTRO – 810.959-3

IT SEJ 0027 e IT SEJ0028

161/1

CONCLUSÃO

Aos 16/11/2011, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Dra. **JULIANA KOGA GUIMARÃES**. Eu, _____(Sueli Aparecida Cruz, Escrevente, digitei.

Processo nº. 1129/99

Vistos.

1. Cumpra-se o julgado.

2. Em havendo interesse, e se o caso, a parte vencedora deverá requerer o cumprimento do julgado nestes mesmos autos, no prazo de cinco dias, consoante o artigo 475-B, *caput*, combinado com o artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil, com a redação trazida pela Lei nº 11.232/05, fazendo acompanhar seu pedido de memória discriminada e atualizada do cálculo do débito. Observo que nesta fase o credor não poderá incluir em seu cálculo a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil.

3. Na inércia, que a Serventia certificará, e após o recolhimento das custas porventura em aberto, arquivem-se os autos.

Int.
Peruíbe, 28/11/2011

JULIANA KOGA GUIMARÃES
Juíza de Direito Titular

DATA

Aos 01/12 de 2.011, recebi estes Autos em cartório, com o r. despacho supra.
Eu, _____(Sueli Ap.Cruz), Escr.subscr.

152/1

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei, via pen drive, ao publicador designado deste Cartório, para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico disp. outro.

Peruíbe, 09/12/2011.

Eu, _____(Sueli Aparecida Cruz), Escr., subscrevo.

Certifico e dou fé que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2011. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Peruíbe,12/12/2011.

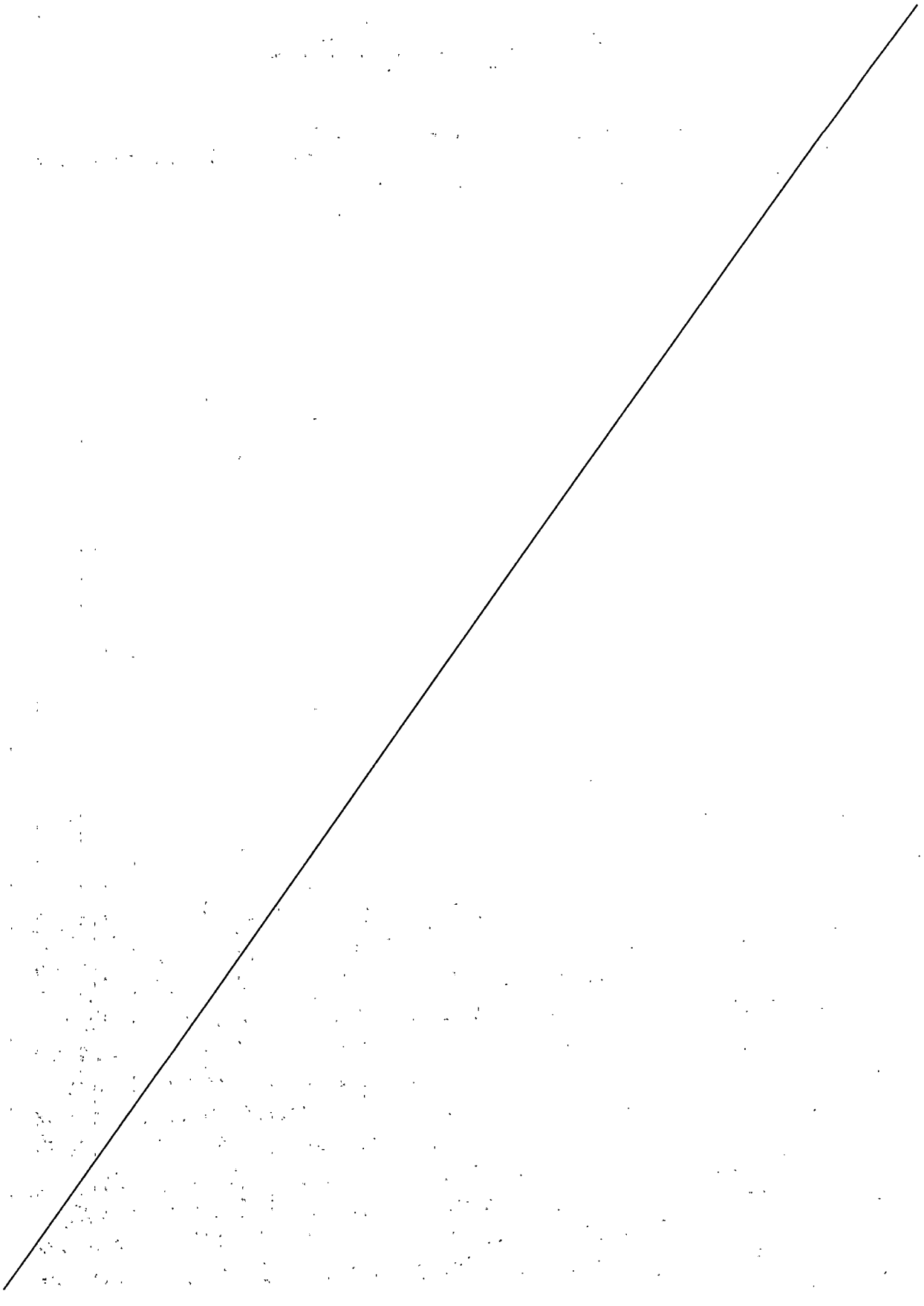
Eu, _____(Sueli Aparecida Cruz), Escr., subscrevo.

153/1

JUNTADA

Em, 10/4/12 , junto a estes autos:

(X) a(s) petição(ões),
( ) o(s) ofício(s),
( ) a(s) carta(s) precatória(s),
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is)
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is)
( ) a(s) peças extraídas do(S) agravo(S) de instrumento,
que segue(m).
Eu , ( ),
Escrevente, subscrevi.



954/11

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE/SP:

10-SET-3.10.1.FINANCA -12-Dez-2011-17:46-041134-1/3

PROCESSO N.º 441.01.1999.002394-0
ORDEM Nº 1129/1999

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante essa E. Vara e respectivo cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, tendo em vista o resultado do julgamento do Recurso de Apelação interposto, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer que o Executado seja intimado na pessoa do seu advogado para pagamento no prazo legal, da importância de **R$ 23.980,00** (Vinte e Três Mil e Novecentos e Oitenta Reais), conforme planilha de calculo em anexo, sob pena de ser aplicada a multa de 10% prevista no artigo 475 do CPC, com imediato bloqueio on-line via BACEN-JUD de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras por ventura existentes em nome do Executado.

159 PGE 13002/2011 20 1 0001108-10

155

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2011.

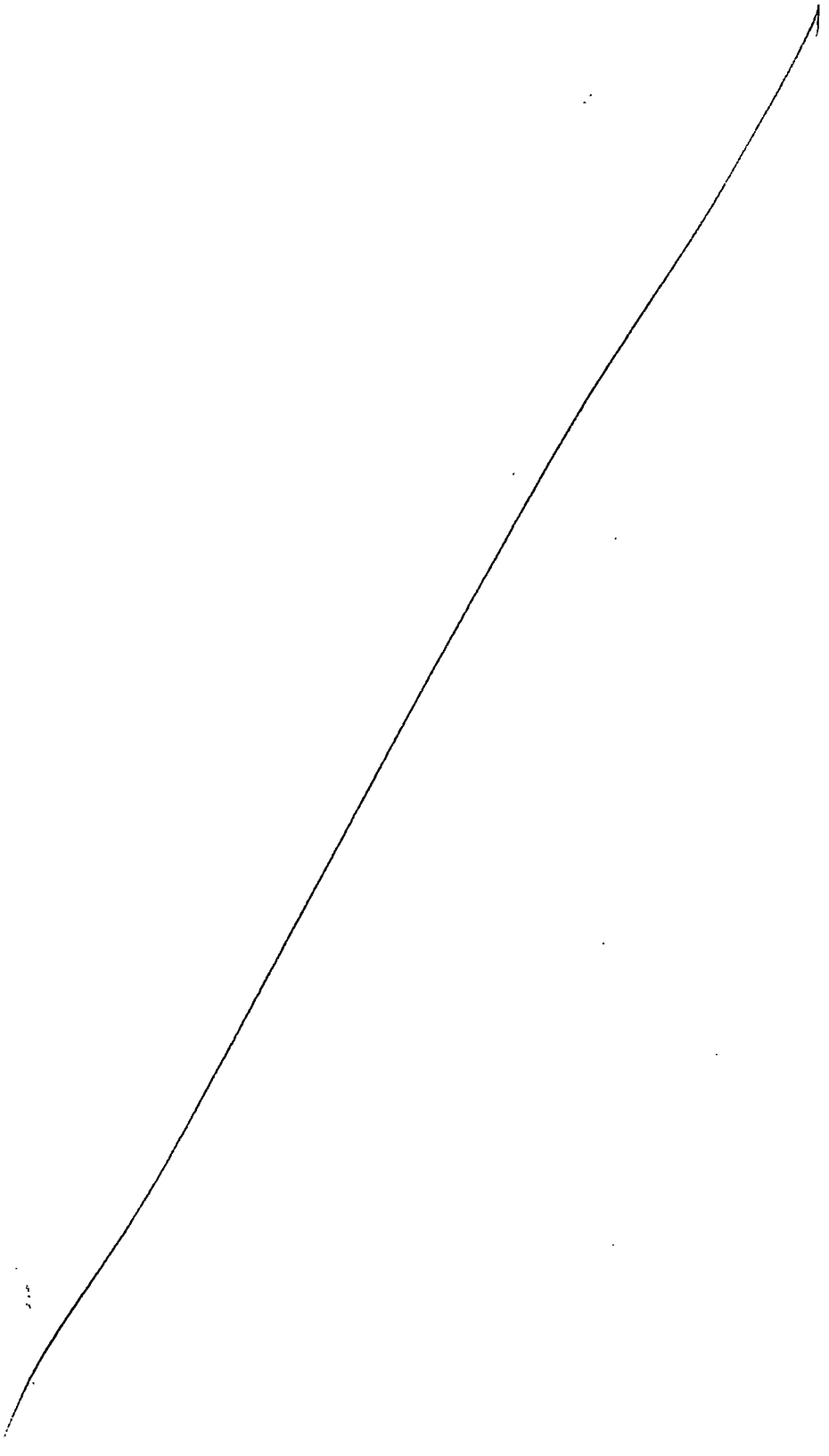
DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP - 91.845

166/1

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

PLANILHA DE CALCULO DE ACORDO COM A R. SENTENÇA DE FLS. 33/37:

CONDENAÇÃO 40 SALÁRIOS MINIMOS VIGENTES	
SALÁRIO MÍNIMO	R$ 545,00
40 SALÁRIOS MINIMOS =	R$ 21.800,00
Honorários = 10%	R$ 2.180,00
VALOR DO DÉBITO	**R$ 23.980,00**



157

CONCLUSÃO

Aos 11/04/2012, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **JULIANA KOGA GUIMARÃES**. Eu, _____ (Sueli Aparecida Cruz, Escrevente, digitei.

Processo nº. 1129/99

Vistos. Efetue o devedor o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, contados da intimação deste despacho pelo diário oficial (artigo 236 do CPC), sob pena de multa de 10% do valor da condenação (artigo 475-J do CPC). Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. (R$ 23.980,00).

Int.

Peruíbe, 18/04/2012

JULIANA KOGA GUIMARÃES
Juíza de Direito Titular

DATA

Aos 19 / 04 de 2.012, recebi estes
Autos em cartório, com o r. despacho supra.
Eu, _____ (Sueli Ap.Cruz), Escr.subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o r. Despacho supra/retro, ao DJE.
Peruíbe, __/__/2012. Eu, _____
(Sueli Ap. Cruz), Escr. Digitei e subscrevi.

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que desp. supra
do fls. — foi encaminhado por disquete para publicaça
nesta data, conforme RELAÇÃO Nº —
Peruíbe, 08 de maio de 2012
Eu, _____ escrevente subsc.e

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que desp. supra de
fls — foi disponibilizado no D.J.E. em 09/5/12
(Caderno 4, fls. —). Considera-se data da publicação
o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada
Peruíbe, 09 de maio de 2012
Eu, _____ escrevente subscrev

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE o prazo p/ pagamento
DA DIVIDA decorreu aos 25/5/12

Em 03 de 07 de 12

Eu, Escr. subscr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe
Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Processo nº: **441.01.1999.002394-0/000000-000** Ordem nº: **1129/1999**
Ação: **Procedimento Ordinário**
Requerente: **ERCI DOS SANTOS LEMOS**
Requerido: **JOAO CARLOS DE DEUS MELO**

Justiça Gratuita

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, Dr(a). FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, JOAO CARLOS DE DEUS MELO, Avenida São João, 365 - sala 07 - Centro - CEP: 11750-000, Peruíbe - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigo 475-J, § 1°, do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 30 de agosto de 2012. Eu, _____ (JULIANO DE SOUZA PAIXÃO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (INES VITORIA DE ANDRADE), Diretora, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

INES VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora

Oficial:
Carga:

JUNTADA

Em 20 de **setembro** de **2012**, junto a estes autos:

( ) a(s) petição(ões),

( ) o(s) ofícios,

( ) a(s) carta(s)precatória(s),

( ) o(s) AR(s),

( ) o(s) comprovante(s)de depósito judicial,

( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

(X) o(s) mandado(s),

( ) o(s) laudo(s) pericial(is),

( ) a(s) carta(s)de citação e/ou intimação,

( ) o(s) edital(is)

( ) a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

( ) o(s) telegrama(s)

( ) outros

que segue(m).

Eu,_____,(Heronice M.P. do Nascimento),Escrevente, subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe
Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

11502-7

Sidnei

Processo nº: **441.01.1999.002394-0/000000-000** Ordem nº: **1129/1999**
Ação: **Procedimento Ordinário**
Requerente: **ERCI DOS SANTOS LEMOS**
Requerido: **JOAO CARLOS DE DEUS MELO**

Justiça Gratuita

06/09

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, Dr(a). FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, JOAO CARLOS DE DEUS MELO, Avenida São João, 365 - sala 07 - Centro - CEP: 11750-000, Peruíbe - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigo 475-J, § 1°, do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 30 de agosto de 2012. Eu, _____ (JULIANO DE SOUZA PAIXÃO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (INES VITORIA DE ANDRADE), Diretora, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

INES VITÓRIA DE ANDRADE
Diretora

Oficial:
Carga:

Processo nº 1129/1999
Mandado nº 11.502-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça infra assinado, que em cumprimento ao mandado e sua respeitável assinatura, dirigi-me ao novo endereço comercial, avenida Padre Anchieta, nº 1702, bairro Stella Maris, Peruibe e, ali, realizei diligência e deixei de efetuar o ato constritivo de bens penhoráveis do executado João Carlos de Deus Melo porque não encontrei bens naquele local.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Peruibe, 10 de setembro de 2012.

Sidnei Telles de Almeida
Matr. 307181

01 ato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe
Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:
Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo de diligencias de Oficial de Justiça.
Nada Mais. Peruíbe, 18 / 10 / 2012. Eu, _____, subscrevi.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 18 / 10 / 2012. Eu, _____, subscrevi.

CERTIDÃO – Publicação no DJE

Certifico e dou fé que o acima certificado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19 / 10 / 2012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
Peruíbe, 19 / 10 / 2012. Eu, _____, subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe
Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 - Tel: (13) 3455 2034 - Fax: (13) 3455 3555 - e-mail: PERUIBE1@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo para manifestações decorreu aos 29/10/12.
Peruíbe, 22/11/12. Eu, Jr. Newton Perusso Junior, Escrevente, subscrevi.

C E R T I D Ã O de Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor, manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, II e § 1º do CPC).

PERUÍBE, 22/11/12. EU, Jr. NEWTON PERUSSO JUNIOR, ESCREVENTE, subscrevi.

CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Certifico e dou fé que Ato Ordinatório supra de fls. — foi encaminhado por disquete para publicação nesta data, conforme RELAÇÃO Nº —
Peruíbe, 10 de 01 de 13
Eu, A escrevente subscrevo

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que ato ordinatório supra de fls — foi disponibilizado no D.J.E. em 21/01/13 (Caderno 4, fls. —). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente á data acima mencionada
Peruíbe, 21 de 01 de 13
Eu, A escrevente subscrevo

164/1

]

JUNTADA

Em 05/03/2013, junto a estes autos:

(X) a(s) petição(ões),
( ) o(s) ofício(s),
( ) a(s) carta(s) precatória(s),
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is)
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is)
( ) a(s) peças extraídas do(S) agravo(S) de instrumento,
( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R$_____.
que segue(m).
Eu ,( ), Escrevente, subscrevi.

16/11

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP:

16

1129/99

TJ-SPL.3.10.1.IPIRANGA -21-Jan-2013-13:52-000535-1/3

PROCESSO Nº 0002394.55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificado nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante essa E. Vara e respectivo cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

1. Conforme auto de penhora de fls. 89 houve penhora de alguns bens de propriedade do Executado, razão pela qual deve ser feito auto de constatação, visando com tal medida se aferir em termos de conveniência a possibilidade de se adjudicar por conta da dívida com a devida avaliação ou até mesmo caso tais bens não tenham sido preservados, que seja decretada a prisão civil do devedor, por ter agido como depositário infiel.

13SP 441 PME 280120131408 1 02 00033552-90

166/13

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

2. Sem prejuízo da medida acima, requer, na busca de bens passíveis que serem penhorados, que seja expedido ofício à DRF no sentido de enviar as cópias das últimas cinco declarações de imposto de renda apresentadas pelo Executado, bem como à ARISP para que esta traga aos autos informações acerca da existência de imóveis em nome do mesmo.

3. A Exequente é beneficiária da justiça gratuita.

Nestes Termos,
P. Deferimento

São Paulo, 21 de Janeiro de 2013.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe nº 1207 - Sacomã – SP – Capital - CEP: 04253-000 – Fone fax: 2969.6175

167/1

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, pelo (a) interessado (a) foi requerida a consulta on-line na (s) seguinte (s) modalidade (s).

JG

BACEN BLOQUEIO ( )
BACEN ENDEREÇO ( )
INFOJUD (CÓPIA DECLARAÇÃO) (X)
INFOJUD ENDEREÇO ( )
RENAJUD ( )
SIEL ( )
VALOR RECOLHIDO: R$10,00 ( ), R$20,00 ( ), R$ 30,00 ( ), R$40,00 ( ), _____ ( )

+ Arisp

Em 5 de março de 2013.
O Escrevente: _____.-

C O N C L U S Ã O

Em 5 de março de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. JAMIL NAKAD JUNIOR.** O Escrevente: _____.-

Autos de Processo nº. 1129/99

Requisitei informações pleiteadas por intermédio de acesso on line, conforme documento que segue.

Dê-se ciência ao interessado devendo requerer o que de direito, a título de prosseguimento, no prazo de dez dias.

O silêncio implicará a extinção por falta de andamento e/ou suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do CPC.

Int.
Peruíbe., _____.

JUIZ DE DIREITO

DATA
Em _____, recebi estes autos em Cartório.

O Escrevente: _____.-

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20130311001652 **Data:** 11/03/2013

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: JAMIL NAKAD JUNIOR

Processo: 00000000011292009 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Peruíbe1066 - 1ª. Vara

Solicitante: JAMIL NAKAD JUNIOR

Plantão: Não

Justificativa: localização de bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
570.190.708-25	JOAO CARLOS DE DEUS MELO	DIRPF	2011	
570.190.708-25	JOAO CARLOS DE DEUS MELO	DIRPF	2010	
570.190.708-25	JOAO CARLOS DE DEUS MELO	DIRPF	2009	
570.190.708-25	JOAO CARLOS DE DEUS MELO	DIRPF	2008	

Imprimir Voltar

fls. 250

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20130311000152 **Data:** 11/03/2013

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: JAMIL NAKAD JUNIOR

Processo: 00000000011292009 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Peruíbe1066 - 1ª. Vara

Solicitante: JAMIL NAKAD JUNIOR

Plantão: Não

Justificativa: localização de bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
570.190.708-25	JOAO CARLOS DE DEUS MELO	DIRPF	2012	
570.190.708-25	JOAO CARLOS DE DEUS MELO	DIRPF	2013	

Imprimir Voltar

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2008

NI Pesquisado: 57019070825

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2009

NI Pesquisado: 57019070825

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2011

NI Pesquisado: 57019070825

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

193

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2012

NI Pesquisado: 57019070825

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2013

NI Pesquisado: 57019070825

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

1135 256

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	26/07/2013 11:07:43
Tipo:	Pessoa Física
Nome:	JOAO CARLOS DE DEUS MELO
Nº do Processo:	1129/99
CPF:	570.190.708-25

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH13070067478D	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

rafael 484845 30/07/2013 08:26:18 1/5

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS NR
de São Paulo

matrícula	ficha
94.729	01

São Paulo, 15 de dezembro de 19 87

IMÓVEL: O apartamento nº 402, localizado no 4º andar do Bloco 07, do "CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CENTENÁRIO", situado a Rua Nova Brasilia, nº 287, Bairro das Cachoeiras ou Rio das Pedras, Vila Nova América, no 26º Subdistrito Vila Prudente, contendo a área privativa de 41,24m2, a área real comum de 58,742073m2, mais a área real comum de estacionamento de 10,00m2, correspondente a uma vaga indeterminada, localizada nos estacionamentos, encerrando a área total construída de 109,982073 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,18518% equivalente a 1/540 do todo. O referido Conjunto Residencial Jardim Centenário acha-se construído em terreno que encerra a área de 36.890,00m2.

PROPRIETÁRIA: "FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, inscrita no CGC/MF sob nº 00.493.916/0001-20, com sede no S.A.S., Quadra 6, Bloco H 9º e 10º andares, conjunto sede da Telebrás - Brasília - Distrito Federal.

REGISTRO ANTERIOR: R. 157 /M. 77.571 do 9º R.I., em 15.01.1985.

CONTRIBUINTE: 154.131.0550/8.

O OFICIAL

* * *

R.01/M. 94.729 em 15 de dezembro de 1987.
Por escritura de 04 de dezembro de 1987, do 3º Cartório de Notas desta Capital, Lº 1410, fls. 14, a proprietária, já qualificada, transmitiu por venda feita a SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta Capital, à Avenida São Luiz, nº 112, 2º andar, conjuntos nºs 201/202, inscrita no CGC/MF sob nº 61.226.890/0001-49, pelo preço de Cz$143.640,00, o imóvel objeto desta matrícula.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA AFFONSO
Escrevente Autorizado

* * *

- continua no verso -

MOD. 1

rafael 484845 30/07/2013 08:26:18 2/5

matrícula 94.729 | ficha 01 verso

R.2/M.- 94.729 Em 29 de fevereiro de 1988. GMS
Por instrumento particular de 23 de fevereiro de 1988 na forma das Leis 4380/64 e 5049/66, a proprietária SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMERCIO - LTDA., já qualificada, transmitiu por venda feita a CLELIA REGINA RAMOS FERNANDES, brasileira, desquitada, contabilista, RG 6.846.457-SP e CIC nº 937.225.918-72, domiciliada nesta Capital à rua Eugenio Kusnet nº 10; e JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, brasileiro, desquitado, assistente de crédito e cobrança, RG 6.025.374-SP e CIC 570.190.708-25, domiciliado nesta Capital, à rua Eugenio Kusnet nº 01, pelo preço de Cz$1.680.676,62, o - imóvel objeto desta matrícula.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA AFFONSO
Escrevente Autorizado

* * *

R.3/M.- 94.729 Em 29 de fevereiro de 1988.
Pelo mesmo instrumento referido no R.2, na forma das citadas Leis e do Dec. Lei 70/66, CLELIA REGINA RAMOS FERNANDES e JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, já qualificados deram em HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, a CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, à rua XV de Novembro nº 111, CGC/MF nº 43.073.394/0001-10, para garantia da dívida do valor de Cz$1.356.225,00, pagável pela tabela PRICE, no prazo de 300 meses, através de prestações mensais, do valor total inicial de Cz$13.658,00, já incluido dos acessórios, juros a taxa nominal - de 7,7% ao ano, vencendo a primeira prestação em 23 de março de 1988, - sujeito a atualização monetária na forma e demais cláusulas e condições constantes do título.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA AFFONSO
Escrevente Autorizado

* * *

AV-4/M.94.729 em 18 de dezembro de 2001 acc
Do instrumento particular datado de 15 de outubro de 2.001, com força de escritura pública, na forma das Leis 4.380/64 e 5.049/66, e do Decreto Lei nº 70/66, e da certidão de óbito expedida aos 12 de julho de 1.990, pelo Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Cotia, deste Estado, Termo nº 11.641, às fls. 102vº, do Lº C-17, consta que **AUGUSTINHO CAETANO MARTINS**, faleceu em 10 de julho de 1.990, no estado

continua na ficha 02

rafael 484845 30/07/2013 08:26:18 3/5

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 94.729 | ficha 02

ANTONIO JOSÉ DA SILVA AFFONSO
Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de dezembro de 1987

civil de desquitado da adquirente mencionada no R-2 desta matrícula, **Clélia Regina Ramos Fernandes.**

Nilton Luiz Foloni
Escrevente Autorizado

* * * * *

AV-5/M.94.729 em 18 de dezembro de 2001
Do mesmo instrumento particular mencionado na AV-4 desta matrícula, e da certidão de casamento expedida aos 09 de janeiro de 1.997, pelo Serviço de Registro Civil do 46° Subdistrito-Vila Formosa, desta Capital, Termo n° 6.468, às fls. 204 do L° B-022, consta que conforme sentença proferida aos 29 de junho de 1.996, pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões de Itaquera, desta Capital, e respectivo Cartório, consta que foi convertida em **DIVÓRCIO** a separação consensual de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO.**

Nilton Luiz Foloni
Escrevente Autorizado

* * * * *

AV-6/M.94.729 em 18 de dezembro de 2001
Da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1.989, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de janeiro de 1.990, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n° 908.590, em 15 de março de 1.990, e do mesmo instrumento particular mencionado na AV-4 desta matrícula, consta que, a **CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.** alterou sua denominação social para **NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A.**

Nilton Luiz Foloni
Escrevente Autorizado

* * * * *

AV-7/M.94.729 em 18 de dezembro de 2001
Da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n° 23.958/01-7, em 07 de fevereiro de 2.001, e do mesmo instrumento particular mencionado na AV-4 desta matrícula, consta que, a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, alterou sua denominação social para **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

Nilton Luiz Foloni
Escrevente Autorizado

* * * * *

continua no verso

rafael 484845 30/07/2013 08:26:18 4/5

matrícula 94.729 | ficha 02 verso

R-8/M.94.729 em 18 de dezembro de 2001
Pelo mesmo instrumento particular mencionado na AV-4 desta matrícula, os proprietários, **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 6.025.374-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 570.190.708-25, domiciliado à Avenida São João, nº 365, sala 07, Centro, na Cidade de Peruíbe, neste Estado, e **CLÉLIA REGINA RAMOS FERNANDES**, brasileira, viúva, contadora, RG nº 6.846.457-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 937.225.918-72, domiciliada à Rua Nova Brasília, nº 287, apt° 401, Bloco 01, Jardim Dona Sinhá, nesta Capital, transmitiram por **VENDA** feita a **JOÃO BELO DE SOUSA**, motorista, RG nº 10.283.589-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 839.126.578-15, e, sua mulher, **MARIA RAIMUNDA CIRQUEIRA DE SOUSA**, industriária, RG nº 21.565.444-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 175.749.193-72, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados à Rua Nova Brasília, nº 287, apt° 402, Bloco 07, Jardim Iperador, nesta Capital, pelo preço de **R$30.265,63**, o imóvel objeto desta matrícula.

Nilton Luiz Foloni
Escrevente Autorizado

* * * * *

AV-9/M.94.729 em 18 de dezembro de 2001
Pelo mesmo instrumento particular mencionado na AV-4 desta matrícula, na forma das citadas Leis, o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, já qualificado, aceitou a resposabilidade assumida por **JOÃO BELO DE SOUSA** e, sua mulher, **MARIA RAIMUNDA CIRQUEIRA DE SOUSA**, já qualificados, para pagamento da quantia de R$30.265,63, correspondendo ao saldo atual da dívida hipotecária registrada sob nº 3 nesta matrícula, obrigando-se a pagar referida quantia pelo SAC - Sistema de Amortização Crescente, através 137 prestações restantes, do valor total inicial de R$535,14, já incluidos dos acessórios, reajustáveis de acordo com a cláusula décima primeira do referido instrumento, com juros à taxa nominal de 11,3800% a.a., e à taxa efeita de 12,0000% a.a., vencendo-se a primeira prestação em 15 de novembro de 2.001, sujeita a atualização monetária, na forma e com as demais cláusulas e condições constantes do título, continuando em garantia o imóvel objeto desta matrícula.

Nilton Luiz Foloni
Escrevente Autorizado

* * * * *

continua na ficha 03

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 031/2013, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **05/08/13**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Teor do ato:

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Requisitei informações pleiteadas por intermédio de acesso on line, conforme documento que segue. Dê-se ciência ao interessado devendo requerer o que de direito, a título de prosseguimento, no prazo de dez dias. O silêncio implicará a extinção por falta de andamento e/ou suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do CPC. Int. - ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP), NELSON MARQUES LUZ (OAB 78943/SP)

Peruíbe, 5 de agosto de 2013.

ANGELIN MORENO FILHO
Escrevente Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que:

( ) decorreu o prazo de 48:00 horas sem manifestação nos autos;
(X) decorreu o prazo sem manifestação nos autos;
( ) decorreu o prazo do Edital;
( ) decorreu o prazo para manifestação do(a) ( ) requerente ( ) requerido (a);
( ) decorreu o prazo para especificação de provas;
( ) decorreu o prazo para oferta de quesitos;
( ) decorreu o prazo para apresentação de:_____;
( ) decorreu o prazo pleiteado pelo(a) ( ) requerente ( ) requerido(a);
( ) decorreu o prazo para depósito (art. 475-J);
( ) decorreu o prazo para interposição de recurso contra a sentença de fls. _____ , a qual transitou em julgado aos _____;
( ) decorreu o prazo sem resposta ao ofício expedido;
( ) decorreu o prazo para a comprovação da distribuição da Carta Precatória
( ) decorreu o prazo sem noticias quanto ao cumprimento da precatória;
( ) decorreu o prazo em branco para apresentação das contrarrazões;
( ) decorreu o prazo para apresentação de impugnação (art. 475-J do CPC;
( ) decorreu o prazo para devolução do mandado;
( ) os embargos foram apresentados: ( ) tempestivamente ( )intempestivamente;
( ) não há notícia do desfecho do agravo.
( ) _____

(X) **CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO**
Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 40 do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG n°. 1307/2007.
Vistas dos autos ao autor, para manifestar-se em 05 dias sobre o andamento ao feito, sob pena de extinção (fase de conhecimento. art. 267) ou suspensão (fase de cumprimento de sentença, art. 791,III).

Em 04/10/2013.

O Escrevente: _____.

J U N T A D A

***Em 07 de outubro* de 2013, junto a estes autos:**

(X) a(s) petição(ões),

( ) o(s) ofícios,

( ) a(s) carta(s)precatória(s),

( ) o(s) AR(s),

( ) o(s) comprovante(s)de depósito judicial,

( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

( ) o(s) mandado(s),

( ) o(s) laudo(s) pericial(is),

( ) a(s) carta(s)de citação e/ou intimação,

( ) o(s) edital(is)

( ) a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

( ) o(s) telegrama(s)

( ) Guia de recolhimento

( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R$ _____

que segue(m).

( )outros-

Eu_____, subscrevi.

2
11/29/99

ADVOGACIA
DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP

441 FPUE:13.00014108-5 200913 0940 94

PROC. Nº 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATORIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Verificando-se as informações trazidas às fls., fora encontrado imóvel registrado na matricula n° 94729 perante o 6° Cartório de Registro de Imóveis da Capital e de acordo com a averbação de n° 8, o Requerido vendeu o imóvel, porém tal venda deve ser declarada nula, pois vejamos:

ADVOGACIA
DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA

2. Conforme consta o Requerido fora citado da demanda às fls. 30 no dia 02/06/2000, a sentença fora proferida às fls. 33/37, tendo seu transito em julgado no dia 15/09/2000, iniciando-se a presente execução.

3. O Requerido interpôs embargos a execução, tendo sido julgado improcedente, entretanto, quando alienou o imóvel ao terceiro conforme r. 8 da matricula, firmou escritura pública no dia 18/12/2001, portanto nesta época já existia execução e da forma como foi efetuada a transferência foi possível leva-lo a solvência, a ponto de que não existe bens que garantam a execução.

4. Isto posto, deve por conseguinte tal alienação ser considerada fraude a execução, anulando-se seus efeitos, passando o imóvel a ser de propriedade do Requerente e penhorado para a garantia da execução.

Requer ainda, que seja expedido ofício ao 6° Cartório comunicando tal desfecho bem como aos ocupantes do imóvel, adquirentes da propriedade, visando salvaguardar seus interesses.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe n° 1207 - Sacomã - CEP: 04253-000 – SP – Capital - Fone: fax: 2969.6175

Foro de Peruíbe
Certidão – Processo:

Emitido em: 10/10/2013 14:30
Página:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 082/2013, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **10/10/2013**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Teor do ato:

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para tomar(em) ciência dos dados contidos. Após, guarde-se em pasta própria, resguardando-se o necessário sigilo. - ADV: NELSON MARQUES LUZ (OAB 78943/SP), SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

Peruíbe, 9 de outubro de 2013.

ANGELIN MORENO FILHO
Escrevente Técnico Judiciário

184

JUNTADA

***Em 11 de outubro* de 2013, junto a estes autos:**

(X) a(s) petição(ões),

( ) o(s) ofícios,

( ) a(s) carta(s)precatória(s),

( ) o(s) AR(s),

( ) o(s) comprovante(s)de depósito judicial,

( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

( ) o(s) mandado(s),

( ) o(s) laudo(s) pericial(is),

( ) a(s) carta(s)de citação e/ou intimação,

( ) o(s) edital(is)

( ) a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

( ) o(s) telegrama(s)

( ) Guia de recolhimento

( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R$ _____

que segue(m).

( )outros-

Eu_____, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE/SP.

Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

441 FPUE-13.00015208-5 270913 1657 98

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, nos autos do feito em epígrafe que lhe moveu **ERCI DOS SANTOS**, por sua Advogada infrafirmada, instrumento de procuração incluso, vem, respeitosamente, perante V.Ex.ª, como aventado no v. acórdão proferido nestes autos e ainda não apurado, a possibilidade da extinção da execução pela prescrição intercorrente.

Os autos foram ajuizados aos 27.12.1999, sendo sentenciado em 2.000 em Primeiro Grau, correndo à revelia, e o v. acórdão proferido aos 24.08.2011, de fatos de 1.998.

Pelo disposto no art. 206, V, do CC, a pretensão da Requerente prescreve em três.

Destarte transcorridos os fatos há mais de 14 anos, a pretensão reparatória da Autora se encontra fulminada pela prescrição devendo ser extinta a fase de execução, pois somente agora indicado, conforme orientação do c. TJSP.

Pelo exposto requer a V.Exª que extinga a presente execução do julgado, posto que fulminada pela prescrição intercorrente, eis que os fatos narrados na inicial ocorreram no ano de 1998, portanto há mais de 14 anos, e pelo determinado no art. 206, V, do CC, a pretensão que se almeja prescreve em três (3) anos.

N.T.P.D.

Peruíbe, 24 de Setembro de 2.013.

Milca Silva Pinto
OAB/SP 133.474

"PROCURAÇÃO " AD - JUDICIA"

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, portador da CIRG nº 6.025.374-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 570.190.708-25, domiciliado à Avenida Padre Anchieta, n° 1.702, sala 4, Stella Maris, Peruíbe/SP, CEP 11.750-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os advogados Sr(s). Drs. **MAURÍCIO TADEU YUNES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 146.214, e Dra. **MILCA SILVA PINTO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.474, com escritório à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, n.º 299, sala 02, cep 11750-000, Centro, Peruíbe/SP, Fone (13) 3455-1994

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as clausulas "AD-JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor as ações competentes e defendê-lo nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Em especial

Peruíbe, 24 de Setembro de 2.013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Luiz Cassiolato**

CONCLUSÃO

Aos 25 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Titular, **DR. BRUNO LUIZ CASSIOLATO.**

Vistos.

O feito se encontra na fase de cumprimento de sentença. Nestes termos não há que se falar em prescrição.

Não esgotados todos os meios para a garantia do débito, seguem pesquisas Renajud e Bacen Jud.

Nestes termos, manifeste-se a parte credora em termos de regular prosseguimento do feito, em dez (10) dias.

Intimem-se.

Peruibe, 06 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO LUIZ CASSIOLATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C90000000AFQB.

fls. 275

989

CNJ | Ministério da Justiça | Ministério das Cidades | BRASIL v1.8.1204



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa [ ] Chassi [ ] CPF/CNPJ [ ] ☐ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD [Pesquisar] [Limpar]

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 57019070825 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes

Não há veículos para o criterio de pesquisa selecionado.

190

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.cassiolato quinta-feira, 24/10/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130003207393
Data/Horário de protocolamento:	24/10/2013 15h41
Número do Processo:	1129/99
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15667 - 1ª VARA JUD. DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	BRUNO LUIZ CASSIOLATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	erci dos santos lemos

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
570.190.708-25 :JOAO CARLOS DE DEUS MELO	23.980,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Cancelamento):

Cancelar ordem judicial | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

191

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.cassiolato terça-feira, 29/10/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130003207393
Número do Processo:	1129/99
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15667 - 1ª VARA JUD. DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	BRUNO LUIZ CASSIOLATO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	erci dos santos lemos

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

570.190.708-25 - JOAO CARLOS DE DEUS MELO
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$154,61] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2013 15:41	Bloq. Valor	BRUNO LUIZ CASSIOLATO	23.980,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 93,39	93,39	25/10/2013 03:46
29/10/2013 09:14:53	**Transf. Valor** **ID:072013000011448589 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7050 Tipo créd. jud:Geral**	**BRUNO LUIZ CASSIOLATO**	**93,39**	**Não enviada**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2013 15:41	Bloq. Valor	BRUNO LUIZ CASSIOLATO	23.980,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 39,40	39,40	24/10/2013 19:27
29/10/2013 09:14:53	**Transf. Valor** **ID:072013000011448597 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7050**	**BRUNO LUIZ CASSIOLATO**	**39,40**	**Não enviada**	-	-

Fls. 278

192

	Tipo créd. jud:Geral					

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2013 15:41	Bloq. Valor	BRUNO LUIZ CASSIOLATO	23.980,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,67	15,67	25/10/2013 05:55
29/10/2013 09:14:53	Transf. Valor ID:072013000011448600 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7050 Tipo créd. jud:Geral	BRUNO LUIZ CASSIOLATO	15,67	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2013 15:41	Bloq. Valor	BRUNO LUIZ CASSIOLATO	23.980,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6,15	6,15	25/10/2013 05:06
29/10/2013 09:14:53	Transf. Valor ID:072013000011448813 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7050 Tipo créd. jud:Geral	BRUNO LUIZ CASSIOLATO	6,15	Não enviada	-	-

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2013 15:41	Bloq. Valor	BRUNO LUIZ CASSIOLATO	23.980,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/10/2013 20:48

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	BRUNO LUIZ CASSIOLATO

Voltar para a tela inicial do sistema

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2014, foi disponibilizado na página 1654/1658 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)

Teor do ato: "Vistos. O feito se encontra na fase de cumprimento de sentença. Nestes termos não há que se falar em prescrição. Não esgotados todos os meios para a garantia do débito, seguem pesquisas Renajud e Bacen Jud. Nestes termos, manifeste-se a parte credora em termos de regular prosseguimento do feito, em dez (10) dias. Intimem-se. "

Peruíbe, 7 de fevereiro de 2014.

Angelin Moreno Filho
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 10 ***de fevereiro*** **de** **2014, junto a estes autos:**

(X) a(s) petição(ões),

( ) o(s) ofícios,

( ) a(s) carta(s)precatória(s),

( ) o(s) AR(s),

( ) o(s) comprovante(s)de depósito judicial,

( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

( ) o(s) mandado(s),

( ) o(s) laudo(s) pericial(is),

( ) a(s) carta(s)de citação e/ou intimação,

( ) o(s) edital(is)

( ) a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

( ) o(s) telegrama(s)

( ) Guia de recolhimento

( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R$ _____

que segue(m).

( )outros-

Eu_____, subscrevi.

ADVOGACIA
DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP

PROC. Nº 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATORIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Verificando-se as informações trazidas às fls., fora encontrado imóvel localizado na Rua dos Pissandus nº 232, no Jardim Palmeiras, lote de terreno – setor 07 quadra 10 no Município de Itanhaém, conforme inscrição junto a Municipalidade sob nº 0270380010000-1 35853.

Rua Alencar Araripe nº 1207 - Sacomã - CEP: 04253-000 – SP – Capital - Fone: fax: 2969.6175

ADVOGACIA
DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA

2. Isto posto, requer a penhora do imóvel para a garantia da execução, expedindo-se oficio ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhãem para gravar de penhora a respectiva matrícula, com posterior expedição de mandado de intimação dirigido ao Executado.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 14 de Outubro de 2013.

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe nº 1207 - Sacomã - CEP: 04253-000 – SP – Capital - Fone: fax: 2969.6175

DOT LINE 12'0001655-0 19MAI 1992 16

Dr. Maurício T. Yunes
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE/SP.

Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, nos autos do feito em epígrafe que lhe moveu **ERCI DOS SANTOS**, por sua Advogada infrafirmada, vem, respeitosamente, perante V.Ex.ª, reiterando peça protocolizada no final do mês de setembro p.p., como aventado no v. acórdão proferido nestes autos e ainda não apreciado a possibilidade da **extinção da execução pela prescrição intercorrente,** e **Impugnar a Penhora, com amparo no art. 649, X, do CPC**, efetuado em conta poupança do Eexecutado.

441 FPUE.13.00022409-3 201113 1456 61

1) Os autos foram ajuizados aos 27.12.1999, sendo sentenciado em 2.000 em Primeiro Grau, correndo à revelia, e o v. acórdão proferido aos 24.08.2011, de fatos de 1.998.

O v. acórdão anulou a r. sentença proferida, e determinou o prosseguimento da execução, assim ementado:

"Apelação cível – Execução de título judicial – Extinção do processo de execução por inércia do exeqüente. Não há aplicação do art. 267, III, CPC – Não ocorreu quaisquer das hipóteses previstas no art. 794 do CPC, que rege a extinção do processo de execução – Os autos devem ser remetidos ao arquivo, devendo aguardar provocação do interessado – apelo provido para anular a r. sentença, para que o processo de execução prossiga nos seus ulteriores termos, ***ressalvada a extinção pela ocorrência da prescrição intercorrente****."* (destaquei)

Destarte, deve ser apreciado a ocorrência da prescrição intercorrente como já detectado pelo c. TJSP e manifestado no v. acórdão. Portanto, se pode verificar que o disposto no art. 206, V, do CC, a pretensão da Requerente prescreve em três.

Destarte transcorridos os fatos há mais de 14 anos, a pretensão reparatória da Autora se encontra fulminada pela prescrição devendo ser extinta a fase de execução, pois somente agora indicado, conforme c. TJSP.

2) Por determinação deste DD Juízo nestes autos, o Executado sofreu constrição em duas contas poupanças de sua titularidade mantidas junto ao Bradesco, ag. 1611-0, c/p nº 8943548-0, no valor de R$ 39,40, e junto a CEF, ag. 1438, c/p nº 013.00024326-0 o valor de R$ 93,39, ambos ocorridos aos 24.10.2013, conforme comprovam os documentos anexos.

O art. 649, X, do CPC, impede que a penhora recaia por sobre saldos mantidos em cadernetas de poupança até o limite de 40 salários mínimos, assim, a constrição pelo sistema Bacen/Jud se operou em ofensa ao preceito legal de impenhorabilidade, devendo ser desbloqueado os valores retro descritos e comprovados.

Pelo exposto requer a V.Exª que extinga a presente execução do julgado, posto que fulminada pela prescrição intercorrente, eis que os fatos narrados na inicial ocorreram no ano de 1998, portanto há mais de 14 anos, e pelo determinado no art. 206, V, do CC, a pretensão que se almeja prescreve em três (3) anos, e, concomitantemente, determine o desbloqueio dos valores constritos das contas de cadernetas de poupança mantidas junto ao Bradesco, ag. 1611-0, c/p nº 8943548-0, no valor de R$ 39,40, e junto a CEF, ag. 1438, c/p nº 013.00024326-0 o valor de R$ 93,39, ambos ocorridos aos 24.10.2013.

N.T.P.D.

Peruíbe, 14 de Novembro de 2.013.

Milca Silva Pinto
OAB/SP 133.474



Bradesco Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA_POUPANCA TERM.035467

JOAO CARLOS DE DEUS MELO 12:35 HRS
AGENCIA 1045 CONTA 8943648-P 25/OUT/2013

DISPONIVEL
+ CONTA POUPANCA FACIL 0,00
SD EPUS A PARTIR 4/5/12 0,00
= TOTAL DISPONIVEL .....(A) 0,00

BLOQUEADO
+ BLOQUEIO JUDICIAL 39,40
= TOTAL BLOQUEADO .....(B) 39,40

SALDO TOTAL .....(A+B) 39,40

MOVIMENTO DA CONTA POUPANCA
SETEMBRO/2013

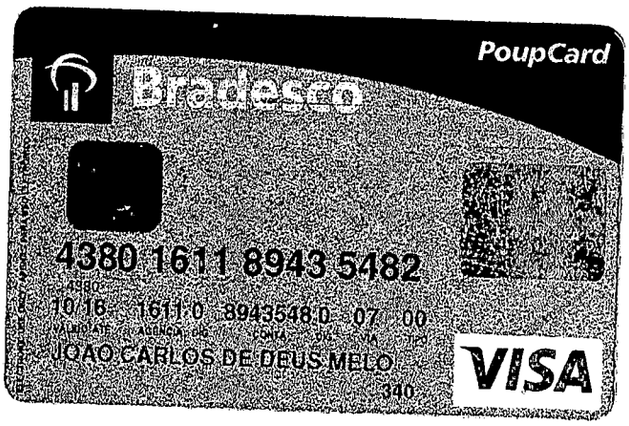
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
	SALDO ANTERIOR		157,50
26	SAQUE CP AUTOAT 6413518		100,00-
	Ag02410maq006413seq0751825090922		
	S A L D O.....		57,50
26	DEP OUTR AG MIS 1001907		200,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	S A L D O.....		257,50
30	VISA ELECTRON 0057595		100,00
	SPORTBIKEMANIA		
	VISA ELECTRON 0057599		55,00
	SPORTBIKEMANIA		
	S A L D O.....		102,50
	OUTUBRO/2013		
03	DEP CP AUTOAT 4599235		200,00
	Ag0190maq034599seq01235		
	IRF CP AUTOAT 5467497		22,00-
	Joao Carlos de Deus Melo		
	S A L D O.....		280,50
04	SAQUE CP AUTOAT 7511947		130,00-
	Ag01611maq00751seq07511947201300		
	IRF CP AUTOAT 7511947		80,00-
	Joao Carlos de Deus Melo		
	S A L D O.....		70,50
07	DEP CP AUTOAT 4760085		120,00
	Ag02734maq024760seq00085		
	S A L D O.....		190,50
08	DEP DINHEIRO CP 0274070		50,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
	TARIFA COBRANCA 000001		66,32-
	BRADESCO VIDA PREV SEGUROS		

	S A L D O	174,18
09	SAQUE CP AUTOAT 7802446	170,00-
	Ag0020dMag00?802seq0044609101?a0	
	S A L D O	4,18
16	DEP CP AUTOAT 7248020	150,00
	Ag0161?mag0?7248seq00028	
	TARIFA BANCARIA 0549305	6,80-
	SAQUE terminal	
	S A L D O	147,38
16	SAQUE CP AUTOAT 4474866	100,00-
	Ag0241?Mag???4474?seq0066?6161012?1	
	S A L D O	47,38
17	RENDIMENTOS 1705356	0,02
	Poupa Facil-Depos A Partir 4/5/12	
	S A L D O	47,40
21	DEP OUTR AG MIS 1002410	60,00
	O PROPRIO FAVORECIDO	
	DEP OUTRA AGEN 1022411	60,00
	SAQUE CP AUTOAT 0809?07	20,00
	Ag?6?07MAG?6?8095E?6?07?4?0?44??	
	SAQUE CP AUTOAT 7511?6?	200,00-
	Ag?16??mag?07511seq?2?6821?01506	
	S A L D O	27,40
22	DEP OUTR AG MIS 1002410	212,00
	O PROPRIO FAVORECIDO	
	SAQUE CP AUTOAT 3621983	220,00-
	Ag?16??mag?33621seq0? ?0?7?7	
	S A L D O	19,40
23	DEP CP AUTOAT 0090	70,00
	Ag?0?6??mag?0?0090seq0?7??	
	S A L D O	89,40
24	SAQUE CP AUTOAT 1?15140	50,00
	Ag???6??mag?001815seq09140241?1301	
	BLOQ.JUDICIAL 0010330	39,40-
	OFICIO 20130003207393-00004	
	SALDO FINAL	0,00

Demonstrativo para simples conferência
Sujeito a alteracoes ate o final d
Fone Facil 4002 0022/0800 570 0
SAC Alo Bradesco - 0800 7?10383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 7?4?09
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
Ouvidoria 0800 727?943 de 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

fls. 289

201



Bradesco Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA POUPANCA TERM 036467

JOAO CARLOS DE DEUS MELO 12:36 HRS
AGENCIA 1611 CONTA 8943548 P 26/OUT/2013

DISPONIVEL
+ CONTA POUPANCA FACIL ... 0,00
SD DEPOS A PARTIR 4/6/12 0,00
= TOTAL DISPONIVEL (A) 0,00

BLOQUEADO
+ BLOQUEIO JUDICIAL ... 39,40
= TOTAL BLOQUEADO (B) 39,40

SALDO TOTAL .....(A+B) 39,40

07	DEP CP AUTOAT 4760086	20,00
	Ag02734maq024760seq00086	
	S A L D O.....	190,60
08	DEP DINHEIRO CB 0274070	60,00
	O PROPRIO FAVORECIDO	
	PAGTO COBRANCA 0000017	66,32
	BRADESCO VIDA PREV-SEG VIDA	
	S A L D O.....	174,18
09	SAQUE CP AUTOAT 7802445	170,00-
	Ag00204maq007802seq0044609101040	
	S A L D O.....	4,18
15	DEP CP AUTOAT 7248028	160,00
	Ag01611maq017248seq00028	
	TARIFA BANCARIA 0549306	6,80-
	SAQUEterminal	
	S A L D O.....	147,38
16	SAQUE CP AUTOAT 4424866	100,00-
	Ag02410maq034424seq0686616101241	
	S A L D O.....	47,38
17	RENDIMENTOS 1706366	0,02
	Poup Facil-Depos A Partir 4/6/12	
	S A L D O.....	47,40
21	DEP DINHEIRO CB 1611070	80,00
	O PROPRIO FAVORECIDO	
	DEP OUTRA AGEN 1022411	140,00
	SAQUE CP AUTOAT 0809807	40,00-
	AG06307MAQ060809SEQ0480720101418	
	SAQUE CP AUTOAT 7511268	200,00-
	Ag01611maq007511seq0226821101606	
	S A L D O.....	27,40
22	DEP OUTR AG MIS 1002410	212,00
	O PROPRIO FAVORECIDO	
	SAQUE CP AUTOAT 3621983	220,00-
	Ag01611maq033621seq0598322101727	
	S A L D O.....	19,40
23	DEP CP AUTOAT 0090762	70,00
	Ag03061maq010090seq01762	
	S A L D O.....	89,40
24	SAQUE CP AUTOAT 1816140	50,00-
	Ag02200maq001816seq0914024101301	
	BLOQ JUDICIAL 7-20010330	39,40-
	Oficio 201300036207693-000047	
	SALDO TOTAL	0,00

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022/0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 7220099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - peruibe
DATA: 25/10/2013 HORA: 13:03:22
TERMINAL: 14381007 CONTROLE: 14381007014

AGÊNCIA: 1438 - PERUIBE
CONTA: 013.00.024.326-0
CLIENTE: JOAO CARLOS DE O MELO

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
01/10	0,00
24/10	0,00

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
01/10	43,12
24/10	50,27

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	83,20C
		Setembro	
24/09	240952	DP DIN LOT	50,00C
		Outubro	
01/10	000000	REM BASICA	0,00C
01/10	000000	CRED JUROS	0,20C
01/10	011618	DP DIN LOT	20,00C
08/10	081749	DP DIN LOT	25,84C
10/10	000000	REM BASICA	0,00C
10/10	000000	CRED JUROS	0,07C
13/10	000000	REM BASICA	0,00C
13/10	000000	CRED JUROS	0,15C
18/10	181541	SAQ LOTER	86,34C
24/10	000000	REM BASICA	0,02C
24/10	000000	CRED JUROS	0,25C

RESUMO EM 24/10

SALDO	93,39C

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	93,39
SALDO DISPONIVEL	0,00
SALDO TOTAL	93,39C

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

CONHECA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



AUTO-ATENDIMENTO - peruibe
DATA: 25/10/2013 HORA: 13:03:22
TERMINAL: 14381007 CONTROLE: 143810070143

AGENCIA: 0406 PERUIBE
CONTA: 013 00 024326 0
CLIENTE: JOAO CARLOS DE D MELO

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
01/10	0,00
24/10	0,00

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
01/10	43,12
24/10	50,27

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	83,20C
		Setembro	
24/09	240952	DP DIN LOT	50,00C
		Outubro	
01/10	000000	REM BASICA	0,00C
01/10	000000	CRED JUROS	0,20C
01/10	011618	DP DIN LOT	20,00C
08/10	081749	DP DIN LOT	25,84C
10/10	000000	REM BASICA	0,00C
10/10	000000	CRED JUROS	0,07C
13/10	000000	REM BASICA	0,00C
13/10	000000	CRED JUROS	0,15C
18/10	181541	SAQ LOTER	86,34D
24/10	000000	REM BASICA	0,02C
24/10	000000	CRED JUROS	0,25C

RESUMO EM 24/10

SALDO	93,39C

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	93,39
SALDO DISPONIVEL	0,00
SALDO TOTAL	93,39C

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

CONHECA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE

Ag pb

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE/SP.

Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

441 FIRY.13.00008740-0 181213 1549 10

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, nos autos do feito em epígrafe que lhe moveu **ERCI DOS SANTOS**, por sua Advogada infrafirmada, vem, respeitosamente, perante V.Ex.ª, reiterando peça protocolizada no final do mês de setembro p.p., como aventado no v. acórdão proferido nestes autos e ainda não apreciado a possibilidade da **extinção da execução pela prescrição intercorrente,** e **Impugnar a Penhora, com amparo no art. 649, X, do CPC**, efetuado em conta poupança do Eexecutado.

1) Os autos foram ajuizados aos 27.12.1999, sendo sentenciado em 2.000 em Primeiro Grau, correndo à revelia, e o v. acórdão proferido aos 24.08.2011, de fatos de 1.998.

O v. acórdão anulou a r. sentença proferida, e determinou o prosseguimento da execução, assim ementado:

"Apelação cível – Execução de título judicial – Extinção do processo de execução por inércia do exeqüente. Não há aplicação do art. 267, III, CPC – Não ocorreu quaisquer das hipóteses previstas no art. 794 do CPC, que rege a extinção do processo de execução – Os autos devem ser remetidos ao arquivo, devendo aguardar provocação do interessado – apelo provido para anular a r. sentença, para que o processo de execução prossiga nos seus ulteriores termos, ***ressalvada a extinção pela ocorrência da prescrição intercorrente.****"* (destaquei)

Destarte, deve ser apreciado a ocorrência da prescrição intercorrente como já detectado pelo c. TJSP e manifestado no v. acórdão. Portanto, se pode verificar que o disposto no art. 206, V, do CC, a pretensão da Requerente prescreve em três.

Destarte transcorridos os fatos há mais de 14 anos, a pretensão reparatória da Autora se encontra fulminada pela prescrição devendo ser extinta a fase de execução, pois somente agora indicado, conforme c. TJSP.

2) Por determinação deste DD Juízo nestes autos, o Executado sofreu constrição em duas contas poupanças de sua titularidade mantidas junto ao Bradesco, ag. 1611-0, c/p nº 8943548-0, no valor de R$ 39,40, e junto a CEF, ag. 1438, c/p nº 013.00024326-0 o valor de R$ 93,39, ambos ocorridos aos 24.10.2013, conforme comprovam os documentos anexos.

O art. 649, X, do CPC, impede que a penhora recaia por sobre saldos mantidos em cadernetas de poupança até o limite de 40 salários mínimos, assim, a constrição pelo sistema Bacen/Jud se operou em ofensa ao preceito legal de impenhorabilidade, devendo ser desbloqueado os valores retro descritos e comprovados.

Pelo exposto requer a V.Exª que extinga a presente execução do julgado, posto que fulminada pela prescrição intercorrente, eis que os fatos narrados na inicial ocorreram no ano de 1998, portanto há mais de 14 anos, e pelo determinado no art. 206, V, do CC, a pretensão que se almeja prescreve em três (3) anos, e, concomitantemente, determine o desbloqueio dos valores constritos das contas de cadernetas de poupança mantidas junto ao Bradesco, ag. 1611-0, c/p nº 8943548-0, no valor de R$ 39,40, e junto a CEF, ag. 1438, c/p nº 013.00024326-0 o valor de R$ 93,39, ambos ocorridos aos 24.10.2013.

N.T.P.D.

Peruíbe, 14 de Novembro de 2.013.

Milca Silva Pinto
OAB/SP 133.474

JUNTADA

Em 17/02/ 2014 , junto a estes autos:

(X) a(s) petição(ões),

( ) o(s) ofícios,

( ) a(s) carta(s)precatória(s),

( ) o(s) AR(s),

( ) o(s) comprovante(s)de depósito judicial,

( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

( ) o(s) mandado(s),

( ) o(s) laudo(s) pericial(is),

( ) a(s) carta(s)de citação e/ou intimação,

( ) o(s) edital(is)

( ) a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

( ) o(s) telegrama(s)

( ) Guia de recolhimento

( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R$ _____

que segue(m).

( )outros-

Eu_____,subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE/SP.

Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

441 FPUE.14.00002686-6 120214 1737 54

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, nos autos do feito em epígrafe que lhe moveu **ERCI DOS SANTOS**, por sua Advogada infrafirmada, vem, respeitosamente, perante V.Ex.ª, manifestar e requerer:

1) Reiterar a **Impugnar a Penhora, com amparo no art. 649, X, do CPC**, efetuado em conta poupança do Executado, que passou olvidado por este MM Juízo.

Por determinação deste DD Juízo nestes autos, o Executado sofreu constrição em duas **contas poupanças** de sua titularidade mantidas junto ao Bradesco, ag. 1611-0, c/p nº 8943548-0, no valor de R$ 39,40, e junto a CEF, ag. 1438, c/p nº 013.00024326-0 o valor de R$ 93,39, ambos ocorridos aos 24.10.2013, conforme comprovam os documentos anexos.

O art. 649, X, do CPC, impede que a penhora recaia por sobre saldos mantidos em cadernetas de poupança até o limite de 40 salários mínimos, assim, a constrição pelo sistema Bacen/Jud se operou em ofensa ao preceito legal de impenhorabilidade, devendo ser desbloqueado os valores retro descritos e comprovados.

2) Sobre a prescrição afastada por este Juízo por entender que não se poderá discutir a indicação exarada no v. acórdão, a mesma suscitada é a intercorrente, possível de ser argüida em qualquer fase processual, especial a da fase de cumprimento de sentença, inclusive.

Pelo exposto requer a V.Exª que receba a Impugnação à Penhora apresentada anteriormente e até a presente data não recebida ainda, e posteriormente determine o desbloqueio dos valores constritos das contas de cadernetas de poupança mantidas junto ao Bradesco, ag. 1611-0, c/p nº 8943548-0, no valor de R$ 39,40, e junto a CEF, ag. 1438, c/p nº 013.00024326-0 o valor de R$ 93,39, ambos ocorridos aos 24.10.2013.

N.T.P.D.

Peruíbe, 10 de Fevereiro de 2.014.

Milca Silva Pinto
OAB/SP 133.474

240

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Letícia de Assis Brüning**

Vistos.

Fls. 195/206 e 208/209: Trata-se de pedido de liberação dos valores bloqueados pelo sistema bacenJud, no qual o requerente alega, em síntese, que os valores bloqueados referem-se à quantia depositada em caderneta de poupança e que, por essa razão, seriam absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649 do Código de Processo Civil.

O pedido deve ser indeferido.

O que se verifica do extrato de fls. 201/203, é que o executado vem se utilizando da conta poupança nele mencionada como mera conta-corrente, fazendo constantes depósitos e retiradas, desnaturando, em princípio, a poupança que o legislador, por certo, pretendeu preservar ao editar a Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006.

Nesse ponto, anote-se que o executado vem efetuando operações com cartões de débito para pagamento de compras, vinculados às contas poupança, o que deixa evidente a manobra para tentar se esquivar do pagamento da obrigação, valendo-se da proteção legal invocada das cadernetas de poupança.

Com efeito, a impenhorabilidade prevista no inciso X do art. 649 do Código de Processo Civil só tem lugar quando a poupança não se encontra desvirtuada para uma verdadeira conta corrente, fato que corriqueiramente vem sendo utilizado como meio para se esquivar da satisfação das obrigações assumidas e não adimplidas espontaneamente.

Sobre o tema, confira-se recentíssimo julgado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. DESBLOQUEIO DE VALORES EM POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. DESVIRTUAMENTO EM CONTA-CORRENTE. CABIMENTO. PENHORA DE LIMITE DE VALOR DA CONTA-SALÁRIO. MITIGAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. 01. O desbloqueio de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000000NF7Z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

penhora on-line efetuada via BACEN/JUD sobre conta-poupança de devedor somente pode ser autorizado quando não houver indícios de desvirtuamento da mesma como conta-corrente, utilizada para movimentação financeira. 02. A jurisprudência, assim como a doutrina, vem mitigando a impenhorabilidade de valores em conta-salário, permitindo-se a penhora de parte do numerário, quando não forem localizados outros bens passíveis de constrição. 03. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TJDFT - 20070020132022AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 19/12/2007, DJ 10/01/2008 p. 1150)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. DESBLOQUEIO DE VALORES EM POUPANÇA. DESVIRTUAMENTO DA CONTA POUPANÇA PARA CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE DE PENHORA. DECISÃO MANTIDA. 1.A PENHORA É A MANEIRA PELA QUAL O JUDICIÁRIO COMPELE O DEVEDOR A CUMPRIR DETERMINADA OBRIGAÇÃO QUE JÁ DEVERIA TER SIDO FEITA DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, ARRESTANDO ASSIM QUANTOS BENS SEJAM NECESSÁRIOS. 2.O LEGISLADOR, AO EDITAR A LEI Nº 11.382 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006, TENTOU DE UMA CERTA FORMA PROTEGER O PEQUENO POUPADOR. 3.A PENHORA ON-LINE EFETUADA VIA BACEN/JUD SOBRE CONTAPOUPANÇA PODE SER AUTORIZADA, QUANDO O EXECUTADO SE UTILIZA DA POUPANÇA, FAZENDO DEPÓSITOS E RETIRADAS, COMO SE CONTA CORRENTE FOSSE, DESNATURANDO TOTALMENTE A POUPANÇA QUE O LEGISLADOR PRETENDEU PRESERVAR AO EDITAR A LEI Nº 11.382. 4.RECURSO DESPROVIDO. (Classe do Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20070020114540AGI DF; Registro do Acórdão Número: 295338; Data de Julgamento: 20/02/2008; Órgão Julgador: SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO; Relator: MARIO-ZAM BELMIRO; Publicação no DJU: 10/03/2008 Pág.: 78; Decisão: CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME).

Nesse contexto, por analogia, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em caso paradigma, que:

"Em princípio, é inadmissível a penhora de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor. Ao entrar na esfera de disponibilidade do recorrente sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de necessidades básicas, a verba relativa ao recebimento de salário, vencimentos ou aposentadoria perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável. Em observância ao princípio da efetividade, não se mostra razoável, em situações em que não haja comprometimento da manutenção digna do executado, que o credor não possa obter a satisfação de seu crédito, sob o argumento de que os rendimentos previstos no art. 649, IV, do CPC gozariam de impenhorabilidade absoluta" (REsp 1.059.781/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3a T., j . em 10/10/2009).

De outro lado, a regra da impenhorabilidade visa a manter a dignidade do executado, mas não se pode perder de vista que o credor tem direito de receber o que lhe é devido.

A constrição de saldo em conta poupança pode ser realizada, com observância da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C90000000NF7Z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

razoabilidade que o caso concreto demanda.

Assim, por não vislumbrar, no caso concreto, o alegado caráter absoluto da impenhorabilidade, impõe-se a manutenção da penhora sobre o saldo encontrado na conta-poupança.

Dando impulso ao processo, diga o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Peruibe, 02 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C90000000NF7Z.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2014, foi disponibilizado na página 1713/1725 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)

Teor do ato: "Fls. 195/206 e 208/209: Trata-se de pedido de liberação dos valores bloqueados pelo sistema bacenJud, no qual o requerente alega, em síntese, que os valores bloqueados referem-se à quantia depositada em caderneta de poupança e que, por essa razão, seriam absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649 do Código de Processo Civil. O pedido deve ser indeferido. O que se verifica do extrato de fls. 201/203, é que o executado vem se utilizando da conta poupança nele mencionada como mera conta-corrente, fazendo constantes depósitos e retiradas, desnaturando, em princípio, a poupança que o legislador, por certo, pretendeu preservar ao editar a Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006. Nesse ponto, anote-se que o executado vem efetuando operações com cartões de débito para pagamento de compras, vinculados às contas poupança, o que deixa evidente a manobra para tentar se esquivar do pagamento da obrigação, valendo-se da proteção legal invocada das cadernetas de poupança. Com efeito, a impenhorabilidade prevista no inciso X do art. 649 do Código de Processo Civil só tem lugar quando a poupança não se encontra desvirtuada para uma verdadeira conta corrente, fato que corriqueiramente vem sendo utilizado como meio para se esquivar da satisfação das obrigações assumidas e não adimplidas espontaneamente. Sobre o tema, confira-se recentíssimo julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. DESBLOQUEIO DE VALORES EM POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. DESVIRTUAMENTO EM CONTA-CORRENTE. CABIMENTO. PENHORA DE LIMITE DE VALOR DA CONTA-SALÁRIO. MITIGAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. 01. O desbloqueio de penhora on-line efetuada via BACEN/JUD sobre conta-poupança de devedor somente pode ser autorizado quando não houver indícios de desvirtuamento da mesma como conta-corrente, utilizada para movimentação financeira. 02. A jurisprudência, assim como a doutrina, vem mitigando a impenhorabilidade de valores em conta-salário, permitindo-se a penhora de parte do numerário, quando não forem localizados outros bens passíveis de constrição. 03. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TJDFT - 20070020132022AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 19/12/2007, DJ 10/01/2008 p. 1150) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. DESBLOQUEIO DE VALORES EM POUPANÇA. DESVIRTUAMENTO DA CONTA POUPANÇA PARA CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE DE PENHORA. DECISÃO MANTIDA. 1.A PENHORA É A MANEIRA PELA QUAL O JUDICIÁRIO COMPELE O DEVEDOR A CUMPRIR DETERMINADA OBRIGAÇÃO QUE JÁ DEVERIA TER SIDO FEITA DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, ARRESTANDO ASSIM QUANTOS BENS SEJAM NECESSÁRIOS. 2.O LEGISLADOR, AO EDITAR A LEI Nº 11.382 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006, TENTOU DE UMA CERTA FORMA PROTEGER O PEQUENO POUPADOR. 3.A PENHORA ON-LINE EFETUADA VIA BACEN/JUD SOBRE CONTAPOUPANÇA PODE SER AUTORIZADA, QUANDO O EXECUTADO SE UTILIZA DA POUPANÇA, FAZENDO DEPÓSITOS E RETIRADAS, COMO SE CONTA CORRENTE FOSSE, DESNATURANDO TOTALMENTE A POUPANÇA QUE O LEGISLADOR PRETENDEU PRESERVAR AO EDITAR A LEI Nº 11.382. 4.RECURSO DESPROVIDO. (Classe do Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20070020114540AGI DF; Registro do Acórdão Número: 295338; Data de Julgamento: 20/02/2008; Órgão Julgador: SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO; Relator: MARIO-ZAM BELMIRO; Publicação no DJU: 10/03/2008 Pág.: 78; Decisão: CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME). Nesse contexto, por analogia, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em caso paradigma, que: "Em princípio, é inadmissível a penhora de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor. Ao entrar na esfera de disponibilidade do recorrente sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de necessidades básicas, a verba relativa ao recebimento de salário, vencimentos ou aposentadoria perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável. Em observância ao

princípio da efetividade, não se mostra razoável, em situações em que não haja comprometimento da manutenção digna do executado, que o credor não possa obter a satisfação de seu crédito, sob o argumento de que os rendimentos previstos no art. 649, IV, do CPC gozariam de impenhorabilidade absoluta" (REsp 1.059.781/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3a T., j . em 10/10/2009). De outro lado, a regra da impenhorabilidade visa a manter a dignidade do executado, mas não se pode perder de vista que o credor tem direito de receber o que lhe é devido. A constrição de saldo em conta poupança pode ser realizada, com observância da razoabilidade que o caso concreto demanda. Assim, por não vislumbrar, no caso concreto, o alegado caráter absoluto da impenhorabilidade, impõe-se a manutenção da penhora sobre o saldo encontrado na conta-poupança. Dando impulso ao processo, diga o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Peruíbe, 18 de julho de 2014.

Vinicius Nunes Vazzano
Agente Administrativo Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que compulsando os autos constatei que, smj, a petição de fls. 195/196 não é do requerido e sim do requerente, e está não foi analisada na decisão de fls. 210/212 (as fls. Dessa petição foi citada porem nada se falou do seu objeto). Nada Mais. Peruibe, 08 de agosto de 2014. Eu, __, Heitor Nicanor Pontes Cardoso Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wilson Julio Zanluqui**

CONCLUSÃO

Em **12 de setembro de 2014**, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito.

Vistos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito. No silêncio, haverá a suspensão nos termos do artigo 791, III, do CPC, com consequente remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se.

Peruibe, 12 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILSON JULIO ZANLUQUI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C90000000ODLD.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2014, foi disponibilizado na página 2089/2096 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito. No silêncio, haverá a suspensão nos termos do artigo 791, III, do CPC, com consequente remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se."

Peruíbe, 23 de setembro de 2014.

Vinicius Nunes Vazzano
Agente Administrativo Judiciário

218

J U N T A D A

Em 14/10/***2014***, **junto a estes autos:**

(X) a(s) petição(ões),

( ) o(s) ofícios,

( ) a(s) carta(s)precatória(s),

( ) o(s) AR(s),

( ) o(s) comprovante(s)de depósito judicial,

( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

( ) o(s) mandado(s),

( ) o(s) laudo(s) pericial(is),

( ) a(s) carta(s)de citação e/ou intimação,

( ) o(s) edital(is)

( ) a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

( ) o(s) telegrama(s)

( ) Guia de recolhimento

( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R$ _____

que segue(m).

( )outros-

Eu_____, subscrevi.

219

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª ª VARA DA Cível DO FORO da Comarca de Itaquera/SP:

Processo nº 000.2394-55.1999.8.26.0441

Erci dos Santos Bemos

que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Exa requerer a juntada do substabelecimento de mandato, com vista dos autos fora de cartório para apresentar manifestação.

Nestes Termos
P. Deferimento
São Paulo, 14 de outubro de 2014.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe, 1207 - Sacomã - SP – Capital - Cep 04253-000 - Fone/Fax 2969-6175

240

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR PATRICK ZAMORA FASOLI,** advogado inscrito na OAB/SP sob nº 270.212 e ainda **DR. CARLOS ALBERTO MOREIRA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 143.748, todos com escritório nesta Capital, no bairro do Sacomã, na Rua Alencar de Araripe nº 1207 - CEP. 04253.000, os poderes que foram outorgados por Cerci dos Santos Lemos

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP – 91.845

Rua Alencar Araripe, 1207 - Sacomã - SP – Capital - Cep 04253-000 - Fone/Fax 2969-6175

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 14/10/2014 - 18:33:40

Lote : 2014.00052512
Remetido : 14/10/2014

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Carlos Alberto Moreira da Cunha

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0002394-55.1999.8.26.0441	Procedimento Ordinário	Joao Carlos de Deus Melo x Erci dos Santos Lemos	1	
2	*0006887-65.2005.8.26.0441*	*Embargos à Execução*	*Erci dos Santos Lemos x Joao Carlos de Deus Melo*	*1*	

Total : 2

Recebido em 14/10/14 Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 222, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 22 de junho de 2017. Eu,_____, (Vinicius Nunes Fazzano, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

4-55.1999.8.26.0441 Vol 2º

1º Volume

?

JUÍZO DE DIREITO DA

Foro de Peruíbe / 1ª Vara

0002394-55.1999.8.26.0441

Classe	:	Procedimento Comum
Assunto principal	:	Indenização por Dano Moral
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 1.950,00
Volume	:	2/2
Reqte	:	**Erci dos Santos Lemos**
Advogados	:	Silvio de Oliveira (OAB: 91845/SP) e outros
Reqdo	:	**Joao Carlos de Deus Melo**
Advogados	:	Nelson Marques Luz (OAB: 78943/SP) e outros
Observação	:	Ação: 31031 - Procedimento Ordinário Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário
Distribuição	:	Livre - 27/12/1999 15:32:19

1999/001129
Titular 1

1
Vara

Em
auti
que
Eu,

subs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 223A, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 22 de junho de 2017. Eu,_____, (Vinicius Nunes Fazzano, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

223-B

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP:

PZ 21
1129199

441 FJAB.14.00086535-8 240914 1005 00

PROCESSO Nº 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO** que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que a Requerente ira aguardar o retorno das informações a serem trazidas pelo do Cartório de Imóveis de Itanhãem requerida em petição anterior, visando confirmar se o imóvel pertence ou pertenceu ao patrimônio do Executado.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

441 FPUE.14.00031271-9 011014 1030 87

224

aow
1129/99

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP:

461 FPUE.14.000036926-7 221014 1233 61

PROCESSO N: 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA,** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, que tramita perante este MM. Juízo e respectivo cartório, ora em fase de execução, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., reiterar o pedido de fls. 195/196.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 20 de Outubro de 2014.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**

Vistos.

Fls. 195/196: Defiro a penhora requerida nomeando o executado como depositário. O parágrafo 5º do artigo 659, determina que no caso do parágrafo 4º, a penhora de imóveis seja realizada por termo nos autos, intimando-se o executado que passará a figurar como depositário.

Providencie a serventia o respectivo termo e, após o exequente recolher as custas, expeça-se certidão do ato intimando-o a encaminhá-la ao Cartório competente comprovando nos autos a providência.

Intime-se.

Peruibe, 09 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILSON JULIO ZANLUQUI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000000QUFV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fica a parte autora intimada a juntar aos autos, certidão da respectiva matrícula do imóvel a ser penhorado, no prazo de 15 dias.
Nada Mais. Peruibe, 09 de junho de 2015. Eu, ___, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0283/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)	D.J.E
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 195/196: Defiro a penhora requerida nomeando o executado como depositário. O parágrafo 5º do artigo 659, determina que no caso do parágrafo 4º, a penhora de imóveis seja realizada por termo nos autos, intimando-se o executado que passará a figurar como depositário. Providencie a serventia o respectivo termo e, após o exequente recolher as custas, expeça-se certidão do ato intimando-o a encaminhá-la ao Cartório competente comprovando nos autos a providência. Intime-se."

Do que dou fé.
Peruibe, 19 de junho de 2015.

Daniel de Godoy Santana

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, a descrição acima foi encaminhada ao D.J.E. para publicação e será disponibilizada em **22 de junho de 2015**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização.
Peruíbe , **19 de junho de 2015.**
Eu, _____ subscrevi.
Vinicius Nunes Fazzano
Mat.813.053-3

Foro de Peruíbe
Certidão - Processo 0002394-55.1999.8.26.0441

Emitido em: 19/06/2015 11:46
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0283/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)	D.J.E
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a juntar aos autos, certidão da respectiva matrícula do imóvel a ser penhorado, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Peruíbe, 19 de junho de 2015.

Daniel de Godoy Santana

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, a descrição acima foi encaminhada ao D.J.E. para publicação e será disponibilizada em **22 de junho de 2015**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização.

Peruíbe , **19 de junho de 2015**.

Eu, _____ subscrevi.

Vinicius Nunes Fazzano
Mat.813.053-3

229

JUNTADA

Em 09 ***/07 /2015*****, junto a estes autos:**

(X) a(s) petição(ões),

( ) o(s) ofícios,

( ) a(s) carta(s)precatória(s),

( ) o(s) AR(s),

( ) o(s) comprovante(s)de depósito judicial,

( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

( ) o(s) mandado(s),

( ) o(s) laudo(s) pericial(is),

( ) a(s) carta(s)de citação e/ou intimação,

( ) o(s) edital(is)

( ) a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

( ) o(s) telegrama(s)

( ) Guia de recolhimento

( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R$ _____

que segue(m).

( ) outros-

Eu_____, Heronice Martins Pedro do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário, Mat.099981, subscrevi.

230

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE/SP:

441 FSDS.15.0005330-4 290615 1712 04

Processo n.º 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS,** que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, sediado na Avenida Pedro de Toledo nº 135, Centro de Itanhaém/SP – CEP: 11740-000, diretamente pela Serventia uma vez que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 27 de Junho de 2015.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP – 91.845.

441 FPUE.15.0002246-0 030715 1105 98

Rua Alencar Araripe, 1207 - Sacomã - SP – Capital - Cep 04253-000 - Fone/Fax 2969-6175

001 LDE 12.000529-0 000412 TIO2 28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n°:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Peruibe, 21 de setembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, para que seja enviado a este juízo, certidão de registro de matrícula do **Imóvel localizado na rua dos Pissandus, n° 232, Jardim das Palmeiras, lote de terreno, setor 07, quadra 10, Município de Itanhaém/SP,** a fim de instruir os autos supra.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000T13Q.

232

JUNTADA

Em 16 / 03 /2016 junto a estes autos:

(X) a(s) petição(ões),
(X) o(s) ofício(s),
( ) a(s) carta(s) precatória(s)
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is),
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is),
( ) a(s) peças extraída(S) do(s) agravo(S) de instrumento(s),
( ) o(s) telegrama(s),
( ) guia de recolhimento,
( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R$_____
( ) outros:

Eu, _____ (VITOR ALVES FORTUNATO) Estagiário de nível superior , subscrevi.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Anexo de Notas
Comarca de Itanhaém-SP
Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Oficial
Carlos Celso Carrico
1º Substituto

233

Pz 24.
CT 1129/99

Itanhaém, 04 de janeiro de 2016

Ofício nº. 848/2015

Exma. Sra. Juíza de Direito:

Em atenção ao r. ofício - Processo nº. 0002394-55.1999.8.26.0441, expedido pela 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE- SP, como requerente: ERCI DOS SANTOS LEMOS, e como requerido: JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa certidão da matrícula nº. **31.818.**

2394

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Bel. Carlos Celso Carrico
- 1º Substituto -

EXMA. SRA. DRA. **CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA**
MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE- SP.

441 FPUE.16.00000552-3 110116 1532 51

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
Oficial Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro - Itanhaém-SP - site: www.crita.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula 31818

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM — LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 31.818 | DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL JARDIM DAS PALMEIRAS | FOLHA 1-G

CADASTRO LOTE 7e8 QUADRA 10 RUA das Carnaúbas N.º SETOR 27

IMÓVEL: Um terreno formado pelos lotes 7 e 8 da quadra 10, do Jardim das Palmeiras, 1º loteamento, no município de Itanhaém, medindo 20,00ms de frente para a Rua das Carnaúbas, por 28,00ms de frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, com a área de 539,20ms2, confinando de um lado com o lote 9, de outro com o lote 6 e nosfundoscom os lotes 17 e 19.

PROPRIETÁRIA: AÇOPEÇAS - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDa., inscrita no CGC. sob nº 62.686.548/0001-94, com sede em São Paulo-SP, a Rua Padre Adelino, 340.

TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 15.973, neste Registro.

Itanhaém, 31 de julho de 1978.

O Escrevente Habilitado _____. O Oficial _____.

R.1-31.818 - Itanhaém, 31 de julho de 1978.

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 28 de junho de 1978, das notas do 13º Cartório de São Paulo, livro nº 1951, fls 298, a proprietária vendeu o imóvel a WALTER JULIANO PENNA, brasileiro, inspetor de vendas, RG. 3.925.451, CIC. 577.113.808-87 casado pelo regime da comunhão de bens, com Jane Gravalhos Penna, domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Morato Coelho, nº 1.501, predio 14, aptº 6, pelo valor de Cr$ 30.000,00. Venal Cr$ - - - - 49.376,00. (Emol. Cr$ 310,00 - Est. Cr$ 62,00 - Apos. Cr$ 46,50 - - Total Cr$ 418,50.

O Escrevente Habilitado _____. O Oficial _____.

R.2-31.818 - Itanhaém, 1 de setembro de 1978.

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 11 de agosto de 1978, das notas do 28º Cartório de São Paulo, livro 39, fls. 135, os proprietarios WALTER JULIANO PENNA, inspetor de vendas, e sua mulher JANE GRAVALHOS PENNA, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, portadores dos RG. nºs 3.925.451 e 4.449.480, respectivamente, e inscritos no CPF. sob nº 577.113.808-87 (em conjunto), domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Morato Coelho, nº 1501, predio 14, aptº 6, venderam o imóvel a AMÉRICO DA COSTA DUARTE, brasileiro industriário, casado sob o regime da comunhão de bens com VERA LUCIA SARVAS DUARTE, portador do RG. nº 445.835-MG, e inscrito no CPF. sob nº 217.711.118-87, domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Tobias Barreto, nº 1054, aptº 404, pelo valor de Cr$ - 30.000,00. (Emol. Cr$ 310,00 - Est. Cr$ 62,00 - Apos. Cr$ 46,50 - Total Cr$ 418,50). Venal Cr$ 49.376,00.

O Escrevente Habilitado _____. O Oficial _____.

Av.3 - Itanhaém, 14 de Janeiro de 1.985.- Proceda-se a esta averbação nos têrmos do Requerimento de AMÉRICO DA COSTA DUARTE, datado de 10 de Janeiro de 1.985, para ficar constando que no imóvel foi construído um prédio residencial com frente para a Rua das Carnaúbas, onde recebeu o nº 199(CESP), com a área de 204,10ms2 conforme provou com o Alvará de Habitabilidade nº 294/84, expedido em 10 de Setembro de 1.984, pela Prefeitura Municipal de Itanhaém.-(A Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando a inexistência de débito com a Previdência Social, foi apresentada e arquivada).

O Escrevente Autorizado _____

R.4 - Itanhaém, 27 de Fevereiro de 1.985.

Nos têrmos da Escritura Pública de Confissão de Dívida e Constituição de Hipotéca, de 23 de janeiro de 1.985, das notas do 11º Cartório de São Paulo, Livro 3.207, fls. 109, na qual figuram - AMÉRICO DA COSTA DUARTE, brasileiro, industrial, RG. 14.224.707-SP, CPF. 217.711.118-87, domiciliado na rua Chamantá nº. 424, -

Antecedentes dominiais

CONTINUA NO VERSO

MOD. 052 - 10.000 - 5/78

JOÃO MOLINA CERVANTE — OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos — Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 107509

12091-5-105001-110000-0915

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
Oficial Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro - Itanhaém-SP - site: www.crita.com.br

MATRÍCULA Nº 31.818 | FOLHA Nº 1vº.-

Casa 3, Parque da Móoca, São Paulo-SP, casado, como outorgante devedor; BANCO ITAÚ S/A., com sede em São Paulo-SP, na rua Boa Vista, nº. 176, CGC. 60.701.190/0001-04 e CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO - GRUPO ITAÚ, com sede em São Paulo-SP, na rua Boa Vista, nº. 176, CGC. 61.186.359/0001-90, como outorgados credores; e AMÉRICO DA COSTA DUARTE, já qualificado e sua mulher VERA LÚCIA SARVAS DUARTE, brasileira, do lar, RG. 8.496.426-SP, CPF. 217.711.118-87, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515-77, domiciliados na rua Chamantá nº. 424, Casa 3, Parque da Móoca, São Paulo-SP, como hipotecantes; o imóvel objeto da presente matrícula, para garantir o pagamento da dívida, no valor de C R $ - 68.025.928,00, a ser paga através de 11 parcelas mensais e - consecutivas, sendo a primeira na data do título, no valor de- Cr$ 5.000.000,00 e as demais nas seguintes datas e valores; - 25.01.85 - Cr$ 13.784.334,00; 25.02.85 - Cr$ 3.600.000,00; 25.03.85 - Cr$ 8.600.000,00; 25.04.85 - Cr$ 3.600.000,00; 25.05.85 - Cr$ 3.600.000,00; 25.06.85 - Cr$ 6.000.000,00; 25.07.85 - C R $- 6.000.000,00; 25.08.85 - Cr$ 6.000.000,00; 25.09.85 - C R $.... 6.000.000,00; 25.10.85 - Cr$ 5.841.594,00.; foi dado pelos hipotecantes devedores aos credores ITAUBANCO e à ITAUCRED, em - hipotéca de 1º grau. Condições: é vedado aos hipotecantes devedores alienar ou onerar o imóvel salvo expressa anuência do - ITAUBANCO e da ITAUCRED. E as demais do título, cuja cópia fica arquivada neste Registro.-
O Escrevente Autorizado _____.

Av.5 - Itanhaém, 23 de Julho de 1.985.-
Procede-se a esta averbação nos têrmos do Instrumento Particular datado de 21 de Março de 1.985, para ficar constando o cancelamento do R.4, em virtude de autorização dada pelos credores BANCO ITAÚ S/A e CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO - GRUPO ITAÚ, aos hipotecantes AMÉRICO DA COSTA DUARTE e sua mulher VERA LUCIA SARVAS DUARTE.-
O Escrevente Autorizado _____.

R.6 - Itanhaém, 23 de Julho de 1.985.-
Nos têrmos da Escritura de Venda e Compra, de 28 de Fevereiro de ..., 1.985, das notas do 11º Cartório de São Paulo, livro 3.207, fls. 120 os proprietários AMÉRICO DA COSTA DUARTE, industrial e sua mulher - VERA LÚCIA SARVAS DUARTE, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, portadores dos RG. nºs. .... 14.224.707-SP e 8.496.426-SP, CIC. do casal nº 217.711.118-87, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Chamantá nº 424, casa 3, Parque da Moóca, venderam o imóvel a JAYME GIMENEZ, brasileiro, advogado, RG.- 2.557.087-SP, CIC. 050.726.468-15, casado no regime da comunhão de - bens antes da Lei 6.515/77 com Iride Terezinha Cicogna Gimenez, brasileira, professora, RG. 4.855.191-SP, CIC. 050.726.388-04, domiciliado em Matão-SP, na Avenida Tiradentes nº 753; ARLINDO ZARBIN, brasileiro, comerciante, RG. 5.296.327-SP, CIC. 050.724.338-20, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com Leyle Gorgatti Zarbin, brasileira, professora, RG. 1.239.047-SP, CIC. 032.755.048-19, domiciliado em Matão-SP, na Rua José Bonifacio nº 560; e, LAURO ANTONIO GORGATTI, brasileiro, funcionário público municipal, RG. nº. 2.718.208-SP, CIC. 073.319.758-20, casado no regime da comunhão de - bens antes da Lei 6.515/77 com Wilma Avelina Bigal Gorgatti, brasileira, professora, RG. 1.461.646-SP, CIC. 045.319.248-35, domiciliado em Matão-SP, na Avenida Saldanha da Gama nº 30[illegible] pelo preço de - Cr$ 30.000.000.-
O Escrevente Autorizado _____.

VISTO/APROVADO

OBSERVAÇÕES

continua na ficha 2.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

212
235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
Oficial Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro - Itanhaém-SP - site: www.crita.com.br

MATRÍCULA N.o

Matrícula N.o 31.618

Folha N.o 2.

MICROFILMADO

R.7 - Itanhaém, 17 de maio de 1989.
Nos têrmos da Escritura de Venda e Compra, de 19 de abril de 1989, das notas do 1º Cartório de Itanhaém, livro nº 581, fls. 02, os proprietários qualificados no R.6, venderam o imóvel a CHOJI SAKAMOTO, brasileiro, engenheiro, RG. nº 3.427.244-6 e CIC. nº 198.929.008-63, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com ELOIZA MASSUE IMAMURA SAKAMOTO, brasileira, do lar, RG. nº 5.708.227-SP, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Rosaria Ana Barbosa, nº 355, Jardim Estes; ISAMU SAKAMOTO, brasileiro, bancário, RG. nº 3.223.480-SP e CIC. nº 040.315.718-87, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com NAIR TAEKO TANEGUTI SAKAMOTO, brasileira, do lar, RG. nº 3.688.979-SP, domiciliado no mesmo endereço supra; e YOSHIO TAKAMUNE, brasileiro, lavrador, RG. nº 7.317.217-SP e CIC. nº 753.609.778-68, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com SHIDEKO TAKAMUNE, brasileira, do lar, RG. nº 9.092.320-SP, domiciliado no mesmo endereço supra, pelo preço de NCz$ 6.000,00. Esc. Conf.:J.9.
O Escrevente Autorizado:

Av.8 - Itanhaém, 16 de novembro de 2006.
Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 06 de outubro de 2006, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Anexo de Notas de Itanhaém-SP, livro 1.031, páginas 356/358, para ficar constando que o imóvel acha-se **cadastrado** na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob **nº. 027.010.007.0000.010229**, conforme provou com a Ficha Cadastral - Analítica, exercício de 2006, expedido pela referida municipalidade.
O Escrevente Autorizado

R.9 - Itanhaém, 16 de novembro de 2006.
Nos termos da Escritura referida na Av.8, os proprietários **YOSHIO TAKAMUNE** e sua mulher **SHIDEKO TAKAMUNE** (CPF. 753.706.708-20), já qualificados, **venderam 1/3 parte ideal** do imóvel aos co-proprietários **CHOJI SAKAMOTO** casado com **ELOIZA MASSUE IMAMURA SAKAMOTO** (CPF. 592.534.958-04) e **ISAMU SAKAMOTO** casado com **NAIR TAEKO TANEGUTI SAKAMOTO** (CPF. 248.263.948-15), também já qualificados, pelo preço de R$ 37.000,00.
O Escrevente Autorizado

ULTIMO ATO NESTA DATA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE
OFICIAL

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NO VERSO

MOD. 052/a - 1000 3/87

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos (Comarca de Itanhaém - SP)
12091-5 - AA 107510
12091-5-105001-110000-0915

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
Oficial Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro - Itanhaém-SP - site: www.crita.com.br

Folha N.o

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, par. 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. O Escrevente Autorizado, conferiu, subscreve e assina.

ITANHAÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS NA FORMA DA LEI

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM - ESCREVENTES AUTORIZADOS

CARLOS ALBERTO DE LIMA	X MARCIO BAENA FERNANDES
JAIRTON SOARES	RAFAELA DE AGUIAR CASTRO
REINALDO NASCIMENTO	PAULO MEDEIROS
MARCELO CÉSAR SANCHEZ	WALDELIZ TEREZINHA CERVANTE CHAGAS

OBSERVAÇÕES

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

236

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO., SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA
1ª Vara Cível de Penápolis **/ SP:**

PROCESSO Nº: 002394-55.1999.8.26.0045

Erci dos Santos Lemos,
já qualificado (a) nos autos do processo acima epigrafado, que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento de mandato, protestando pelo posterior recolhimento da taxa de mandato.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2016.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR. PATRICK ZAMORA FASOLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP sob nº 270.212, DR. RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SP sob nº 238.285, DR. MARCO ANTONIO BETTIO**, brasileiro, convivente, advogado inscrito na **OAB/SP sob nº 248.405 e DR. LEANDRO FUSCHINI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP sob nº 286.620,** todos com escritório nesta Capital, no bairro do Sacomã, na Rua Alencar de Araripe nº 1207 - CEP. 04253.000, os poderes que me foram outorgados, **"com reservas"** de poderes para minha pessoa, por Erci dos Santos Lemos.

São Paulo, 16 de março de 2016.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 16/03/2016 - 12:25:05
Página: 1 de 1

228

Lote : 441.2016.00010311
Remetido : 16/03/2016

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Leandro Fuschini

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0001869-92.2007.8.26.0441	Inventário	Orilda Neide Martins x Antonio Martins Filho	1	
2	0002394-55.1999.8.26.0441	Procedimento Ordinário DEVOLVIDO EM 21/03/16	Erci dos Santos Lemos x Joao Carlos de Deus Melo	1	OK
3	*0006887-65.2005.8.26.0441*	*Embargos à Execução*	*Joao Carlos de Deus Melo x Erci dos Santos Lemos*	*1*	

Total : 3

Recebido em 21/3/16 Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : _____

239

JUNTADA

Em, 20/04/16 , junto a estes autos:

(X) a(s) petição(ões),
( ) o(s) ofício(s),
( ) a(s) carta(s) precatória(s),
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is)
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is)
( ) a(s) peças extraídas do(S) agravo(S) de instrumento,
( ) o(s) telegrama(s),
( ) o(s) E-MAIL(s),
( ) a(s) Guia(s) de Recolhimento,
( ) a(s) taxa(s) BACENJUD-INFOJUD,
( ) o(s) Pedido(s) de Desarquivamento,
( ) Outros: _____

que segue(m).

Eu, , subscrevi.

240

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP:

2394

PROCESSO N° 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, devidamente qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, ora em fase de execução, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

1- Analisando os documentos enviados pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém de fls., 233/235, fácil notar que a certidão não se refere ao imóvel descrito no item 1 de fls., 195.

2- Isto porque ate o cadastro junto a Municipalidade de Itanhaém é divergente, pois o da certidão de fls., 235 consta o n° 027.010.007.0000.010229 enquanto que o imóvel que se busca penhorar esta inscrito sob n° 027.038.001.0000.135853.

441 FRUE.16.00006870-4 210316 0924 71

241

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Assim, requer que seja expedido dois ofícios, sendo o primeiro a Municipalidade de Itanhaém no sentido de informar a este juízo em nome de qual contribuinte esta inscrito o imóvel localizado na Rua dos Pissandus nº 232, no Jardim Palmeiras, lote de terreno – setor 07 quadra 10 no Município de Itanhaém e o segundo oficio ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém para que este Cartório envie a certidão da matricula deste mesmo imóvel.

Nestes Termos,
P. Deferimento

São Paulo, 16 de Março de 2016.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Rua Alencar Araripe nº 1207 - Sacomã – SP – Capital - CEP: 04253-000 – Fone fax: 2969.6175 2

242

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

C O N C L U S Ã O: Aos 13 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito. Eu, Joice Pavanelli, Escrevente Técnico Judiciário.
Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

O Poder Judiciário, ao assumir o encargo de distribuir a justiça, tem o dever-poder de buscar os meios necessários à formação da relação processual, revelando-se legítima a pretensão do(a) autor(a) em obter informações junto aos órgãos públicos ou particulares, acerca dos documentos necessários à propositura da ação.

Ademais, entendimento em sentido contrário caracterizaria indubitável incentivo à inadimplência, até porque o Estado, através do Poder Judiciário, deve facilitar os meios para a efetivação do direito subjetivo à prestação jurisdicional.

Todavia, não é lícito à parte transformar o juiz num mero preposto para obtenção de certidões e demais documentos que a lei exige, principalmente em razão do grande movimento judiciário que assola não somente esta comarca, mas todo o Estado de São Paulo.

Desta forma, deve Poder Judiciário viabilizar os meios necessários para que o(a) autor(a) possa dar efetivação ao seu direito de ação, porém, sem atuar como seu mero emissário.

Por tais fundamentos, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZANDO O(A) AUTOR(A) A REQUERER AS INFORMAÇÕES, CERTIDÕES e demais documentos necessários, sem a necessidade de pagamento de taxas ou preços públicos ou particulares acaso exigíveis, por ser beneficiário(a) da justiça gratuita, ficando consignado no alvará que as respostas positivas ou negativas deverão ser encaminhadas diretamente a este juízo, no prazo máximo de trinta dias, mencionando o número do processo.

A não retirada do presente alvará judicial pela parte autora, no prazo de trinta dias, acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000010QU9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A contar da data de retirada do alvará judicial, deverá o(a) autor(a) comprovar o protocolo de pedidos de certidões também dentro do prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo pelos mesmos fundamentos acima aduzidos.

Intime-se.

Peruíbe, 13 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000010QU9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0073/2017, foi disponibilizado na página 2534/2545 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)

Teor do ato: "Vistos.O Poder Judiciário, ao assumir o encargo de distribuir a justiça, tem o dever-poder de buscar os meios necessários à formação da relação processual, revelando-se legítima a pretensão do(a) autor(a) em obter informações junto aos órgãos públicos ou particulares, acerca dos documentos necessários à propositura da ação.Ademais, entendimento em sentido contrário caracterizaria indubitável incentivo à inadimplência, até porque o Estado, através do Poder Judiciário, deve facilitar os meios para a efetivação do direito subjetivo à prestação jurisdicional.Todavia, não é lícito à parte transformar o juiz num mero preposto para obtenção de certidões e demais documentos que a lei exige, principalmente em razão do grande movimento judiciário que assola não somente esta comarca, mas todo o Estado de São Paulo.Desta forma, deve Poder Judiciário viabilizar os meios necessários para que o(a) autor(a) possa dar efetivação ao seu direito de ação, porém, sem atuar como seu mero emissário.Por tais fundamentos, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZANDO O(A) AUTOR(A) A REQUERER AS INFORMAÇÕES, CERTIDÕES e demais documentos necessários, sem a necessidade de pagamento de taxas ou preços públicos ou particulares acaso exigíveis, por ser beneficiário(a) da justiça gratuita, ficando consignado no alvará que as respostas positivas ou negativas deverão ser encaminhadas diretamente a este juízo, no prazo máximo de trinta dias, mencionando o número do processo.A não retirada do presente alvará judicial pela parte autora, no prazo de trinta dias, acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.A contar da data de retirada do alvará judicial, deverá o(a) autor(a) comprovar o protocolo de pedidos de certidões também dentro do prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo pelos mesmos fundamentos acima aduzidos.Intime-se.Peruíbe, 13 de fevereiro de 2017."

Peruíbe, 1 de março de 2017.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ALVARÁ

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**
Prazo de Validade:	**30 DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO DESTE ALVARÁ**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara, do Foro de Peruíbe, Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra

AUTORIZA o(a)(s) Sr(a)(s). Erci dos Santos Lemos, titular do RG nº 20.242.822 e do CPF 088.072.788-80, REQUERER as INFORMAÇÕES, CERTIDÕES e demais documentos necessários, sem a necessidade de pagamento de taxas ou preços públicos ou particulares caso exigíveis, por ser beneficiário(a) da justiça gratuita, com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais, podendo o(s) autorizado(s) assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento do presente Alvará. As respostas positivas ou negativas deverão ser encaminhadas diretamente a este juízo, no prazo máximo de trinta dias, mencionando o número do processo.

Requerido(a)(s): Joao Carlos de Deus Melo, CPF 570.190.708-25

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Peruíbe, 09 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RETIRO O ORIGINAL
PERUÍBE, 13/06/17

ADV: 098/07
PI. 845

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000012F5E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência à parte requerente da expedição de Alvará para busca de informações, disponível para retirada. Prazo de validade: 30 dias.
Nada Mais. Peruíbe, 15 de maio de 2017. Eu, ___, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000012JSV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Nascimento Troccoli**

Vistos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC, com consequente remessa ao arquivo.

Intimem-se.

Peruíbe, 18 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000015E52.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0653/2017, foi disponibilizado na página 3051-3055 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC, com consequente remessa ao arquivo.Intimem-se."

Peruíbe, 2 de outubro de 2017.

Aislan Ribeiro Botelho
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Ato Ordinatório

Vista ao patrono da Requerente.

Peruíbe, 06 de dezembro de 2017.
Eu, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

MM. Juiz!
Requeiro a suspensão
do feito por 60 dias
para o cumprimento do
decisão de fls. 246.
SP 06/12/17
Adv OAB/SP
p. 1845

JUNTADA

Em 14/12/2017, junto a estes autos:

( ) a(s) petição(ões),
( ) o(s) ofício(s),
( ) ofício(s) de nomeação DPE/OAB
( ) a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) ( ) negativa(s) ( )
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is),
( ) Acórdãos
( ) o(s) edital(is),
( ) a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
( ) o(s) telegrama(s),
( ) guia de recolhimento / taxas /
(X) Procuração/Substabelecimento
( ) E-mail
( ) outros:

Eu, _____(Natalia Cordeiro dos Santos), Estagiária de Nível Superior, subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE/SP

PROCESSO Nº 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificado nos autos em tela, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a juntada do incluso substabelecimento

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento

Peruíbe, 14 de dezembro de 2017

ROBSON GUSTAVO ALVES

OAB/SP nº 359.090

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do **DR. PATRICK ZAMORA FASOLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP sob nº 270.212, e DR. LEANDRO FUSCHINI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP sob nº 286.620, DR. ROBSON GUSTAVO ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP sob nº 359.090,** todos com escritório nesta Capital, no bairro do Sacomã, na Rua Alencar de Araripe nº 1207 - CEP. 04253.000, os poderes que me foram outorgados, **"com reservas"** de poderes para minha pessoa, por Geraldo dos Santos Lemos.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRIGENTE DO ____OFÍCIO_____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 0394-55.1999

SEÇÃO Cível

REQUERENTE: Rolson G. Alves
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Gal. Osório de Araújo, 1207

TELEFONE: 2964-0675

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 107, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Presidente Prudente, 14 de dezembro de 2017.

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 359.090

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 15:00

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do endereço da Vara <<
Informação indisponível >> - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

C O N C L U S Ã O: Aos 24/01/2018, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

Vistos.

Defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Int.

Peruíbe, 24 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000017FYM.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2018, foi disponibilizado na página 2939-2942 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int."

Peruíbe, 22 de fevereiro de 2018.

Aislan Ribeiro Botelho
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO Cível DA COMARCA DE Pereiro

PROCESSO Nº 00023945-51.1999.8.06.0123
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Robson G. Alves
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Aderson
TELEFONE: 2969-6175

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Pereiro, 18 de 01 de 2018.

(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 359080

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 14:00

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 14:25

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 20/07/2018 - 11:01:24
Página: 1 de 1

Lote : 441.2018.00024216
Remetido : 20/07/2018

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Leandro Fuschini

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0002394-55.1999.8.26.0441	Procedimento Comum	Erci dos Santos Lemos x Joao Carlos de Deus Melo	2	
2	*0006887-65.2005.8.26.0441*	*Embargos à Execução*	*Joao Carlos de Deus Melo x Erci dos Santos Lemos*	*1*	

Total : 2

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : _____

fls. 258

JUNTADA

Em 08/10/2018, junto a estes autos:

(X) a(s) petição(ões),
( ) o(s) ofício(s),
( ) ofício(s) de nomeação DPE/OAB
( ) a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) ( ) negativa(s) ( )
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is),
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is),
( ) a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
( ) o(s) telegrama(s),
( ) guia de recolhimento,
( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R$_____
( ) E-mail
( ) Procuração/Substabelecimento
( ) outros:

Eu, Tairane Nobrega, estagiária ensino superior ,subscrevi.

257

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE /SP:

441 FME.18.000016939-4 250918 1715 11

PROC. Nº 0002394-55.1999.8.26.0441

2392 - 55

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, tendo requerido junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaem, bem como a Municipalidade daquela cidade as certidões do imóvel pertencente ao Executado João Carlos de Deus Melo, localizado na Rua dos Pissandus, nº 232, no Bairro das Palmeiras III Área Verde, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada da respectiva Certidão de Débitos ora emitida pela Municipalidade, uma vez que o imóvel em questão não tem seu registro junto ao Registro competente, por se tratar de Área Verde.

Nestes Termos,
P. Deferimento

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

ROBSON GUSTAVO ALVES
ADVOGADO
OAB/SP 359090

260

Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita

Certidão Positiva de Débitos Nº 31292/2018

Certificamos atendendo a requerimento de parte interessada, que revendo os assentamentos existentes nesta Divisão não existe débito para com este Município referente aos Tributos Municipais até 2.005, 2.007, 2.09 à 2.015. Exercício de 2.006 e 2.008 inscrito em dívida ativa Jurídico no valor de *R$1.964,17 e exercício de 2.016 e 2.017 inscrito em dívida ativa em aberto no valor de R$ 1.910,59. Exercício de 2.018 lançado em 12 parcelas, em atraso da 1ª à 9ª parcela, estando demais à vencer no valor de *R$ 954,81; totalizando até a presente data no valor de R$ 4.829,57. O imóvel a saber:

*valores calculados em reais, sujeito à alterações, incluso honorários/DARE e Ar Digital nos valores.

IMÓVEL: 142433
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 027.038.001.0000.135853
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DOS PISSANDUS 232
BAIRRO: JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE
LOTEAMENTO: JARDIM DAS PALMEIRAS
COMPLEMENTO:
APTO: **ANDAR:**
QUADRA: 038-B **LOTE:** 001
INSCRIÇÃO COMPL.: 038-B / 001 - 3º LOTEAMENTO

PROPRIETÁRIO: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
COMPROMISSÁRIO:
TESTADA 1 (m): 9,00 **TESTADA 2 (m):** 0,00
TT. TESTADA (m): 9,00
ÁREA TERRENO (m²): 144,00 **FRAÇÃO IDEAL:** 1,0000
ÁREA EDIFICADA (m²): 164,52
ÁREA EDIFICADA COMPL. (m²):
ÁREA EDIFICADA TOTAL (m²): 164,52

E para servir e valer onde estiver, eu _____ da Divisão de Tributos do Departamento da Receita, passei a presente Certidão e eu _____ Diretor da referida Divisão a Conferi e Subscrevi.

Jamilly F. Correia de Souza
Escriturária
Divisão de Tributos
Depto. da Receita

Jussara Ap. Nardes Alves
Chefe de Seção
Depto. da Receita

ITANHAEM, 28 de Setembro de 2018

Jussara Ap. Nardes Alves
Chefe de Seção
Depto. da Receita

José Achilles da S. Berardo
Departamento da Receita

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 11/03/2019 - 16:26:15
Página: 1 de 1

Lote : 441.2019.00005652
Remetido : 11/03/2019

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Robson Gustavo Alves

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0002394-55.1999.8.26.0441	Procedimento Comum Cível	Erci dos Santos Lemos x Joao Carlos de Deus Melo	2	
2	*0006887-65.2005.8.26.0441*	*Embargos à Execução*	*Joao Carlos de Deus Melo x Erci dos Santos Lemos*	*1*	

Total : 2

Recebido em 26/03/19 Hora : 15:15 Por : Vinicius Med Assinatura :

11-2969-6175

262

JUNTADA

Em 27/03/18 junto a estes autos:

(01) a(s) petição(ões),
( ) o(a) procuração/substabelecimento,
( ) o(s) ofício(s),
( ) a(s) carta(s) precatória(s)
( ) o E-mail,
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is),
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is),
( ) a(s) peças extraída(S) do(s) agravo(S) de instrumento(s),
( ) o(s) telegrama(s),
( ) guia de recolhimento,
( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R$_____
( ) outros:

Eu, _____ (JOICE PAVANELLI), subscrevi.

2639
263

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE /SP:

441 FFUE.19.00003733-2 260319 1236 628

PROC. Nº 0002394-55.1999.8.26.0441

02394-55

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA**, em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO** que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a penhora do referido imóvel descrito na certidão de fls. 260, intimando-se o Executado na pessoa de seu advogado Dr. Mauricio Tadeu Yunes, inscrito na OAB/SP sob n° 146.214, conforme mandato de fls.187.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 12 de Março de 2019.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos possessórios que o executado detém sobre o imóvel descrito às fls. 260. Expeça-se carta precatória.

Após, intime-se o devedor da constrição.

Intime-se.

Peruíbe, 15 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C90000001GP47.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fica o advogado intimado a devolver os autos que encontram-se em seu poder, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
Nada Mais. Peruíbe, 24 de agosto de 2018. Eu, ___, Lidiane Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Lidiane Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0448/2019, foi disponibilizado na página 3106-3112 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que o executado detém sobre o imóvel descrito às fls. 260. Expeça-se carta precatória. Após, intime-se o devedor da constrição. Intime-se."

Peruíbe, 6 de agosto de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 06/08/2019, junto a estes autos:

(X) a(s) petição(ões),
( ) o(s) ofício(s),
( ) ofício(s) de nomeação DPE/OAB
( ) a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) ( ) negativa(s) ( )
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is),
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is),
( ) a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
( ) o(s) telegrama(s),
( ) guia de recolhimento,
( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R$_____
( ) E-mail
( ) Procuração/Substabelecimento
( ) outros:

Eu, ____, Gustavo Dantas, estagiário ensino médio, subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE/SP.

Exp Incid

Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

PROTOCOLO
COMARCA DE PERUÍBE
PROT. Nº 07/2019 LIVRO Nº - Fls. - ,ás 15:32 horas do dia 05 de agosto de 2019
Aurelina
Escrevente Técnico Judiciário

441 FPUE.19.00016231-0 050619 1533 498

2394 - 55

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, nos autos do feito em epígrafe que lhe moveu **ERCI DOS SANTOS**, por seu Advogado *in fine*, vem, respeitosamente, perante V.Ex.ª, **IMPUGNAR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM EFEITO SUSPENSIVO, DA À PENHORA DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS** que detém o Executado sobre o imóvel descrito às fls. 260, e deve ser salientado que referido imóvel é seu único bem residencial abrigado pela Lei nº 8009/1990, que trata da impenhorabilidade.

Diz o texto Legal, *in verbis:*

> *LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990.*
>
> *Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.*

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Art. 2º

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

O art. 833, I, do CPC/2015, impede que a penhora recaia por sobre bens não sujeitos à execução, e o único imóvel de residência do Executado em ação onde o crédito não se encontre elencado nas exceções da Lei Especial de Impenhorabilidade, como no caso presente.

Com o impedimento legal de penhorar o único imóvel de residência do Executado, requer a revogação da r. determinação.

Pelo exposto requer a V.Exª que receba a presente Impugnação à Penhora, revogando o ato ilícito de constrição dos direitos possessórios que detém o Executado por sobre o seu único bem imóvel por ser seu local de residência e domicilio, e, após, seja a Impugnada intimada na pessoa do seu patrono a se manifestar, querendo.

Requer seja deferido efeito suspensivo a execução até solução definitiva tratada na presente Impugnação e ao final com fulcro na Lei nº 8009/1990, a revogação da r. decisão de penhorar os direitos possessórios do imóvel residencial do Executado.

Além das faturas de fornecimento das concessionárias públicas acostadas, requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas sem exceção.

N.T.P.D.

Peruíbe, 05 de Agosto de 2.019.

Maurício T. Yunes
OAB/SP 146.214

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
R. Ary Antonio de Souza, 321 - 13053-024 - Campinas - SP
CNPJ 02.328.280/0001-97 - Insc. Est. 244.898.522.118
Av. Baldomiro Lellyna, 2032 - 79610-270 - Jardim Alvorada - Três Lagoas - MS
CNPJ 02.328.280/0002-78 - Insc. Est. IE 28.304.126-0

www.elektro.com.br

Seu Código
7932103

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 4045472 1

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
14/05/2019	ABRIL/2019	13/[illegible]/2019	202,68

JOAO CARLOS DE DEUS HELO
R PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAE - SP
Loc/Estpa/Liv: 0290,09,01237 - CEP 11 [illegible]

Reservado ao Fisco: 247A:5B3F:AB3E:F679:88[illegible]:E975:ACFD **Período Fiscal** 04/2019
CPF / CNPJ: 57019078825 **Controle:** 1-20190746181644-70
Data de Emissão: 12/04/2019 **Data de Apresentação:** 12/04/2019

Dados de Cadastro

Medidor/Constante 807280[illegible] / 1,00 **Classificação** RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL - [illegible]SICO

Tensão Nominal ou contratada(v) 127 / 220 **Limite adequados de tensão (v)** 116 A 133 / 201 A 231 **Débito Aut.**

Item	Leitura Anterior	Leitura Atual		
CONSUMO	55[illegible]	55[illegible]	Anterior [illegible]/05/19	Dias do Período 29
			Atual [illegible]/06/19	F. Potência Médio

Composição do Fornecimento

Energia	[illegible],81
Distribuição	9,85
Transmissão	9,34
Perdas	12,01
Encargos	3,85
Tributos	[illegible]

Detalhamento da Conta

CCI*	Descrição do Produto	Qtde	Tarifa Fornec.	Valor Fornec.	Base Calc. Imposto	Alíq. Imposto	Valor ICMS	Valor Total (fornec+Imp)
0601	CONSUMO TE	208	0,337350	70,16	98,67	25,00%	24,66	94,82
0601	CONSUMO TUSD	208	0,264440	55,00	77,34	25,00%	19,33	74,33
0699	VALOR DO COFINS				176,02	3,21%		5,65
0699	VALOR DO PIS				176,02	0,69%		1,21
0699	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	14,15
	JUROS CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	3,67
	CORR MONET CONTR ILUM.				0,00	0,00%	0,00	0,08
	MULTA ATRASO PAGTO CON[illegible] ILUM PUBLICA				0,00	0,00%	0,00	0,28
	JUROS ATRASO PAGTO CONT[illegible] ILUM PUBLICA				0,00	0,00%	0,00	0,16
	CORR[illegible] [illegible]TARIA POR ATRASO				0,00	0,00%	0,00	1,85
	MULTA [illegible] [illegible]ERIOR				0,00	0,00%	0,00	6,48
Total da fatura				125,16			43,99	202,68

*CCI - Codigo Classificacao do Item

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

197-814162271-2

16/Jul/2019 HORA DF 10:35:00

TERM 062541

LOT. 21.021890-8
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 3321

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ELEKTRO ELET SERV S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 202.68

836200000021 026800220498
001010201943 746181644707

197-814162271-2

1ª VIA

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

CNPJ 43.776.517/0001-80

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI	No da Conta	GR	CR	Mes de Referencia
05415325/53	1471054153251	03		MARCO/19

Folha 1 de 1

End.: R Das Palmeiras, 01246 LO.Q.
Jd Das Palmeiras - Itanhaem/SP CEP: 11740000
Cliente Joao Carlos De Deus Melo
Cod. Sabesp: 02:120.03:23.2225.000.000 091.1
Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
Tipo de Faturamento Comum

Codigo do Cliente 0000044241

Tipo de Ligacao. Agua
Hidrometro Y13N326279

Apresentacao	Data	Leitura
Leitura Atual	27/02/19	622
Leitura Anterior	28/01/19	612
Proxima Leitura	30/03/19	

Consumo m3 10

Periodo de Consumo: 30 dias

Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Agua

11	28	13	11	11	10
R	R	R	R	R	R
SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV

Media: 14 Ajuste: 1.000

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua Tarifa(R$)	Agua Valor(R$)	Esgoto Tarifa(R$)	Esgoto Valor(R$)
Ate 10	Minimo	25,00	25,00		
11 A 20		3,49			
21 A 30		4,62			
31 A 50		4,62			
Acima de 50		6,25			
			25,00		
VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ)		25,00 x 1.00000000 x 1 =			26,00

Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 25,00

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R$)
Agua	25,00
Multa	1,12
Vt.Monetaria	0,02
Juros de Mora	0,62
Tx Regulacao - TRCF	0,13

Total a Pagar: R$ *********26,89

Vencimento: 15/03/19

Debito Automatico: Banco 033 Agencia 0549

Considerar esta fatura quitada quando efetuado debito automatico. Se por algum motivo de seu conhecimento nao ocorrer o debito automatico, pague essa conta em qualquer agente autorizado

No caso de pagamento em atraso

Sera acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para

2ª VIA
078-7085151 74-0
82680000000000 26890097147 7
12054153251 7 91612419032 0
VALOR DO PAGAMENTO: 26,89
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
SABESP CIA SAN BASICO EST SP
AG. VINCULADA: 3321
LOCALIDADE: PERUIBE
LOT. 21.004859-0
19/MAR/2019 HORA DE 16:12:59
TERM 01500
078-7085151 74-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AUTENTICACAO MECANICA
Agencias: Sortetos de segunda-feira a sabado. Ap

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Erci dos Santos Lemos**
Requerido: **Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Manifeste-se a parte credora acerca da impugnação apresentada às fls. 268/270.

Intime-se.

Peruíbe, 18 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C90000001L86O.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0754/2019, foi disponibilizado na página 3358-3367 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Nelson Marques Luz (OAB 78943/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte credora acerca da impugnação apresentada às fls. 268/270. Intime-se."

Peruíbe, 25 de outubro de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 25/10/2019 - 15:03:39
Página: 1 de 1

Lote : 441.2019.00026534
Remetido : 25/10/2019

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Silvio de Oliveira

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0002394-55.1999.8.26.0441	Procedimento Comum Cível	Erci dos Santos Lemos x Joao Carlos de Deus Melo	2	
2	*0006887-65.2005.8.26.0441*	*Embargos à Execução*	*Joao Carlos de Deus Melo x Erci dos Santos Lemos*	*1*	

Total : 2

Recebido em 01/11/19 Hora : 16:37 Por : Vinicius Medeiros Assinatura :

2756

JUNTADA

Em 17/01/20 junto a estes autos:

(X) **a(s) petição(ões),**
( ) o(a) procuração/substabelecimento,
( ) o(s) ofício(s),
( ) a(s) carta(s) precatória(s)
( ) o E-mail,
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is),
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is),
( ) a(s) peças extraída(S) do(s) agravo(S) de instrumento(s),
( ) o(s) telegrama(s),
( ) guia de recolhimento,
( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R$_____
( ) outros:

Eu, _____ (JOICE PAVANELLI), subscrevi.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE/SP:

441 FMUE.17.000148B4-5 011119 1608 008

2394-55

PROCESSO Nº : 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos processo acima epigrafado, onde promove **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, ora em fase de execução, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar a sua manifestação sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada às fls. 268/272, o que o faz pelos motivos adiante aduzidos:

Primeiramente, o Executado deve ser intimado a regularizar a sua representação processual, no prazo legal, sob pena de ser de desentranhada a peça de defesa apresentada.

2-75

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

1. Impugna o Executado o requerimento de penhora dos direitos possessórios sobre o imóvel constante às fls. 260, alegando, em suma, a impenhorabilidade do mesmo, ante os argumentos frágeis de se tratar de bem de família, nos termos do artigo 1º da Lei 8009/90.

2. Contudo, a impugnação apresentada pelo Executado não possui o condão de ilidir a pretensão da Exequente, motivo pelo qual requer desde já a improcedência dos pedidos do Executado para afastar a penhora que pesa sobre o referido imóvel.

3. Isto porque, o Executado ora Impugnante, não logrou êxito em comprovar que o imóvel objeto do pleito de penhora como sua moradia, o que aliás, é requisito imprescindível à incidência da proteção legal em espécie.

4. Com efeito, o Impugnante não carreou aos autos qualquer documento que comprovasse alegação de residência no imóvel, ou mesmo que este é o seu único imóvel.

5. Ademais, a juntada de meras contas de água e luz, de dois meses apenas, ou seja, março e abril do corrente, por si só não é prova robusta e suficiente para comprovar que é a residência do Executado, mas apenas a comprovação da propriedade do imóvel.

6. Com efeito, nenhuma outra prova foi produzida neste sentido, comprovando o uso do imóvel pelo Impugnante e pela sua família foi carreada aos autos, sendo ônus deste comprovar constituição do bem de família, consoante o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

7. Neste sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 8009/90. BEM DE FAMÍLIA. PROVA A CARGO DO DEVEDOR. NOVAÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. EXCESSO DE PENHORA. MOMENTO DA ALEGAÇÃO APÓS A AVALIAÇÃO. 1 – Infirmar aas conclusões do acordão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da sumula 7/STJ. 2 – Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela Lei n. 8009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos.

> ***3 – A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes.***
>
> ***4 – Agravo regimental não provido."*** *(AgRg no Ag nº 655.553/RJ – Min. Fernando Gonçalves – j. 05/05/2005 – DJ 23/05/2005) (grifo nosso)*

8. Desse modo, não há que se falar em enquadramento do imóvel, como bem de família, haja vista a inexistência de comprovação hábil para tanto, pois seria ônus do Executado, pelo qual não se desincumbiu de provar.

II – DO PEDIDO

À vista do acima exposto, aguarda-se a instrução processual que confirmará o alegado nesta peça em sua totalidade, julgando a presente impugnação **IMPROCEDENTE**, dando, assim prosseguimento ao feito, com a ratificação da penhora e a manutenção da decisão que determinou a penhora sobre o imóvel, levando o imóvel a leilão para quitar o debito aqui existente que a Exequente persegue há quase vinte anos e sem sucesso.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA NETO**

Para a melhor análise da impugnação à penhora de fls. 268/270, DETERMINO a expedição de carta precatória de constatação para que se identifiquem quais as pessoas que atualmente habitam o imóvel constrito.

Assino, ainda, o prazo de cinco dias úteis para a parte executada exibir despesas de consumo próprias do imóvel que alega residir (energia elétrica, água, telefonia dentre outras) relativamente aos últimos seis meses.

Sem prejuízo da constatação acima, deverá o oficial de justiça responsável intimar o devedor para indicar os bens de seu patrimônio sujeitos à execução – quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus – ou a inexistência de bens sujeitos à execução, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, com incidência de multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V, parágrafo único, CPC).

Por oportuno, tendo em vista a procuração de fls. 187, proceda a serventia a retificação da capa dos autos, com a exclusão do advogado Nelson Marques Luz, mantendo-se somente os indicados às fls. 187 como advogados do réu.

Intime-se.

Peruíbe, 27 de outubro de 2020.

João Costa Neto
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO COSTA RIBEIRO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C90000001TD5L.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0760/2020, foi disponibilizado na página 2886- 2889 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Para a melhor análise da impugnação à penhora de fls. 268/270, DETERMINO a expedição de carta precatória de constatação para que se identifiquem quais as pessoas que atualmente habitam o imóvel constrito. Assino, ainda, o prazo de cinco dias úteis para a parte executada exibir despesas de consumo próprias do imóvel que alega residir (energia elétrica, água, telefonia dentre outras) relativamente aos últimos seis meses. Sem prejuízo da constatação acima, deverá o oficial de justiça responsável intimar o devedor para indicar os bens de seu patrimônio sujeitos à execução quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus ou a inexistência de bens sujeitos à execução, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, com incidência de multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V, parágrafo único, CPC). Por oportuno, tendo em vista a procuração de fls. 187, proceda a serventia a retificação da capa dos autos, com a exclusão do advogado Nelson Marques Luz, mantendo-se somente os indicados às fls. 187 como advogados do réu. Intime-se."

Peruíbe, 24 de novembro de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 16/06/2021, junto a estes autos:

(X) a(s) petição(ões),
( ) o(s) ofício(s),
( ) ofício(s) de nomeação DPE/OAB
( ) a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) ( ) negativa(s) ( )
( ) o(s) AR(s),
( ) o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s) de depósito judicial,
( ) o(s) mandado(s),
( ) o(s) laudo(s) pericial(is),
( ) a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
( ) o(s) edital(is),
( ) a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
( ) o(s) telegrama(s),
( ) guia de recolhimento,
( ) a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R$_____
( ) E-mail
( ) Procuração/Substabelecimento
( ) outros:

Eu, Pedro Henrique Silverio Romancini, estagiário ensino superior, subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA JUDICIAL DE PERUÍBE/SP.

Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

441 FPUE.20.00005225-1 011229 1629 018

Exeº

0394-55

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, nos autos do feito em epígrafe que lhe moveu **ERCI DOS SANTOS**, por seu Advogado *in fine*, vem, respeitosamente, perante V.Ex.ª, apresentar os documentos anexos determinados por este MM Juízo.

N.T.P.D.

Peruíbe, 30 de Novembro de 2.020.

Maurício T. Yunes
OAB/SP 146.214

fls. 385
fls. 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
AV: Rui Barbosa, 867 - Itanhaem-SP - CEP 11740-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1512652-89.2019.8.26.0266**
Classe – Assunto:	**Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente:	**Prefeitura Municipal de Itanhaém**
Executado	**Joao Carlos de Deus Melo - CPF: 570.190.708-25, RG: 60253745**
Dívida Ativa nº:	**20190001647031, 20190001727624, 20190002016731**
Valor da Ação:	**R$ 3.294,32 - Data do Valor da Ação: 15/08/2019 18:57:34**
Valor do Débito:	**R$ 0,00 - Atualizado até: 15/08/2019**

Destinatário(a):
Joao Carlos de Deus Melo
Rua dos Pissandus, 232, Jd das Palmeiras Iii Area Verde
Itanhaem-SP
CEP 11740-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para obter a guia para quitação ou verificar a possibilidade de parcelamento há duas opções: 1)Contate tel. (13) 3513-0920, 8h às 18h, 2ª à 6ª e 9h às 15h, sábados ou (13) 3421-1600 r. 1257/1606, 9h às 16h, 2ª à 6ª; 2)Compareça na Av. Washington Luiz, 75 Centro Itanhaém SP, 9h às 16h, 2ª a 6ª

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itanhaem, 22 de agosto de 2019. Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho - Juiz Substituto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1512652-89.2019.8.26.0266 e a senha 1wrp5x.

(2)

PREFEITURA DE ITANHAÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA

TERMO DE PARCELAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 3.211/2006

Usuário: ALINE.FFELIX

Processo Municipal: 16201/2019

Imóvel: 142433 **Inscrição Cadastral:** 027.038.001.0000.135853

Proprietário: JOAO CARLOS DE DEUS MELO **Compromissário:**

Endereço do Imóvel: RUA DOS PISSANDUS, 232 **Bairro:** JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE

Descrição dos Tributos Confessados e Parcelados
D.A. IPTU
2006,2008,2016,2017,2018

Valor Total: 5.590,78

1 - O devedor reconhece e confessa o(s) débito(s) acima descrito(s), bem como se dá por citado nas ações de execuções fiscais referente aos exercícios acima mencionados e requer o parcelamento em 60 parcela(s) mensais e sucessivas, a primeira no valor 93,19 comprometendo-se a pagá-la em 23/10/2019 e as demais parcelas em todos os dias 20 dos meses subseqüentes, corrigidas pela UF-Unidade Fiscal, conforme Lei Complementar 25/98.

1.1 – Fica obrigado o devedor, nos casos de débitos ajuizados, a efetuar o pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas judiciais juntamente com a 1ª parcela do acordo, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento. A não apresentação tornará sem efeito o presente acordo.

2 - O pagamento das parcelas mensais e respectivos acréscimos legais será feito de acordo com o estabelecido na Lei 3.211/2006, ficando esclarecido que os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), serão pagos em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas à opção feita no parcelamento (art.5º, §3º, Lei 3.211/2006), porém, as custas e taxa de expediente serão cobradas na primeira parcela.

2.1 - As parcelas não pagas na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento), conforme artigo 5º, §4º, da Lei 3.211 de 05 de abril de 2006.

2.2 - O contribuinte receberá um carnê, com vencimentos sucessivos e, em moeda corrente, contendo o número de parcelas suficientes para o término do exercício que formalizou o TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.

2.3 - As parcelas vincendas (continuação do carnê de parcelamento), no máximo de 12 (doze) por ano, reajustadas conforme a UF (Unidade Fiscal) e emitidas em moeda corrente, estarão disponíveis conforme data determinada, gratuitamente no site: www.itanhaem.sp.gov.br – SERVIÇOS e fazer a impressão do carnê. Assim será até o término do acordo.

2.4 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancário representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, faculta à Administração o protesto extrajudicial do débito fiscal, consoante dispõe o artigo 6º, da Lei 3.211/2006.

2.5 - O descumprimento do TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, por uma das formas do artigo 7º, da Lei 3.211 de 05 de abril de 2006, acarretará em rescisão do acordo e implicará na renúncia expressa do devedor das reduções concedidas, ensejando assim, conforme o caso, o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal pelo saldo remanescente, independente de quaisquer avisos ou prévia notificação.

3 – O devedor declara que havendo penhora online até a presente data, autoriza o levantamento do valor em favor da Prefeitura de Itanhaém. Ciente: _____

PREFEITURA DE ITANHAÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA

TERMO DE PARCELAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 3.211/2006

Processo Municipal: 16201/2019
Imóvel: 142433 **Inscrição Cadastral:** 027.038.001.0000.135853
Proprietário: JOAO CARLOS DE DEUS MELO **Compromissário:**
Endereço do Imóvel: RUA DOS PISSANDUS, 232 **Bairro:** JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE

4 - A rescisão deste parcelamento pela ocorrência do descumprimento no pagamento das parcelas mensais, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei 3.211/2006 de 05 de abril de 2006, não autoriza a restituição de qualquer quantia paga.
4.1 - Os bens penhorados em processo regular de execução fiscal só serão liberados após o integral cumprimento deste TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.
5 - O presente TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, tratando-se de débito fiscal ajuizado, será submetido à homologação judicial, sustando-se o processo durante o prazo de parcelamento.
Lido e achado conforme, é o presente assinado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação: 1ª via - Processo Administrativo e cópia Processo Judicial; 2ª via - Devedor.

Itanhaém, 18/10/2019

.....
Responsável: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF/MF: 570.190.708-25 RG: 6.025.374-5
Endereço:RUA DOS PISSANDUS,,232- JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE
ITANHAEM, SP Cep: 11740-000

TESTEMUNHAS:

Vanusa B. Carvalho

1._____
VANUSA BENTO DE CARVALHO
ASSESSOR DE GABINETE II

2._____
HENRIQUE CÉSAR FERREIRA DA COSTA
CHEFE DE SEÇÃO

P.M.ITANHAEM
PROCESSO

PARCELA	VENCIMENTO
1/60	23/10/2019

CADASTRO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROCESSO/ANO
142433	027.038.001.0000.135853	16201/2019

DESCRIÇÃO DOS TRIBUTOS	
IPU	42,19
TX.EXPEDIENTE	1,29
Correção	9,15
Honorários	6,94
Juros	28,39
Multa	5,23
TOTAL	93,19

VALOR PARCELA
R$ 93,19

(+) MULTA

(+) JUROS

TOTAL RECEBIDO

NÚMERO DOCUMENTO
00000000112483041

RESP. TRIBUTÁRIO
JOAO CARLOS DE DEUS MELO

INSTRUÇÕES
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. PAGÁVEL CX ECON FEDERAL, LOTERICAS, SANTANDER. O atraso de pagamento das parcelas, considera-se o acordo rescindido sem prévia notificação-Dando andamento n. Ex.fiscais existentes ou cobranças.Orientamos não efetuar os pgtos com atrasos, uma vez que o parcelamento será cancelado automaticamente e esse carnê perderá validade.

**** AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO ****

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

296-668945720-0

23/Out/2019 HORA DF 13:46:33

AUT. 21.021890-8 TERM 046151
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 3321 CONTROLE: 402041081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

VALOR DO PAGAMENTO: 93,19

817000000007 931920662016
910230000002 001124830413

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

296-668945720-0

2ª VIA

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20191016441605

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	6.025.374-5	570.190.708-25	

Nº do processo	Unidade	CEP
1512652-89.2019.8.26	ITANHAÉM	11740-000

Endereço	Código
RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS	120-1

Histórico	Valor
INSCRIÇÃO: 027.038.001.0000.135853 EXERCÍCIO(S): 2016,2017,2018 AÇÃO(S) N.º 1512652-89.2019.8.26.0266	23,55
	Total 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 235551174000 | 112010005706 | 190708256050



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20191016441605

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	6.025.374-5	570.190.708-25	

Nº do processo	Unidade	CEP
1512652-89.2019.8.26	ITANHAÉM	11740-000

Endereço	Código
RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS	120-1

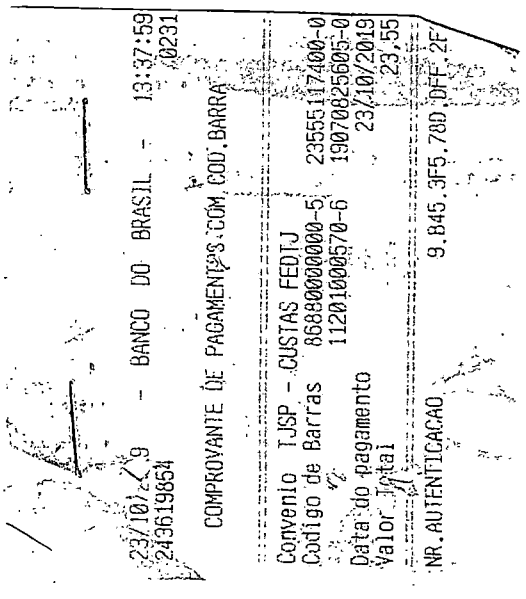
Histórico	Valor
INSCRIÇÃO: 027.038.001.0000.135853 EXERCÍCIO(S): 2016,2017,2018 AÇÃO(S) N.º 1512652-89.2019.8.26.0266	23,55
	Total 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 235551174000 | 112010005706 | 190708256050



Corte aqui



190590074453127-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - Judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123016 - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Joao Carlos de Deus Melo		03 - Data de Vencimento 17/11/2019	06 -	09 - Valor da Receita R$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
			04 - Cnpj ou Cpf 570.190.708-25			
	16 - Endereço RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS Itanhaem SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590074453127-0001 Emissão: 18/10/2019	17 - Observações Proc. Origem 0517088-89.2011.8.26.0266 - Foro De Itanhaém			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 132,65**

85860000001-2 32650185111-1 90590074453-5 12720191117-3

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Joao Carlos de Deus Melo		07 - Data de Vencimento 17/11/2019
02 - Endereço RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS Itanhaem SP		08 - Valor Total R$ 132,65
03 - CNPJ Base / CPF 570.190.708-25	04 - Telefone (13)3455-1994	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Proc. Origem 0517088-89.2011.8.26.0266 - Foro De Itanhaém		09 - Número do DARE **190590074453127** Emissão: 18/10/2019

23/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:37:59
243619854 0232
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85860000001-2 32650185111-1
90590074453-5 12720191117-3
001
Banco 23/10/2019
Data do pagamento 190590074453127
Nr de controle- Dare-SP 132,65
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.A04.46A.7D1.611.A90

*** 1A VIA ***

23/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:37:59
243619854 0232
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85860000001-2 32650185111-1
90590074453-5 12720191117-3
001
Banco 23/10/2019
Data do pagamento 190590074453127
Nr de controle- Dare-SP 132,65
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.A04.46A.7D1.611.A90

** VIA CONTRIBUINTE **

190590074453820-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	**DARE-SP** Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123016 - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Joao Carlos de Deus Melo		03 - Data de Vencimento 17/11/2019	06 -	09 - Valor da Receita R$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
			04 - Cnpj ou Cpf 570.190.708-25			
	16 - Endereço RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS Itanhaem SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
	18 - Nº do Documento Detalhe **190590074453820-0001** Emissão: 18/10/2019	17 - Observações Proc. Origem 1512652-89.2019.8.26.0266 - Foro De Itanhaém		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 132,65**

85830000001-7 32650185111-1 90590074453-5 82020191117-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Joao Carlos de Deus Melo			07 - Data de Vencimento 17/11/2019
02 - Endereço RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS Itanhaem SP			08 - Valor Total R$ 132,65
03 - CNPJ Base / CPF 570.190.708-25	04 - Telefone (13)3455-1994	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **190590074453820**
06 - Observações Proc. Origem 1512652-89.2019.8.26.0266 - Foro De Itanhaém			Emissão: 18/10/2019

23/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:37:59
243619854 0233

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000001-7 32650185111-1
90590074453-5 82020191117-0
001
Banco 23/10/2019
Data do pagamento 190590074453820
Nr de controle- Dare-SP 132,65
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078643/2001.

NR.AUTENTICACAO 0.8D6.5DB.BB9.E00.EAE

**** 1A VIA ****

23/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:37:59
243619854 0233

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000001-7 32650185111-1
90590074453-5 82020191117-0
001
Banco 23/10/2019
Data do pagamento 190590074453820
Nr de controle- Dare-SP 132,65
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078643/2001.

NR.AUTENTICACAO 0.8D6.5DB.BB9.E00.EAE

** VIA CONTRIBUINTE **

Dulcinéia Leme Rodrigues fls. 392
303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCURADORIA JURÍDICA procuradoria_itanhaem@yahoo.com.br – Tel. (0xx13) 3421 1600 ramal 1304	HONORÁRIOS
INSCRIÇÃO: 027.038.001.0000.135853 EXERCÍCIO(S): **2006,2008,2016,2017,2018** AÇÃO(S) N.º 0517088-89.2011.8.26.0266 1512652-89.2019.8.26.0266	**BCO DO BRASIL** Ag. 0932-6 Conta corrente 41.962-1 **R$ 100,00**
PARCELAMENTO - AF - DEPÓSITO BANCO DO BRASIL	

OBRIGATÓRIO DEVOLUÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
DAS 9H AS 12H E 13H AS 16H:
- ORIGINAL DA DARE
TRAZER XEROX LEGÍVEL E NÃO PODE ESTAR SOBREPOSTA: AR DIGITAL E HONORÁRIOS e parcela 01

AO RETORNAR IR NO **SUPORTE DE ATENDIMENTO DAS 9 AS 12 E DAS 13 AS 16** COM TODAS AS GUIAS ANEXAS E SUAS RESPECTIVAS **XEROX** PARA RETIRADA DO SEU PARCELAMENTO E CARNÊ.

PRAZO: 05 DIA

O NÃO CUMPRIMENTO DA CLAUSULA 1.1 DO TERMO DE PARCELAMENTO TORNARÁ SEM EFEITO O PRESENTE ACORDO.
OS DÉBITOS AJUIZADOS ESTÃO SUJEITOS A PENHORA ON-LINE

= = = =

190590074453127-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	**DARE-SP**	01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
		Documento Detalhe	**230-6**	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123016 - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO	
	15 - Nome do Contribuinte Joao Carlos de Deus Melo		03 - Data de Vencimento 17/11/2019 04 - Cnpj ou Cpf 570.190.708-25	06 -	09 - Valor da Receita R$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
	16 - Endereço RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS It anhaem SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **190590074453127-0001** Emissão: 18/10/2019	17 - Observações Proc. Origem 0517088-89.2011.8.26.0266 - Foro De Itanhaém			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 132,65**

85860000001-2 32650185111-1 90590074453-5 12720191117-3

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Joao Carlos de Deus Melo		07 - Data de Vencimento 17/11/2019
02 - Endereço RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS Itanhaem SP		08 - Valor Total R$ 132,65
03 - CNPJ Base / CPF 570.190.708-25	04 - Telefone (13)3455-1994	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Proc. Origem 0517088-89.2011.8.26.0266 - Foro De Itanhaém		09 - Número do DARE **190590074453127** Emissão: 18/10/2019

23/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:37:59
243619854 0232
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 32650185111-1
Codigo de Barras 85860000001-2 12720191117-3
90590074453-5 001
Banco 23/10/2019
Data do pagamento 190590074453127
Nr de controle- Dare-SP 132,65
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.A04.46A.7D1.611.A90

**** 1A VIA ****

23/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:37:59
243619854 0232
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 32650185111-1
Codigo de Barras 85860000001-2 12720191117-3
90590074453-5 001
Banco 23/10/2019
Data do pagamento 190590074453127
Nr de controle- Dare-SP 132,65
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.A04.46A.7D1.611.A90

** VIA CONTRIBUINTE **

190590074453820-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	**DARE-SP**	01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
		Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123016 - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO	
	15 - Nome do Contribuinte Joao Carlos de Deus Melo		03 - Data de Vencimento 17/11/2019 04 - Cnpj ou Cpf 570.190.708-25	06 -	09 - Valor da Receita R$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
	16 - Endereço RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS Itanhaem SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **190590074453820-0001** Emissão: 18/10/2019	17 - Observações Proc. Origem 1512652-89.2019.8.26.0266 - Foro De Itanhaém			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 132,65**

85830000001-7 32650185111-1 90590074453-5 82020191117-0

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Joao Carlos de Deus Melo			07 - Data de Vencimento 17/11/2019
02 - Endereço RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS Itanhaem SP			08 - Valor Total R$ 132,65
03 - CNPJ Base / CPF 570.190.708-25	04 - Telefone (13)3455-1994	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **190590074453820**
06 - Observações Proc. Origem 1512652-89.2019.8.26.0266 - Foro De Itanhaém			Emissão: 18/10/2019

23/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:37:59
243619854 0233
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000001-7 32650185111-1
90590074453-5 82020191117-0
001
Banco
Data do pagamento 23/10/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590074453820
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 0.8D6.5DB.BB9.E00.EAE

*** 1A VIA ***

23/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:37:59
243619854 0233
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000001-7 32650185111-1
90590074453-5 82020191117-0
001
Banco
Data do pagamento 23/10/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590074453820
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 0.8D6.5DB.BB9.E00.EAE

** VIA CONTRIBUINTE **

Guia de Recolhimento https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw070731

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20191018164416O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	6.025.374-5	570.190.708-25	

Nº do processo	Unidade	CEP
1512652-89.2019.8.26	ITANHAÉM	11740-000

Endereço	Código
RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS	120-1

Histórico	Valor
INSCRIÇÃO: 027.038.001.0000.135853 EXERCÍCIO(S): 2016,2017,2018 AÇÃO(S) N.º 1512652-89.2019.8.26.0266	23,55
	Total 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005. 235551174000 112010005706 190708256050

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20191018164416O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	6.025.374-5	570.190.708-25	

Nº do processo	Unidade	CEP
1512652-89.2019.8.26	ITANHAÉM	11740-000

Endereço	Código
RUA DOS PISSANDUS Nº 232 - JARDIM DAS PALMEIRAS	120-1

Histórico	Valor
INSCRIÇÃO: 027.038.001.0000.135853 EXERCÍCIO(S): 2016,2017,2018 AÇÃO(S) N.º 1512652-89.2019.8.26.0266	23,55
	Total 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 235551174000 112010005706 190708256050

Corte aqui

23/10/2019 13:37:59 - BANCO DO BRASIL - 0231
043619854
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 235551174000-0
Codigo de Barras 868800000005-5 190708256050-0
Data do pagamento 23/10/2019
Valor Total 23,55
AUTENTICACAO 9:B45.3F5.78D.DFF.2E6

P.M.ITANHAEM

PROCESSO

PARCELA	VENCIMENTO
1/60	23/10/2019

CADASTRO / INSCRIÇÃO CADASTRAL: 142433 . 027.038.091.0000.135853

PROCESSO/ANO: 16201/2019

DESCRIÇÃO DOS TRIBUTOS	
IPU	42,19
TX.EXPEDIENTE	1,29
Correção	9,15
Honorários	6,94
Juros	28,39
Multa	5,23
TOTAL	93,19

VALOR PARCELA: R$ 93,19

(+) MULTA

(+) JUROS

TOTAL RECEBIDO

NÚMERO DOCUMENTO: 00000000112483041

RESP. TRIBUTÁRIO
JOAO CARLOS DE DEUS MELO

INSTRUÇÕES
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. PAGÁVEL CX ECON FEDERAL, LOTERICAS, SANTANDER. O atraso de pagamento das parcelas, considera-se o acordo rescindido sem prévia notificação-Dando andamento nas Ex.fiscais existentes ou cobranças.Orientamos não efetuar os pgtos com atrasos, uma vez que o parcelamento será cancelado automaticamente e esse carnê perderá validade.

****** AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO ******

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

296-668945720-0

23/Out/2019 HORA DF 13:46:33

LOT. 21.021890-8 TERM 046151
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 3321 CONTROLE: 402041081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHA

VALOR DO PAGAMENTO: 93,19

817000000007 931920662018
910230000002 001124830413

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

296-668945720-0

2ª VIA

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

Dulcineia Leme Rodrigues fls. 307
308

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCURADORIA JURÍDICA procuradoria_itanhaem@yahoo.com.br -- Tel. (0xx13) 3421 1600 ramal 1304	HONORÁRIOS
INSCRIÇÃO: 027.038.001.0000.135853 EXERCÍCIO(S): **2006,2008,2016,2017,2018** AÇÃO(S) N.º 0517088-89.2011.8.26.0266 1512652-89.2019.8.26.0266	**BCO DO BRASIL** Ag. 0932-6 Conta corrente 41.962-1 **R$ 100,00**
PARCELAMENTO - AF - DEPÓSITO BANCO DO BRASIL	

OBRIGATÓRIO DEVOLUÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
DAS 9H AS 12H E 13H AS 16H:
- ORIGINAL DA DARE
TRAZER XEROX LEGÍVEL E NÃO PODE ESTAR SOBREPOSTA: AR DIGITAL E HONORÁRIOS e parcela 01

AO RETORNAR IR NO **SUPORTE DE ATENDIMENTO DAS 9 AS 12 E DAS 13 AS 16** COM TODAS AS GUIAS ANEXAS E SUAS RESPECTIVAS **XEROX** PARA RETIRADA DO SEU PARCELAMENTO E CARNÊ.

PRAZO: 05 DIA

O NÃO CUMPRIMENTO DA CLAUSULA 1.1 DO TERMO DE PARCELAMENTO TORNARÁ SEM EFEITO O PRESENTE ACORDO.
OS DÉBITOS AJUIZADOS ESTÃO SUJEITOS A PENHORA ON-LINE
= = = =

ELEKTRO

Seu Código
7932103

www.elektro.com.br

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 80257406

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
13/08/2020	JULHO/2020	13/08/2020	43,94

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
Loc/Etapa/Liv: 0290,09,012371 - CEP 11740000

Reservado ao Fisco: 538B.7B98.0872.18AA.2D8E.7E27.45E3:CEEE **Período Fiscal** 07/2020
CPF / CNPJ: 57019070825 **Controle:** 01-20205618731093-5
Data de Emissão: 14/07/2020 **Data de Apresentação:** 14/07/2020

Dados de Cadastro

Medidor/Constante
B072009711 / 1,00

Classificação
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL BIFASICO

Tensão Nominal ou contratada(v)
127 / 220

Limite adequados de tensão (v)
116 A 133 / 201 A 231

Débito Aut.

Item	Leitura Anterior	Leitura Atual	Anterior	Dias do Período	Atual	F. Potência Médio
CONSUMO	57361	57376	12/06/20	32	14/07/20	

Composição do Fornecimento

Energia	12,51
Distribuição	6,41
Transmissão	2,34
Perdas	2,34
Encargos	2,98
Tributos	1,39

Detalhamento da Conta

AS 115.107,21

CCI*	Descricao do Produto	Qtde	Tarifa Fornec.	Valor Fornec.	Base Calc. Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS	Valor Total (Fornec+Imp)
0601	C. DISPON.TE		0,246500	12,32	12,97	0,00%	0,00	12,32
0601	C. DISPON.TU		0,285370	14,26	15,00	0,00%	0,00	14,26
0699	VALOR DO COFINS				27,96	4,08%		1,14
0699	VALOR DO PIS				27,96	0,89%		0,25
0699	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	12,51
	CORRECAO MONETARIA POR ATRASO				0,00	0,00%	0,00	0,75
	CORRECAO MONETARIA POR ATRASO				0,00	0,00%	0,00	0,47
	MULTA CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	0,56
	MULTA CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	0,69
	CORR MONET CONTR ILUM	(02)			0,00	0,00%	0,00	0,48
	JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM	(02)			0,00	0,00%	0,00	0,67
	BONUS ITAIPU-ART.21 LEI 10438				0,00	0,00%	0,00	-2,40
	JUROS CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	0,62
	JUROS CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	1,12
	MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM	(02)			0,00	0,00%	0,00	0,50
Total da fatura				26,58			0,00	43,94

*CCI - Codigo Classificacao do Item

Histórico de Consumo



JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL
50	50	50	50	50	61	263	259	201	115	192	192	238

ATENÇÃO

Band.Tarif. Verde:13/06-14/07
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

Esta unidade consumidora estara sujeita a suspensao do fornecimento a partir de 29/07/2020. caso o pagamento nao seja realizado. O encerramento de relaçao contratual podera ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento apos a suspensao de fornecimento. No ciclo da suspensao ou relixacao podera ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificacao.

DÉBITOS ANTERIORES

DEBITOS: 13/06/2018 R$ 225,34 13/03/2019 R$ 242,24 13/02/2020 R$ 220,17 13/05/2020 R$ 40,74 13/06/2020 R$ 40,88

Espaço de Atendimento ao Cliente

BANCO DO BRASIL — PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

00190.00009 03194.643007 03294.823178 1 83460000004394

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDERECO — CPF: 57019070825
JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP - CEP 11

NOSSO NÚMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
0003294823	20205618731093	7932103	13/08/2020	43,94

BENEFICIÁRIO: ELEKTRO REDES S/A — CNPJ: 02.328.280/0001-97
R ARY ANTENOR DE SOUZA, 321 JD NOVA AMÉRICA CAMPINAS / SP CEP 13053-024

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antenor de Souza 321 13083-024
Campinas SP - IE 244.868.522.118
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]
AVENIDA DOS PALMEIRAS 232 Bairro JD DAS PALMEIRAS
[illegible]

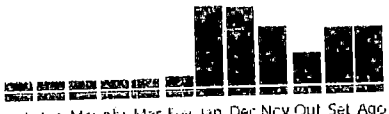
VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 000.077.548.092

Vencimento	Valor
13/07/2020	R$ 40,08

Número da fatura 20205568849040

Periodo de consumo de 14/05/20 a 12/06/20



Jul Jun Mai Abr Mar Fev Jan Dec Nov Out Set Ago
20 20 20 20 20 20 20 19 19 19 19 19

Precisa de uma 2ª via?
No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante
DEBITOS 14/05/2018 R$ 225,24 13/03/2019 R$ 242,24 13/02/2020 R$ 220,17

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary A. Souza 321
[illegible] Campinas-SP
IE 244.868.522.118
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]
AVENIDA DOS PALMEIRAS 232 Bairro JD DAS
[illegible]

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 000.077.548.092

Vencimento	Valor
13/07/2020	R$ 40,08

Número da fatura 20205568849040

Código de barras

00190.00009
03194.643007
01982.495176
5
83150000004008

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-020
Campinas - SP
CNPJ 02.328.280/0001-93
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]
PSSANDOID PALMEIRAS 232 bairro JD DAS PALMEIRAS
CAMPINAS - SP CEP 13074-000
Código do cliente 7422103

ACESSO

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 000.011.436.826

Vencimento	Valor
13/06/2018	R$ 225,34

Numero da fatura 20184146959690

Período de consumo de 13/04/18 a 14/05/18



Precisa de uma 2ª via? No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante

A Prefeitura e quem atende a iluminação da sua rua. Ligue 13 3427 1400

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321
Campinas - SP
CNPJ 02.328.280/0001-93
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]
PSSANDOID PALMEIRAS 232 bairro JD DAS PALMEIRAS
CAMPINAS - SP CEP 13074-000
Código do cliente 7422103

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 000.011.436.826

Vencimento	Valor
13/06/2018	R$ 225,34

Número da fatura 20184146959690

Código de barras

836100000022
253400220583
001010201844
146959690299

Autenticação mecânica no verso

ELÉKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antonio [illegible] 12053-024
Cadastro SP [illegible] 244.868.522.110
[illegible]
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]
[illegible] DAS PALMEIRAS
TAUBATE SP [illegible]
Código do imóvel 7932103

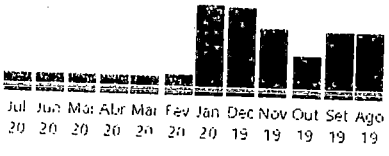
VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 000.075.076.568

Vencimento	Valor
13/06/2020	**R$ 40,88**

Número da fatura 20205528556168

Período de consumo de 15/04/20 a 13/05/20



Precisa de uma 2ª via? No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante
DÉBITOS: 13/06/2018 R$ 225,54 13/03/2019 R$ 242,24 13/03/2020 R$ 220,17

Autenticação mecânica no verso

ELÉKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antonio [illegible]
IE 244.868.522.110
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]
[illegible] DAS PALMEIRAS
TAUBATE SP [illegible]
Código do imóvel 7932103

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 000.075.076.568

Vencimento 13/06/2020
Valor R$ 40,88

Número da fatura 20205528556168

Código de barras

00190.00009
03194.643007
00684.328172
4
82850000004088

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antonio de Souza, 321 - [illegible]
Parquelândia SP - IE 244.968.522.118
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]
PASSAGEM DOS PALMEIRAS, 287 - CENTRO - JD DAS PALMEIRAS
BANFALIM - SE - CEP 17.000-00
Código do cliente 7027703

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 000.064.259.381

Vencimento	Valor
13/02/2020	**R$ 220,17**

Número da fatura 20205327143122

Período de consumo de 14/12/19 a 14/01/20



Precisa de uma 2ª via?
No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante
DÉBITOS 13/06/2018 R$ 225,34 13/03/2019 R$ 244,24

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antonio de Souza, 321
Parquelândia SP
IE 244.968.522.118
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]
PASSAGEM DOS PALMEIRAS, 287 - CENTRO - JD DAS PALMEIRAS
BANFALIM - SE - CEP 17.000-00
Código do cliente 7027703

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 000.064.259.381

Vencimento 13/02/2020
Valor R$ 220,17

Número da fatura 20205327143122

Código de barras

836400000029
201700220100
001010202057
327143122080

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
R. Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024 - Campinas - SP
CNPJ 02.328.280/0001-57 - Insc. Est. 244.868.522.118
Av. Baldomero Lafoga, 2032 - 79010-270 - Jardim Alvorada - Três Lagoas - MS
CNPJ 02.328.280/0002-76 - Insc. Est. IE 28.204.126-9
www.elektro.com.br

Seu Código
7932103

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 3512685/

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
14/03/2019	FEVEREIRO/2019	13/03/2019	242,24

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO
PISSANDUS JD PALMEIRAS, 232 JD DAS PALMEIRAS ITANHAEM - SP
../Etapa/Liv: 0290,09,0123/1 - CIP 11740000

Reservado ao Fisco: 23DC.B184.CC52.038A.F248.6E8F.25C3.E7A3 **Período Fiscal** 02/2019
CPF / CNPJ: 370190708[illegible] **Controle:** 01-201946[illegible]3884-71
Data de Emissão: 12/02/2019 **Data de Apresentação:** [illegible]/2019

Dados de Cadastro

Medidor/Constante [illegible],00 **Classificação** RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL BIFASICO

Tensão Nominal ou contratada(v) 127 / 220 **Limite adequados de tensão (v)** [illegible] **Débito Aut.**

Item	Leitura Anterior	Leitura Atual	Anterior	Dias do Período
CONSUMO	[illegible]	[illegible]	14/01/19	29
			Atual [illegible]	F. Potência Médio

Composição do Fornecimento

Energia	88,5
Distribuição	32,24
Transmissão	11,41
Perdas	10,82
Encargos	22,03
Tributos	66,20

Detalhamento da Conta

CCI*	Descrição do Produto	Qtde	Tarifa Fornec.	Valor Fornec	Base Cálc. Imposto	Alíq. Imposto	Valor ICMS	Valor Total (fornec+Imp)
0601	CONSUMO TE	[illegible]	0,337350	81,30	118,47	25,00%	29,60	110,90
0601	CONSUMO TUSD	[illegible]	0,264440	63,73	92,82	25,00%	23,20	86,93
0699	VALOR DO COFINS				211,21	5,20%		11,01
0699	VALOR DO PIS				211,21	1,13%		2,39
0699	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A [illegible]				0,00	0,00%	0,00	14,15
	JUROS CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	4,24
	JUROS CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	1,60
	MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM (02)				0,00	0,00%	0,00	0,56
	MULTA CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	5,65
	MULTA CONTA ANTERIOR				0,00	0,00%	0,00	4,46
	JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM [illegible])				0,00	0,00%	0,00	0,35
Total da fatura				[illegible],03			52,80	242,24

*CCI - Codigo Classificacao do Item

Histórico de Consumo

FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV
241	371	322	245	298	289	230	285	123	288	302	299	308

ATENÇÃO
Bandeira Tarifária: Verde - 15/01/2019

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES [illegible],34

ITANHAEM-SP 12/2018

Indicadores de Continuidade Conjunto: 85,14 Mês:

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R$):

		Mês	Ano	Mês	Ano
FIC - Frequência de Interrupção Individual		3,11	6,22	12,45	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (h)	Meta 2,60				0,00

Espaço de Atendimento ao Cliente

Seu Código	Controle No.	Banco	Agência	Vencimento	Total
7932103	01 201946[illegible]3884-71			13/03/2019	242,24

836800000025 422400220295 001010201943 653123884716

ELEKTRO

Seu Código 7932103

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica

Valor R$

14/04/2020

JOÃO CARLOS DE DEUS NETO
R PISSANDUS , 80 PALMEIRAS, 232 B DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
Loc/Etapa/Liv: 0290,09,012371 - CEP 11740000

Reservado ao Fisco: B3AE.04E1.60A6.7EA2.A5AF.9B0B.0177.7255 Período Fiscal
CPF / CNPJ: 70190708825 Controle: 01-2020.5477.7255
Data de Emissão: 13/03/2020 Data de Apresentação: 13/03/2020

Dados de Cadastro

Medidor/Constante	Classificação
B6720097 / 1,00	RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL BIFASICO
Tensão Nominal ou contratada(v)	**Limite adequados de tensão (v)**
127 / 220	116,8 133,4 / 201,6 231

Débito Aut.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTERIA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

170-787446541-6

18/JUN/2020 HORA DF 17:04:38
TERM 046151

LOT. 21,021890-8
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 3321

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ELEKTRO ELET SERV S/A
VALOR DO PAGAMENTO: 40,67
836500000002 406700220303
001010202057 447714087676

170-787446541-6

1ª VIA

loterias CAIXA

Histórico de Consumo

MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR
50	61	263	259	201	115	192	192	238	187	147	208	239

ATENÇÃO

Band.Tarif. Verde: 13/02-13/03
IBGE- PROCESSO SELETIVO P/ VAGAS TEMP - https://censo2020.ibge.gov.br
Conta em dia e beneficio para você
negativacao e corte de energia

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Espaço de Atendimento ao Cliente

ELEKTRO

www.elektro.com.br Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 66842288

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
13/03/2020	FEVEREIRO/2020	13/03/2020	53,46

JOÃO CARLOS DE DEUS NETO
R PISSANDUS , 80 PALMEIRAS, 232 B DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
Loc/Etapa/Liv: 0290,09,012371 - CEP 11740000

Reservado ao Fisco: 720F.B6FE.9199.3108.B5A1.AE3F.2BD5.FEDC Período Fiscal
CPF / CNPJ: 70190708825 Controle: 01-2020.5677.7255
Data de Emissão: 12/02/2020 Data de Apresentação: 12/02/2020

Dados de Cadastro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTERIA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

170-787446543-2

18/JUN/2020 HORA DF 17:04:58
TERM 046151

LOT. 21,021890-8
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 3321

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ELEKTRO ELET SERV S/A
VALOR DO PAGAMENTO: 53,46
836700000000 534600220204
001010202057 387033093627

170-787446543-2

1ª VIA

loterias CAIXA

Histórico de Consumo

FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR
61	263	259	201	115	192	192	238	187	147	208	239

ATENÇÃO

Band.Tarif. Amarela: 15/01-31/01 Verde: 01/02-12/02
IBGE- PROCESSO SELETIVO P/ VAGAS TEMP - https://censo2020.ibge.gov.br

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES 13/02/2019 R$ 225,34 13/03/2019 R$ 242,24

Espaço de Atendimento ao Cliente

Elektro Redes S.A.

ELEKTRO

www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO

VIA PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

240-740027437-7

27/AGO/2020 HORA DF 09:18:48

LOT. 21.021737-5 TERM 046006

LOCALIDADE: ITANHAEM

AG. VINCULADA: 0742

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ELEKTRO ELET SERV S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 211,99

836600000027 119900220805

001010202057 673874678737

240-740027437-7

1ª VIA

Autenticação mecânica no verso

Elektro Redes S.A.

ELEKTRO

www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO

VIA PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

270-885815897-9

26/SET/2020 HORA DF 10:32:04

LOT. 21.004859-0 TERM 065472

LOCALIDADE: PERUIBE

AG. VINCULADA: 3321

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ELEKTRO ELET SERV S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 77,09

836500000002 770900220904

001010202057 673874710845

270-885815897-9

1ª VIA

Autenticação mecânica no verso

Elektro Redes S.A.
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO

VIA PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

316-515317052-3
11/NOV/2020 HORA DF 13:24:
TERM 046150
LOT. 21.021890-8
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 3321

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ELEKTRO ELET SERV S/A
VALOR DO PAGAMENTO: 77,08
836400000003 770800221101
001010202057 673874760527

316-515317052-3

1ª VIA

Elektro Redes S.A.
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO

VIA PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

293-672918831-0
19/OUT/2020 HORA DF 10:12:10
TERM 046151
LOT. 21.021890-8
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 3321

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ELEKTRO ELET SERV S/A
VALOR DO PAGAMENTO: 77,09
836000000007 770900221001
001010202057 673874743333

293-672918831-0

1ª VIA

mecânica no verso

CASARAO ITANHAEM COM MAT CONSTR LTDA
Av. Placides Ferreira, 1145 - LOJA GAIVOTA Cel: 97412-8629 - baln. gaivota 1/p - ITANHAEM - SP - 11.740-000 Tel.: 3429-1663
25/08/20 11:06

Pedido: 1770125
Vendedor: 01073 - 01Victor CarvalFechado: 25/08/20
Cliente: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
Endereco: R. PISSANDUS, 232 - RESIDENCIA - jd. das palmeiras 1/p - ITANHAEM - SP
Endereco entrega: R. PISSANDUS, 232 - RESIDENCIA - jd. das palmeiras 1/p - ITANHAEM - SP
Ref.....: 3454-2204 ESCRITORIO
Telefone: 13-9709-1640

C	Quantid.	Uni	Código	Descricao		Previsao	Turno	Preco Unit.	Preco Total
F	3	UN	85394	CIMENTO CPII CAUE 50 KG	CAUE	27/08/20		31,07	93,21
E	1	UN	94635	FITA AUTO ADESIVO PRO 45CM 10MTS	VIAPOL	27/08/20		142,58	142,58
F	1	MT	00965	MEIO METRO AREIA MEDIA	JUQUIA	27/08/20		104,88	104,88
E	1	UN	00096	OTTO B. VEDACIT 18 KG	OTTO	27/08/20		107,21	107,21

Pa[illegible] 878,00 OBS: *Orcamento válido até [26/08/2
0] ou enquanto durarem os esto
ques.

FINANCIAMENTO			
01.01 A VISTA		SUBTOTAL	447,88
Dinheiro		DESCONTO 10,69%	47,88
ENTRADA	PARCELAS	FRETE	0,00
0,00	0,00	TOTAL	400,00
		TOTAL A PRAZO	0,00

PARA CLIENTES
TROCA DE MERCADORIAS SOMENTE POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO.
PAGO

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
[illegible]
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]

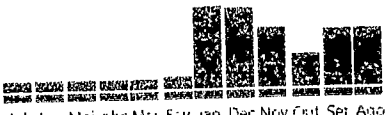
VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/12/2020	R$ 77,09

Numero da fatura 20205673874773

Parcelamento



Jul 20 Jun 20 Mai 20 Abr 20 Mar 20 Fev 20 Jan 20 Dec 19 Nov 19 Out 19 Set 19 Ago 19

Precisa de uma 2ª via? No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante

[illegible]

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
[illegible]
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
[illegible]

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/12/2020	R$ 77,09

Numero da fatura 20205673874773

Código de barras

836000000007
770900221209
001010202057
673874773025

Autenticação mecânica no verso

Elektro Redes S.A.
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/02/2021	R$ 77,09

Numero da fatura 20205673874802

Parcelamento



Precisa de uma 2ª via? No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante

Autenticação mecânica no verso

Elektro Redes S.A.
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/02/2021	R$ 77,09

Numero da fatura 20205673874802

Código de barras

836200000005
770900220219
001010202057
673874802097

Autenticação mecânica no verso

Elektro Redes S.A.
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO

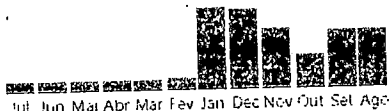
VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/01/2021	R$ 77,08

Número da fatura 20205673874788

Parcelamento



Precisa de uma 2ª via? No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante

Autenticação mecânica no verso

Elektro Redes S.A.
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/01/2021	R$ 77,08

Numero da fatura 20205673874788

Código de barras

836500000002
770800220111
001010202057
673874788718

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antunes de Souza, 321 - Jardim Sao Jose
Campinas SP - CEP 13087-397
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
Rua das Palmeiras, 2 - Bairro: Jd das Palmeiras
Campinas - SP
CEP: 13087-397

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/04/2021	R$ 77,09

Numero da fatura 20205673874828

Parcelamento



Precisa de uma 2ª via? No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antunes de Souza, 321 - Jardim Sao Jose
Campinas SP - CEP 13087-397
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
Rua das Palmeiras, 2 - Bairro: Jd das Palmeiras
Campinas - SP
CEP: 13087-397

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/04/2021	R$ 77,09

Numero da fatura 20205673874828

Código de barras

836700000000
770900220417
001010202057
673874828944

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antunes de Souza, 321 - Jardim Sao Jose
Campinas SP - CEP 13087-397
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
Rua das Palmeiras, 2 - Bairro: Jd das Palmeiras
Campinas - SP
CEP: 13087-397

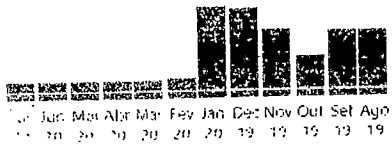
VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/03/2021	R$ 77,08

Numero da fatura 20205673874812

Parcelamento



Precisa de uma 2ª via? No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Autenticação mecânica no verso

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antunes de Souza, 321 - Jardim Sao Jose
Campinas SP - CEP 13087-397
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.elektro.com.br

OAO CARLOS DE DEUS MELO
Rua das Palmeiras, 2 - Bairro: Jd das Palmeiras
Campinas - SP
CEP: 13087-397

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal

Vencimento	Valor
14/03/2021	R$ 77,08

Número da fatura 20205673874812

Código de barras

836700000000
770800220319
001010202057
673874812542

Autenticação mecânica no verso

05748

REMETENTE

INSS
AG DA PREVIDENCIA SOCIAL ITANHAEM
R JOAO MARIANO 329
CENTRO
ITANHAEM - SP
11740-000

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO
- ☐

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ..../..../....

EM: ..../..../.... RESPONSÁVEL VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FAC
9912325080/2013-DR/BSB
INSS
CORREIOS

056698

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
RUA PISSANDUS 232
JD DAS PALMEIRAS
ITANHAEM SP
11740-000

5013196987406700000005669830040417

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ : 057484
DATA: 23/03/201

NOME	OL	NB
JOAO CARLOS DE DEUS MELO (NIT: 1038858439-1)	21.033.030	175.854.383-0

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO APOSENTADORIA POR IDADE (41)
175.854.383-0 REQUERIDO EM 17/03/2017 COM RENDA MENSAL DE R$ 937,00 CALCULADA CONFORME ABAIXO
COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 17/03/2017

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 11/04/2017 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRI INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITO SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 3 DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:
822279 - BANCO MERCANTIL - ITANHAEM
RUA CESARIO BASTOS, 185 CENTRO
VIA SEGURADO

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio - informe-se no banco pagador do beneficio sobre a disponibilidade deste servico;

- A disponibilizacao do Extrato Anual de Pagamento de Beneficios e da Declaracao de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;

- O envio anual ao INSS, da comprovacao de vida do beneficiario e a alteracao de endereco, quando houver;

Caso essas regras nao sejam observadas pelos bancos, voce pode registrar reclamacao na Ouvidoria-Geral da Previdencia Social, pelo telefone 135.

Vida em Grupo e Acidentes Pessoais
Pedido de Alterações

ZURICH

1 Alteração e dados da apólice

Especificar alteração: INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

Apólice: 558388

2 Segurado

Nome do Segurado: JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

CPF do Segurado: 57019070825

Data de Nasc.: 16/03/1952

Nome do Cônjuge:

CPF do Cônjuge:

Data de Nasc.:

Endereço (rua, av., nº, complemento): R DOS PISSANDUS, 232

CEP: 11740-000

Bairro: JD PALMEIRAS II BALN GAIVOTAS

Cidade: ITANHAÉM

UF: SP

DDD: 13

Telefone: 920000453

3 Capital

Cobertura	Capital atual	Novo capital
Cobertura Básica Vida em Grupo		
Cobertura Básica Acidentes Pessoais		

4 Beneficiário(s)

	Nome do(s) Beneficiário(s)	% Participação	Grau de Parentesco
1)	KHATRYNY MARIA DE OLIVEIRA DE DEUS MELO	33,33	FILHA
2)	KEVEM WILLIAM SANTOS DE DEUS MELO	33,33	FILHO
3)	ISIS VITORIA OLIVEIRA DE DEUS MELO	33,33	FILHA
4)			
5)			
6)			

5 Declaração Pessoal de Saúde e Atividades. Responda, "SIM" ou "NÃO", prestando informações complementares se necessário.

	Titular	Cônjuge
1. Encontra-se atualmente em plena atividade de trabalho e gozando de plena saúde? Caso negativo, especifique o problema de saúde e/ou desde quando está afastado ou aposentado e o motivo.	S	
2. Tem deficiência de órgãos, membros ou sentidos? Caso positivo, especifique o grau de deficiência e qual órgão, membro ou sentido	N	

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"

RELATÓRIO MÉDICO DE CONTRA-REFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTO

PACIENTE

NOME DO PACIENTE: 638302 - JOAO CARLOS DE DEUS MELO **SEXO:** MASCULINO
DATA NASC.: 16/03/52 **IDADE:** 67 Anos / 10 Meses / 29 Dias
CNS: 898000168187355 **IDENTIDADE:** 60253745 - SSP
PROCEDÊNCIA: ITANHAEM / SP **Número Conexa:** 18215717
1. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA DE ENTRADA:
2. UNIDADE DE ORIGEM: CENTRAL REGULACAO PERUIBE
3. TELEFONE: (55) (13)34551994

ATENDIMENTO

4. ESPECIALIDADE MÉDICA: OFTALMOLOGIA
5. NOME DO MÉDICO: ANTONIO GERMANO VIEIRA GOMES PINTO
7. TELEFONE:
6. DATA DO 1ª. CONSULTA: 14/02/2020
8. DATA DE ALTA: 14/02/2020

9. PREENCHER COM O RESUMO CLÍNICO

Queixa e duração: PORTADOR DE GLAUCOMA - RELATA CONTROLE
Antecedentes pessoais e familiares: TRAVOPROSTA E MALEATO DE TIMOLOL 0,5%
Medicamentos em uso / tempo de uso:

10. PREENCHER COM RESULTADO DE EXAME (S), INTERCONSULTAS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS.

Biomicroscopia OD: **OE:**
Pressão Ocular OD: 17mmHg - **OE:** 16mmHg
Fundo de Olho OD: ESCAVAÇAO 0,8 COM PALIDEZ
Gonioscopia- OD: ☐LS - ☐T - ☐EE - ☐BCC - ☐R IRIS
OE: ESCAVAÇÃO TOTAL
Outros Exames:
OE: ☐LS - ☐T - ☐EE - ☐BCC - ☐R IRIS

11. HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S):

H40 - GLAUCOMA

12. PREENCHER COM CONDUTA(S) E ORIENTAÇÕES.

Conduta: MANTIDO COLIRIO , SOLICITO AVALIAÇÃO AMBULATORIO DE GLAUCOMA (AVALIAR TREC)
Orientações:

13. DESCREVER OS EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS SOLICITADOS (quando encaminhar para procedimento):

Cirurgia: - ☐ **OD** ☐ **OE**

Refração			Refração HOJE		
OD:	**DE:**	**DC a*:**	**OD:**	**DE:**	**DC a*:**
OE:	**DE:**	**DC a*:**	**OE:**	**DE:**	**DC a*:**

Acuidade Visual-OD: 0,8 **OE:**0,3

Tonometria de Aplanação - OD:17 **OE:**16

Biomicroscopia - OD: **OE:**

Biomicroscopia (HOJE): OD: **OE:**

Mapeamento de Retina - OD: ESCAVAÇAO 0,8 COM PALIDEZ **OE:**ESCAVAÇÃO TOTAL

USG Ocular:

14. ENCAMINHAMENTO: ALTA PARA AMBULATÓRIO _GLAUCOMA - AVALIAR TREC _

15. REENCAMINHAMENTO AO AME A CRITÉRIO MÉDICO DA UBS DO MUNICÍPIO DE ORIGEM

Médico - Oftalmo
CREMESP 13304

DATA: 14/02/2020

PRESTADOR: ANTONIO GERMANO VIEIRA GOMES PINTO
CONSELHO: CRM - 133042

326

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 1.950,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHAÉM

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CONSTATAÇÃO para que se identifiquem quais as pessoas que atualmente habitam o imóvel constrito e INTIMAÇÃO do devedor para indicar os bens de seu patrimônio sujeitos à execução, na forma do despacho a seguir transcrito:" " Para a melhor análise da impugnação à penhora de fls. 268/270, DETERMINO a expedição de carta precatória de constatação para que se identifiquem quais as pessoas que atualmente habitam o imóvel constrito. Assino, ainda, o prazo de cinco dias úteis para a parte executada exibir despesas de consumo próprias do imóvel que alega residir (energia elétrica, água, telefonia dentre outras) relativamente aos últimos seis meses. Sem prejuízo da constatação acima, deverá o oficial de justiça responsável intimar o devedor para indicar os bens de seu patrimônio sujeitos à execução quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus ou a inexistência de bens sujeitos à execução, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, com incidência de multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V, parágrafo único, CPC). Por oportuno, tendo em vista a procuração de fls. 187, proceda a serventia a retificação da capa dos autos, com a exclusão do advogado Nelson Marques

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

327

Luz, mantendo-se somente os indicados às fls. 187 como advogados do réu.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): JOAO CARLOS DE DEUS MELO, Brasileiro, Divorciado, Contador, RG 6025374, CPF 570.190.708-25, Rua dos Pissandus, 232, Jd das Palmeiras I - Área Verde, CEP 11740-000, Itanhaém - SP

.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Silvio de Oliveira Carlos Alberto Moreira da Cunha Leandro Fuschini Patrick Zamora Fasoli e Robson Gustavo Alves, OAB nº 91845/SP143748/SP286620/SP270212/SP e 359090/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 06 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fica a parte requerida INTIMADA de distribuição da carta precatória.
Nada Mais. Peruíbe, 18 de outubro de 2021. Eu, ___, Fernanda Spinosa Macedo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Fernanda Spinosa Macedo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA SPINOSA MACEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000021XN8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0851/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Fica a parte requerida INTIMADA de distribuição da carta precatória."

Peruíbe, 11 de março de 2022.

Benedita De Fatima Ribeiro
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC.

Decorrido o prazo, remetam-se ao arquivo provisório.

Intimem-se.

Peruíbe, 15 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO COSTA RIBEIRO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e o código C900000023MZC.

320

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2022. Considera-se a data de publicação em 14/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC. Decorrido o prazo, remetam-se ao arquivo provisório. Intimem-se."

Peruíbe, 11 de março de 2022.

Benedita De Fatima Ribeiro
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Considerando a digitalização dos autos (que contou com a integral preservação do sigilo no caso dos feitos sob segredo de justiça), ficam as partes cientes das peças eletrônicas digitalizadas, devendo manifestar qualquer oposição no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, e de que o processo passou a tramitar digitalmente.

Caso não seja apresentada nenhuma manifestação devida e especificamente fundamentada, independentemente de nova decisão ou despacho, fica decidido o prosseguimento definitivo do feito por meio digital (item 6.1 do COMUNICADO CG Nº 466/2020).

Intime-se.

Peruíbe, 09 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO COSTA RIBEIRO NETO, liberado nos autos em 09/06/2022 às 15:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código GhcZyor5.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0519/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando a digitalização dos autos (que contou com a integral preservação do sigilo no caso dos feitos sob segredo de justiça), ficam as partes cientes das peças eletrônicas digitalizadas, devendo manifestar qualquer oposição no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, e de que o processo passou a tramitar digitalmente. Caso não seja apresentada nenhuma manifestação devida e especificamente fundamentada, independentemente de nova decisão ou despacho, fica decidido o prosseguimento definitivo do feito por meio digital (item 6.1 do COMUNICADO CG Nº 466/2020). Intime-se."

Peruíbe, 10 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/06/2022 às 00:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código FLcbZJHV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	0002394-55.1999.8.26.0441
Classe – Assunto:	Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Requerente:	Erci dos Santos Lemos
Requerido:	Joao Carlos de Deus Melo

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte interessada se manifestar. Nada Mais. Peruíbe, 26 de junho de 2023. Eu, ___, Eliane de Lima Croffi, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA CROFFI, liberado nos autos em 26/06/2023 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código M38qrO4I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Erci dos Santos Lemos**
Requerido: **Joao Carlos de Deus Melo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
"Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."
Nada Mais. Peruíbe, 27 de junho de 2023. Eu, ___, Eliane de Lima Croffi, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA CROFFI, liberado nos autos em 27/06/2023 às 12:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Jfeylptd.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0557/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.""

Peruíbe, 27 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/06/2023 às 13:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código hF95nf5o.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2023. Considera-se a data de publicação em 29/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: ""Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.""

Peruíbe, 28 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/06/2023 às 04:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código ZZYI78z7.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE/SP:

PROCESSO N° 0002394-55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove a **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, que tramita perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, ora em fase de **EXECUÇÃO** por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, diante da r. decisão de fls. 426, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa. requerer que sejam renovadas as pesquisas Infojud, Renajud, Sisbajud e se houve ou não apresentação da DOI junto a Receita Federal, em face do Executado **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, dando sequência a execução.

Sem prejuízo da medida acima, também requer o bloqueio de ativos financeiros por ventura existentes em nome do Executado na modalidade "Teimosinha", já que este tipo de bloqueio ainda não foi realizado nestes autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2023 às 17:40 , sob o número WPUE23700389469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código ocP1vkAC.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2023.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2023 às 17:40 , sob o número WPUE23700389469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código ocP1vkAC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO

Vistos

Fls. 427/428: para a análise do pedido, junte o exequente demonstrativo atualizado do débito bem como recolha as custas pertinentes.

Intime-se.

Peruíbe, 06 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 06/07/2023 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Hg2ga8ZK.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fls. 427/428: para a análise do pedido, junte o exequente demonstrativo atualizado do débito bem como recolha as custas pertinentes. Intime-se."

Peruíbe, 7 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/07/2023 às 06:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código VgkLxhty.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/07/2023. Considera-se a data de publicação em 11/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 427/428: para a análise do pedido, junte o exequente demonstrativo atualizado do débito bem como recolha as custas pertinentes. Intime-se."

Peruíbe, 10 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/07/2023 às 03:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código GLQbZUnu.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP.

Processo n° 0002394-55.1999.8.26.0441
PRIORIDADE POR IDADE

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, Executado nos autos da ação em epígrafe que lhe move **ERCI DOS SANTOS**, por seu Advogado "*in fine*", vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª com escopo ao retorno ao trilho da legalidade do tramitar processual, antes da apreciação do pedido de penhora pelo Sisjaud pela modalidade "teimosinha" requerida pela Exequente às fls. 427/428, REQUERER:

1) Com a sucessiva paralisação no andamento dos autos por inércia do polo ativo e sequente substabelecimentos sucedente patronos, este MM Juízo desde novembro de 2013 ainda não se pronunciou sobre a manifestação do Executado sobre a suscitada PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, que se maturou ainda mais com as sucessivas paralisações dos autos.

2) Ainda, este juízo determinou a penhora dos direitos possessórios DO ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL do Executado, o qual às fls. 367/369 dos autos digitais, se apresentou a Impugnação respectiva com fulcro na Lei de Impenhorabilidade nº 8009/1990, e apresentou documentos a comprovar e embasar a impugnação de impenhorabilidade.

Ave. São João, n.º 560, Loja 01, Peruíbe/SP, cep 11770-128, Fone (13) 3455-1994, e-mail: *mauricioyunes@hotmail.com*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/07/2023 às 14:47 , sob o número WPUE23700407726
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código aKrwhL75.

Este juízo determinou, após a manifestação da exequente, fosse expedido carta precatória para constatação do quanto alegado.

Até a presente data não temos nos autos a resposta certificada da referida carta precatória de constatação.

3) Com a devida vênia a este MM Juízo, mas o feito não pode prosseguir sem que seja decidido incidente primordial a existência desta ação fulminada pela prescrição intercorrente.

Destarte, requer a V.Ex.ª aprecie o incidente de prescrição intercorrente com os fatos e manifestações materializados nos autos, e já consta a manifestação da exequente, e o decreto fulminante do prosseguir desta ação executiva.

Requer seja cobrada o retorno da carta precatória de constatação expedido.

Atos olvidados no seu tramitar a ofender o direito processual do Executado, e essenciais a validação da existência desta ação.

Requer ainda PRIORIDADE POR IDADE, devido a idade cronológica das partes demandantes – Sr, JOÃO CARLOS com 71 anos de idade.

N.T.P.D.

Peruíbe, 13 de Julho de 2.023.

Mauricio T. Yunes
OAB/SP 146.214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/07/2023 às 14:47 , sob o número WPUE23700407726
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código aKrwhL75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Erci dos Santos Lemos**
Requerido: **Joao Carlos de Deus Melo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Junte o exequente aos autos, planilha atualizada do debito, no prazo de cinco dia.
Nada Mais. Peruíbe, 17 de julho de 2023. Eu, ___, Joice Pavanelli, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA CROFFI, liberado nos autos em 03/08/2023 às 18:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Chb33BOI.

Maurício Yunes
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/SP nº 49.618

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP.

Processo n° 0002394-55.1999.8.26.0441
PRIORIDADE POR IDADE

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, Executado nos autos da ação em epígrafe que lhe move **ERCI DOS SANTOS**, por seu Advogado "*in fine*", vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª diante dio r. A.O. de fls. 434, que distorce totalmente o estado em que se encontra os autos, e este Executado ainda pretende o retorno ao trilho da legalidade do tramitar processual, reiterar a apreciação do pedido de fls. 432/433, antes do pedido intempestivo de penhora pelo Sisjaud pela modalidade "teimosinha" requerida pela Exequente às fls. 427/428, antes mesmo de cumprimento de outros atos já determinados.

A ação sucessivamente se encontrou paralisada seu andamento por inércia do polo ativo e sequente substabelecimentos por diversos patronos, este MM Juízo desde **novembro de 2013** ainda não se pronunciou sobre a manifestação do Executado sobre a suscitada PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, ou seja, **HÁ MAIS DE 10 ANOS**.

Ainda, EXISTE NOS AUTOS penhora dos direitos possessórios DO ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL do Executado, e às fls. 367/369 dos autos digitais, se apresentou a devida Impugnação respectiva com fulcro

Ave. São João, n.º 560, Loja 01, Peruíbe/SP, cep 11770-128, Fone (13) 3455-1994, e-mail: *mauricioyunes@hotmail.com*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2023 às 13:52 , sob o número WPUE23700462239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 3IHl6ke1.

na Lei de Impenhorabilidade nº 8009/1990, e apresentou documentos a comprovar e embasar a impugnação de impenhorabilidade.

TAMBÉM AINDA NÃO APRECIADO por este MM Juízo a inércia da determinação para que fosse expedido carta precatória para constatação do quanto alegado, e AINDA sem resposta certificada da referida carta precatória de constatação.

O feito não pode prosseguir sem que seja decidido incidente primordial a existência desta ação fulminada pela prescrição intercorrente e cumprimento da determinação de constatação.

Destarte, requer a V.Ex.ª aprecie o incidente de prescrição intercorrente e o justo decreto fulminante do prosseguir desta ação executiva.

REITERA NOVAMENTE a PRIORIDADE POR IDADE ao Executado com 71 anos de idade.

N.T.P.D.

Peruíbe, 04 de Agosto de 2.023.

Mauricio T. Yunes
OAB/SP 146.214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2023 às 13:52 , sob o número WPUE23700462239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 3IHl6ke1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0700/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Junte o exequente aos autos, planilha atualizada do debito, no prazo de cinco dia."

Peruíbe, 4 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/08/2023 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código a5bFBTQP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0700/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2023. Considera-se a data de publicação em 09/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Junte o exequente aos autos, planilha atualizada do debito, no prazo de cinco dia."

Peruíbe, 8 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/08/2023 às 04:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código OD8vSV9l.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Fls. 432/433 e 435/436: Trata-se de pedido formulado pela parte executada para reconhecimento pelo juízo da prescrição intercorrente pela não promoção pela parte exequente do regular andamento ao feito dentro dos prazos estabelecidos em Lei. Reitera, ainda, sua impugnação à penhora determinada às fls. 363 sobre os direitos possessórios do executado sobre o imóvel, arguindo impenhorabilidade por ser único bem residencial, protegido pela Lei 8009/1990, c.c. artigo 833, I, do Código de Processo Civil.

DECIDO.

Da alegada ocorrência de prescrição intercorrente.

Para que se configure a prescrição intercorrente impõe-se que três elementos estejam presentes, vale dizer, a intimação da parte para dar andamento ao processo, a sua inércia e o transcurso do prazo prescricional previsto em Lei.

No caso dos autos, nenhum deles se consumou.

A prescrição intercorrente não passa de uma aplicação específica da prescrição genericamente considerada, e dela decorre, ocorrendo após o ajuizamento da ação, quando a parte se mantém inerte na persecução de seu direito.

A respeito, esclarece Vilson Rodrigues Alves:

> *Prescrição intercorrente, ou superveniente, é pois a que se sobrevém após a propositura da pretensão de direito material. Caracteriza-se pela inércia do titular, de que também decorre prescrição.*
> *(...)*

Como bem se acentuou doutrinariamente, '*diante da necessidade de reprimir a conduta desidiosa do credor, que não dá sequência ao processo, se concebeu a figura da prescrição intercorrente, que, se não foi prevista pelo legislador, está implícita no princípio informador do instituto e da sistemática da prescrição*' (Da Prescrição e da Decadência no Novo Código Civil. Campinas: Bookseller, 2003. p. 666).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 27/09/2023 às 09:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código X9gcVxPG.

Nestes termos, o entendimento fixado, no que tange à prescrição intercorrente, é que esta ocorre quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao da prescrição do direito material vindicado.

E, no caso dos autos, verifica-se a ausência de conduta desidiosa da parte exequente que pudesse permitir o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Não há que se falar, ainda, da extinção da ação por inércia da parte exequente em promover diligências, haja vista que não consumada a prescrição intercorrente.

Do imóvel tido como bem de família (fls. 359).

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que cabe ao credor o ônus da prova de descaracterizar o bem de família. A propósito:

> *Como a ninguém é dado fazer o impossível (nemo tenetur ad impossibilia), não há como exigir dos devedores a prova de que só possuem um único imóvel, ou melhor, de que não possuem qualquer outro, na medida em que, para tanto, teriam eles que requerer a expedição de certidão em todos os cartórios de registro de imóveis do país, porquanto não há uma só base de dados' (REsp 1400342/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 15/10/2013).*

No caso dos autos, não verifico que o devedor demonstrou de modo suficiente que o imóvel penhorado se mostra como único. Assim, antes de decidir sobre a impugnação colocada no feito, determino que relacione o executado as pessoas que compõe sua família e consigo reside por nome, idade, grau de parentesco e profissão, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Por fim, ainda, em igual lapso, apresente:

1) certidão de inexistência de outros imóveis em seu nome e dos integrantes da família, se houver;

2) última declaração do Imposto de Renda em seu nome; e

3) correspondências recebidas em seu nome nos últimos seis meses no imóvel.

Int.

Peruíbe, 26 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 27/09/2023 às 09:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código X9gcVxPG.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0864/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 432/433 e 435/436: Trata-se de pedido formulado pela parte executada para reconhecimento pelo juízo da prescrição intercorrente pela não promoção pela parte exequente do regular andamento ao feito dentro dos prazos estabelecidos em Lei. Reitera, ainda, sua impugnação à penhora determinada às fls. 363 sobre os direitos possessórios do executado sobre o imóvel, arguindo impenhorabilidade por ser único bem residencial, protegido pela Lei 8009/1990, c.c. artigo 833, I, do Código de Processo Civil. DECIDO. Da alegada ocorrência de prescrição intercorrente. Para que se configure a prescrição intercorrente impõe-se que três elementos estejam presentes, vale dizer, a intimação da parte para dar andamento ao processo, a sua inércia e o transcurso do prazo prescricional previsto em Lei. No caso dos autos, nenhum deles se consumou. A prescrição intercorrente não passa de uma aplicação específica da prescrição genericamente considerada, e dela decorre, ocorrendo após o ajuizamento da ação, quando a parte se mantém inerte na persecução de seu direito. A respeito, esclarece Vilson Rodrigues Alves: Prescrição intercorrente, ou superveniente, é pois a que se sobrevém após a propositura da pretensão de direito material. Caracteriza-se pela inércia do titular, de que também decorre prescrição. (...) Como bem se acentuou doutrinariamente, 'diante da necessidade de reprimir a conduta desidiosa do credor, que não dá sequência ao processo, se concebeu a figura da prescrição intercorrente, que, se não foi prevista pelo legislador, está implícita no princípio informador do instituto e da sistemática da prescrição' (Da Prescrição e da Decadência noNovo Código Civil. Campinas: Bookseller, 2003. p. 666). Nestes termos, o entendimento fixado, no que tange à prescrição intercorrente, é que esta ocorre quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao da prescrição do direito material vindicado. E, no caso dos autos, verifica-se a ausência de conduta desidiosa da parte exequente que pudesse permitir o reconhecimento da prescrição intercorrente. Não há que se falar, ainda, da extinção da ação por inércia da parte exequente em promover diligências, haja vista que não consumada a prescrição intercorrente. Do imóvel tido como bem de família (fls. 359). A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que cabe ao credor o ônus da prova de descaracterizar o bem de família. A propósito: Como a ninguém é dado fazer o impossível (nemo tenetur ad impossibilia), não há como exigir dos devedores a prova de que só possuem um único imóvel, ou melhor, de que não possuem qualquer outro, na medida em que, para tanto, teriam eles que requerer a expedição de certidão em todos os cartórios de registro de imóveis do país, porquanto não há uma só base de dados (REsp 1400342/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 15/10/2013). No caso dos autos, não verifico que o devedor demonstrou de modo suficiente que o imóvel penhorado se mostra como único. Assim, antes de decidir sobre a impugnação colocada no feito, determino que relacione o executado as pessoas que compõe sua família e consigo reside por nome, idade, grau de parentesco e profissão, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ainda, em igual lapso, apresente: 1) certidão de inexistência de outros imóveis em seu nome e dos integrantes da família, se houver; 2) última declaração do Imposto de Renda em seu nome; e 3) correspondências recebidas em seu nome nos últimos seis meses no imóvel. Int."

Peruíbe, 27 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/09/2023 às 09:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 0cchgY4K.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0864/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2023. Considera-se a data de publicação em 29/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 432/433 e 435/436: Trata-se de pedido formulado pela parte executada para reconhecimento pelo juízo da prescrição intercorrente pela não promoção pela parte exequente do regular andamento ao feito dentro dos prazos estabelecidos em Lei. Reitera, ainda, sua impugnação à penhora determinada às fls. 363 sobre os direitos possessórios do executado sobre o imóvel, arguindo impenhorabilidade por ser único bem residencial, protegido pela Lei 8009/1990, c.c. artigo 833, I, do Código de Processo Civil. DECIDO. Da alegada ocorrência de prescrição intercorrente. Para que se configure a prescrição intercorrente impõe-se que três elementos estejam presentes, vale dizer, a intimação da parte para dar andamento ao processo, a sua inércia e o transcurso do prazo prescricional previsto em Lei. No caso dos autos, nenhum deles se consumou. A prescrição intercorrente não passa de uma aplicação específica da prescrição genericamente considerada, e dela decorre, ocorrendo após o ajuizamento da ação, quando a parte se mantém inerte na persecução de seu direito. A respeito, esclarece Vilson Rodrigues Alves: Prescrição intercorrente, ou superveniente, é pois a que se sobrevém após a propositura da pretensão de direito material. Caracteriza-se pela inércia do titular, de que também decorre prescrição. (...) Como bem se acentuou doutrinariamente, 'diante da necessidade de reprimir a conduta desidiosa do credor, que não dá sequência ao processo, se concebeu a figura da prescrição intercorrente, que, se não foi prevista pelo legislador, está implícita no princípio informador do instituto e da sistemática da prescrição' (Da Prescrição e da Decadência noNovo Código Civil. Campinas: Bookseller, 2003. p. 666). Nestes termos, o entendimento fixado, no que tange à prescrição intercorrente, é que esta ocorre quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao da prescrição do direito material vindicado. E, no caso dos autos, verifica-se a ausência de conduta desidiosa da parte exequente que pudesse permitir o reconhecimento da prescrição intercorrente. Não há que se falar, ainda, da extinção da ação por inércia da parte exequente em promover diligências, haja vista que não consumada a prescrição intercorrente. Do imóvel tido como bem de família (fls. 359). A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que cabe ao credor o ônus da prova de descaracterizar o bem de família. A propósito: Como a ninguém é dado fazer o impossível (nemo tenetur ad impossibilia), não há como exigir dos devedores a prova de que só possuem um único imóvel, ou melhor, de que não possuem qualquer outro, na medida em que, para tanto, teriam eles que requerer a expedição de certidão em todos os cartórios de registro de imóveis do país, porquanto não há uma só base de dados (REsp 1400342/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 15/10/2013). No caso dos autos, não verifico que o devedor demonstrou de modo suficiente que o imóvel penhorado se mostra como único. Assim, antes de decidir sobre a impugnação colocada no feito, determino que relacione o executado as pessoas que compõe sua família e consigo reside por nome, idade, grau de parentesco e profissão, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ainda, em igual lapso, apresente: 1) certidão de inexistência de outros imóveis em seu nome e dos integrantes da família, se houver; 2) última declaração do Imposto de Renda em seu nome; e 3) correspondências recebidas em seu nome nos últimos seis meses no imóvel. Int."

Peruíbe, 28 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/09/2023 às 03:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código zioOhhfr.

Maurício Yunes
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/SP nº 49.618

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP.

Processo n° 0002394-55.1999.8.26.0441
PRIORIDADE POR IDADE

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, Executado nos autos da ação em epígrafe que lhe move **ERCI DOS SANTOS**, por seu Advogado "*in fine*", vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, em atenção ao r. despacho de fls. 439/440 dar efetivo cumprimento ao item "3" e trazer a coleção de documentos anexos, sendo:

- várias correspondências de órgãos oficiais, faturas de concessionárias públicas e outros, desde 2017;
- IPTU e acordos celebrados;
- dos filhos menores do Executado (Khatryny, Isis e João Filho);
- do seu enteado Marcelo e da sua companheira Wanessa.

Os documentos comprovam a coabitação do núcleo familiar, e por vários anos.

Não há possibilidade de comprovar o determinado no item "1" da r. decisão, e a última declaração de IR ocorreu há mais de 10 anos, por não possuir renda ou bens declaráveis.

Ave. São João, n.º 560, Loja 01, Peruíbe/SP, cep 11770-128, Fone (13) 3455-1994, e-mail: *mauricioyunes@hotmail.com*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Nj2AevDr.

Demonstrando ser impenhorável os direitos possessórios DO ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL do Executado.

Por erro o r. despacho que se atende não se fez constar o nome deste Subscritor como certificado às fls. 442 dos autos.

Assim, requer que das futuras publicações deste feito faça constar este Subscritor sob pena DE NULIDADE DO ATO.

Destarte, requer a V.Ex.ª aprecie o incidente de prescrição intercorrente e o justo decreto fulminante do prosseguir desta ação executiva.

REITERA NOVAMENTE a PRIORIDADE POR IDADE ao Executado.

N.T.P.D.

Peruíbe, 19 de Outubro de 2.023.

Mauricio T. Yunes
OAB/SP 146.214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Nj2AevDr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
**** ISIS VITÓRIA OLIVEIRA DE DEUS MELO ****

MATRÍCULA:
**** 121111 01 55 2016 1 00046 211 0036441-15 ****

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS	07	02	2016

HORA	NATURALIDADE
18:03	ITANHAÉM - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
PERUÍBE - SP	HOSPITAL	FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA , natural de Itanhaém-SP ***
PAI: JOÃO CARLOS DE DEUS MELO , natural de Assis-SP ***

AVÓS

É avó materna: VANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA MANTECK. ***
É avó paterna: MARIA EMILIA BATISTA DE MELO. ***

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	SEM INFORMAÇÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS	30681664861

OBSERVAÇÕES

(Registro nº 36441, Livro 0046, fls 211.)***

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutela da Sede
Oficial de Registro: Oscar Luz Sanches Pereira
Município e Comarca de Peruíbe - Estado de São Paulo
Endereço: Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150, Salas 11 a 16,
Centro, Peruíbe - SP, CEP - 11750-000
Tel/Fax: (13)3453-3898 - e-mail:civil@registrodeperuibe.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Peruíbe, 27 de setembro de 2017

Edílson Alves de Jesus
Escrevente

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código rx7JizKn.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
EM Osmar Rodrigues

RM

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro para os devidos fins que, **ISIS VITORIA OLIVEIRA DE DEUS MELO**

RA: **121122619 -** , RG: _____ ,

nascido(a) em **07/02/2016** End.: **RUA PISSANDUS**

N° **232** , bairro **JARDIM DAS PALMEIRAS**

☒ É aluno(a) regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino, cursando o:
2° ANO E TARDE ANUAL ano/termo do E. Fundamental/EJA, das 07h 00 às 11h45/ 12h35 ☐

ou 13h00 às 17h30/18h20 ☒ ou; Educação Jovens e Adultos, das 19h00 ás 22h20 ☐

☐ Foi aluno(a) regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino, no qual cursou o: _____

ano do ensino fundamental ou; termo Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de: _____

Tendo sido considerado(a): promovido ☐ retido ☐ evadido ☐ transferido ☐ falecido ☐ .

☐ Concluiu o (a) 9° ano do Ensino fundamental ☐ , 4° termo ☐
- Educação de Jovens e Adultos nesta Unidade Escolar, estando apto a cursar o 1° ano do Ensino Médio

☐ Solicitou uma vaga no(a): _____

ano do ensino fundamental; Termo da educação de Jovens e Adultos, nesta Unidade Escolar que poderá ser preenchi
pelo mesmo desde que apresente a documentação necessária para sua matrícula.

☐ Solicitou nesta data sua transferência para outra Unidade Escolar com direito a matricular-se na(o) _____

ano/termo do Ensino Fundamental/Educação Jovens e Adultos

Toda documentação será entregue no prazo máximo de 30 dias, após a data desta declaração. Em caso de
ou mais itens preenchidos ou rasurados essa declaração torna-se nula

Itanhaém, 3 de Outubro de 20

Tassio Matsutoku Higa
Oficial Escolar
RG.43.077.918-5

_____

Assinatura e carimbo do Diretor (a) ou Responsável pela Declaração

Nome: _____

Ano/termo: _____ data: _____ R.A: _____

Ano: _____ data: _____ R.A: _____

Assinatura do responsável pela transferência: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código rx7JizKn.

PREFEITURA DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO

USF: USF [illegible] CNES 2087774 Av. Florides Ferreira, 500 - Gaivota Itanhaém / SP Tel.: (13) [illegible] Data: 29 / 5 / 17

Declaramos para os devidos fins que:

NOME DO RESPONSÁVEL: João Carlos de Deus Melo

GRAU DE PARENTESCO: Pai CPF:

Apresentou o Cartão de Vacinação para avaliação do(a) menor:

NOME DO(A) MENOR: Isis Vitoria de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO: 07/02/16

Estando este com a seguinte situação vacinal:

- (✓) EM DIA
- Realizado agendamento para as seguintes vacina:
  1. _____ Data: / /
  2. _____ Data: / /
  3. _____ Data: / /
- ( ) RECUSA-SE A VACINAR, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS RISCO A QUE EXPÕE O(A) MENOR ACIMA CITADO(A).

Ass. Responsável:

Carimbo e Ass. do Enfermeiro Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código rx7JizKn.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: JOÃO CARLOS DE DEUS MELO FILHO

CPF
591.391.068-02

MATRÍCULA: **116087 01 55 2021 1 00101 273 0056433 11**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e um	28	01	2021

HORA	NATURALIDADE
03:59 horas	Itanhaém - SP.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF	SEXO
ITANHAÉM - SP.	Hospital Regional Jorge Rossmann, ITANHAÉM - SP.	masculino

FILIAÇÃO
1º Genitor(a): **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**, natural de ASSIS - SP, residente/domiciliado em ITANHAÉM - SP.
2º Genitor(a): **WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, natural de ITANHAÉM - SP, residente/domiciliado em ITANHAÉM - SP.

AVÓS
MARIA EMILIA BATISTA DE MELO
VANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA MANTECK

GÊMEOS	NOME E MATRICULA DO GÊMEO(S)
Não	Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
oito de fevereiro de dois mil e vinte e um	30 - 86414575 - 8

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
CEP Residencial: 11740000. * **As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP
OFICIAL: Paulo Nunes dos Reis
Avenida Rui Barbosa, 1.305, Centro
Telefone: (13) 3426-5498
e-mail: regcivil.ita@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ITANHAÉM - SP, 08 de fevereiro de 2021.

Paulo Nunes dos Reis
Oficial
1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitado por: Tatiane

Selo(s):
1160872PV000000003539529

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código eEP3ZbpW.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome: ***KHATRYNY MARIA OLIVEIRA DE DEUS MELO***

MATRICULA: 116087 01 55 2017 1 00091 224 0050354 62

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
vinte e dois de abril de dois mil e dezessete	22	04	2017

HORA	MUNICIPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
11:51	Itanhaém - SP.

MUNICIPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
ITANHAÉM - SP	Hospital Regional Jorge Rossmann	feminino

FILIAÇÃO
Pai: JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, natural de ASSIS - SP
Mãe: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, natural de ITANHAÉM - SP

AVÓS
Paterna: MARIA EMILIA BATISTA DE MELO
Materna: VANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA MANTECK

GÊMEOS	NOME E MATRICULA DO GÊMEO(S)
Não	Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
vinte e três de junho de dois mil e dezessete	30 - 70946537 - 0

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Inscrita no CPF/MF sob nº 531.281.798-83, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548/15.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ITANHAÉM - SP, 23/06/2017

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE ITANHAÉM - SP
OFICIAL REGISTRADOR: Paulo Nunes dos Reis
Avenida Rui Barbosa, 1.305, Centro Tel (13) 3426-5498
Fax (13) 3426-3337 e-mail: regcivil.ita@uol.com.br

Daniela Arantes dos Santos
2ª Substituta do Oficial

1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitado por: Monica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código gQyuaxnJ.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
ESCOLA MUNICIPAL "OLGA LOPES DE MENDONÇA"
Rua São Luiz n.º 136, Balneário Gaivotas – Itanhaém/ SP
Tel. 3429-2200 / Email: escolaolgalopes@educaita.com.br

Escola Municipal Olga Lopes de Mendonça
Rua São Luiz, 136
Gaivota - Itanhaém-SP
Tel: 3429-2200

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o (a) aluno (a)

Katryny Maria Oliveira de Deus Melo

Data de Nascimento 22/04/2017 RG/RA 121.839.725-1.

(___) É aluno (a) regularmente matriculado (a) nesta Unidade Escolar no
(__) Berçário I/ (__) Berçário II / (__) Maternal I das 07h30 às 16h30;
(__) Maternal II das 07h30 às 12h30 / (__) Maternal II das 13h00 às 16h00;

(X) É aluno (a) regularmente matriculado (a) nesta Unidade Escolar cursando o Pré II E da Educação Infantil no horário das: Horário das 7h30 às 11h30(__) ou 13h00 às 17h00(X)

(___) Concluiu os estudos do _____ da Educação Infantil no ano de 20___, e solicita transferência para iniciar em outra escola, com direito a matricular-se no _____ no ano seguinte.

(___) Solicitou sua transferência nesta data, para outro estabelecimento de ensino, tendo direito a matricular-se no _____ da Educação Infantil.

(___) Solicitou nesta data a **desistência** da vaga da turma _____ do (a) aluno (a).

(___) Há uma vaga reservada nesta Unidade Escolar no Pré ___ do Ensino Infantil.

Observações:

_____

_____

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDA NEM RASURA, VÁLIDO APENAS UM CAMPO ASSINALADO

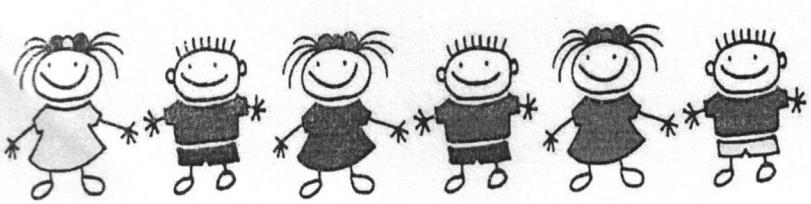
Itanhaém, 10 de Outubro de 2023.

Solicitante _____
(Nome por Extenso)

Gustavo Moreira dos Santos
Secretário de Escola
RG 37.027.535-4

_____
(Assinatura do Responsável)

p/ Lilian Marilaine Pantano
RG 17332[illegible]
Diretor de Esco[illegible]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código gQyuaxnJ.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Receituário

USF GAIVOTA
CNES 2087774
Av. Flacides Ferreira, 500 - Gaivota
Itanhaém / SP - Tel.: (13) 3429-1411

Atesto para os devidos fins, que a paciente Khatryni Maria O. Dias mido está em tratamento odontológico nesta unidade de saúde

Dra. Carina Ambrozio de Oliveira
Cirurgiã Dentista
CRO 75.542

04/10/23

GRAPHPMI - S004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código gQyuaxnJ.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
USF Gaivota CNES 208777-4
Av. Flacides Ferreira nº 500- tel 3429 1410

USF Gaivota
CNES: 207774
Telefone: 3429-1410
Endereço: Av. Flácides Ferreira, 500 - Gaivota

Receituário

Khatryny Mª Oliveira de Deus Melo

Uso oral

Gonçalves 10/06/21 2h

(1). Bactrim

Tomar 08 ml (VO) de 12/12hs por 07 dias.

Dr. Fabio Vaz Fortolla
CRM 168 365
10 JUN 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código gQyuaxnJ.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
USF Gaivota CNES 208777-4
Av. Flacides Ferreira nº 500- tel 3429 1410

Receituário

Khatryny M. Oliveira

① Dipirona Sodica 500 mg
20 gotas de 6/6 hs por 2 dias
em caso de dor

- evitar sol e calor
- alimentação fria e macia

24/05/23

Dra. Natalia Canem da Cruz
Cirurgiã-Dentista
CRO-SP 110.228

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código gQyuaxnJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA DA SEDE

COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Oscar Luz Sanches Pereira
Oficial Titular

Bel. Maurício Figueiredo Pereira
Substituto

Bel. Edílson Alves de Jesus
Escrevente Autorizado

NASCIMENTO N.º 29616

CERTIFICO que, no livro A-0035, às folhas 087, foi feito o assento de MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, do sexo masculino, nascido no dia doze de janeiro de dois mil e nove (12/01/2009), às dezesseis horas e nove minutos, em Hospital São Paulo, em [illegible].

Filho de OZORINHO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, natural de São Vicente-SP e de WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, natural de Itanhaém-SP.

São avós paternos: Ozorinho Ribeiro dos Santos e Sa[illegible] Cabreira dos Santos.

São avós maternos: Vanda Rodrigues de Oliveira Mante[illegible]

Registro feito aos vinte e sete de janeiro de dois mil e nove.

Declaração de Nascido Vivo n.º 478702675.

Foi declarante Ozorinho Ribeiro dos Santos Filho.

1ª via

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 27 de janeiro de 2009.

Edílson Alves de Jesus
Escrevente

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150 - salas 11 a 16 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000 - Fone: (13) 3453-3898 - Fax: (13) 3453-[illegible]
e-mail: registrodeperuibe@uol.com.br

0053G-25001-27000-1008

0053G AA 025951

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código isShP1oK.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
EM Osmar Rodrigues

RM

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaro para os devidos fins que, MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA

RA: 112218771 - 3 , RG: _____ ,

nascido(a) em 12/01/2009 End.: PISSANDUS

Nº 232 , bairro JD DAS PALMEIRAS

☒ É aluno(a) regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino, cursando o:
9° ANO B MANHA ANUAL ano/termo do E. Fundamental/EJA, das 07h 00 às 11h45/ 12h35 ☒

ou 13h00 às 17h30/18h20 ☐ ou; Educação Jovens e Adultos, das 19h00 ás 22h20 ☐

☐ Foi aluno(a) regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino, no qual cursou o: _____

ano do ensino fundamental ou; termo Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de: _____

Tendo sido considerado(a): promovido ☐ retido ☐ evadido ☐ transferido ☐ falecido ☐ .

☐ Concluiu o (a) 9° ano do Ensino fundamental ☐ , 4° termo ☐
- Educação de Jovens e Adultos nesta Unidade Escolar, estando apto a cursar o 1° ano do Ensino Médio

☐ Solicitou uma vaga no(a): _____

ano do ensino fundamental; Termo da educação de Jovens e Adultos, nesta Unidade Escolar que poderá ser preenchida pelo mesmo desde que apresente a documentação necessária para sua matrícula.

☐ Solicitou nesta data sua transferência para outra Unidade Escolar com direito a matricular-se na(o) _____

ano/termo do Ensino Fundamental/Educação Jovens e Adultos

Toda documentação será entregue no prazo máximo de 30 dias, após a data desta declaração. Em caso de dois ou mais itens preenchidos ou rasurados essa declaração torna-se nula

Itanhaém, 3 de Outubro de 2023

Tassio Matsutoku Higa
Oficial Escolar
RG.43.077.918-5

_____
Assinatura e carimbo do Diretor (a) ou Responsável pela Declaração

Nome: _____

Ano/termo: _____ data: _____ R.A: _____

Ano: _____ data: _____ R.A: _____

Assinatura do responsável pela transferência: _____

ESCOLA MUNICIPAL OSMAR RODRIGUES
Rua Mato Grosso, 5
Bairro Gaivotas
Itanhaém-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código isShP1oK.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Receituário

USF GAIVOTA
CNES 2087774
Av. Flacides Ferreira, 500 - Gaivota
Itanhaém / SP - Tel.: (13) 3429-1411

Manoel S Oliveira

DATA: 4/10/23
FORNECIDO
USF GAIVOTA
Quantidade: 24

1. Amoxicilina 500mg
tomar 01 comprimido de 08 horas por 7 dias

DATA: 4/10/23
FORNECIDO
USF GAIVOTA
Quantidade: 1 frasco

2. Dipirona
Tomar 35 gotas a cada 6 horas se dor

4/10/23

Dra. Carina Ambrozio de Oliveira
Cirurgiã Dentista
CRO 75.542

GRAPHPMI - S004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código isShP1oK.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

30/06/2022 15:40:54

Identificação do Filiado

NIT: 103.88584.39-1 **CPF:** 570.190.708-25 **Data de Nascimento:** 16/03/1952

Nome: JOAO CARLOS DE DEUS MELO

Nome da mãe: MARIA EMILIA BATISTA DE MELO

Compet. Inicial: 05/2022 **Compet. Final:** 06/2022

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	R$ 758,32		Pago	28/06/2022	28/06/2022	Não	Não

Banco: 318 - BANCO BMG OP: 821930 - BMG SAO PAULO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 10/06/2022 Origem: Maciça Validade Início: 28/06/2022 Fim: 31/08/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R$ 1.212,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 278,03
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 21,35
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 124,00
223	Contribuição SINDNAP-FS	R$ 30,30
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R$ 1.212,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R$ 49,90

Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade
com o código 220630CENTRAL-X4N4ZU69

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3° do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vPEO8lg2.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

30/06/2022 15:4[illegible]54

Identificação do Filiado

NIT: 103.88584.39-1 **CPF:** 570.190.708-25 **Data de Nascimento:** 16/03/1952

Nome: JOAO CARLOS DE DEUS MELO

Nome da mãe: MARIA EMILIA BATISTA DE MELO

Compet. Inicial: 05/2022 **Compet. Final:** 06/2022

Créditos do Benefício

NB: 175.854.383-0

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 21033030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITANHAÉM

Data de Início do Benefício (DIB): 17/03/2017 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 17/03/2017 **MR:** R$ 1.192,55

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
05/2022	01/05/2022 a 31/05/2022	R$ 1.364,32		Pago	27/05/2022	27/05/2022	Não	Não

Banco: 318 - BANCO BMG OP: 821930 - BMG SAO PAULO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/05/2022 Origem: Maciça Validade Início: 27/05/2022 Fim: 29/07/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R$ 1.212,00
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R$ 1.212,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 278,03
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 21,35
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 124,00
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	R$ 606,00
223	Contribuição SINDNAP-FS	R$ 30,30
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R$ 1.212,00
305	DESCONTO MAIOR 65 ANOS - I.R. 13.SALARIO	R$ 1.212,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R$ 49,90
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	R$ 606,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3° do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vPEO8lg2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0416-8





37437567

Wanessa Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 42.239.930-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2018

NOME

WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

VANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA MANTECK

NATURALIDADE

ITANHAÉM - SP

DATA DE NASCIMENTO

12/05/1980

ITANHAÉM-SP PERUIBE CN:LV.A3 /FLS.113V/Nº02561

301345868/24

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

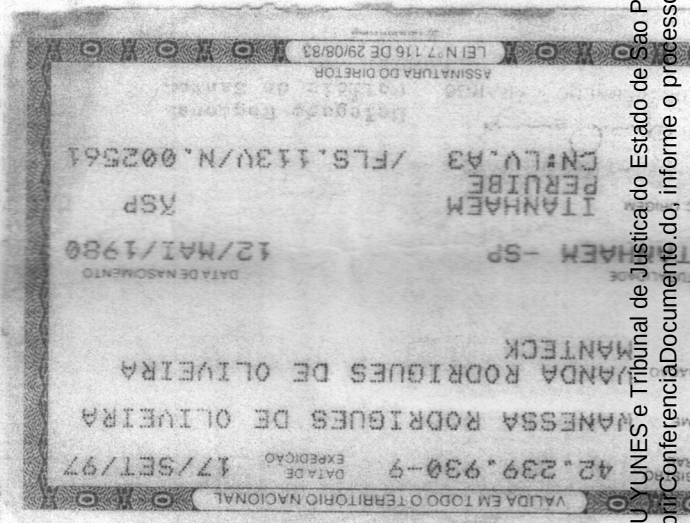
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Wanessa Rodrigues de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código f2j2RKpL.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
FORMULÁRIO RENACH

SP-10205738-9

fls. 460

Nº Registro / P.G.U.	DC	Número do CPF	DC
39.047.855	5	570 190 708	25

Uso do Formulário para

	1 Inscrição p/ Obtenção de C.N.H.
X	2 Renovação do Exame de Saúde
	3 2ª Via da C.N.H. (perda, furto, etc.)
	4 Mudança / Adição de Categoria
	5 Licença p/ conduzir - Estrangeiro
	6 Registro de C.N.H.
	7 Baixa do Condutor
	8 Alteração de Dados

Uso do Detran

Cód. Munic. | Etiqueta ou nº do Processo | DC

Preenchimento pela Auto Escola

Registro S.A.E. | Matrícula na Auto Escola

Categoria Pretendida	Situação atual	Data da Habilitação
Obs.: Preencher somente se no Uso do Formulário for assinalado 1, 4 ou 5	Vide Categoria: C	Obs.: Se habilitado colocar data da habilitação — Dia 07 / Mês 08 / Ano 1975

Dados Pessoais (a ser preenchido pelo candidato)

Nome	João Carlos de Deus Melo
Pai	
Mãe	Maria Emilia Batista de Melo

ENTREGA
CORREIO
BALCÃO

Sexo (Masc. = M, Fem. = F)	Data do Nascimento (Dia / Mês / Ano)	Nacionalidade (Cód.)	Naturalidade (Cód. / Descrição)
M	16 / 03 / 1952	1	Assis-SP

Endereço Residencial / Logradouro (Rua, Avenida, Praça, Etc.)

R. Pissandus

Número	Complemento	Bairro
232		JD. das Palmeiras

CEP	Cód. do Município	Município
11740-000	06543	Itanhaém

Tipo Doc.	Nº do Doc. de Identidade	Expedido por	UF
1	6.025.374	SSP	SP

Termo de Responsabilidade

Preenchimento Obrigatório: Doador de Órgãos e Tecidos — Sim = S, Não = N

Declaro que as informações prestadas neste documento expressam a verdade, inclusive quanto à Doação de Órgãos e Tecidos

Itanhaém, 12 de março de 200

Assinatura

Exame de Aptidão Física e Mental

Data do Exame (Dia / Mês / Ano)	Categoria	Resultado (1 Apto, 2 Inapto, 3 Apto c/ Restrições)	Validade Apto / Inapto (Dia / Mês / Ano)	Restrições Médicas (vide tabela)
12 / 03 / 2002	C	3		A Z — —

Carimbo da Clínica

Dr. Herilio Barbizan Filho
Médico - DETRAN
Portaria - 288/78
Itanhaém-SP

ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS

Nº do C.R.M.	Nº do Credenciado	Região
30.219	00288	SP

Senso Cromático	Campo Visual	Acuidade Visual OD	Acuidade Visual OE	Acuidade Auditiva	Recuper. da Visão Noturn.	Recuper. da Visão Ofusc.	Profundidade	Dinamometria M.D.	Dinamometria M.E.	Dinamometria Dorsal	P.A.
n	160	09	09	n	n	n	n	35	30		12.8

Assinatura do Médico

Dr. Herilio Barbizan Filho
CRM. 30.219

Exame Psicológico

Data do Exame (Dia / Mês / Ano)	Nº do Laudo	Resultado (1 Apto, 2 Inapto)	Validade Apto / Inapto (Dia / Mês / Ano)

Nº do C.R.P.	Nº do Credenciado	Região	Nível Mental	Personalidade	Coordenação Bimanual

Carimbo do Instituto

Assinatura do Psicólogo

Uso do DETRAN

Recepção (Dia / Mês / Ano)	O candidato foi aprovado nos exames nas datas abaixo — Teórico (Dia / Mês / Ano)	Instrutor A. E. (Dia / Mês / Ano)	Prático (Dia / Mês / Ano)	Conferência (Dia / Mês / Ano)
	Rubrica:	Rubrica:	Rubrica:	
	PGU/ Registro	PGU/ Registro	PGU/ Registro	

Não destacar



SP-10205738-9

001738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

obs.:

* NAS PLANILHAS SEM O SELO MÉDICO NÃO DEVERÃO SER PREENCHIDOS OS CAMPOS REFERENTES AOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOTÉCNICO"

TABELA DE CATEGORIAS

A = Motocicleta
B = Veículos (até 8 passageiros e 3.500 Kgs)
C = Veículos de carga (acima de 3500 Kgs)
D = Veículos (acima de 8 passageiros)
E = Veículos articulados com unidade tracionada acima de 6000 Kgs / Trailer

TABELA TIPO DOC

1 = Carteira de Identidade
2 = Carteira Profissional
3 = Passaporte
4 = Carteira de Reservista

TABELA NACIONALIDADE

1 = Brasileiro
2 = Brasileiro Naturalizado
3 = Estrangeiro

CODIGO	DEFICIENCIA	RESTRIÇÕES
A	Visual	Uso Obrigatório de Lentes Corretoras
B	Auditiva	Somente Categorias "A" com Dispositivo Auditivo
C	Auditiva	Uso Obrigatório de Clisfone ou Prótese Auditiva
D	Amputação ou Paralisia do Membro Inferior Esquerdo **Cat. "B"**	Veículo Automático / Hidramático / Embreagem adaptada à alavanca de Câmbio
E	Amputação ou Paralisia do Membro Inferior Direito **Cat. "B"**	Veículo Automático / Hidramático / Embreagem adaptada à alavanca de Câmbio e Acelerador à Esquerda
F	Amputação ou Paralisia dos Membros Inferiores **Cat. "B"**	Veículo Automático / Hidramático / com Comandos manuais adaptados e Cinto Pélvico-Toráxico obrigatório
G	Amputação ou Paralisia do Membro Inferior Esquerdo **Cat. "A"**	Moto com Side Car e Câmbio Manual Adaptado
H	Amputação ou Paralisia do Membro Inferior Direito **Cat. "A"**	Moto com Side Car e Freio Manual Adaptado
I	Amputação ou Paralisia dos Membros Inferiores **Cat. "A"**	Moto com Side Car, Freio e Câmbio Manuais Adaptados
J	Amputação do Membro Superior Direito ou Mão Direita **Cat. "B"**	Veículo Automático / Hidramático com Comando de Painel à Esquerda
L	Amputação do Membro Superior Esquerdo ou Mão Esquerda **Cat. "B"**	Veículo Automático / Hidramática
N	Visual	Visão Monocular
X	Apto apesar do Def. Físico	
Z	Vedada Ativ. Remunerada	

EXAMES REALIZADOS

Legislação de Trânsito			Regras de Circulação			Exame Prático		
Data	Resultado	Rubrica	Data	Resultado	Rubrica	Data	Resultado	Rubrica

OBSERVAÇÕES (Para uso exclusivo do Detran)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

ZURICH
MINAS BRASIL

CERTIFICADO INDIVIDUAL – ZURICH PROTEÇÃO MELHOR IDADE

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

SUCURSAL	APÓLICE VG	APÓLICE APC	CERTIFICADO	ESTIPULANTE	INÍCIO VIGÊNCIA/ÚLTIMA ALTERAÇÃO	TÉRMINO DE VIGÊNCIA
39	*******	3380-97	0558388	MINAS BRASIL CLUBE DE SEGUROS	03/07/2018 24:00H	26/03/2038 24:00

SEGURADO PRINCIPAL	CPF SEGURADO PRINCIPAL	CÔNJUGE	PRÊMIO
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	570.190.708/25	**********	*******9,95

COBERTURAS E CAPITAIS

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO PRINCIPAL	CAPITAL SEGURADO CÔNJUGE	CAPITAL SEGURADO FILHO
FRATURA/QUEIMADURA	**********3.000	**********	**********
MORTE ACIDENTAL TRANSPORTE COLETIVO	**********50.000	**********	**********
MORTE ACIDENTAL ACIDENTE TRÂNSITO	**********25.000	**********	**********
CESTA BÁSICA	12 X ****235,00	**********	**********

ULTIMAS INFORMAÇÕES

- VALORES EXPRESSOS EM REAIS. INSCRIÇÃO SUSEP CORRETOR: 05.041.110.502.634
- FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MENSAL DIA VENC: 26
- COD. BANCO: 389 AGÊNCIA: 0384 CONTA CORRENTE: 010118055
- TAXA DE PERMANÊNCIA DIÁRIA (R$): 0,02
- O CAPITAL SEGURADO DE FRATURA E QUEIMADURA VARIA CONFORME CONDIÇÕES GERAIS. PARA SEGURADOS COM IDADE DE 80 A 85 ANOS NA DATA DO EVENTO A INDENIZAÇÃO REPRESENTA 50% DA EQUIVALENTE AS DOS SEGURADOS DE 50 A 79 ANOS. FRATURAS EM DECORRÊNCIA DE OSTEOPOROSE NÃO ESTÃO COBERTAS
- AS COBERTURAS DE MORTE ACIDENTAL EM MEIO DE TRANSPORTE COLETIVO E MORTE ACIDENTAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO SE ACUMULAM.

BENEFICIÁRIOS

NOME	NOME
KHATRYNY M OLIVEIRA DE DEUS MELO 33.33%FILHA/KEVEM WILLIAM S DE DEUS MELO 33.33%FILHO/ISIS VITORIA O DE DEUS MELO 33.33 FILHA	

LOCAL E DATA

BELO HORIZONTE, 03 DE JULHO DE 2018

COMUNICAMOS O INÍCIO OU ALTERAÇÃO DO SEU SEGURO ZURICH MINAS BRASIL

EDSON LUIS FRANCO

CPF

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A CNPJ 17.197.385/0001-21 PRODUTO REGISTRADO NA SUSEP SOB Nº 15414.001086/2010-83 (AP)
O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

AR 922516 ABYP101 FOLHA 1.393 SUC 2.039 BELO HORIZONTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

GENERALI

PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO

Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A. | **Nº Apólice:** 7593000633I | **Corretor:** CMG-Corretora de Seguros | **Código SUSEP:** 10203719

Estipulante SINDNAPI - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical | **CNPJ:** 04.040.532/0001-

Dados do Proponente:	
1.1 – Nome do Associado/Proponente:	1.1 - JOAO CARLOS DE DEUS MELO
1.2 – Nº do Benefício Previdenciário:	1.2 - 1758543830
1.3 – Estado Civil: 1.4 – Data de Nascimento:	1.3 - Casado 1.4 - 16/03/1952
1.5 – Sexo: 1.6 – CPF:	1.5 - MASCULINO 1.6 - 570.190.708-25
1.7 – Doc. de Identificação: 1.8 – Órgão expedidor: 1.9 – Data de expedição:	1.7 - 60253745 1.8 - SSP / SP 1.9 - 31/03/2017
1.10- Nome da mãe:	1.10 - MARIA EMILIA BATISTA DE MELO
1.11 - Endereço (Rua, Avenida, Nº, Complemento):	1.11 - RUA DOS PISSANDUS, ---, ---
1.12 – Bairro: 1.13 – Cidade: 1.14 – UF:	1.12 - PALMEIRAS II 1.13 - ITANHAEM 1.14 - SP
1.15 – CEP: 1.16 – Telefone: 1.17 – Celular:	1.15 - 11.740-000 1.16 - 13 - 34551994 1.17 - 13 - 920005517
1.18 – E-mail: 1.19 – ADE (Adesão):	1.18 - jcdedeusmelo@gmail.com 1.19 - 72067427
1.20- Você é a Pessoa Exposta Politicamente (PEP)*?	1.20 - Não
Se Relacionamento próximo, informe o grau de relacionamento PEP**:	---

*Pessoa que ocupa ou ocupou, nos últimos 5 anos, cargo político ou posição relevante em empresas públicas ou público-privadas, no Brasil ou no exterior. **O proponente pode não ser pessoa exposta politicamente, mas possuir RELACIONAMENTO PRÓXIMO onde são considerados parentes, sócios, representantes e quaisquer outras pessoas que se relacionem com alguma pessoa exposta politicamente

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

Declaro para todos os fins e efeitos legais, que: (1) Estou em plenas condições de saúde; (2) Não estou em tratamento médico em regime hospitalar; (3) Estou ciente de que doenças pré-existentes à contratação deste seguro não estão cobertas; (4) Tive acesso integral, compreendi e concordo com todas as Condições Contratuais do Seguro, incluindo as Condições Gerais; e (5) estou de acordo com as **Condições dos Benefícios, Serviços e Assistências** desta proposta, pelo que como atesto a veracidade das informações em relação ao meu atual estado de saúde.

COBERTURAS E BENEFÍCIOS ASSOCIATIVOS

Morte	Morte Acidental	Assistência Funeral	Assistência Residencial	Assistência Medicamentos	Monitoramento Digital	Sorteio Mensal	Prêmio do Seguro
100% do valor mensal do benefício previdenciário, limitado a R$ 2.000,00	R$ 15.000,00	TITULAR até R$3.000,00	TITULAR Até 02 acionamentos durante a vigência do certificado	Até R$ 150,00 por evento, sem limites de eventos	TITULAR	R$12.000,00	Pago pelo Estipulante

COMISSÃO DE CORRETAGEM

Haverá pagamento de comissão de corretagem ao Corretor, mensalmente, no valor de 41% (Quarenta e um por cento) sobre o prêmio líquido pago, como também pagamento de agenciamento no valor de 24% (Vinte e quatro por cento) sobre o prêmio líquido pago.

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO:

Declaro que as informações contidas neste documento e seus anexos são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que tomei conhecimento na íntegra das Condições Gerais desta adesão, que foram integralmente lidas e aceitas por mim. Estou ciente de que, o SINDNAPI possui uma apólice de seguros de vida coletiva, contratada em benefício de seus associados, pelo regime não contributário e, para fazer parte desse benefício e cumprir as formalizações exigidas pela regulamentação, assino a presente Proposta de Adesão ao Seguro Coletivo, na qualidade de Proponente. Tenho ciência de que o Seguro é não contributário, ou seja, pago 100% pelo Estipulante. O início da vigência das coberturas individuais do seguro será a partir das 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil do mês do desconto no benefício previdenciário, relacionado à taxa associativa do Estipulante. Ao aderir ao quadro associativo do SINDNAPI estarei apto a integrar esta apólice, conforme condições apresentadas no presente documento. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do devido prêmio por parte do Estipulante, a caracterização da elegibilidade do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e, ainda de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização. Estou ciente, ainda, de que a aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco e que o não pagamento do prêmio por parte do Estipulante poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das condições contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie. Estou ciente de que este seguro terá vigência de 36 meses, e poderá ser renovado automaticamente, uma única vez, por igual período, e autorizo a renovação do seguro, na forma do Artigo 31 da Resolução CNSP 117/2004, sendo representado pelo Estipulante nas referidas renovações. Estou ciente de que, não tendo interesse na manutenção do vínculo associativo com o SINDNAPI e, consequentemente, na renovação do seguro, deverei manifestar-me previamente ao encerramento do prazo de vigência em curso, nos termos das Condições Gerais do Seguro. Na ausência de manifestação, estou ciente e concordo em manter meu vínculo associativo com o SINDNAPI e que o seguro será renovado. Estou ciente, ainda, que o registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização e que poderei consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF". Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali. Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em [https://www.generali.com.br]. Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail privacidade@generali.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YANES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

Para uso dos Correios
Mudou-se
Não Existe n Indicado
Ausente
Recusado
Endereço Inexistente
Não Procurado
Falecido
INF. descrita pelo porteiro
Reint. ao Serviço Postal __/__/__
Assinatura e N Entregador
MERCANTIL DO BRASIL
Data: __/__/__
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CAIXA POSTAL 399 - BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30161-970
00978973804181020190 29

2019

MERCANTIL DO BRASIL
Compromisso com você.



CTCE SANTO AMARO SPM PL9
JOAO CARLOS DE DEUS MELO
RUA PISSANDUS 000232
JD DAS PALMEIRAS
11740-000 ITANHAEM SP

9789738 - SEQ.: (001194)

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
ja disponivel no Autoatendimento e Internet.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Número 3767016

QUADRO I - Qualificação do Banco ("BMG")

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74.

QUADRO II - Qualificação do Cliente ("CLIENTE")

Nome: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
Endereço: RUA DOS PISSANDUS 232 - PALMEIRAS II
Cidade: ITANHAEM Estado: SP CEP: 11.740-000
Tel: (13) 3455-1994 Fax: E-mail: jcdedeusmelo@gmail.com
CPF: 570.190.708-25 RG: 60253745 / Carteira de Identidade

1. Têm entre si justo e contratado o presente Termo de Autorização de Débito em Conta ("Termo de Autorização"), por meio do qual o CLIENTE autoriza, (i) o BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51; (ii) as instituições financeiras conveniadas ao BMG, a debitar, de forma integral ou parcelada, da(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE, seja de que tipo for (conta de depósito (corrente ou poupança), conta-salário ou conta de pagamento), mantidas junto ao BMG, enquanto instituição depositária destinatária, indicadas no item 3 abaixo, ou das contas indicadas no item 4 abaixo, existentes nas seguintes instituições depositárias ("Instituições Depositárias Conveniadas"): Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Mercantil do Brasil S.A., Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Banco do Estado de Sergipe S.A. – Banese, Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul ou Banco Cooperativo SICREDI S.A. ("Contas"), todos os valores decorrentes do "Contrato de Empréstimo Pessoal" nº 376706 celebrado entre o CLIENTE e o BMG ("Contrato"), incluindo os respectivos encargos moratórios, multa e quaisquer outros valores devidos ("Dívida").

1.1 Para o fim do disposto acima, o CLIENTE declara, de livre escolha, autorizar o BMG a:

(i) ■ utilizar limite de crédito disponível em conta (cheque especial), conforme aplicável para a modalidade de conta indicada;

(ii) ■ efetuar débito decorrente de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

1.2 Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a quitação integral da Dívida.

2. Principais características da Dívida:

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	R$142,00	28/09/2021	4	R$142,00	28/12/2021	7	R$142,00	29/03/2022
2	R$142,00	27/10/2021	5	R$142,00	27/01/2022	8	R$142,00	27/04/2022
3	R$142,00	26/11/2021	6	R$142,00	23/02/2022			

3. Conta(s) de titularidade do CLIENTE no BMG, apresentada(s) conforme ordem de preferência para realização dos débitos autorizados:

Banco:	Nº Banco:	Agência:	Conta Corrente / Poupança / Salário / Pagamento nº:	Data principal de recebimento de recursos:
BMG S.A.	318	44	5756075-5	28/09/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

BANCO DO BRASIL

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
Protocolo de atendimento

Solicitação	Protocolo	Código de atendimento
REGULARIZACAO	CONCLUSIVO	209.387.938

Nome	CPF	Nascimento	Sexo
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	570.190.708-25	16/03/1952	MASCULINO

Nome do pai	Nome da mãe
	MARIA EMILIA BATISTA DE MELO

Tipo do documento identidade	Nº do documento de identidade	Órgão emissor/UF	Data de emissão
CARTEIRA DE IDENTIDA	6.025.374-5	SSP SP	06/02/2004

Título de eleitor: 01511704301-67

Endereço	Complemento
RUA PISSANDUS 236	CASA

Bairro/Distrito	Município	UF
GAIVOTAS	ITANHAEM	SP

CEP	DDD	Telefone	Fax	E-mail
11.740-000				

Informações complementares - Dados pessoais

Naturalidade	Nacionalidade	Estado Civil

Informações complementares - Dados profissionais

Ocupação	Data de início

Natureza da ocupação:

Renda	Mês/ano	Empregador

Cargo	Nível do cargo

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas acima.

Local e data: SANTOS (SP), 09/05/2008

JOAO CARLOS DE DEUS MELO

BANCO DO BRASIL S/A. SANTOS (SP) 10 MAI 2008 PROTOCOLO

Linha digitável referente ao código de barras

896000000001 055000010177 605340004080 159407504095

Autenticação mecânica

Mod. 0.50.132-1 - Jan/2003 - SISBB 03002 - Via do Banco - dab

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

fls. 467

JOAO C D MELO
RUA DOS PISSANDUS, 232
PALMEIRAS II
11740000 ITANHAEM SP

721003837019644000000005820070120

0000058

Parabéns, seu cartão BMG MULTI chegou.

SUPER CONTA BMG

Agora você conta com todas as vantagens de receber
o seu salário / benefício no BMG, o banco especialista no que você precisa.

10226121



Entre em contato com a central de atendimento para desbloquear seu cartão

Tenha o cartão e seu CPF em mãos.

Ligações de telefone celular: **4002 7007**
Ligações de telefone fixo: **0800 770 1790**

Horário de funcionamento: 24 horas, 7 dias por semana.

Utilize seu cartão BMG MULTI para ter dinheiro rápido, fazer compras e saques.

Faça saques no Banco24Horas.
São mais de 22 mil caixas eletrônicos pelo Brasil.

Consulte seu limite e pague sua fatura pelo Internet Banking.

Compre em lojas físicas e on-line.

mastercard

Aceito em toda a rede Mastercard®.

Você pode fazer tudo com a digital: sacar, transferir e movimentar sua conta.



Va...a conhecer todas as vantagens. Não perca tempo.

...oqueie hoje mesmo e aproveite.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
www.detran.sp.gov.br

FAC
9912276622/2011 - DR/SPS
DETRAN
Correios

Devolução Eletrônica
Correios

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R DOS PISSANDUS 00236
BALN GAIVOTA
11740-000 ITANHAEM SP

72111249546076600000005470200704 17

RST ****5.470

REMETENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Rua João Brícola, 32 - Centro - São Paulo - SP
CEP 01014-010

PARA USO DOS CORREIOS

ATENÇÃO:

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] INF. ESCRITA P PORTEIRO SÍNDICO
- [ ] NÃO ENCONTRADO
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] RECUSADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Prezado (a) **JOAO CARLOS DE DEUS MELO**

O Departamento Estadual de Trânsito (Detran.SP), no uso de suas atribuições, informa que não recebeu nenhum **requerimento de defesa** referente à infração abaixo, até a data limite para sua apresentação.

Nome do proprietário ou do condutor (se identificado no momento da infração)	Número de registro da habilitação	Estado em... da habilita...
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	02242803804	SP

Placa do veículo	Número do Renavam	Município do registro do veículo	Marca	Código Infraest / Renainf	Espécie do veículo	Cor do veículo
BUL7060	00641409842	ITANHAEM	FIAT/UNO MILLE IE	08839487735	PASSAGEIRO	VERMEL...

Descrição da infração
Portar no veiculo placas de identificacao em desacordo c/ especif/modelo Contran

Local da infração
R PROF TEREZINHA RODRIGUES KALLIL 337 PERUIBE

Município da infração	UF do local da infração	Data da infração	Horário da infração
PERUIBE	SP	20/01/2017	16:20

Número do auto de infração (AIT)	Número de identificação da autoridade / do agente	Artigo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	Código da infração	Classificação da infração	Pontos habilita...
3 B 976243-9	9625313	ART. 221	6408 0	MEDIA	4

Valor da multa	Data de vencimento da multa	Valor até o vencimento (20 % de desconto)	Valor após o vencimento valor integral da multa com juros conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
R$ 130,16	22/05/2017	R$ 104,12	

Medição realizada	Limite regulamentado	Valor considerado	N.º , modelo, marca do equipamento, n.º do teste se for o caso

Assim, fica notificado (a) da imposição da penalidade por infração à legislação de trânsito cometida com veículo de sua propriedade, conforme especificado acima.

Até **22/05/2017,** é possível apresentar recurso na Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari, 1ª instância) em relação à penalidade, que não terá efeito suspensivo (a cobrança continuará a ser efetuada). O recurso deve conter, além da exposição dos fatos, a data e assinatura do requerente ou de seu representante legal. Os seguintes documentos devem ser anexados: cópia da notificação de penalidade ou auto de infração ou documento em que conste a placa do veículo e o número do auto de infração de trânsito; cópia da CNH ou de outro documento de identificação em que seja possível conferir a assinatura do requerente e cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV. Se for pessoa jurídica, também deverá anexar documento que comprove a representação; e, quando for o caso, procuração.

O recurso pode ser protocolado:

- Pelo portal do Detran.SP, em Serviços Online.
- Presencialmente: apresentar o recurso na Unidade do Detran.SP em que o veículo está registrado ou onde ocorreu a autuação, levando todos os documentos solicitados (não é preciso agendamento).
  - Na capital: nas unidades Armênia (Avenida do Estado n.º 900, Bom Retiro), Interlagos (Avenida Interlagos, n.º 2.225, Interlagos) ou Aricanduva (Avenida Aricanduva, n.º 5.555, Aricanduva), de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 13h.
  - Demais cidades: ver endereços no portal Detran.SP.
- Pelos Correios: recomenda-se encaminhar por carta registrada com aviso de recebimento, endereçada à Jari da Unidade do Detran.SP em que o veículo está registrado ou onde ocorreu a autuação. Ver endereços no portal do Detran.SP. Atenção! No caso de recurso encaminhado pelos Correios, a data considerada para análise será aquela declarada pelos Correios como data da postagem.

Não há emissão de boleto em papel. Para realizar o pagamento, informe o número do Renavam do veículo na rede bancária credenciada **(Banco do Brasil, Santander, Caixa Econômica Federal, Lotéricas, Bradesco, Itaú, Mercantil do Brasil, Safra e Citibank).**

Mais informações:
Portal - www.detran.sp.gov.br
Disque Detran - Capital e municípios com DDD 11: 3322-3333. Demais localidades: 0300-101-3333. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 13h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

Poderá ser apresentada DEFESA DA AUTUAÇÃO, pelo proprietário do veículo ou pelo condutor-infrator até 20/03/2017 , nos seguintes termos:

Documentos necessários: a) Requerimento de DEFESA DA AUTUAÇÃO; b) Cópia desta notificação de autuação, frente e verso, ou do auto de infração de trânsito ou de documento que constem a placa e o número do auto de infração de trânsito; c) Cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) Cópia do CRLV; e) Procuração, quando for o caso.

Por remessa postal ou pessoalmente a um dos seguintes endereços:
- Na Capital:

Posto de Atendimento Armênia (Av. do Estado, nº 900 - Bom Retiro - CEP 01108-000);
Posto de Atendimento Interlagos (Av. Interlagos, nº 2255 - Interlagos - CEP 04661-100);
Posto de Atendimento Aricanduva (Av. Aricanduva, nº 5555 - Aricanduva - CEP 03930-110).
- Nos demais municípios do Estado : na Ciretran.

O resultado do julgamento da DEFESA DA AUTUAÇÃO e mais informações podem ser obtidos no sítio eletrônico - http: //www.detran.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

FAC
9912276622/2011 - DR/SPM
DETRAN
Correios

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R DOS PISSANDUS 00236
BALN GAIVOTA
11740-000 ITANHAEM SP

Devolução Eletrônica
Correios

RST ****2.303

REMETENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Rua João Brícola, 32 - Centro - São Paulo - SP
CEP 01014-010

PARA USO DOS CORREIOS

ATENÇÃO:

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ INF. ESCRITA P PORTEIRO SÍNDICO
- ☐ NÃO ENCONTRADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ RECUSADO

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - LEI Nº 9503, DE 23/09/97

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria que foi lavrado auto de infração de trânsito (AIT), conforme abaixo:

Número do AIT	Código órgão autuador	Nº de identificação da autoridade/ agente	Código INFRAEST/RENAINF
[illegible]	126100	0000962531	08839487727

Artigo do CTB	Código da infração	Classificação da infração	Pontos
ART. 230, V	6599 2	GRAVISSIMA	7

Descrição da infração: Conduzir o veículo registrado que nao esteja devidamente licenciado

Local da infração: R PROF TEREZINHA RODRIGUES KALLIL 337

Município da infração	UF do local da infração	Data da infração	Hora da infração
PERUIBE	SP	22/01/2017	16:20

Placa	UF da placa	Marca do veículo	Espécie do veículo
EUJL7060	SP	FIAT/UNO MILLE IE	PASSAGEIRO

Nome do condutor	Nº de registro da CNH/PPD	UF da CNH/PPD
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	02242803804	SP

Medição realizada	Limite regulamentado	Valor considerado	Nº, modelo, marca do equipto, Nº do teste, se for o caso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
www.detran.sp.gov.br

FAC
9912276622/2011 - DR/SPM
DETRAN
Correios

Devolução Eletrônica
Correios

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R DOS PISSANDUS 00236
BALN GAIVOTA
11740-000 ITANHAEM SP

7211124954607660000000546820070417

RST ****5.468

REMETENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Rua João Brícola, 32 - Centro - São Paulo - SP
CEP 01014-010

PARA USO DOS CORREIOS

ATENÇÃO:

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ INF. ESCRITA P PORTEIRO SÍNDICO
- ☐ NÃO ENCONTRADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ RECUSADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Prezado (a) **JOAO CARLOS DE DEUS MELO**

O Departamento Estadual de Trânsito (Detran.SP), no uso de suas atribuições, informa que não recebeu nenhum **requerimento** ou defesa referente à infração abaixo, até a data limite para sua apresentação.

Nome do proprietário ou do condutor (se identificado no momento da infração)				Número de registro da habilitação		Estado emissor da habilitação
JOAO CARLOS DE DEUS MELO				02242803804		SP
Placa do veículo	**Número do Renavam**	**Município do registro do veículo**	**Marca**	**Código Infraest / Renainf**	**Espécie do veículo**	**Cor do veículo**
BUL7060	00641409842	ITANHAEM	FIAT/UNO MILLE IE	08839487727	PASSAGEIRO	VERMELHA

Descrição da infração

Conduzir o veiculo registrado que nao esteja devidamente licenciado

Local da infração

R PROF TEREZINHA RODRIGUES KALLIL 337 PERUIBE

Município da infração	UF do local da infração	Data da infração	Horário da infração
PERUIBE	SP	22/01/2017	16:20

Número do auto de infração (AIT)	Número de identificação da autoridade / do agente	Artigo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	Código da infração	Classificação da infração	Pontos na habilitação
3 B 976243-8	9625313	ART. 230, V	6599 2	GRAVISSIMA	7

Valor da multa	Data de vencimento da multa	Valor até o vencimento (20 % de desconto)	Valor após o vencimento valor integral da multa com juros conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
R$ 293,47	22/05/2017	R$ 234,77	

Medição realizada	Limite regulamentado	Valor considerado	N.º , modelo, marca do equipamento, n.º do teste se for o caso

Assim, fica notificado (a) da imposição da penalidade por infração à legislação de trânsito cometida com veículo de sua propriedade conforme especificado acima.

Até **22/05/2017,** é possível apresentar recurso na Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari, 1ª instância) em relação à penalidade, que não terá efeito suspensivo (a cobrança continuará a ser efetuada). O recurso deve conter, além da exposição dos fatos, a data e assinatura do requerente ou de seu representante legal. Os seguintes documentos devem ser anexados: cópia da notificação de penalidade ou auto de infração ou documento em que conste a placa do veículo e o número do auto de infração de trânsito; cópia da CNH ou de outro documento de identificação em que seja possível conferir a assinatura do requerente e cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV. Se for pessoa jurídica, também deverá anexar documento que comprove a representação; e, quando for o caso, procuração.

O recurso pode ser protocolado:

- Pelo portal do Detran.SP, em Serviços Online.
- Presencialmente: apresentar o recurso na Unidade do Detran.SP em que o veículo está registrado ou onde ocorreu a autuação, levando todos os documentos solicitados (não é preciso agendamento).
  - Na capital: nas unidades Armênia (Avenida do Estado n.º 900, Bom Retiro), Interlagos (Avenida Interlagos, n.º 2.225, Interlagos) ou Aricanduva (Avenida Aricanduva, n.º 5.555, Aricanduva), de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 13h.
  - Demais cidades: ver endereços no portal Detran.SP.
- Pelos Correios: recomenda-se encaminhar por carta registrada com aviso de recebimento, endereçada à Jari da Unidade do Detran.SP em que o veículo está registrado ou onde ocorreu a autuação. Ver endereços no portal do Detran.SP. Atenção: no caso de recurso encaminhado pelos Correios, a data considerada para análise será aquela declarada pelos Correios como data da postagem.

Não há emissão de boleto em papel. Para realizar o pagamento, informe o número do Renavam do veículo na rede bancária credenciada **(Banco do Brasil, Santander, Caixa Econômica Federal, Lotéricas, Bradesco, Itaú, Mercantil do Brasil, Safra e Citibank).**

Mais informações:
Portal - www.detran.sp.gov.br
Disque Detran - Capital e municípios com DDD 11: 3322-3333. Demais localidades: 0300-101-3333. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, e aos sábados, das 7h às 13h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

Poderá ser apresentada DEFESA DA AUTUAÇÃO, pelo proprietário do veículo ou pelo condutor-infrator até [illegible] nos seguintes termos:

Documentos necessários: a) Requerimento de DEFESA DA AUTUAÇÃO; b) Cópia desta notificação de autuação, frente e verso ou do auto de infração de trânsito ou de documento que constem a placa e o número do auto de infração de trânsito; c) Cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) Cópia do CRLV; e) Procuração, quando for o caso; f) Extrato emitido pelo Detran ou Ciretran, que demonstre a situação do prontuário de CNH do recorrente, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração (extrato necessário somente se houver requerimento para aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito).

Por remessa postal ou pessoalmente a um dos seguintes endereços:
- Na Capital:

Posto de Atendimento Armênia (Av. do Estado, nº 900 - Bom Retiro - CEP 01108-000);
Posto de Atendimento Interlagos (Av. Interlagos, nº 2255 - Interlagos - CEP 04661-100);
Posto de Atendimento Aricanduva (Av. Aricanduva, nº 5555 - Aricanduva - CEP 03930-110).
- Nos demais municípios do Estado : na Ciretran.

Requerimento para aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito:
Até a data do término do prazo para a DEFESA DA AUTUAÇÃO poderá ser requerida à autoridade de trânsito a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito.

O resultado do julgamento da DEFESA DA AUTUAÇÃO e mais informações podem ser obtidos no sítio eletrônico - http: //www.detran.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

FAC
991227662/2011 - DRISPW
DETRAN
Correios

Devolução Eletrônica
Correios

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R DOS PISSANDUS 00236 -
BALN GAIVOTA
11740-000 ITANHAEM SP

7211124954603660000000230120150217

RST ****2.301

REMETENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Rua João Brícola, 32 - Centro - São Paulo - SP
CEP 01014-010

PARA USO DOS CORREIOS

ATENÇÃO:

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO ENCONTRADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ INF. ESCRITA P PORTEIRO SÍNDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - LEI Nº 9503, DE 23/09/97

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria [illegible] lavrado auto de infração de trânsito (AIT), conforme abaixo:

Auto de infração nº	Código órgão autuador	Nº de identificação da autoridade/ agente	Código INFRAEST/RENAINF
39975243-9	126100	0000962531	08839487735

Artigo do CTB	Código da infração	Classificação da infração	Pontos
ART. 221	6408 0	MEDIA	4

Descrição da infração
Portar no veiculo placas de identificacao em desacordo c/ especif/modelo Contran

Local da infração
R PROF TEREZINHA RODRIGUES KALLIL 337

Município da infração	UF do local da infração	Data da infração	Hora da infração
PERUIBE	SP	20/01/2017	16:20

Placa	UF da placa	Marca do veículo	Espécie do veículo
BUL7060	SP	FIAT/UNO MILLE IE	PASSAGEIRO

Nome do condutor	Nº de registro da CNH/PPD	UF da CNH/PPD
JOAO CARLOS DE DEUS MELO	02242803804	SP

Medição realizada	Limite regulamentado	Valor considerado	Nº, modelo, marca do equipto, Nº do teste, se for o caso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO de SÃO PAULO
UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PERUÍBE
PERUÍBE, 24 DE ABRIL DE 2017
COMISSÃO DE LEILÃO PÚBLICO
NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificado(a) de que o veículo abaixo identificado encontra-se apreendido no pátio de recolha de veículos deste Município, qual seja, CW - SOLAR , sito a AV TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 3670 - BAIRRO CARAGUAVA - PERUIBE/SP - / - . Dessa forma, cabe à Vossa Senhoria, se for o caso, providenciar a retirada do referido veículo do local onde se encontra, mediante liberação das AUTORIDADES competentes, bem como a quitação de débitos existentes (estadia, remoção, multas, IPVA, licenciamento, etc...), a serema apurados.

Outrossim, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, V. Sa. permanecer inerte a presente notificacao ou nao apresentar documento comprobatório do caso, para cumprimento das formalidades legais, através de leilão público, conforme os termos da LEI FEDERAL No. 6.575/78, LEI No. 9.503/97 (ARTIGO No. 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) RESOLUÇÃO No. 178/05 DO CONTRAN E DA PORTARIA No. 936/06 DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN/SP).

Caso V. Sa. não tenha interesse ou já não for mais proprietário, favor comunicar-nos.

LOTE:	3784
POSSÍVEL PROPRIETÁRIO:	JOAO CARLOS DE DEUS MELO
MARCA:	FIAT UNO MILLE IE
ANO:	
PLACA	S/PLACA
COR:	VERMELHA
CHASSI:	CORROIDO FERRUGEM
RESTRIÇÃO FIN/ARRE:	

COMISSAO DE LEILAO

MAIORES INFORMAÇÕES:
Com - Plantão de Liberação
de Veículos da - DETRAN PERUÍBE/SP - CNPJ: 15.519.361/0001-16
Endereço: RUA PROFESSOR TEREZINHA RODRIGUES KALIL, 667 - PERUIBE / SP/SP - 11750-000

C L3784 PP 555
JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R DOS PISSANDUS 236 -
BALN GAIVOTA
11740-000 ITANHAEM -SP

Correios REGISTRADO
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JO 60144771 0 BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

fls. 477

Etec - Escola Técnica Estadual

- Home
- Calendário
- Dúvidas frequentes
- Fale conosco

Área do candidato Sair

Inscrição Ficha de Inscrição

Imprimir o boleto bancário | Imprimir esta ficha de inscrição

Código de identificação: **0254346**

Modalidade, unidade, curso e período alterar

Modalidade	**Ensino Técnico (Presencial) - 1º módulo**
Etec / Extensão de Etec	**Etec de Itanhaém - Itanhaém**
Curso e período	**Administração (Noite)**
2ª opção	**Meio Ambiente (Noite) na Etec de Itanhaém (Itanhaém)**

Dados pessoais alterar

Nome completo do candidato	**JOAO CARLOS DE DEUS MELO**
Nº do CPF do candidato	**570.190.708-25**
E-mail principal	**jcdedeusmelo@gmail.com**
E-mail secundário	
Data de nascimento do candidato	**16/03/1952**
País de nascimento do candidato	**BRASIL**
Cidade de nascimento do candidato	**Assis**
Estado de nascimento do candidato	**SP**
Nº do documento de identidade do candidato	**60253745**
Estado emissor do documento de identidade	**SP**
Tipo do documento de identidade	**Carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública (RG)**
Sexo do candidato	**Masculino**
Estado civil do candidato	**Outros**
Possui irmão gêmeo?	**Não**
Endereço do candidato	**RUA DOS PISSANDUS**
Número	**232**
Complemento	
Bairro	**PALMEIRAS II - GAIVOTAS**
Município	**Itanhaém**
Estado	**SP**
CEP	**11740-000**
Telefone	**(13) 3455-1994**
Celular	**(13) 92000-0453**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

UF de nascimento: São Paulo

Município de nascimento: Assis

Endereço residencial

CEP: 11.740-000

Endereço: Rua dos Pissandus

Número: 232

Complemento: Não informado

Bairro: Palmeiras II - Gaivotas

Município: Itanhaém

UF: São Paulo

Contato

Telefone fixo: (13) 3455-1994

08/05/2018 Boleto

446.964 = SE

Instruções de impressão

1. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm).
3. Corte na linha pontilhada. Não rasure a região onde se encontra o código de barras.

04/11 } 12:00
11/11 }

E.E. PROFA SILVIA POLLASTRINI
IMD: SALA
RUA PROFA ALICE
C. SARAIVA, 32-B

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02268.994007 07161.675181 5 75330000008200

Cedente	Agência / Código cedente	Nosso número
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	1607-1 / 333023-0	22689940071616757

Número documento	Contrato	CPF/CNPJ cedente	Espécie	Vencimento	Valor documento
181016407205	2268994	01.678.363/0001-43	R$	23/05/2018	82,00

(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
0,00	0,00	82,00

Autenticação mecânica

997-87 834

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

143-896365489-1

23/MAI/2018 HORA DE 15:33:15

LOT. 21,21737-5 TERM 046006
LOCALIDADE: ITANHAEM
AG. VINCULADA: 0742

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 23MAI2018
VALOR DO PAGAMENTO: 82,00

0019000009 02268994007
07161675181 5 75330000008200

143-896365489-1

VIA DO CLIENTE

ensino médio

Já concluí o ensino médio.

blica.

erior de 2007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

BANCO DO BRASIL S/A

Cedente	Vencimento	Valor do Documento
INSTITUTO EDUCAR BRASIL PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA	03/08/2015	597,00

Dodos do Cedente

05888139000137

CAIXA POSTAL 55-42.700.000 - LAURO DE FREITAS - BAHIA

(-) Desconto	(-) Outras Deduções	(+) Mora / multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Data de Emissão	Agência / Código cedente	Nosso Número
01/01/2014	4340-0/28241-3	10378690006242472

Nome do sacador	Número do Documento
JOÃO CARLOS DE DEUS MELO	2713978.152

Endereço	Bairro / Distrito
ITANHAEM	PALMEIRAS II - GAIVÓTAS

Município	UF	CEP
ITANHAÉM	SP	11740000

Mensagem

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO- CPF:57019070825
ITANHAEM PALMEIRAS II - GAIVÓTAS
11740000 ITANHAÉM SP

9:00 Alini

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

Autenticação Mecânica - Recibo do sacador

BANCO DO BRASIL S/A | **001-9** | **00190.00009 01037.869003 06242.472188 7 65090000059700**

Local de pagamento	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	03/08/2015

Cedente	Agência / Código cedente
INSTITUTO EDUCAR BRASIL PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA	

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
30/07/2015	2713978.152	DM	NÃO	30/07/2015	10378690006242472

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	X Valor	(=) Valor do Documento
	18-019	R$			597,00

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

UNIDEZ - FACULDADE ITANHAÉM
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
TAXA DE CONTRATAÇÃO REFERENTE PERÍODO 20152 | Título:5679551
NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO APOS A DATA DO VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO- CPF:57019070825
ITANHAEM PALMEIRAS II - GAIVÓTAS
11740000 ITANHAÉM SP

Sacado / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

HSBC | 399-9

Comprovante de Entre

Cedente		Agência/Código do Cedente	Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)		
JA LITORAL TRANSP E TURISMO LT		4062019	( ) Mudou-se	( ) Ausente	( ) Não existe nº indicado
Sacado		Nosso Número/Cód. do Dcto	( ) Recusado	( ) Não procurado	( ) Endereço insuficiente
JOÃO CARLOS DE DEUS MELO		0120110001865045	( ) Desconhecido	( ) Falecido	( ) Outros (Anotar no Verso)
Vencimento	Nº do Documento / Espécie / Valor do Documento				
31/01/2011	0120110001865	115,00			
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima	Data	Assinatura	Data	Entregador	

HSBC | 399-9 **CNR - COBRANÇA NÃO REGISTRADA**

Recibo do Sa

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC

Cedente
JA LITORAL TRANSP E TURISMO LT — **CNPJ - 00.326.654/0001-00**

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
29/01/2011	012011		NÃO	

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	CNR	9 - REAL		X

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

Parcela	001 / 001
Vencimento	31/01/2011
Agência/Código do Cedente	4062019
Nosso Número/Código do Documento	0120110001865045
(=) Valor do Documento	115,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Multa/Mora	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Unidade Cedente 0181 — CNR Vrs 5.5

Sacado
JOÃO CARLOS DE DEUS MELO
RUA DOS PISSANDUS, 232
11740-000 JD DAS PALMEIRA ITANHAEM SP

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecanica

Recebimento através do cheque nº
do Banco
Esta quitação só terá validade após
pagamento
do cheque pelo Banco sacado

XYAB 0214 003988976 310111 115,00C TITDIN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPDE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

Instruções de impressão

1. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm).
3. Corte na linha pontilhada. Não rasure a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02268.994007 01810.028181 5 68050000006800

Cedente: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP				Agência / Código cedente: 1607-1 / 333023-0	Nosso número: 226899400018100281
Número documento: 161059249656	Contrato: 2268994	CPF/CNPJ cedente: 01.678.363/0001-43	Espécie: R$	Vencimento: 25/05/2016	Valor documento: 68,00
(-) Desconto / Abatimento: 0,00	(+) Juros: 0,00	(+) Mora / Multa: 0,00	(+) Outros acréscimos: 0,00	(=) Valor cobrado: 68,00	

Sacado: CPF: 570.190.708-25 - JOAO CARLOS DE DEUS MELO

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02268.994007 01810.028181 5 68050000006800

Local de pagamento: QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 25/05/2016
Cedente: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP					Agência/Código cedente: 1607-1 / 333023-0
Data documento: 18/05/2016	Número documento: 161059249656	Espécie DOC: DM	Aceite: N	Data processamento: 18/05/2016	Nosso número: 226899400018100281
Uso do banco	Carteira: 18	Espécie: R$	Quantidade: 1	x Valor	(=) Valor documento: 68,00

Instruções

Guia de Recolhimento da União emitido pelo INEP - GRU Cobrança.

Senhor(a) Caixa, não receber após o vencimento.

Senhor(a) Caixa, não receber em cheque.

Participante, acompanhe a situação de sua inscrição por meio do site do Inep. A inscrição somente será confirmada após o processamento do pagamento da taxa de inscrição pelo Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento	0,00
(+) Juros	0,00
(+) Mora / Multa	0,00
(+) Outros acréscimos	0,00
(=) Valor cobrado	68,00

Sacado
CPF: 570.190.708-25 - JOAO CARLOS DE DEUS MELO
Rua Dos Pissandus, 232, Balneário Gaivotas
CEP: 11.740-000 - Itanhaém / SP

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FADEL VYNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:
- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Itaú Banco Itaú S.A. |341-7| **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU	Vencimento 06/12/2010
Cedente ESACOM CNPJ: 04.904.699/0001-75	Agência/Código Cedente 0245/55868-9
Endereço do cedente RUA EGIDIO MARTINS 181 PONTA DA PRAIA SANTOS SP 11030-161	

Data do documento:	No. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data
02/12/10	01110862	DM	N	

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valo
	176	R$		

Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do c
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R$ ..... 0,06 AO DIA
EFETUAR O PAGAMENTO SOMENTE ATRAVES DESTE BLOQUETO NA REDE BA

SABADO = 11/12 = AS 13HS

CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETDNICOS

Sacado - JOAO CARLOS DE DEUS MELO
RUA DOS PISSANDUS 232
11740-000 BALNEARIO GAIVO ITANHAEM SP
Sacador/Avalista:

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteio [illegible] de Setembro [illegible]

06/DEZ/2010 HORA DE 15:

LOT. 21.09845-7 TERM 0
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 1430

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 06/12/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 30,00

3419170015 11086220240
55586830000 5 40000000030000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, Sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

340-629543013-3

VIA DO CLIENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

PARA USO DO CORREIO

Data / /

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /

- Mudou-se
- Endereço Insuficiente
- Não existe o número indicado
- Desconhecido
- Recusado
- Não Procurado
- Ausente
- Falecido
- Informação escrita pelo porteiro/síndico

Remetente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - COBRANÇA AMIGAVEL
AV. WASHINGTON LUIZ, 75
CENTRO
ITANHAÉM - Cep: 11740-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Departamento de Dívida Ativa
AV. WASHINGTON LUIZ, 75 - CENTRO, CEP 11740-000
Fone (13) 3421-1600 dividaativa@itanhaem.sp.gov.br

Carta
9912312115/DR/SPM
Itanhaém Prefeitura
CORREIOS

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
RUA DOS PISSANDUS, 232
JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE - CEP: 11740-000
ITANHAEM - SP

72097/2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

NEOENERGIA
ELEKTRO

Neoenergia Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024
Campinas-SP - IE 244.868.522.118
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.neoenergiaelektro.com.br

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF: 570.190.708-25
R PISSANDUSJD PALMEIRAS, 232, bairro: JD DAS PALMEIRAS
TANHAEM - SP CEP:11740000
Código do imóvel 7932103

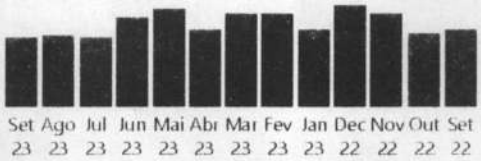
VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 190513223

Vencimento	Valor
13/10/2023	**R$ 267,59**

Número da fatura 20237926909193

15/08/2023 a 14/09/2023



Precisa de uma 2ª via?
No App Neoenergia Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.

Aviso importante
DEBITOS: 13/06/2023 R$ 347,37 13/07/2023 R$ 361,08 13/08/2023 R$ 250,02

Autenticação mecânica no verso

NEOENERGIA
ELEKTRO

Neoenergia Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321
13053-024 - Campinas-SP
IE 244.868.522.118
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.neoenergiaelektro.com.br

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF: 570.190.708-25
R PISSANDUSJD PALMEIRAS, 232, bairro: JD DAS PALMEIRAS
TANHAEM - SP CEP:11740000
Código do imóvel 7932103

VIA PARA PAGAMENTO

Nota fiscal 190513223

Vencimento	Valor
13/10/2023	**R$ 267,59**

Número da fatura 20237926909193

Código de barras

836400000029
675900220939
001010202370
926909193209

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

NEOENERGIA ELEKTRO

Neoenergia Elektro Redes S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024
Campinas-SP - IE 244.868.522.118
CNPJ 02.328.280/0001-97
www.neoenergiaelektro.com.br

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF: 570.190.708-25
R PISSANDUS JD PALMEIRAS, 232, bairro: JD DAS PALMEIRAS
TANHAEM - SP CEP:11740000
Código do imóvel 7932103

VIA PARA PAGAMENTO

Fatura de parcelamento

Vencimento	Valor
02/10/2023	R$ 260,00

ACORDO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

+Milionária: sorteios quartas e sábados!

276-377201013-1
03/OUT/2023 HORA DF 11:56:01
LOT. 21.004792-5 TERM 037773
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 1438

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ELEKTRO ELET SERV S/A
VALOR DO PAGAMENTO: 260,00
836600000027 600000221033
001010202370 955968568837

276-377201013-1
1ª VIA

Autenticação

ACORDO: Esta conta refere-se a Entrada de 27.09.23 - Protocolo nº 01.163410509 ref. das abaixo, com 10 parcelas R$ 136,00

13.06.23 —— R$ 347,37
13.07. —— R$ 361,08
14.08. —— R$ 250.02
14.09. —— R$ 272,80

OBS: Conta do mês 10/23 deverá ser paga total R$ 267,59

NOTA: As 10 parcelas serão acrescidas nas contas de nov/23 à Agosto/23.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

7932103

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 184752016

Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
JULHO/2023	13/08/2023	250,02

...LOS DE DEUS MELO
...SSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
...ck/Etapa/Liv: 0290,09,0123/1 - CEP 11740000

Reservado ao Fisco: F3ED.AB0D.940B.BCDD.B395.259D.0CBF.A97E
CPF / CNPJ: ...019070825
Data de Emissão: 13/07/2023
Período Fiscal 07/2023
Controle: 01-20237807221843-22
Data de Apresentação: 13/07/2023

Dados de Cadastro

Medidor/Constante: B072009/1 / 1,00
Classificação: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL BIFASICO
Tensão nominal ou contratada(v): 127 / 220
Limite adequado de tensão (v): 116 A 133 / 201 A 231
Débito Aut.

Item	Leitura Anterior	Leitura Atual	Anterior	Dias do Período	Atual	F. Potência Médio
CONSUMO	66688	66953	14/06/23	29	13/07/23	

Composição do Fornecimento

Energia	58,31
Distribuição	51,83
Transmissão	19,86
Perdas	11,42
Encargos	42,19
Tributos	50,10

Detalhamento da Conta

AS [1.6.17.0]

CCI*	Descricao do Produto	Qtde	Tarifa Fornec.	Valor Fornec.	Base Calc. Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS	Valor Total (fornec+Imp)
0601	CONSUMO TE	265	0,266490	70,61	89,87	18,00%	16,17	86,78
0601	CONSUMO TUSD	265	0,426450	113,00	143,84	18,00%	25,89	138,89
0699	VALOR DO COFINS				191,65	3,45%		6,61
0699	VALOR DO PIS				191,65	0,75%		1,43
0699	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%		16,31
Total da fatura				183,61			42,06	250,02

*CCI - Codigo Classificacao do Item

Histórico de Consumo



ATENÇÃO

Band.Tarif. Verde:15/06-13/07
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

Esta unidade consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 28/07/2023, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento de relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No ciclo da suspensão ou religação poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

DÉBITOS ANTERIORES

DEBITOS: 13/05/2023 R$ 280,23 13/06/2023 R$ 347,37 — PC

Espaço de Atendimento ao Cliente

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

...0190.00009 03194.643007 48913.652177 1 94410000025002

AGADOR / CPF / ENDERECO			
QAO CARLOS DE DEUS MELO CPF: 57019070825 PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP - CEP 1740000			
OSSO NUMERO	No DO DOCUMENTO	CODIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
048913652	20237807221843	7932103	13/08/2023	250,02

...NEFICIARIO
LEKTRO REDES S.A.
. ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JD. NOVA AMERICA, CAMPINAS / SP - CEP: 13053-024
CNPJ: 02.328.280/0001-97
...GENCIA/CODIGO CEDENTE 3064-3/0002261-6

...0190.00009 03194.643007 48913.652177 1 94410000025002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

NEOENERGIA ELEKTRO
www.neoenergiaelektro.com.br

Seu Código 7932103
USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 170889776

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
14/04/2023	MARCO/2023	13/04/2023	399,07

JOAO CARLOS DE DE
R PISSANDUS - JD P[illegible]S, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
Loc/Etapa/Liv: 0290 09,012371 - CEP 11/40000

Reservado ao Fisco: 06E7.1941.[illegible]ED.9F0A.0017.F468.1C13.9F4F
CPF / CNPJ: 5/0190[illegible]0825
Data de Emissão: 15/03/2023
Período Fiscal: 03/2023
Controle: 01-2023[illegible]551906-6
Data de Apresentação: 15/03/2023

Dados de Cadastro

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

156-808213626-8
05/JUN/2023 HOFA DF 10:32:06

LOT. 21.004792-5 TERM 004526
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 1438

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 03194643007
43581182177 1 93190000039907

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: ELEKTRO REDES S.A.
RAZAO SOCIAL: ELEKTRO REDES S.A.
CNPJ: 02.328.280/0001-97
PAGADOR
NOME: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF: 570.190.708-25

DATA DE VENCIMENTO:	13/ABR/2023
DATA DE PAGAMENTO:	05/JUN/2023
VALOR NOMINAL:	399,07
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	399,07
VALOR DO PAGAMENTO:	399,07

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
156-808213626-8
VIA DO CLIENTE

200,00 cada

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCARIA

NEOENERGIA ELEKTRO
www.neoenergiaelektro.com.br

Seu Código 7932103
USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 167309469

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
15/03/2023	FEVEREIRO/2023	13/03/2023	353,65

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
Loc/Etapa/Liv: 0290 09,012371 - CEP 11/40000

Reservado ao Fisco: FC67. 4A[illegible]CE.5BDB.5AB2.03FC.D3B4.D92A
CPF / CNPJ: 5/0190[illegible]0825
Data de Emissão: 13/02/2023
Período Fiscal: 0
Controle: 01-2023[illegible]08556
Data de Apresentação: 13/0

Dados de Cadastro

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

156-808213623-3
05/JUN/2023 HOFA DF 10:31:3

LOT. 21.004792-5 TERM 004526
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 1438

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 03194643007
42318025170 3 92880000035365

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: ELEKTRO REDES S.A.
RAZAO SOCIAL: ELEKTRO REDES S.A.
CNPJ: 02.328.280/0001-97
PAGADOR
NOME: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF: 570.190.708-25

DATA DE VENCIMENTO:	13/MAR/2023
DATA DE PAGAMENTO:	05/JUN/2023
VALOR NOMINAL:	353,65
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	353,65
VALOR DO PAGAMENTO:	353,65

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
156-808213623-3
VIA DO CLIENTE

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES
DEBITOS: 13/11/2022 R$ 268,18 13/11/2022 R$ 86,09 13/01/2023 R$ 86,1
13/12/2022 R$ 86,08 13/01/2023 R$ 86,09

Espaço de Atendimento ao Cliente

PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

NEOENERGIA ELEKTRO
www.neoenergiaelektro.com.br

Seu Código 7932103
USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 159900425

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
14/10/2022	SETEMBRO/2022	13/10/2022	271,92

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
Loc/Etapa/Liv: 0290,09,012371 - CEP 11740000

Reservado ao Fisco: 49E2.E57C.3880.A9FA.E396.A2F9.5775.41CB
CPF / CNPJ: 57019070825
Data de Emissão: 14/09/2022
Período Fiscal 09/20 2
Controle: 01-20227220222499- 3
Data de Apresentação: 14/09/20 2

Dados de Cadastro

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

021-409523746-4
21/JAN/2023 HORA DF 14:11:26

LOT. 21.021737-5 TERM 045866
LOCALIDADE: ITANHAEM
AG. VINCULADA: 4795

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 03194643007
36380342174 4 91370000027192

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: ELEKTRO REDES S.A.
RAZAO SOCIAL: ELEKTRO REDES S.A.
CNPJ: 02.328.280/0001-97
PAGADOR
NOME: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF: 570.190.708-25
DATA DE VENCIMENTO: 13/OUT/2022
DATA DE PAGAMENTO: 21/JAN/2023
VALOR NOMINAL: 271,92
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00

SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET
297	311	303	248	306	287	341	310	271	268	207	148	139

ATENÇÃO
A UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
Res Aneel 3100 reajusta tarifa, em media, 15,77% a partir de 27/08/22.
Em agosto inicia o Censo 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Espaço de Atendimento ao Cliente

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARI

NEOENERGIA ELEKTRO
www.neoenergiaelektro.com.br

Seu Código 7932103
USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 158023262

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
14/12/2022	NOVEMBRO/2022	13/12/2022	23,23

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
Loc/Etapa/Liv: 0290,09,012371 - CEP 11740000

Reservado ao Fisco: 3641.3B72.98F8.31C6.D317.9335.F852.48D2
CPF / CNPJ: 57019070825
Data de Emissão: 14/11/2022
Período Fiscal 11/2022
Controle: 01-20227226445954-65
Data de Apresentação: 14/11/2022

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

363-408956284-7
29/DEZ/2022 HORA DF 15:00:15

LOT. 21.014459-9 TERM 031307
LOCALIDADE: ITANHAEM
AG. VINCULADA: 0742

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CODIGO DE BARRAS
0019000009 03194643007
38657955175 1 91980000002323

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: ELEKTRO REDES S.A.
RAZAO SOCIAL: ELEKTRO REDES S.A.
CNPJ: 02.328.280/0001-97
PAGADOR
NOME: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF: 570.190.708-25
DATA DE VENCIMENTO: 13/DEZ/2022
DATA DE PAGAMENTO: 29/DEZ/2022
VALOR NOMINAL: 23,23
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 23,23
VALOR DO PAGAMENTO: 23,23

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
363-408956284-7
VIA DO CLIENTE

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE
Esta unidade consumidora estava sujeita a suspensao do fornecimento a partir de [illegible]. Caso o pagamento nao seja realizado, o encerramento de relacao contratual ocorrera apos [illegible] (dois) ciclos de faturamento apos a suspensao do fornecimento. No ciclo de religacao podera ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificacao.

DÉBITOS ANTERIORES
DEBITOS: 13/10/2022 R$ 271,92

Espaço de Atendimento ao Cliente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00023941551999826044 1 e código HXLe6V65.

NEOENERGIA
ELEKTRO
www.neoenergiaelektro.com.br

Seu Código
7932103
USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 122091887

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
12/11/2021	OUTUBRO/2021	13/11/2021	149,91

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO
R PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP
Loc/Etapa/Liv: 0290,09,012371 - CEP 11740000

Reservado ao Fisco: 5D0D.66C3.1ADD.7E91.A18F.598A.EBA6.1033
CPF / CNPJ: 57019070825
Data de Emissão: 14/10/2021
Período Fiscal 10/20 1
Controle: 01-20216527603259- 6
Data de Apresentação: 14/10/20 1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

010-443-42424-1

10/JAN/2022 HORA DF 13:37:29

LOT. 21.021890-8 TERM 062583
LOCALIDADE: PERUIBE
AG. VINCULADA: 3321

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
00190000090 03194643007
23094834175 1 88030000014991

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: ELEKTRO REDES S.A.
RAZAO SOCIAL: ELEKTRO REDES S.A.
CNPJ: 02.328.280/0001-57
PAGADOR
NOME: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF: 570.190.708-25

DATA DE VENCIMENTO:	13/NOV/2021
DATA DE PAGAMENTO:	10/JAN/2022
VALOR NOMINAL:	149,91
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	149,91
VALOR DO PAGAMENTO:	149,91

13/11/21 149,91 R$ Desvendados

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
010-443-42424-1
VIA DO CLIENTE

loterias CAIXA

Reservado ao Fisco: 5D0D.66C3.1ADD.7E91.A18F.598A.EBA6.1033
CPF / CNPJ: 57019070825
Data de Emissão: 14/10/2022
Período Fiscal 10/20
Controle: 01-20227225769151
Data de Apresentação: 14/10/20

Dados de Cadastro

Medidor/Constante: 1,00
Classificação: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL BIFASICO
Tensão nominal ou contratada(v): 220
Limite adequado de tensão (v): 116 A 133 / 201 A 231
Débito Aut.

Item	Leitura Anterior	Leitura Atual	Anterior	Dias do Período	Atual	F. Potência Média
CONSUMO			14/09/22	30	14/10/22	

Composição do Fornecimento

Energia	62,49
Distribuição	5,5
Transmissão	21,2
Perdas	12,2
Encargos	45,4
Tributos	55,

Detalhamento da Conta

CCI*	Descrição do Produto	Tarifa Fornec.	Valor Fornec.	Base Calc. Imposto	Alíq. Imposto	Valor ICMS	Valor Total (fornec+Imp)
0601	CONSUMO TE	284 0,266490	75,68	96,86	18,00%	17,43	93
0601	CONSUMO TUSD	284 0,426450	121,11	155,01	18,0		14
0699	VALOR DO COFINS			206,52	3,		1
0699	VALOR DO PIS			206,52	0,6		1
0699	COBRANCA ILUM		REFEITURA	0,00	0,00%		16
Total da Fatura			196,79			45,33	268

*CCI - Codigo Classi

90,00 de cada OK.

Histórico de Consumo

OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV
284	297		303	248	306	287	341	310	271	268	207

ATENÇÃO
Em agost . 14/10 . 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador

AVISO IMPORTANTE: Devido a ocorrência de suspensão do fornecimento caso o pagamento não seja realizado, o encerramento de relação com ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No c... notificação poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o paga... verificado, favor desconsiderar esta notificação.

DÉBITOS ANTERIORES: 13/09/2022 R$ 268,43 | R$ 288,00 | 13/07/2022 R$ 260,06 | 13/08/202

Espaço de Atendimento ao Cliente

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BA...

00190. 643007 37530.008178 1 916800...

BANCO | CPF: 570190708...
JOAO CAR... | CPF / CNPJ | ENDEREÇO , 232 - JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - ...
00 R PISSAN...

NOSSO NUMERO	Nº DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VA...
0037534	2022727257691 5	7932103	13/11/2022	

CNPJ: 2...
BENEFICIÁRIO: ELEKTRO REDES S/A
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - JD NOVA AMERICA, CAMPINAS / SP (CEP 13087-824)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 as 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
R. Ary Antenor de Souza, 321 - 13083-024 - Campinas - SP
CNPJ 02.328.280/0001-67 - Insc. Est. 244.868.522.118
Av. Baldomiro Lutiuga, 2032 - 79610-270 - Jardim Alvorada - Três Lagoas - MS
CNPJ 02.328.280/0002-78 - Insc. Est. IE 28.304.128-9
www.elektro.com.br

Seu Código 7932103

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 142660[illegible]

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
13/07/2018	JUNHO/2018	13/07/2018	96,69

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R PISSANDUS JD PALMEIRAS, 232 JD DAS PALMEIRAS ITANHAEM SP
Loc/Etapa/Liv: 0290,09,012371 CEP 11740000

Res 06/2018
CPF 983 72
Dat 06/2018

Loterias CAIXA

237-432409295-7

25/Abr/2018 HORA DE 11:58:09

LOT. 21.014458-0 TERM 010913

LOCALIDADE: ITANHAEM
AG. VINCULADA: 0742

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ELEKTRO ELET SERV S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 96,69

836500000002 9669002206[illegible]
001010201844 20[illegible]

237-432409295-7

1ª VIA

Loterias CAIXA

	Total (+Imp)
060	38,37
060	30,30
060	0,78
	3,04
069	3,13
069	0,68
069	11,47
	2,67
	0,09
	0,22
	0,15
	1,58
	4,21
Tot	96,69
*CC	

Histórico de Consumo

ATENÇÃO

A Prefeitura e quem atende a Iluminacao da sua rua. Ligue [illegible]

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

caso o pagamento nao seja realizado. O encerramento de relacao contratual podera ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento apos a suspensao de fornecimento. No ciclo da suspensao ou religacao podera ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificacao.

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade Conjunto: ITANHAEM UP 04/2018
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R$): 65,82 Mês:

	Mês			
FIC - Frequencia de Interrupcao Individual	3,11	6,22	12,45	0,00
DMIC - Duracao maxima de Interrupcao Continua (h)	2,60			0,00
Meta				

Espaço de Atendimento ao Cliente

ELEKTRO

Elektro Redes S.A.
R. Ary Antenor de Souza, 321 - 13083-024 - Campinas - SP
CNPJ 02.328.280/0001-67 - Insc. Est. 244.868.522.118
Av. Baldomiro Lutiuga, 2032 - 79610-270 - Jardim Alvorada - Três Lagoas - MS
CNPJ 02.328.280/0002-78 - Insc. Est. IE 28.304.128-9
www.elektro.com.br

Seu Código 7932103

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica 1121704

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
16/10/2017	SETEMBRO/2017	13/10/2017	221,91

JOA
R PI
Loc/

Res
CPF
Dat

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado.

317-498248539-8

13/Nov/2017 HORA DE 15:31:56

LOT. 21.14459-9 TERM 0109[illegible]
LOCALIDADE: ITANHAEM
AG. VINCULADA: 0742

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ELEKTRO ELET SERV S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 221,91

836200000021 21910022097[illegible]
001010201737 747737028155

317-498248539-8

1ª VIA

Loterias CAIXA

22,91
(-) Juros + Multas 18,02
(-) JC/Familia 126,00
77,89

Histórico de Consumo

SET/17	AGO/17	JUL/17	JUN/17	MAI/17	ABR/17	MAR/17	FEV/17	JAN/17	DEZ/16	NOV/1[illegible]
262	377	424	520	487	460	615	659	796	451	204

ATENÇÃO

Res Aneel 2290/17 reajusta a tarifa em media 10,40% a partir de 27/[illegible]
Conta em dia e beneficio para voce! Evite transtornos com protesto, corte de energia

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade Conjunto: ITANHAEM UP
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R$): 89,82

	Mês			
FIC - Frequencia de Interrupcao Individual	3,17	6,35		
DMIC - Duracao maxima de Interrupcao Continua (h)	2,60			
Meta				

Espaço de Atendimento ao Cliente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

ELEKTRO - Eletricidade e Serviços
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024 - Cam... SP
CNPJ: 02.328.280/0001-97 Insc.Est.: 244.868.[illegible]118
www.elektro.com.br

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA
GRUPO " B " 11/16 - 0[illegible]426.76
FAT-01-20163213979077-80
EMISSÃO: 16/11/2016
APRESENTAÇÃO: 22/11/2016
REFERÊNCIA: 11/2016

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF 57019070825 LOCAL: 0290 ETAPA/LIVRO: 09/012371
R PISSANDUS - JD PALMEIRAS, 232
JD DAS PALMEIRAS - ITANHAEM - SP - 11740-000

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
7932103	01/12/2016
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE	CONSUMO TOTAL FATURADO
0800 7010102	204 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 145,24

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 11/2016

A48D.6450.BB46.1F77.3711.5AA3.91FA.E985

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA / FATURAMENTO / FORNECIMENTO

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / BIFASICO

USUÁRIO DA UNIDADE CONSUMIDORA (CL)
888860 - JOAO CARLOS DE DEUS MELO

DADOS DA MEDIÇÃO - CONSUMO REGISTRADO NO MÊS 11/2016

EQUIPAMENTO:	MD B07200971
UNIDADE DE MEDIDA:	kWh
ORIGEM DA LEITURA ATUAL:	LIDA
DATA DA LEITURA ATUAL:	14/11/2016
DATA DA LEITURA ANTERIOR:	14/10/2016
NÚMERO DE DIAS FATURADOS:	31
LEITURA ATUAL:	45327
LEITURA ANTERIOR:	45123
CONSTANTE DE FATURAMENTO:	1,00
CONSUMO MEDIDO NO MÊS:	204
CONSUMO FATURADO NO MÊS:	204
FATOR DE POTÊNCIA:	

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	NÚMERO DE DIAS	ENERGIA FATURADA	ORIGEM	ENERGIA MÉDIA DIÁRIA
10/2016	30	70	LIDO	2,33
09/2016	30	80	LIDO	2,66
08/2016	32	101	LIDO	3,15
07/2016	30	82	LIDO	2,73
06/2016	32	75	LIDO	2,34
05/2016	30	110	LIDO	3,66
04/2016	30	111	LIDO	3,70
03/2016	31	122	LIDO	3,93
02/2016	29	84	LIDO	2,89
01/2016	30	99	LIDO	3,30
12/2015	32	125	LIDO	3,90
11/2015	30	84	LIDO	2,80

	S/ICMS		
Energia Eletrica	204	0,632745	129,08
Outros Lancamentos			
Valor Total			
CONSUMO TE	204	0,236040	48,15
CONSUMO TUSD	204	0,211850	43,23
AD.B.AMAR.	204	0,006765	1,38
PIS / COFINS			
COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A P			
CORR MONET CONTR ILUM			
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO	08/2016		
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO	07/2016		
JUROS ATRASO PAGTO CONTR ILUM			
JUROS CONTA ANTERIOR	07/2016		
JUROS CONTA ANTERIOR	08/2016		
MULTA ATRASO PAGTO CONTR ILUM			
MULTA CONTA ANTERIOR	08/2016		
MULTA CONTA ANTERIOR	07/2016		
VALOR DO PIS			
VALOR DO COFINS			

Segunda Via

145,24
60,24 (-) YC
85,00 Abater nas Des[illegible]
Santana:

Demonstrativo Valores Faturamento (Res. 166/05)

GERACAO ENERGIA	39,53	TRANSMISSAO	4,65
DISTRIBUICAO	26,56	ENC. SETORIAIS	22,00
TRIBUTOS	36,34	Soma Demonstrativo	129,08

APURAÇÃO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO(R$): 129,08 ALÍQUOTA(%):25 VALOR (R$): 32,[illegible]

PARA PAGAMENTO APÓS VENCIMENTO, SERÁ COBRADO MULTA [illegible] ACRESCIDO DE JUROS DE .0333 % POR DIA DE ATRASO, CONFORME LEI Nº 10[illegible] LEI Nº 10.438/02 E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME LEI Nº 10[illegible]

< < < < REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA > > > >

Esta Unidade Consumidora (UC) apresenta a(s) seguinte(s) fatura(s) [illegible]
01/11/16 R$ 43,44,

Se a(s) mesma(s) não for(am) paga(s) até 07/12/2016, a UC estará sujeita à suspensão do fornecimento de energia, conforme legislação vigente. Caso o pagamento(s) tenha(m) sido efetuado(s), favor desconsiderar este aviso.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / MENSAGENS
R ARY ANTENOR DE SOUZA,321
CONTA PAGA - NAO RECEBER
Bandeira Tarifaria mes DDDD e amarela. Mais informacoes no Site da ANEEL www.aneel.gov.br.

ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024 - Campinas-SP
CNPJ: 02.328.280/0001-97 Insc.Est.: 244.868.522.118
www.elektro.com.br

FICHA DO CAIXA

CEDENTE	SACADO		ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
ELEKTRO S/A	JOAO CARLOS DE DEUS MELO		09/012371	01/12/2016
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO / UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R$)
16/11/2016	FAT-01-20163213979077-80	16/11/2016 / 7932103	11/2016	145,24

Segunda Via

NAO RECEBER - FATURA ARRECADADA

ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024 - Campinas-SP
CNPJ: 02.328.280/0001-97 Insc.Est.: 244.868.522.118
www.elektro.com.br

EMPRESA

CEDENTE	SACADO		ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
ELEKTRO S/A	JOAO CARLOS DE DEUS MELO		09/012371	01/12/2016
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO / UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R$)
16/11/2016	FAT-01-20163213979077-80	16/11/2016 / 7932103	11/2016	145,24

Segunda Via

NAO RECEBER - FATURA ARRECADADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

ELEKTRO
Eletricidade e Serviços S.A.
Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica
Rua Bela Cintra, 847
01415-000 São Paulo - SP
CNPJ 02 328 280/0001-97
Insc. Est. (SP) 115 192 996 113
MS 28.304.126-9

JOAO CARLOS DE DEUS MELO
R PISSANDUS ESQ.C/R DAS 240
290-0470064
ITANHAEM
08 JUN/99 21/06
03.04.22
01/07/99
12.05/11.06
16/06/99

Valores em R$
6,55
6,55
1,17
0,96
0,46
Total R$ 9,14

Banco 885 Agência

ação
NSIDERE A MENSAGEM
O VENCIMENTO 31/07
ário automático
, a ELEKTRO
erá debitado em

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TREVO DA SORTE
RESULTADO NA CASA LOTERICA

221-06625064-07594
09AGO1999 HORA DF 14:19:46

LOT.21.004777-1 TERM 10611
Peruibe
CESP VAL PAGO R$9,14
836600000001 091400220850
996527905292 004700640008

ESTE RECIBO SUBSTITUI
A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DO DOCUMENTO IDENTIFICADO
PELO NÚMERO ACIMA.

221-06625064-07594

Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica
Rua Bela Cintra, 847
01415-000 São Paulo - SP

E DEUS MELO
SQ.C/R DAS 240
290-0470064
ITANHAEM
11.06/13

Total R$

Banco 885

ação
N.187, DE
NSIDERE A
O VENCIMENTO

cário automático
cia, a ELEKTRO
será debitado em

CAIXA
XA ECONÔMICA FEDERAL

A SORTE
DO NA CASA LOTERICA.

-05376591-20232
HORA DF 14:19:30

4777-1 TERM 10611

VAL PAGO R$10,25
000000 102500220862
905294 004700640008

RECIBO SUBSTITUI
ENTICAÇÃO MECÂNICA
ROVANTE DE PAGAMENTO
ENTO IDENTIFICADO
NÚMERO ACIMA.

221-05376591-20232

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica

CESP
Companhia Energética
de São Paulo
Al. Ministro Rocha Azevedo, 25
01410-001 São Paulo SP
CGC 60 933 603/000
Insc. Est. 104 919 003
MS 28 057 390

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO
R BISANDUVA 140
290-0470064
ITANHAEM
12 NOV/97 25/11
03.04.22
05/12/97
16.10/17.11
20/11/97

Valores em R$
6,50
6,50
1,17
0,49
Total R$ 8,16

Banco 885 Agência

nticação
E-LO CADA VEZ MELHOR"
CONTA 03/01/98

bancário automático
a, a CESP informará
debitado em sua conta

EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

Sr. Milton
Supervisor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BRINQUE COM A SORTE!
APOSTE NA TRINCA.

351-03485641-15895
17DEZ97 HR.BRASILIA 14:02:32

REV 21.004777-1 TERM 10611
PERUIBE
CESP VAL PAGO R$8,16

836300000004 081600221261
251791505299 004700640008

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DA CONTA IDENTIFICADA
PELO NÚMERO ACIMA.

351-03485641-15895

CESP
Companhia Energética
de São Paulo
Al. Ministro Rocha Azevedo,
01410-001 São Paulo SP

Elétrica

DEUS MELO
.C/R DAS 240
290-0470064
ITANHAEM
12
03.04.22
14.02/17.

CAIXA
XA ECONÔMICA FEDERAL

COM A SORTE!
NA TRINCA.

-03412089-01814
HR.BRASILIA 17:37:30

4777-1 TERM 10612

VAL PAGO R$7,98

000005 079800221263
005297 004700640008

RECIBO SUBSTITUI
ENTICAÇÃO MECÂNICA
ROVANTE DE PAGAMENTO
MENTO IDENTIFICADO
PELO NÚMERO ACIMA.

105-03412089-01814

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número MPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

PREFEITURA DE ITANHAÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA

TERMO DE PARCELAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 4.530/2021

Usuário: ALINE.FFELIX

Processo Municipal: 1497/2022
Imóvel: 142433 **Inscrição Cadastral:** 027.038.001.0000.135853
Proprietário: JOAO CARLOS DE DEUS MELO **Compromissário:**
Endereço do Imóvel: RUA DOS PISSANDUS, 232 **Bairro:** JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE

Descrição dos Tributos Confessados e Parcelados
D.A. IPTU 2006,2008,2016,2017,2018

Valor Total: 4.463,42

1 - O devedor reconhece e confessa o(s) débito(s) acima descrito(s), bem como se dá por citado nas ações de execuções fiscais referente aos exercícios acima mencionados e requer o parcelamento em 24 parcela(s) mensais e sucessivas, a primeira no valor 186,00 comprometendo-se a pagá-la em 20/01/2022 e as demais parcelas com vencimento todo dia 20 dos meses subseqüentes, no valor atualizado de 186,00 (até dezembro do ano corrente), sendo corrigidas anualmente pela UF-Unidade Fiscal, conforme Lei Complementar 25/98.

1.1 – Fica obrigado o devedor, nos casos de débitos ajuizados, a efetuar o pagamento das custas, honorários advocatícios e demais despesas judiciais juntamente com a 1ª parcela do acordo, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento. A não apresentação tornará sem efeito o presente acordo.

1.2 – Fica o devedor cientificado que, na hipótese do presente acordo estar sendo formalizado no período de recesso/férias forense, o Município fica privado do acesso a eventuais processos de execução fiscal, de modo que, sendo apurado posteriormente ao presente acordo, pendências de pagamentos, o devedor será notificado a complementar o pagamento, sob pena de sofrer bloqueio de ativos financeiros.

2 - O pagamento das parcelas mensais e respectivos acréscimos legais será feito de acordo com o estabelecido na Lei 4.530/2021, ficando esclarecido que os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), serão pagos em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas à opção feita no parcelamento (art.5º, §2º, Lei 4.530/2021), porém, as custas e demais despesas judiciais serão cobradas na primeira parcela.

2.1 – O parcelamento previsto na lei 4.530/2021 será considerado rescindido, na hipótese de atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não.

2.2 - O contribuinte receberá um carnê, com vencimentos sucessivos e, em moeda corrente, contendo o número de parcelas suficientes para o término do exercício que formalizou o TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.

2.3 - As parcelas vincendas (continuação do carnê de parcelamento), no máximo de 12 (doze) por ano, reajustadas conforme a UF (Unidade Fiscal) e emitidas em moeda corrente, estarão disponíveis conforme data determinada, gratuitamente no site: www.itanhaem.sp.gov.br – acessar SERVIÇOS e fazer a impressão do carnê. Assim será até o término do acordo.

2.4 - O descumprimento do TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, por uma das formas do artigo 6º, da Lei 4.530 de 30 de novembro de 2.021, acarretará em rescisão do acordo e implicará a perda dos benefícios desta lei, ensejando assim, conforme o caso, o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal pelo saldo remanescente, independente de quaisquer avisos ou prévia notificação.

3 – O devedor declara que havendo penhora online até a presente data, autoriza o levantamento do valor em favor da Prefeitura de Itanhaém. Ciente: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

PREFEITURA DE ITANHAÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA

TERMO DE PARCELAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 4.530/2021

Processo Municipal: 1497/2022

Imóvel: 142433 **Inscrição Cadastral:** 027.038.001.0000.135853

Proprietário: JOAO CARLOS DE DEUS MELO **Compromissário:**

Endereço do Imóvel: RUA DOS PISSANDUS, 232 **Bairro:** JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE

4 - A rescisão deste parcelamento pela ocorrência do descumprimento no pagamento das parcelas mensais, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei 4.530/2021 de 30 de novembro de 2021, não autoriza a restituição de qualquer quantia paga.

4.1 - Os bens penhorados em processo regular de execução fiscal só serão liberados após o integral cumprimento deste TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.

5 - O presente TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, tratando-se de débito fiscal ajuizado, será submetido à homologação judicial, sustando-se o processo durante o prazo de parcelamento.

Lido e achado conforme, é o presente assinado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação: 1ª via - Processo Administrativo e cópia Processo Judicial; 2ª via - Devedor.

Itanhaém, 12/01/2022

.....

Responsável: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF/MF: 570.190.708-25 RG: 6.025.374-5
Endereço:RUA DOS PISSANDUS,232- JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE - ITANHAEM, SP Cep: 11740-000

TESTEMUNHAS:

Andreza A. Marinho

1._____
ANDREZA APARECIDA MARINHO
DEPARTAMENTO DIVIDA ATIVA

2._____
DANIEL GONÇALVES MARTINS EXEL
DEPARTAMENTO DIVIDA ATIVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

...S O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 0,33% POR DIA ATÉ O TRIGÉSSIMO
...A E MULTA DE 10% APÓS O TRIGÉSSIMO DIA.
...BRAR JUROS DE 1% AO MÊS.
...NHUMA PARCELA PODERÁ SER PAGA SEM A PRÉVIA QUITAÇÃO DA
...TECEDENTE E, SE O FOR, NÃO DARÁ QUITAÇÃO A ESTA.
********** VALORES EXPRESSOS EM REAIS. **********
********** NÃO RECEBER APÓS 30/12/2005 **********

Carteira: COB | Espécie: R$

(-) Desconto/Abatimento: 0,00
(+) Mora/Multa
(=) Valor Cobrado

027.038.001.0000.135853

...OAO CARLOS DE DEUS MELO
...ua DOS PISSANDUS, 232
...JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE JARDIM DAS PALMEIRAS ITANHAEM - SP CEP 11740000

Cód. baixa

...acador/Avalista

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação
Grupo Tributo 01

O TESOUREIRO

1ª Via - Bca. - Contribuinte - 2ª Via - Canário - Tesouraria - 3ª Via - Rosa - 4ª Via - Bca.

TMIL - 422-1817

PREFEITURA MUNIC. DE ITANHAÉM

10/01/2023
ÚNICA
47563994
47563994
934,86
934,86

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,CASAS LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL, BANCO SANTANDER (AUTO ATENDIMENTO) , BANCO ITAÚ (AUTO ATENDIMENTO) E BANCO BRADESCO (AUTO ATENDIMENTO)

BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - ESTÂNCIA BALNEÁRIA CNPJ: 46.578.498/0001-75
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 75 , CENTRO, CEP: 11740 - 000 ITANHAÉM - SP

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO		DATA PROCESSAMENTO
08/12/2022	47563994		08/12/2022
USO DO BANCO	ESPÉCIE	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA
	R$		X

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO):

COTA ÚNICA EM REAIS JÁ COM 5% DE DESCONTO

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

IMPOSTO	984,12
TAXAS	0,00
Total sem Desc	984,12
Desconto	49,26
Total com Desc	934,86

PAGADOR JOAO CARLOS DE DEUS MELO CPF/CNPJ: 570.190.708-25
RUA DOS PISSANDUS 232 JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE
11740-000 ITANHAEM - SP
027.038.001.0000.135853 142433

VENCIMENTO 10/01/2023
PARCELA ÚNICA
CÓDIGO DE BAIXA
VALOR 934,86
MULTA
JUROS
CORREÇÃO
(=) VALOR COBRADO 934,86

81640000009-6 | 34862066202-6 | 30110000000-1 | 00047563994-4

FICHA DE ARRECADAÇÃO

AUTENTICAR NO VERSO

PREFEITURA MUNIC. DE ITANHAÉM

20/01/2023
013/024
027.038.001.0000.135853
20230120000113387658
120,70

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,CASAS LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL, BANCO SANTANDER (AUTO ATENDIMENTO) , BANCO ITAÚ (AUTO ATENDIMENTO) E BANCO BRADESCO (AUTO ATENDIMENTO)

BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - ESTÂNCIA BALNEÁRIA CNPJ: 46.578.498/0001-75
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 75 , CENTRO, CEP: 11740 - 000 ITANHAÉM - SP

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO		DATA PROCESSAMENTO
08/12/2022	027.038.001.0000.135853		08/12/2022
USO DO BANCO	ESPÉCIE	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA
	R$		X

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO):

PARCELA 013/024
DÍVIDA ATIVA
PROCESSO Nº 1496/2022

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
HAVENDO ATRASO DAS PARCELAS, O ACORDO SERÁ CANCELADO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO (OBSERVAR A LEI DO PARCELAMENTO).

PAGADOR JOAO CARLOS DE DEUS MELO CPF/CNPJ:
RUA DOS PISSANDUS 232 JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE
11740-000 ITANHAEM SP

VENCIMENTO 20/01/2023
PARCELA 013/024
CÓDIGO DE BAIXA 20230120000113387658
VALOR 120,70
MULTA
JUROS
CORREÇÃO
(=) VALOR COBRADO 120,70

81770000001-8 | 20702066202-0 | 30120000000-0 | 00113387658-9

FICHA DE ARRECADAÇÃO

AUTENTICAR NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

PREFEITURA MUNIC. DE ITANHAÉM

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,CASAS LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL, BANCO SANTANDER (AUTO ATENDIMENTO) , BANCO ITAÚ (AUTO ATENDIMENTO) E BANCO BRADESCO (AUTO ATENDIMENTO)

BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - ESTÂNCIA BALNEÁRIA CNPJ: 46.578.498/0001-75
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 75 , CENTRO, CEP: 11740 - 000 ITANHAÉM - SP

DATA DO DOCUMENTO 08/12/2022 | Nº DO DOCUMENTO 027.038.001.0000.135853 | DATA PROCESSAMENTO 08/12/2022

USO DO BANCO | ESPÉCIE R$ | QUANTIDADE DE MOEDA | VALOR DA MOEDA X

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO):

PARCELA 013/024
DÍVIDA ATIVA
PROCESSO Nº 1497/2022

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
HAVENDO ATRASO DAS PARCELAS, O ACORDO SERÁ CANCELADO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO (OBSERVAR A LEI DO PARCELAMENTO).

VENCIMENTO 20/01/2023
PARCELA 013/024
CÓDIGO DE BAIXA 23012000011338768
VALOR 196,70
MULTA
JUROS
CORREÇÃO
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR JOAO CARLOS DE DEUS MELO CPF/CNPJ:
RUA DOS PISSANDUS 232 JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE
11740-000 ITANHAEM SP

81760000001-9 96702066202-9 30120000000-0 00113387682-9

FICHA DE ARRECADAÇÃO

AUTENTICAR NO VERSO

VENCIMENTO 20/01/2023
Nº DOCUMENTO 027.038.001.0000.135853
CÓDIGO DE BAIXA 23012000011338768
VALOR 196,70
(=) VALOR COBRADO
PAGADOR JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF/CNPJ
BENEFICIÁRIO PM ITANHAÉM - ESTÂNCIA BALNEARIA CNPJ:46.578.498/0001-75 AV WASHINGTON LUIZ, 75, CENTRO ITANHAEM - SP
USO DO PAGADOR Este Recibo Não Quita Débitos Anteriores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.2019.8.26.0441 e código HXLe6V65.

PREFEITURA DE ITANHAÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA

TERMO DE PARCELAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 4.530/2021

Usuário: ALINE.FFELIX

Processo Municipal: 1496/2022
Imóvel: 142433 **Inscrição Cadastral:** 027.038.001.0000.135853
Proprietário: JOAO CARLOS DE DEUS MELO **Compromissário:**
Endereço do Imóvel: RUA DOS PISSANDUS, 232 **Bairro:** JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE

Descrição dos Tributos Confessados e Parcelados
D.A. IPTU 2019,2020,2021

Valor Total: 2.739,72

1 - O devedor reconhece e confessa o(s) débito(s) acima descrito(s), bem como se dá por citado nas ações de execuções fiscais referente aos exercícios acima mencionados e requer o parcelamento em 24 parcela(s) mensais e sucessivas, a primeira no valor 114,14 comprometendo-se a pagá-la em 20/01/2022 e as demais parcelas com vencimento todo dia 20 dos meses subseqüentes, no valor atualizado de 114,14 (até dezembro do ano corrente), sendo corrigidas anualmente pela UF-Unidade Fiscal, conforme Lei Complementar 25/98.

1.1 – Fica obrigado o devedor, nos casos de débitos ajuizados, a efetuar o pagamento das custas, honorários advocatícios e demais despesas judiciais juntamente com a 1ª parcela do acordo, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento. A não apresentação tornará sem efeito o presente acordo.

1.2 – Fica o devedor cientificado que, na hipótese do presente acordo estar sendo formalizado no período de recesso/férias forense, o Município fica privado do acesso a eventuais processos de execução fiscal, de modo que, sendo apurado posteriormente ao presente acordo, pendências de pagamentos, o devedor será notificado a complementar o pagamento, sob pena de sofrer bloqueio de ativos financeiros.

2 - O pagamento das parcelas mensais e respectivos acréscimos legais será feito de acordo com o estabelecido na Lei 4.530/2021, ficando esclarecido que os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), serão pagos em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas à opção feita no parcelamento (art.5º, §2º, Lei 4.530/2021), porém, as custas e demais despesas judiciais serão cobradas na primeira parcela.

2.1 – O parcelamento previsto na lei 4.530/2021 será considerado rescindido, na hipótese de atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não.

2.2 - O contribuinte receberá um carnê, com vencimentos sucessivos e, em moeda corrente, contendo o número de parcelas suficientes para o término do exercício que formalizou o TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.

2.3 - As parcelas vincendas (continuação do carnê de parcelamento), no máximo de 12 (doze) por ano, reajustadas conforme a UF (Unidade Fiscal) e emitidas em moeda corrente, estarão disponíveis conforme data determinada, gratuitamente no site: www.itanhaem.sp.gov.br – acessar SERVIÇOS e fazer a impressão do carnê. Assim será até o término do acordo.

2.4 - O descumprimento do TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, por uma das formas do artigo 6º, da Lei 4.530 de 30 de novembro de 2.021, acarretará em rescisão do acordo e implicará a perda dos benefícios desta lei, ensejando assim, conforme o caso, o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal pelo saldo remanescente, independente de quaisquer avisos ou prévia notificação.

3 – O devedor declara que havendo penhora online até a presente data, autoriza o levantamento do valor em favor da Prefeitura de Itanhaém. Ciente: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

PREFEITURA DE ITANHAÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA

TERMO DE PARCELAMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 4.530/2021

Processo Municipal: 1496/2022

Imóvel: 142433 **Inscrição Cadastral:** 027.038.001.0000.135853

Proprietário: JOAO CARLOS DE DEUS MELO **Compromissário:**

Endereço do Imóvel: RUA DOS PISSANDUS, 232 **Bairro:** JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE

4 - A rescisão deste parcelamento pela ocorrência do descumprimento no pagamento das parcelas mensais, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei 4.530/2021 de 30 de novembro de 2021, não autoriza a restituição de qualquer quantia paga.

4.1 - Os bens penhorados em processo regular de execução fiscal só serão liberados após o integral cumprimento deste TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA.

5 - O presente TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, tratando-se de débito fiscal ajuizado, será submetido à homologação judicial, sustando-se o processo durante o prazo de parcelamento.

Lido e achado conforme, é o presente assinado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação: 1ª via - Processo Administrativo e cópia Processo Judicial; 2ª via - Devedor.

Itanhaém, 12/01/2022

.....

Responsável: JOAO CARLOS DE DEUS MELO
CPF/MF: 570.190.708-25 **RG:** 6.025.374-5
Endereço: RUA DOS PISSANDUS,232- JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE - ITANHAEM, SP Cep: 11740-000

TESTEMUNHAS:

Andreza A. Marinho

1._____
ANDREZA APARECIDA MARINHO
DEPARTAMENTO DIVIDA ATIVA

2._____
DANIEL GONÇALVES MARTINS EXEL
DEPARTAMENTO DIVIDA ATIVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

PREFEITURA MUNIC. DE ITANHAÉM

10/01/2022

ÚNICA

46346120

46346120

960,68

960,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - ESTÂNCIA
CNPJ: 46.578.498/0001-75
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 75 CENTRO
ITANHAÉM - SP

Após Data Limite Pagamento Consulte Site

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,CASAS LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL, BANCO SANTANDER (AUTO ATENDIMENTO) , BANCO ITAÚ (AUTO ATENDIMENTO) E BANCO BRADESCO (AUTO ATENDIMENTO)

VENCIMENTO 10/0

BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM - ESTÂNCIA BALNEÁRIA CNPJ: 46.578.498/0001-75
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 75 , CENTRO, CEP: 11740 - 000 ITANHAÉM - SP

PARCELA U

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO
01/12/2021	46346120	01/12/2021

CÓDIGO DE BAIXA 46

USO DO BANCO	ESPÉCIE	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA
	R$	x	

VALOR

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO):

COTA ÚNICA EM REAIS JÁ COM 5% DE DESCONTO

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

IMPOSTO	1.011,24
TAXAS	0,00
Total sem Desc	1.011,24
Desconto	50,56
Total com Desc	960,68

MULTA

JUROS

CORREÇÃO

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
JOAO CARLOS DE DEUS MELO CPF/CNPJ: 570.190.708-25
RUA DOS PISSANDUS 232 JD DAS PALMEIRAS III ÁREA VERDE
11740-000 ITANHAEM - SP
027.038.001.0000.135853 142433

81620000009-8 | 60682066202-5 | 20110000000-3 | 00046346120-2

FICHA DE ARRECAD

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARCELA 3/24 | VENCIMENTO 20/03/2022

PROCESSO/ANO 1496/2022

027.038.001.0000.135853

	94,06
	11,24
	5,66
	3,18
TOTAL	114,14

VALOR PARCELA R$ 114,14

(+) MULTA

(+) JUROS

TOTAL RECEBIDO

NÚMERO DOCUMENTO 00000000113387648

SP TRIBUTÁRIO

JOAO CARLOS DE DEUS MELO

INSTRUÇÕES

PGTO LOTERICAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING CEF SANTANDER BRADESCO B BRASIL ITAÚ NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.O atraso de pagamento das parcelas, considera-se o acordo rescindido sem prévia notificação, dando andamento nas ações judiciais existentes e/ou cobranças.Não efetuar os pgtos com atrasos, uma vez que o parcelamento será cancelado automaticamente e esse perderá validade.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

P.M.ITANHAEM
PROCESSO

VENCIMENTO 20/03/2022 | PARCELA 3/24

DESCRIÇÃO DOS TRIBUTOS	
IPU	94,06
Correção	11,24
Juros	5,66
Multa	3,1
TOTAL	114,14

CADASTRO 142433 | INSCRIÇÃO CADASTRAL 027.038.00

VALOR DA PARCELA R$

(+) MULTA

(+) JUROS

TOTAL RECEBIDO

NÚMERO DOCUMENTO 00000000113387648

INSTRUÇÕES

PGTO LOTERICAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING CEF SANTANDER BRADESCO B BRASIL ITAÚ NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.O atraso de pagamento das parcelas, considera-se o acordo rescindido sem prévia notificação, dando andamento nas ações judiciais existentes e/ou cobranças. Não efetuar os pgtos com atrasos, uma vez que o parcelamento será cancelado automaticamente e esse perderá validade.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81740000001-1 14142066202-7 20320000000-8 00113387

R$ 186,00

00000000113387673

SP TRIBUTÁRIO

JOAO CARLOS DE DEUS MELO

INSTRUÇÕES

PGTO LOTERICAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING CEF SANTANDER BRADESCO B BRASIL ITAÚ NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.O atraso de pagamento das parcelas, considera-se o acordo rescindido sem prévia notificação, dando andamento nas ações judiciais existentes e/ou cobranças.Não efetuar os pgtos com atrasos, uma vez que o parcelamento será cancelado automaticamente e esse perderá validade.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

SERV EXPEDIENTE	37,04
Correção	16,90
Honorários	32,32
Juros	3,60
Multa	186,00
TOTAL	

VALOR DA PARCELA R$

(+) MULTA

(+) JUROS

TOTAL RECEBIDO

NÚMERO DOCUMENTO 00000000113387673

INSTRUÇÕES

PGTO LOTERICAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E INTERNET BANKING CEF SANTANDER BRADESCO B BRASIL ITAÚ NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.O atraso de pagamento das parcelas, considera-se o acordo rescindido sem prévia notificação, dando andamento nas ações judiciais existentes e/ou cobranças. Não efetuar os pgtos com atrasos, uma vez que o parcelamento será cancelado automaticamente e esse perderá validade.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81700000001-5 86002066202-6 20420000000-6 00113387

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/10/2023 às 15:41 , sob o número WPUE23700613750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalinternet/sistemaConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002294-55.1999.8.26.0441 e código HXLe6V65.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Para análise da arguida impenhorabilidade do bem, a Decisão de fls. 439/440 entendeu por necessária a comprovação pela parte executada de que o imóvel, cujos direitos possessórios foram penhorados às fls. 363, é único bem de família.

Contudo, verifica-se que o executado não cumpriu com a mencionada decisão em sua integralidade. Em especial, não juntou aos autos sua última declaração de rendimentos (I.R.), apenas alegando que é isento de declaração, sem comprovar tal condição através de juntada da(s) página(s) ***Situação das Declarações do IRPF*** disponível no site da Fazenda, e que uma vez contribuinte isento, traz a informação sobre não constar declaração em sua base de dados.

Pelo exposto, **REJEITO** a impugação à penhora dos direitos possessórios do imóvel.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Int.

Peruíbe, 31 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI, liberado nos autos em 31/01/2024 às 17:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Eqj8oy6Q.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0063/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise da arguida impenhorabilidade do bem, a Decisão de fls. 439/440 entendeu por necessária a comprovação pela parte executada de que o imóvel, cujos direitos possessórios foram penhorados às fls. 363, é único bem de família. Contudo, verifica-se que o executado não cumpriu com a mencionada decisão em sua integralidade. Em especial, não juntou aos autos sua última declaração de rendimentos (I.R.), apenas alegando que é isento de declaração, sem comprovar tal condição através de juntada da(s) página(s) Situação das Declarações do IRPF disponível no site da Fazenda, e que uma vez contribuinte isento, traz a informação sobre não constar declaração em sua base de dados. Pelo exposto, REJEITO a impugação à penhora dos direitos possessórios do imóvel. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Peruíbe, 1 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2024 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código wlc4z0qb.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2024. Considera-se a data de publicação em 05/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise da arguida impenhorabilidade do bem, a Decisão de fls. 439/440 entendeu por necessária a comprovação pela parte executada de que o imóvel, cujos direitos possessórios foram penhorados às fls. 363, é único bem de família. Contudo, verifica-se que o executado não cumpriu com a mencionada decisão em sua integralidade. Em especial, não juntou aos autos sua última declaração de rendimentos (I.R.), apenas alegando que é isento de declaração, sem comprovar tal condição através de juntada da(s) página(s) Situação das Declarações do IRPF disponível no site da Fazenda, e que uma vez contribuinte isento, traz a informação sobre não constar declaração em sua base de dados. Pelo exposto, REJEITO a impugação à penhora dos direitos possessórios do imóvel. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Peruíbe, 2 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/02/2024 às 04:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código M0HBofrd.

Maurício Yunes
S.I.A.
OAB/SP nº 49.618

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP.

Processo n° 0002394-55.1999.8.26.0441
PRIORIDADE POR IDADE

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, Executado nos autos da ação em epígrafe que lhe move **ERCI DOS SANTOS**, por seu Advogado "*in fine*", vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, em atenção ao r. despacho de fls. 500, dar seu efetivo cumprimento trazendo documento capturado no sitio eletrônico da IRPF demonstrando não constar em sua base de dados declarações de informe de rendimentos desde 2019 (últimos cinco anos disponíveis)

Reiterando a arguição de impenhorabilidade apresentada anteriormente.

N.T.P.D.

Peruíbe, 05 de Fevereiro 2.024.

Mauricio T. Yunes
OAB/SP 146.214

Av. São João, n.º 560, Loja 01, Peruíbe/SP, cep 11770-128, Fone (13) 3455-1994, e-mail: *mauricioyunes@hotmail.com*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 15:34 , sob o número WPUE24700043520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código yzjiRZvm.

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por CPF/Senha): 570.190.708-25 - JOAO CARLOS DE DEUS MELO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

Situação Fiscal do Contribuinte

CPF: 570.190.708-25

- Diagnóstico Fiscal
- Informações Cadastrais
- Gerar Relatório
- Avaliar

Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nac

Esta pesquisa não abrange eventuais procedimentos de fiscalização em andamento, incluindo-se a revi

Selecione as opções disponíveis no menu para visualizar as informações cadastrais e gerar o relatório.

A certidão foi emitida com sucesso para o CPF 570.190.708-25.

Da certidão emitida por meio do e - CAC constará, obrigatoriamente, a hora, a data da emissão e o código de controle.

Base Legal: Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download do arquivo no navegador.

Ok

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 15:34 , sob o número WPUE24700043520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código e42SkSIX.

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf
Relação de Dirf´s Entregues

CPF: 570.190.708-25
Nome: JOAO CARLOS DE DEUS MELO

Ano-Calendário	Entrega Data e Hora	Tipo de Declaração	Situação da Declaração	Serviço

Não Consta Entrega de Declarações
para o CPF: 570.190.708-25 - JOAO CARLOS DE DEUS MELO.

Somente serão disponibilizadas informações sobre declarações a partir do Ano-Calendário 1999. Caso tenha transmitido a Dirf hoje, consulte novamente mais tarde.

ATENÇÃO contribuinte PESSOA FÍSICA!
Esta consulta se refere à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf. A Dirf é apresentada por pessoas (físicas ou jurídicas) que realizaram pagamentos a outras pessoas com retenção do Imposto sobre a Renda na fonte.

Caso esteja procurando informações sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, verifique na seção referente ao 'Meu Imposto de Renda'.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 15:34 , sob o número WPUE24700043520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código e42SkSIX.

Declarações do IRPF

IRPF 2023	Não entregue
IRPF 2022	Não entregue
IRPF 2021	Não entregue
IRPF 2020	Não entregue
IRPF 2019	Não entregue

Exercícios Anteriores

Serviços do IRPF

- Autorização de Acesso
- Documentos e Arquivos (Cópia da Declaração)
- Fazer Declaração
- Pendências de Malha
- Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas
- Acessar Carnê-Leão

Ver todos

Orientações

- Para fazer a declaração
- Para pagar ou pedir restituição
- Para obter cópias
- Para atender à malha fiscal
- Outros serviços

Receita Federal do Brasil - Consulta efetuada no dia 02/02/2024, às 13:53:36 (data e hora de Brasília).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2024 às 15:34 , sob o número WPUE24700043520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código e42SkSIX.

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP:

PROCESSO N° 0002394.55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove AÇÃO **DE INDENIZAÇÃO** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante essa E. Vara e respectivo cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer que seja nomeado perito judicial para avaliação do imóvel penhorado, visando talvez um pedido de adjudicação do mesmo.

Nestes Termos,
P. Deferimento

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2024 às 15:57 , sob o número WPUE24700050810
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código RULSYcEB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente para a avaliação do imóvel penhorado. Para tanto, nomeio **Luiz Claudio Lazzari**, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso.

(i) providencie a serventia o cadastro dos dados necessários do processo e do experto no Portal de Auxiliares da Justiça, certificando-se nos autos;

(ii) intime-se o Perito para que informe, em 10 dias, se aceita o encargo, observando-se que os honorários serão custeados pela JG, nos termos da Resolução nº 910/2023, do Órgao Especial do TJ-SP;

(iii) havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos, devendo, ainda, indicar eventuais providências a cargo de qual(ais)quer dos litigantes. Com a manifestação, oficie-se requisitando a reserva de honorários;

(iv) têm as partes o prazo legal de 15 (quinze) dias para indicação de assistentes e formulação de quesitos (se ainda não o fizeram). A parte que formular quesito cuja resposta implique em trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento, mesmo que seja beneficiária de justiça gratuita (na medida em que o direito de acesso à Justiça não deve ser confundido com situações de abuso de direito);

(v) o laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (após a confirmação de reserva de honorários);

(vi) apresentado o laudo, oficie-se à Defensoria Pública solicitando a liberação dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para que no prazo comum de 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 21/03/2024 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código jpmBJ9XY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

(quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.

Intime-se.

Peruíbe, 21 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 21/03/2024 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código jpmBJ9XY.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerimento do exequente para a avaliação do imóvel penhorado. Para tanto, nomeio Luiz Claudio Lazzari, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. (i) providencie a serventia o cadastro dos dados necessários do processo e do experto no Portal de Auxiliares da Justiça, certificando-se nos autos; (ii) intime-se o Perito para que informe, em 10 dias, se aceita o encargo, observando-se que os honorários serão custeados pela JG, nos termos da Resolução nº 910/2023, do Órgao Especial do TJ-SP; (iii) havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos, devendo, ainda, indicar eventuais providências a cargo de qual(ais)quer dos litigantes. Com a manifestação, oficie-se requisitando a reserva de honorários; (iv) têm as partes o prazo legal de 15 (quinze) dias para indicação de assistentes e formulação de quesitos (se ainda não o fizeram). A parte que formular quesito cuja resposta implique em trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento, mesmo que seja beneficiária de justiça gratuita (na medida em que o direito de acesso à Justiça não deve ser confundido com situações de abuso de direito); (v) o laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (após a confirmação de reserva de honorários); (vi) apresentado o laudo, oficie-se à Defensoria Pública solicitando a liberação dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. Intime-se."

Peruíbe, 22 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/03/2024 às 11:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código SwwhGedp.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2024. Considera-se a data de publicação em 26/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerimento do exequente para a avaliação do imóvel penhorado. Para tanto, nomeio Luiz Claudio Lazzari, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. (i) providencie a serventia o cadastro dos dados necessários do processo e do experto no Portal de Auxiliares da Justiça, certificando-se nos autos; (ii) intime-se o Perito para que informe, em 10 dias, se aceita o encargo, observando-se que os honorários serão custeados pela JG, nos termos da Resolução nº 910/2023, do Órgao Especial do TJ-SP; (iii) havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos, devendo, ainda, indicar eventuais providências a cargo de qual(ais)quer dos litigantes. Com a manifestação, oficie-se requisitando a reserva de honorários; (iv) têm as partes o prazo legal de 15 (quinze) dias para indicação de assistentes e formulação de quesitos (se ainda não o fizeram). A parte que formular quesito cuja resposta implique em trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento, mesmo que seja beneficiária de justiça gratuita (na medida em que o direito de acesso à Justiça não deve ser confundido com situações de abuso de direito); (v) o laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (após a confirmação de reserva de honorários); (vi) apresentado o laudo, oficie-se à Defensoria Pública solicitando a liberação dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. Intime-se."

Peruíbe, 23 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/03/2024 às 06:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código AzJzu5A1.

Maurício Yunes
S.I.A.
OAB/SP nº 49.618

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP.

Processo n° 0002394-55.1999.8.26.0441
Ação Comum Indenizatória

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, Executado nos autos da ação em epígrafe que lhe move **ERCI DOS SANTOS**, por seu Advogado "*in fine*", vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, em atenção ao r. decisão de fls. 508/509 o qual nomeou perito para avaliar o imóvel do Executado, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com amparo no art. 1022 do CPC.

1) Com a devida *venia* a este MM Juízo, mas a r. decisão em decorrência do tramitar adotado ao feito, findou por se tornar Contraditória, Obscura e Omissa, ao seu próprio andamento determinado por este Juízo.

2) Não se menciona nestes embargos a digitalização dos autos, mas atos descumpridos e outros cumpridos e desprezados inexplicavelmente pelos Magistrados que atuaram nos autos.

3) Às fls. 363 foi deferida a penhora dos direitos possessórios do único imóvel do Executado, sendo apresentada a competente Impugnação por Impenhorabilidade.

Av. São João, n.º 560, Loja 01, Peruíbe/SP, cep 11770-128, Fone (13) 3455-1994, e-mail: *mauricioyunes@hotmail.com*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 16:19 , sob o número WPUE24700182717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código M15k5Q0O.

Na r. decisão de fls. 439/440 o Juízo pela pena de Magistrado à época decidindo o tramite, trouxe v. ementa do c. STJ (fls. 440), o qual o mote a destacar é a impossibilidade do devedor em comprovar seu único imóvel residencial, portanto, impenhorável.

Cabe, portanto, ao credor comprovar a situação da existência de outro imóvel passível de sofrer a constrição a assegurar a execução.

Não se pode exigir do devedor, pelas palavras da Min. Nancy Andrighi, o qual se fulcrou a decisão de fls. 439/440, a demonstração negativa da impenhorabilidade, dada a situação impossível.

Mesmo assim, o juízo considerou poucos os documentos que aparelharam a impugnação de impenhorabilidade e exigiu outra coletânea documental, que foram acostados aos autos às fls. 443/4 e 445/499.

No sentido oposto a determinação anterior e contrário a v. ementa de fls. 440 trazido aos autos pelo próprio juízo, outra Magistrada ao atuar nestes autos REJEITOU a impugnação por seu entender não foram trazidos a situação das Declarações de IRPF.

Isso nos debatendo em Executado beneficiário de aposentadoria de valor mínimo e proprietário de um único imóvel residencial que detém os direitos possessórios, o que demonstra distancia da realidade da vida quotidiana.

Mesmo assim, às fls. 503 e 504/506 o Executado trouxe os documentos de situação negativa de declarações a IRPF, pelo natural, não completa a metade das exigências para apresentar declaração anual de IR.

Este juízo olvidou os documentos, persistindo em se contrariar no sentido que havia indicado.

E agora às fls. 508/509 este juízo atendendo pedido da Exequente nomeou perito para avaliar o imóvel residencial do Executado.

Ato tenebroso e contrário ao que o juízo antes de fulcrará.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 16:19 , sob o número WPUE24700182717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código M15k5Q0O.

4) A agravar o andamento deste feito, olvidado e, portanto, omisso no cumprimento daquilo que determinou, às fls. 415/416 e a certidão de fls. 417, informa a expedição e distribuição de Carta Precatória determinada por este juízo, para ato a ser cumprido por oficial de justiça de CONSTATAÇÃO DAS ALEGAÇÕES do Executado da sua única residência.

A CP jamais retornou, e a Exequente percebendo a deficiência no cumprimento dos atos determinados, sorrateiramente requereu a avaliação do imóvel residencial do Executado.

O que torna obscura o tramitar da ação.

5) Este juízo se tornou OMISSO ao deixar de apreciar os documentos em que a pessoa de um juiz determina sua exibição e outro os despreza.

CONTRADITÓRIO quando a pessoa de um magistrado fundamenta sua decisão e outro magistrado desfoca os atos anteriormente determinados e determina a exibição de documentos que qualquer cidadão mediano perceberá inexistir no mundo pelo conjunto documental e perfil do Executado, como situação das declarações de IR... e quando trazidas aos autos com resultado obvio se quer as aprecia.

Urge seja dado a determinação do efetivo retorno dos autos aos trilhos processuais e constitucionais, vez que se passou a “correr” a ação ao descarrilho e arrepio da legislação pátria.

Se determina e cumprido, se despreza. Exigi do Executado o impossível, como um dos magistrados que atuou no feito fundamentou sua decisão com v. ementa do c. STJ.

O Poder Judiciário é único, assim como o imóvel impenhorável do Executado, por ser um só. A atuação de pessoas distintas de magistrados nos autos não se pode crer ser antagônicos em fundamentos e ofensa a legislação e constituição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 16:19 , sob o número WPUE24700182717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código M15k5Q0O.

Estes embargos de declaração indica as contrariedades, obscuridades e omissões existentes nos autos.

Urge o retorno da CP expedida e distribuída para constatação do que se alegou e comprovou documentalmente e constam dos autos.

Se alerta ao comportamento temerário do polo ativo, onde se aproveita da deficiência do andamento do processo para formular pedidos ilícitos e desconexos ao cumprimento dos atos determinados nos autos.

Pelo exposto, requer o Executado a este Juízo, independente da pessoa do magistrado que vier a atuar, recepcione estes Embargos de Declaração para que determine o cumprimento do ato determinado de constatação – Carta Precatória -, e aprecie na integra os documentos exigidos por este juízo e até este momento desprezados, sendo que se crê pela facilidade da em decidir pela determinação de penhora de único imóvel residencial, sem que o polo ativo faça prova da probabilidade de efetivar a penhora, a exigindo o impossível do Executado, suprindo a CONTRARIEDADE, OBSCURIDADE E OMISSÃO, até agora grassando nos autos, com o retorno do tramitar do feito aos trilhos da legalidade, e dos princípios constitucionais do justo processo legal e ampla defesa.

N.T.P.D.

Peruíbe, 11 de Abril 2.024.

Mauricio T. Yunes
OAB/SP 146.214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2024 às 16:19 , sob o número WPUE24700182717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código M15k5Q0O.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Fls. 512/515: nego provimento aos embargos de declaração porque, em realidade, veiculam efeitos infringentes, na espécie, não admissíveis.

Os embargos de declaração são destinados a mero aperfeiçoamento na forma de expressão do julgado, sem a menor possibilidade de alterar-lhe o conteúdo. Só seriam recebidos para dirimir obscuridades, contradições ou lacunas.

Neste sentido:

> *RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Caráter infringente não admitido – EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1049034-91.2018.8.26.0002; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/09/2022; Data de Registro: 11/09/2022).*

Dessa forma, persiste a decisão tal como está lançada, devendo a parte interpor o recurso cabível, diante do inconformismo apresentado em relação à mesma.

No mais, cumpra-se fls. 508/509.

Intime-se.

Peruíbe, 15/04/2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 15/04/2024 às 11:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Xn96ehS4.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 512/515: nego provimento aos embargos de declaração porque, em realidade, veiculam efeitos infringentes, na espécie, não admissíveis. Os embargos de declaração são destinados a mero aperfeiçoamento na forma de expressão do julgado, sem a menor possibilidade de alterar-lhe o conteúdo. Só seriam recebidos para dirimir obscuridades, contradições ou lacunas. Neste sentido: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Caráter infringente não admitido - EMBARGOS REJEITADOS.(TJSP; Embargos de Declaração Cível 1049034-91.2018.8.26.0002; Relator (a):Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/09/2022; Data de Registro: 11/09/2022). Dessa forma, persiste a decisão tal como está lançada, devendo a parte interpor o recurso cabível, diante do inconformismo apresentado em relação à mesma. No mais, cumpra-se fls. 508/509. Intime-se."

Peruíbe, 15 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/04/2024 às 12:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código I38DZHlo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2024. Considera-se a data de publicação em 17/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 512/515: nego provimento aos embargos de declaração porque, em realidade, veiculam efeitos infringentes, na espécie, não admissíveis. Os embargos de declaração são destinados a mero aperfeiçoamento na forma de expressão do julgado, sem a menor possibilidade de alterar-lhe o conteúdo. Só seriam recebidos para dirimir obscuridades, contradições ou lacunas. Neste sentido: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Caráter infringente não admitido - EMBARGOS REJEITADOS.(TJSP; Embargos de Declaração Cível 1049034-91.2018.8.26.0002; Relator (a):Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/09/2022; Data de Registro: 11/09/2022). Dessa forma, persiste a decisão tal como está lançada, devendo a parte interpor o recurso cabível, diante do inconformismo apresentado em relação à mesma. No mais, cumpra-se fls. 508/509. Intime-se."

Peruíbe, 15 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/04/2024 às 23:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código rpGAnwnX.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000406092

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2128481-10.2024.8.26.0000, da Comarca de Peruíbe, em que é agravante JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, é agravada ERCI DOS SANTOS LEMOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 10/05/2024 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2128481-10.2024.8.26.0000 e código 293095675.

Agravo de Instrumento nº 2128481-10.2024.8.26.0000 (**Digital**)
Agravante: João Carlos de Deus Melo
Agravado: Erci dos Santos Lemos
Comarca: Peruíbe
Voto nº 28.891

Ementa:

Agravo de instrumento. Impenhorabilidade do bem de família. Intempestividade do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Vistos.

Agravo de instrumento que persegue a impenhorabilidade do imóvel, ao argumento de se tratar de bem de família, sendo o local de residência do executado, que é pessoa idosa.

É o relatório.

A pretensão ao reconhecimento de impenhorabilidade do bem de família foi rejeitada pela decisão à pág. 500 da origem, proferida em 31/01/2024 (publicação no DJE de 05/02/2024 – certidão: pág. 502).

O executado, contudo, não apresentou recurso, mas simples petição nos autos de origem, reiterando a alegação de que está isento de declaração de imposto de renda (págs. 503/506), seguindo-se a decisão de págs. 508/509 que determinou a avaliação do bem.

Então, o executado opôs embargos de declaração que, rejeitados (decisão: pág. 516 da origem), deu causa ao presente recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO NISHIMOTO GUIMARAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 10/05/2024 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2128481-10.2024.8.26.0000 e código 293[illegible].

Pois bem.

Como se viu, a penhora foi deferida em decisão proferida no mês de janeiro e o subsequente pedido de reconsideração da decisão não suspende e nem interrompe o prazo para recorrer, cujo prazo para interposição do recurso se inicia a partir da primeira decisão prolatada e não daquela que indefere o pedido de reconsideração.

Nesse sentido, confira-se:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE MANTEVE INDEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA O PEDIDO COMO RECONSIDERAÇÃO, O QUAL NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2275175-16.2022.8.26.0000; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Praia Grande - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 29/11/2022; Data de Registro: 29/11/2022)

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROTOCOLO DA INSURGÊNCIA FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso contra decisão de conteúdo supostamente lesivo à parte, que não é interposto no prazo legal, não pode ser conhecido. O pedido de reconsideração não interrompe, nem suspende, o prazo recursal.* (TJSP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO NISHIYAMA HIROTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 10/05/2024 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2128481-10.2024.8.26.0000 e código 29309675.

Agravo de Instrumento 2278182-50.2021.8.26.0000; Relator (a): Maria do Carmo Honorio; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/03/2022; Data de Registro: 23/03/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE DETERMINOU JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO - RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE E NEM INTERROMPE O PRAZO - AGRAVO INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2221609-55.2022.8.26.0000; Relator (a): Carlos Abrão; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/10/2022; Data de Registro: 13/10/2022)

Assim, no caso, o prazo para o recurso de agravo de instrumento iniciou-se no primeiro dia útil após a publicação da decisão de págs. 500, isto é, em 06/02/2024, diante do que a interposição do presente agravo de instrumento em 07/05/2024 é de manifesta intempestividade.

Nessas condições, o recurso não pode ser conhecido.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 10/05/2024 às 13:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2128481-10.2024.8.26.0000 e código 293091675.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 9º andar - Salas 913/915 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3879 r3857

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**2128481-10.2024.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Cheque**
Agravante	**João Carlos de Deus Melo**
Agravado	**Erci dos Santos Lemos**
Relator(a):	**LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**
Comarca de Origem	**Peruíbe**
Vara de Origem	**1ª Vara**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 07/06/2024.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

_____
BRUNO MACRI DOMINGUES - Matrícula: M371746
Chefe de Seção Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de junho de 2024

_____
BRUNO MACRI DOMINGUES - Matrícula: M371746
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MACRI DOMINGUES, liberado nos autos em 10/06/2024 às 18:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2128481-10.2024.8.26.0000 e código 2XXX3a5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, em cumprimento à decisão de fls. 508/509, cadastrei os dados dos presentes autos e do **perito Luiz Claudio Lazzari** no Portal de Auxiliares da Justiça. Nada Mais. Peruíbe, 20 de junho de 2024. Eu, ___, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 20/06/2024 às 06:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código ilz8vJaZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO

Vistos

Intime-se o perito nomeado, **COM URGÊNCIA**, para que informe se aceita o encargo, nos termos da Decisão de fls. 508/509.

Intime-se.

Peruíbe, 04 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 04/10/2024 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código SaE7ATya.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0856/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Intime-se o perito nomeado, COM URGÊNCIA, para que informe se aceita o encargo, nos termos da Decisão de fls. 508/509. Intime-se."

Peruíbe, 7 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/10/2024 às 01:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código jQtGyOg6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0856/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/10/2024. Considera-se a data de publicação em 09/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Vistos Intime-se o perito nomeado, COM URGÊNCIA, para que informe se aceita o encargo, nos termos da Decisão de fls. 508/509. Intime-se."

Peruíbe, 7 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/10/2024 às 22:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código kiyWwbfh.

Outlook

nomeação perícia processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

De LIDIANE LOPES MEIRA SIMOES <lidianelms@tjsp.jus.br>
Data Sex, 22/11/2024 14:31
Para luizclaudiolazzari@gmail.com <luizclaudiolazzari@gmail.com>

Boa tarde,

Fica V. Senhoria intimado de sua nomeação para atuar como perito nos autos do proc. mencionado acima, a ser custeado pela Defensora Pública, devendo informar, no prazo de 05 se aceita ou não o encargo.

Att.

LIDIANE LOPES MEIRA SIMOES
Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000
Tel: (13) 3455-2034
E-mail: lidianelms@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIDIANE LOPES MEIRA SIMOES, liberado nos autos em 22/11/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 3wQeERDI.

Outlook

Retransmitidas: nomeação perícia processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Data Sex, 22/11/2024 14:31
Para luizclaudiolazzari@gmail.com <luizclaudiolazzari@gmail.com>

1 anexo (49 KB)
nomeação perícia processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

luizclaudiolazzari@gmail.com (luizclaudiolazzari@gmail.com)

Assunto: nomeação perícia processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIDIANE LOPES MEIRA SIMOES, liberado nos autos em 22/11/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 3wQeERDI.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1026/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)	D.J.E
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)	D.J.E
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)	D.J.E
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de indenização movida por Erci dos Santos Lemos em face do João Carlos de Deus Melo e condeno o réu ao pagamento, a título de indenização pelos danos morais, de 40 (quarenta) salários mínimos, pelo valor vigente no dia do efetivo pagamento. Condeno o"requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir desta data. P.R.1. "

Peruíbe, 25 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/11/2024 às 03:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 6ZQrOic2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1026/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2024. Considera-se a data de publicação em 27/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB 143748/SP)
Leandro Fuschini (OAB 286620/SP)
Patrick Zamora Fasoli (OAB 270212/SP)
Robson Gustavo Alves (OAB 359090/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de indenização movida por Erci dos Santos Lemos em face do João Carlos de Deus Melo e condeno o réu ao pagamento, a título de indenização pelos danos morais, de 40 (quarenta) salários mínimos, pelo valor vigente no dia do efetivo pagamento. Condeno o"requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizados a partir desta data. P.R.1. "

Peruíbe, 25 de novembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/11/2024 às 22:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código xf82PX24.

CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Luiz Claudio Lazzari -CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil - Perito Judicial - Avaliação de Imóveis - Parecer Técnico - Laudos de Vistoria

EXMO. (a) SR. (a) DR. (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE PERUÍBE - SP

PROCESSO Nº 0002394-55.1999.8.26.0441

LUIZ CLAUDIO LAZZARI, engenheiro civil devidamente registrado no CREA/SP sob o nº 0600596122, perito judicial devidamente nomeado nos autos supramencionados, tendo como requerente **Erci dos Santos Lemos** e requerido **Joao Carlos de Deus Melo**, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa. declarar que aceito esta honrosa nomeação para atuar como Perito Judicial no processo já mencionado acima e que estou plenamente **de acordo** com o fato de que será custeado nos moldes da justiça gratuita através da Defensoria Pública. Seguem abaixo os dados cadastrais, para que seja expedido o respectivo ofício à Defensoria Pública para a Reserva de Honorários.

DADOS PESSOAIS	
Nome	Luiz Claudio Lazzari
RG	6.064.062
CPF	948.550.058-00
Número do PIS	10847622794
CCM	3.578.850-0
Data de Nascimento	24/01/1953
Estado Civil	Casado

DADOS BANCÁRIOS	
Banco do Brasil	000.000.0000/0001-91
Código do Banco	001
Agência	2436-8
Conta Corrente	24653-0
Favorecido	Luiz Claudio Lazzari

Fico no aguardo de intimação futura para início dos trabalhos.

Luiz Claudio Lazzari
Engenheiro Civil
CREA/SP nº 0600596122

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM - luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2024 às 09:42 , sob o número WPUE24700665467
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código WhS9tGAI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato Ordinatório para expedição de Ofício à Defensoria.

Nada Mais. Peruíbe, 17 de janeiro de 2025. Eu, ___, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 17/01/2025 às 07:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Ht5LbpcB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Orientações Gerais: Utilizar este modelo apenas se a decisão que fixou os honorários periciais seja posterior a 27/02/2024 (Resolução TJSP nº 910/2023).

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para reserva de honorários periciais, conforme planilha abaixo **(Resolução TJSP nº 910/2023)**:

Nº do Processo:0002394-55.1999.8.26.0441
Nome da Ação (classe): Cumprimento de sentença
Carta precatória: ( ) Sim (X) Não Em caso de carta precatória, informar o Juízo Deprecante: *
CNPJ do Tribunal: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Dados da Parte: Autor: Erci dos Santos Lemos CPF: 088.072.788-80 Réu: Joao Carlos de Deus Melo CPF:570.190.708-25
Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
( ) Atua Defensor Público ( ) Atua Advogado conveniado (X) Atua Advogado particular
A perícia foi requerida pelo: (X) Autor ( ) Réu ( ) MP ( ) Ambas as partes − perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim **à Se sim, informar o rateio**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 24/01/2025 às 05:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Biwqi27y.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

− **Autor % , Réu % (art. 95, CPC).**

( ) Determinada de ofício pelo Juiz − perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim **à Se sim, informar o rateio − Autor % , Réu % (art. 95, CPC).**

Indicar conforme anexo da Resolução nº. 910/2023 do TJ/SP:
Especialidade e natureza da ação e/ou espécie da perícia: 2 Engenharia/Arquitetura
Especificar o grau da perícia, quando cabível: Grau I

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 910/2023 TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DA PERÍCIA	VALOR MÁXIMO
1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ECONÔMICAS/ ATUARIAIS	1. Demanda ajuizada por servidores contra União/Estado/Município	1. **18 UFESPs**
	2. Ação revisional envolvendo até 4 contratos bancários	2. **18 UFESPs**
	3. Ação revisional envolvendo mais de 4 contratos bancários.	3. **32 UFESPs**
	4. Ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e empresariais.	4. **58 UFESPs**
	5. Cálculos atuariais	5. **58 UFESPs**
	6. Outras	6. **18 UFESPs**
2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA	1. Avaliação de imóvel urbano Grau I (por exemplo, sem benfeitorias)	1. **44 UFESPs**
	2. Avaliação de imóvel urbano Grau II (por exemplo, com benfeitorias/apartamento)	2. **58 UFESPs**
	3. Avaliação de imóvel rural Grau I (por exemplo, até 20 ha)	3. **58 UFESPs**
	4. Avaliação de imóvel rural Grau II (por exemplo, acima de 20 ha)	4. **64 UFESPs**
	5. Avaliação de bens móveis/máquinas Grau I	5. **29 UFESPs**
	6. Avaliação de Bens móveis/ máquinas Grau II	6. **58 UFESPs**
	7. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau I	7. **58 UFESPs**
	8. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau II	8. **88 UFESPs**
	9. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de	9. **58 UFESPs**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 24/01/2025 às 05:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Biwqi27y.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

	condomínio, reti?cação de registro) Grau I	
	10. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, reti?cação de registro) Grau II	10. **88 UFESPs**
	11. Topográ?cas Grau I (por exemplo, até 2.500 m2)	11. **29 UFESPs**
	12. Topográ?cas Grau II (por exemplo, acima de 2.500 m2)	12. **58 UFESPs**
	13. Outras	13. **18 UFESPs**
3. MEDICINA	1. Erro médico e perícias domiciliares	1. **34 UFESPs**
	2. Securitárias, Interdição, incapacidade mental (cível e criminal), dependência toxicológica (cível ou criminal), além de outras	2. **15 UFESPs**
	3. Ações Acidentárias	3. **15 UFESPs**
4. ODONTOLOGIA	1. Grau I	1. **15 UFESPs**
	2. Grau II	2. **32 UFESPs**
5. PSICOLOGIA	1. Grau I (até 2 atendimentos)	1. **13 UFESPs**
	2. Grau II (acima de 2 atendimentos)	2. **18 UFESPs**
	3. Grau III (como avaliação neuropsicológica, por exemplo)	3. **34 UFESPs**
6. SERVIÇO SOCIAL	Estudo Social	**18 UFESPs**
7. GRAFOTÉCNICA		**15 UFESPs**
8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1. Grau I	1. **23 UFESPs**
	2. Grau II	2. **44 UFESPs**
9. DIREITO/ ADMINISTRAÇÃO	1. Administração Judicial Grau I	1. **29 UFESPs**
	2. Administração Judicial Grau II	2. **58 UFESPs**
10. OUTRAS	1. Avaliações em Geral	1. **12 UFESPs**
	2. Direitos Autorais	2. **29 UFESPs**
	3. Outros	3. **15 UFESPs**

Valor dos honorários periciais (UFESPs): **44 UFESPs**

Perícia já executada: ( ) Sim (X) Não

Em caso de perícia contábil, **não** se trata de mera atualização ou verificação de cálculo ( )

Em caso de perícia médica, condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC ( )

Honorários periciais: (X) Definitivos ( ) Provisórios

Ação coletiva ou litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim (X) não

Data da nomeação do perito (Art. 2º, §5º, da Resolução 910/2023 do TJ/SP):* 21/03/2024

Dados do Perito:
Nome: Luiz Cláudio Lazzari
RG: 6064062
CPF: 948.550.058-00
Data de Nascimento: 24/01/1953

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 24/01/2025 às 05:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Biwqi27y.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

Estado Civil: Casado

Telefone: (11) 94816-0365

E-mail: luizclaudiolazzari@gmail.com

Endereço: RUA Dr. OSVALDO MARÇAL, 777, MARIA HELENA NOVAES - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

Número de inscrição − INSS, PIS ou PASEP: : 10847622794

Número de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário − CCM: 3.578.850-0

Dados bancários (o pagamento será realizado exclusivamente em Conta Corrente do Banco do Brasil):

Banco do Brasil:

Agência (com dígito): **2436-0**

Apenas Conta Corrente (com dígito): **24653-0**

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 24/01/2025 às 05:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Biwqi27y.

Outlook

Ofício Judicial

De RUDIMAR MOHLER <rmohler@tjsp.jus.br>
Data Sex, 24/01/2025 05:53
Para unidade.santos@defensoria.sp.def.br <unidade.santos@defensoria.sp.def.br>

1 anexo (1 MB)
0002394-55.1999.8.26.0441 Of. à Defensoria.pdf;

Bom dia!

Segue, em anexo, ofício referente ao processo 0002394-55.1999.8.26.0441 em trâmite na 1ª Vara de Peruíbe para ciência e providências.

Att,
Rudimar Möhler

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 24/01/2025 às 05:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código m9XfmTAS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei o ofício de fls. 534/537, por e-mail (fls. 538), à Defensoria para ciência e providências. Nada Mais. Peruíbe, 24 de janeiro de 2025. Eu, ___, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 24/01/2025 às 06:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 6ZC0scL7.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIONAL SANTOS

30 de Janeiro de 2025

OFÍCIO SPP Nº: 25203 012025 0002394-55.1999.8.26.0441
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em JANEIRO/2025 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº:	0002394-55.1999.8.26.0441
REQUERENTE:	ERCI DOS SANTOS LEMOS
REQUERIDO:	JOAO CARLOS DE DEUS MELO
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:	ERCI DOS SANTOS LEMOS
VALOR BRUTO:	R$ 1.555,84
PERITO:	LUIZ CLAUDIO LAZZARI

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da 1ª VARA CIVEL
PERUÍBE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 31/01/2025 às 07:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código OzVT3oUa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data junto aos presentes autos (fls. 540), Ofício de reserva de honorários recebido, por e-mail, da Defensoria. Nada Mais. Peruíbe, 31 de janeiro de 2025. Eu, ___, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 31/01/2025 às 07:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 3AzRRCAU.

Outlook

Perícia Judicial

De RUDIMAR MOHLER <rmohler@tjsp.jus.br>
Data Sex, 31/01/2025 07:24
Para luizclaudiolazzari@gmail.com <luizclaudiolazzari@gmail.com>

Bom dia!

Referente ao processo 0002394-55.1999.8.26.0441 em trâmite na 1ª vara de Peruíbe, informo que os honorários periciais já foram reservados pela Defensoria (fls. 540 dos presentes autos), devendo os trabalhos de perícia terem início.

A manifestação deve ser feita diretamente nos autos do processo.

Att,
Rudimar Möhler

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 31/01/2025 às 07:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código mSBxx8l1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei e-mail (fls. 542), ao perito cientificando-o de que os honorários periciais já foram reservados pela Defensoria (fls. 540), devendo os trabalhos de perícia terem início. Nada Mais. Peruíbe, 31 de janeiro de 2025. Eu, ___, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDIMAR MOHLER, liberado nos autos em 31/01/2025 às 07:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código YMtO7ni2.

CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

EXMO. (a) SR. (a) DR. (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE PERUÍBE SP

PROCESSO Nº **0002394-55.1999.8.26.0441**

LUIZ CLAUDIO LAZZARI, engenheiro civil devidamente registrado no CREA/SP sob nº **0600596122,** perito judicial nos autos supramencionados, tendo como **requerente Erci dos Santos Lemos**, e **requerido Joao Carlos de Deus Melo** vem mui respeitosamente a presença de V.Sa. e em atendimento a intimação recebida solicitar deferimento para que as partes sejam intimadas quanto ao agendamento do início dos trabalhos e vistoria no imóvel objeto desta ação para o dia **24** de **Fevereiro** de **2.025** às **10:00** horas, combinando como ponto de encontro das partes o próprio imóvel a ser vistoriado. Peço gentilmente que os intimados se programem a fim de **facilitar o acesso** ao imóvel objeto da presente ação, possibilitando os trabalhos de vistoria "in loco".

É imprescindível que o imóvel seja acessado e vistoriado em sua **totalidade** para que assim seja obtido o correto valor de mercado. Fato este muito relevante principalmente ao Requerido, pois assim terá o valor correto atribuído ao seu imóvel. Qualquer dificuldade de acesso ao imóvel, poderá acarretar em uma avaliação que não apresente a realidade do real estado de conservação do imóvel a ser avaliado.

Certos de sua compreensão,
Nos termos em que pede deferimento,

Peruíbe, 07 de Fevereiro de 2.025

Resp Técnico: Luiz Claudio Lazzari
Engenheiro Civil
CREA/SP – 0600596122

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM - luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 12:07 , sob o número WPUE25700054680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código URwXJ1We.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO

Vistos

Ciência às partes, para as providências necessárias, da data e local agendados pelo perito para a realização da avaliação.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 10/02/2025 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código eQavvJPL.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Ciência às partes, para as providências necessárias, da data e local agendados pelo perito para a realização da avaliação. Intime-se."

Peruíbe, 11 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/02/2025 às 03:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código w8tf9dTW.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2025. Considera-se a data de publicação em 13/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)

Teor do ato: "Vistos Ciência às partes, para as providências necessárias, da data e local agendados pelo perito para a realização da avaliação. Intime-se."

Peruíbe, 12 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/02/2025 às 00:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código wFeO2zR1.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

EXMO.(a) SR. (a) DR. (a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE PERUIBE SP

PROCESSO Nº **0002394-55.1999.8.26.0441**

LUIZ CLAUDIO LAZZARI, engenheiro civil registrado no CREA/SP sob o nº 0600596122, perito judicial nos autos supramencionados, tendo como requerente **Erci dos Santos Lemos** e requerido **Joao Carlos de Deus Melo**, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa. informar que estive presente no local objeto deste Laudo Técnico de Vistoria em questão, e que fui acompanhado pelo Requerido. Foi realizada a perícia judicial na forma como segue:

OBJETIVO

ANALISE DO IMÓVEL E RESPECTIVO ENTORNO PARA AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

DESCRIÇÃO DO ENTORNO

Imóvel situado em área residencial amplamente desenvolvida e com toda a infra-estrutura disponível (Água, Luz, Iluminação Pública, Esgoto, Internet, Calçamento, etc).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL VISTORIADO

Imóvel residencial com pequeno quintal, área de serviço, cozinha, copa, WC social, sala de estar, 2 dormitórios sendo 1 suíte e 1 vaga na garagem.

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

ÍNDICE

Apresentação do "Imóvel A" 3
Considerações Iniciais 5
Resumo da Avaliação do "Imóvel A" 6
Relatório Fotográfico do "Imóvel A" 7
Tabela Referencial Ross-Heidecke 12
Amostras Referenciais do "Imóvel A" 14
Análise Mercadológica do Imóvel 19
Metodologia Utilizada 20
Demonstrativo de Cálculos do "Imóvel A" 21
Encerramento 23

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

IMÓVEL VISTORIADO

1) Denominado neste Laudo simplesmente como "Imóvel A"

Rua dos Pissandus, 236 – Jardim das Palmeiras – Setor 07 – Quadra 10 – Itanhaém/SP

Área Construída 87 m² (Sobrado) – Área Total 91 m²



OBS: NÃO FOI DETECTADA nenhuma divergência sobre a localização onde está situado o imóvel Vistoriado com o informado na Petição Inicial de "Cumprimento de Sentença", com exceção ao número do imóvel na rua em que se encontra, onde foi mencionado o No. **232** sendo que na vistoria ficou constatado que o correto é o No. **236** (conforme comprovado na foto da Fachada Principal acima), situação infelizmente "normal" em uma região de loteamento irregular, como é o caso do imóvel vistoriado.

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Vista Aérea da Região:



Distância até a Praia – 1.300 Metros

Distância até a Av. Albert Sabin (principal de comércios do bairro local) – 750 Metros

Distância até a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – 500 Metros

Distância até o Transporte Coletivo – 1.000 Metros

Distância até o Centro de Itanhaém – 16.000 Metros

Distância até o calçamento – 25 Metros

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O "**Imóvel A**" está situado em bairro popular, muito próximo da rede de comércios da região e da rede de transporte público. Está situado também ao lado do imóvel de esquina, em rua sem calçamento, porém a uma distância irrelevante para que este seja um fator determinante de depreciação do valor final de avaliação.

O "**Imóvel A**" possui uma área de terreno total de 91 m² e uma área construída total de 87 m². Existem divergências à serem regularizadas junto à Prefeitura Municipal de Itanhaém e junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém por tratar-se de imóvel situado em área de "Loteamento Irregular", sendo este um fator determinante de depreciação do valor final de avaliação, porém de situação similar a muitos outros imóveis da mesma região.

O "**Imóvel A**" possui entrada independente, porém a construção é totalmente irregular, sem obedecer aos critérios de distância de recuo, sem obedecer aos critérios de divisão do lote visando um possível desmembramento futuro, entre outros diversos fatores. O terreno sequer possui a metragem mínima de 125 m², conforme determina a lei federal de parcelamento de solo, de No. 6.766/79. Também não possui os 5 metros lineares de frente.

O "**Imóvel A**" foi edificado com padrão construtivo de padrão popular. Não apresenta trincas ou fissuras relevantes, caracterizando assim ser um imóvel sólido e em plenas condições de habitabilidade.

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

CONCLUSÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DO "IMÓVEL A":

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o Valor de Mercado do "**Imóvel A**" objeto deste Laudo Técnico de Análise Mercadológica é de **R$164.978,93** (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos), admitindo-se uma variação de até 5% (Cinco por Cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o máximo de **R$173.227,87** (Cento e Setenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos) e o mínimo de **R$156.729,98** (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Cabe destacar que o imóvel avaliado possui a particularidade de ser muito pequeno em relação aos demais, edificado em uma área total de apenas 91 m², ou seja, o seu valor de avaliação ira sempre ser muito específico em relação à maioria dos imóveis à venda no mercado, mas essa particularidade é totalmente absorvida com a análise feita neste Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica, que considera os valores médios de Área Construída e Área Total, absorvendo assim as informações que necessitamos para avaliar o imóvel vistoriado e aplicando corretamente os valores de acordo com as metragens do "Imóvel A".

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO "IMÓVEL A"

Vista Externa do Imóvel



Entrada Principal do Imóvel e Garagem

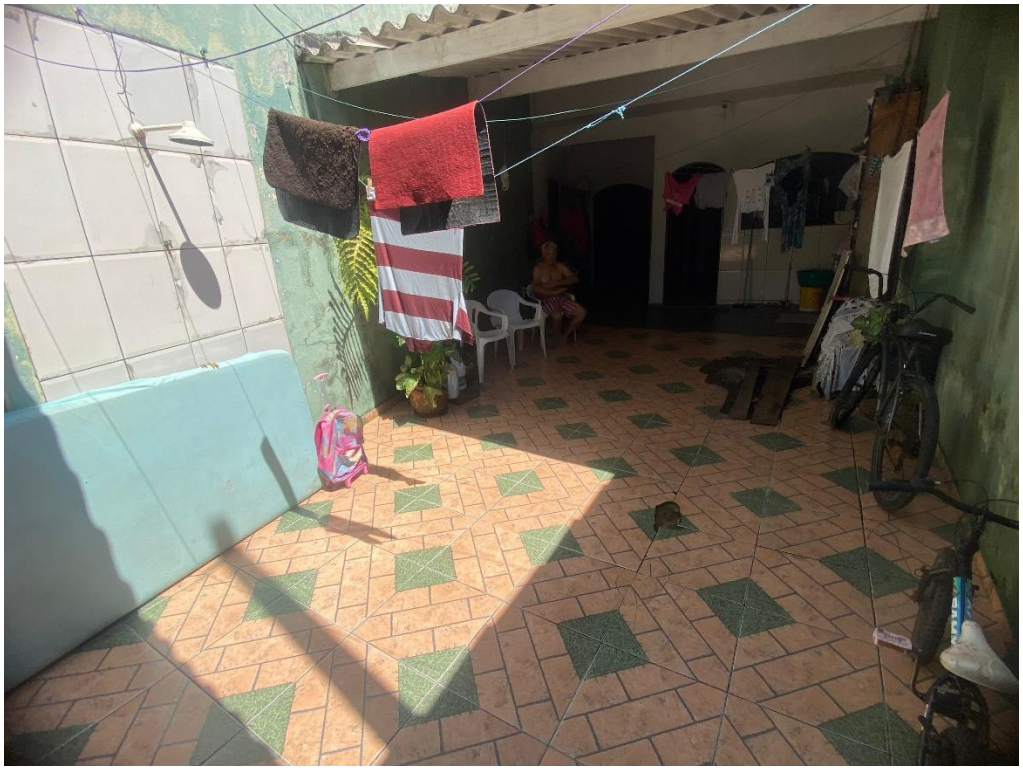


Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Entrada Principal do Imóvel e Garagem



Sala de Estar



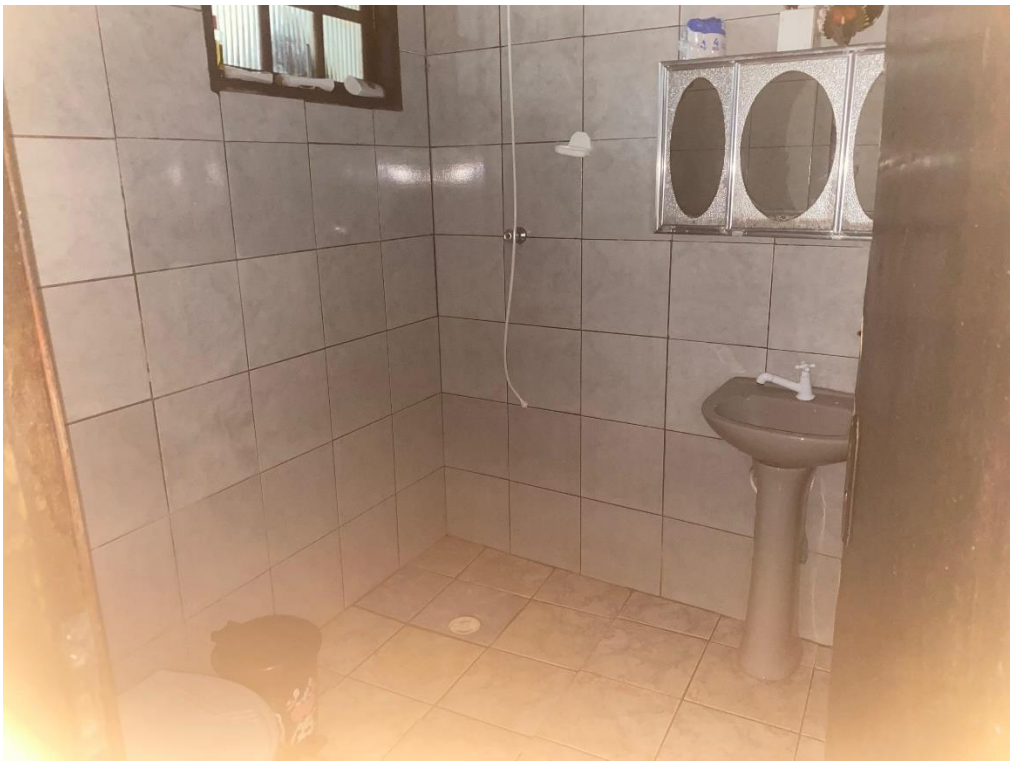
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Cozinha e Copa



Banheiro Social



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Dormitório 1



Dormitório 2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

WC da Suíte



Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

TABELA REFERENCIAL DE ROSS-HEIDECKE

É utilizada para cálculo da depreciação de um bem em relação direta com seu estado de conservação, idade da construção e possíveis reparos necessários, para nivelar os valores dos imóveis entre si, que possuem idades e condições de preservação distintas. Como temos a referência de um imóvel novo utilizando-se de um índice oficial denominado CUB (Custo Unitário Básico) que é o índice que reflete a variação dos custos de Construção Civil calculados pela SindusCon-SP e FGV (Fundação Getúlio Vargas), utilizamos a tabela de Ross-Heidecke para nivelar os valores dos imóveis entre si, mesmo que estes possuam idades e estados de conservação distintos entre si e entre os imóveis a serem avaliados.

Índice CUB referencial utilizado neste laudo - **Março/25**: **R$2.048,48**

Quanto ao Estado de Conservação:

A) Novo
B) Entre Novo e Regular
C) Regular
D) Entre Regular e Reparos Simples
E) Reparos Simples
F) Entre Reparos Simples e Importantes
G) Reparos Importantes
H) Entre Reparos Importantes e Sem Valor

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122

Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Tabela de Ross Heidecke

IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	0,0102	0,0105	0,0351	0,09	0,189	0,393	0,531	0,75
4	0,0208	0,0211	0,0455	0,1	0,198	0,346	0,536	0,76
6	0,0318	0,0321	0,0562	0,11	0,207	0,353	0,541	0,76
8	0,0432	0,0435	0,0673	0,121	0,216	0,361	0,546	0,76
10	0,055	0,0553	0,0788	0,132	0,226	0,369	0,552	0,77
12	0,0672	0,0675	0,0907	0,143	0,236	0,377	0,558	0,77
14	0,0798	0,0801	0,103	0,154	0,246	0,385	0,564	0,77
16	0,0928	0,0931	0,116	0,166	0,257	0,394	0,57	0,78
18	0,106	0,106	0,129	0,178	0,268	0,403	0,576	0,78
20	0,12	0,12	0,142	0,191	0,279	0,418	0,583	0,78
22	0,134	0,134	0,156	0,204	0,291	0,422	0,59	0,79
24	0,149	0,149	0,17	0,218	0,303	0,431	0,596	0,79
26	0,164	0,164	0,185	0,231	0,315	0,441	0,604	0,79
28	0,179	0,179	0,2	0,246	0,328	0,452	0,611	0,8
30	0,195	0,195	0,215	0,26	0,341	0,462	0,618	0,8
32	0,211	0,211	0,231	0,275	0,354	0,473	0,626	0,8
34	0,228	0,228	0,247	0,29	0,368	0,484	0,634	0,81
36	0,245	0,245	0,264	0,305	0,381	0,495	0,642	0,81
38	0,262	0,262	0,281	0,322	0,396	0,507	0,65	0,82
40	0,288	0,288	0,299	0,338	0,41	0,519	0,659	0,82
42	0,299	0,298	0,316	0,355	0,425	0,531	0,667	0,83
44	0,317	0,317	0,334	0,372	0,44	0,544	0,676	0,83
46	0,336	0,336	0,352	0,389	0,456	0,556	0,685	0,84
48	0,356	0,355	0,371	0,407	0,472	0,569	0,694	0,84
50	0,375	0,375	0,391	0,426	0,488	0,582	0,704	0,85
52	0,395	0,395	0,419	0,44	0,505	0,596	0,713	0,85
54	0,416	0,416	0,43	0,463	0,521	0,61	0,723	0,86
56	0,437	0,437	0,451	0,482	0,539	0,624	0,733	0,86
58	0,458	0,458	0,472	0,502	0,556	0,638	0,743	0,87
60	0,488	0,488	0,493	0,522	0,574	0,653	0,753	0,87
62	0,502	0,502	0,515	0,542	0,592	0,667	0,754	0,88
64	0,525	0,525	0,537	0,563	0,611	0,683	0,775	0,88
66	0,548	0,548	0,559	0,584	0,69	0,698	0,786	0,89
68	0,571	0,571	0,582	0,606	0,649	0,714	0,797	0,89
70	0,595	0,595	0,605	0,628	0,668	0,729	0,808	0,9
72	0,622	0,622	0,629	0,65	0,688	0,746	0,819	0,91
74	0,644	0,644	0,653	0,673	0,708	0,762	0,831	0,91
76	0,669	0,669	0,677	0,696	0,729	0,779	0,843	0,92
78	0,694	0,694	0,722	0,719	0,749	0,896	0,855	0,92
80	0,72	0,72	0,727	0,743	0,771	0,813	0,867	0,93
82	0,746	0,746	0,753	0,767	0,792	0,83	0,88	0,94
84	0,773	0,773	0,778	0,791	0,814	0,845	0,892	0,94
86	0,8	0,8	0,805	0,816	0,836	0,866	0,905	0,95
88	0,827	0,827	0,832	0,841	0,858	0,885	0,918	0,96
90	0,855	0,855	0,859	0,867	0,881	0,903	0,931	0,96
92	0,883	0,883	0,886	0,893	0,904	0,922	0,945	0,97
94	0,912	0,912	0,914	0,919	0,928	0,941	0,958	0,98
96	0,941	0,941	0,942	0,946	0,951	0,96	0,972	0,99
98	0,97	0,97	0,971	0,973	0,976	0,98	0,98	1
100	1	1	1	1	1	1	1	1
IDADE EM % DE VIDA	A	B	C	D	E	F	G	H

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Referência para avaliação – Amostra 1 do "Imóvel A":

Localização: Gaivotas (similar)

Situação: Água, esgoto, luz e calçamento (similar)

Distância em relação ao Centro: 15.000 Metros (similar)

Distância em relação à Praia: 1.100 Metros (similar)

Área terreno: 260 m²

Área construída: 131 m²

Data de vistoria da região: 01/04/2025

Preço da Amostra 1: R$290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)

Preço por M²: R$2.213,74 (Dois Mil, Duzentos e Treze Reais e Setenta e Quatro Centavos)

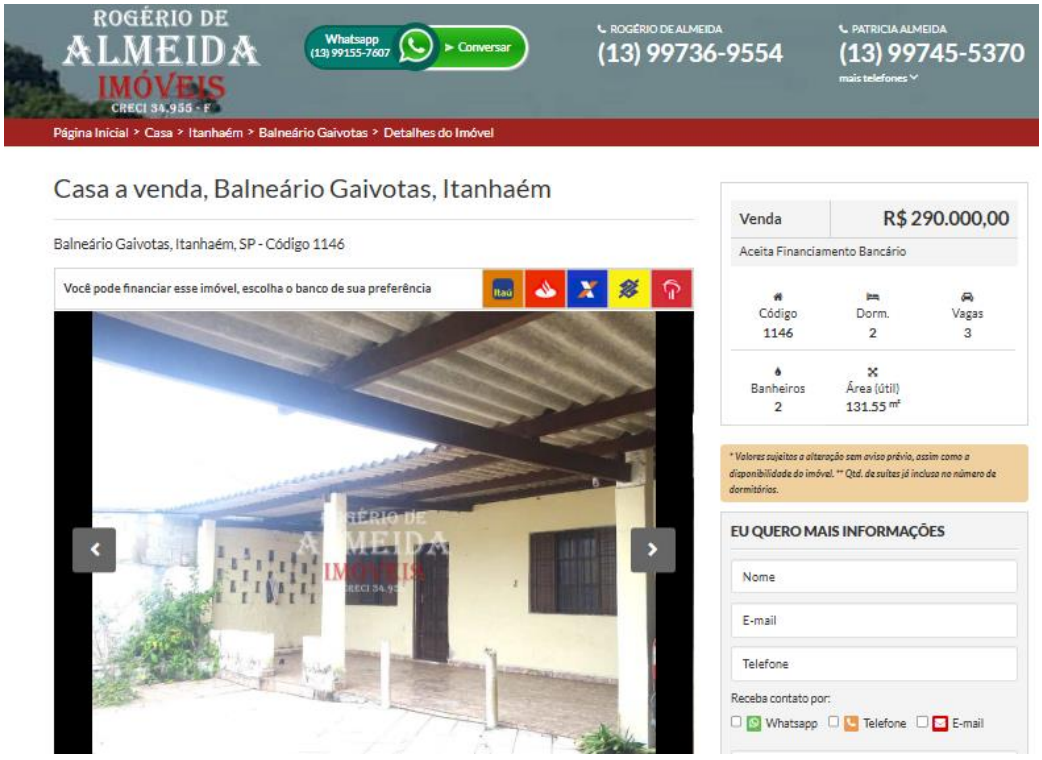
Fonte das informações:

https://almeidaimoveissp.com/1146-casa-em-itanhaem-bairro-balneario-gaivotas.html

Nome do anunciante: Rogério de Almeida Imóveis

Contato do anunciante: (13) 99736-9554

Print do anunciante obtido em 01/04/2025



Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Referência para avaliação – Amostra 2 do "Imóvel A":

Localização: Jardim das Palmeiras II (similar)

Situação: Água, esgoto, luz e calçamento (similar)

Distância em relação ao Centro: 16.000 Metros (similar)

Distância em relação à Praia: 1.200 Metros (similar)

Área terreno: 187 m²

Área construída: 90 m²

Data de vistoria da região: 01/04/2025

Preço da Amostra 2: R$230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)

Preço por M²: R$2.555,55 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

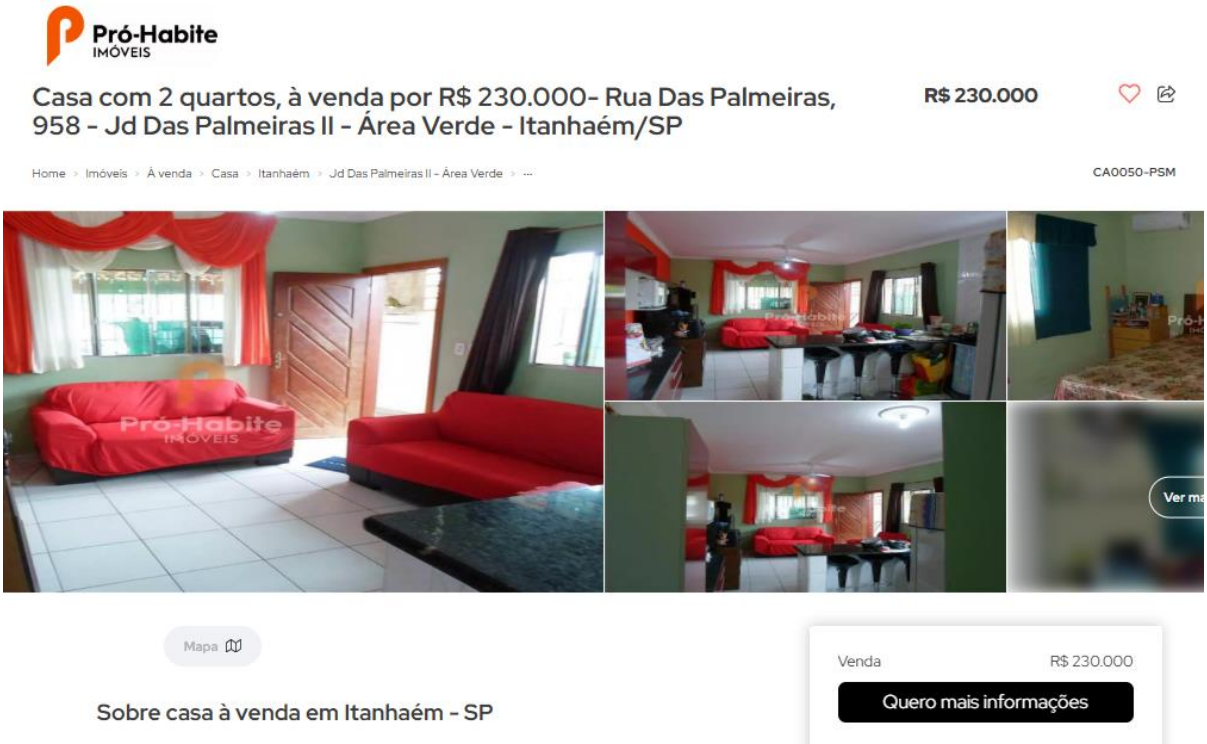
Fonte das informações:

https://www.prohabite.com.br/imovel/casa-itanhaem-2-quartos/CA0050-PSM

Nome do anunciante: Pró-Habite Imóveis

Contato do anunciante: (11) 2295-8387 / (11) 2282-5231

Print do anunciante obtido em 01/04/2025



Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Referência para avaliação – Amostra 3 do "Imóvel A":

Localização: Gaivotas (similar)

Situação: Água, esgoto, luz e calçamento (similar)

Distância em relação ao Centro: 16.500 Metros (similar)

Distância em relação à Praia: 1.000 Metros (similar)

Área terreno: 285 m²

Área construída: 202 m²

Data de vistoria da região: 01/04/2025

Preço da Amostra 3: R$450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

Preço por M²: R$2.227,72 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)

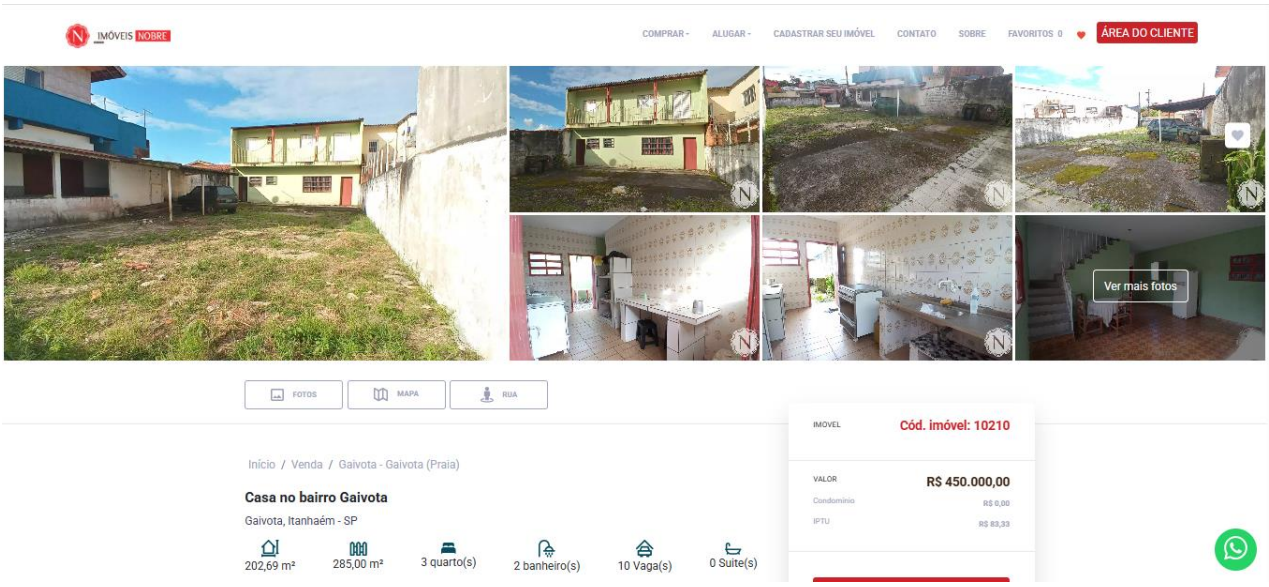
Fonte das informações:

https://www.imoveisnobre.com.br/imovel/casa-no-bairro-gaivota/10210

Nome do anunciante: Imóveis Nobre

Contato do anunciante: (13) 99698-3652

Print do anunciante obtido em 01/04/2025



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Referência para avaliação – Amostra 4 do "Imóvel A":

Localização: Jardim das Palmeiras (similar)

Situação: Água, esgoto, luz e calçamento (similar)

Distância em relação ao Centro: 14.500 Metros (similar)

Distância em relação à Praia: 800 Metros (similar)

Área terreno: 260 m²

Área construída: 122 m²

Data de vistoria da região: 01/04/2025

Preço da Amostra 4: R$285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)

Preço por M²: R$2.336,06 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Seis Centavos)

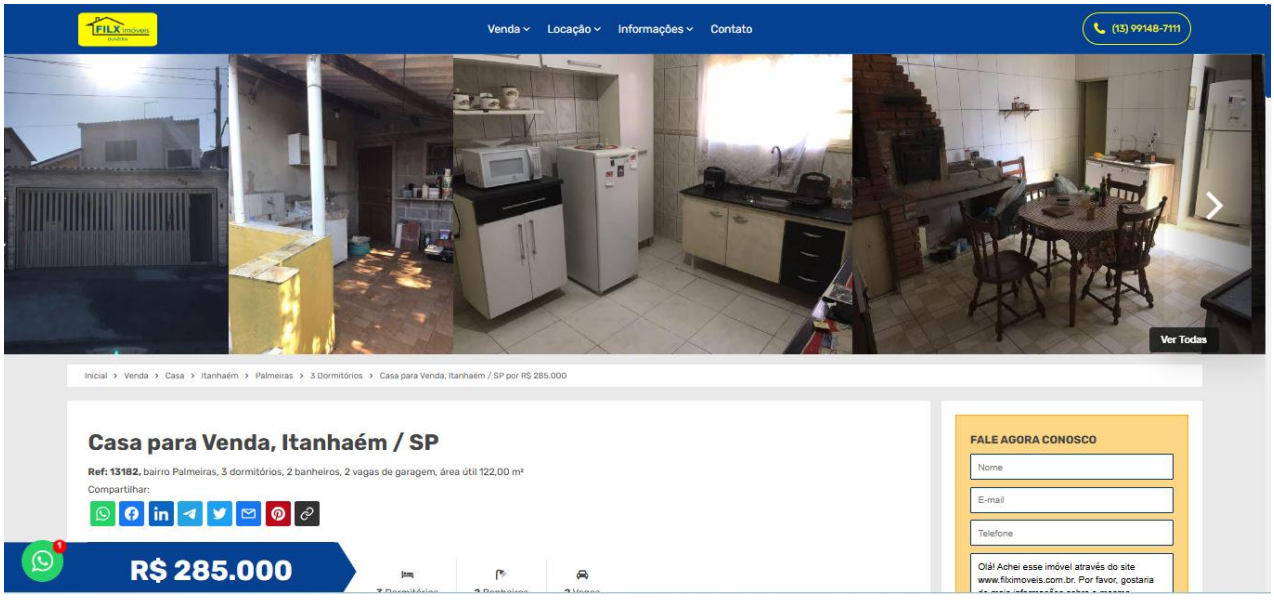
Fonte das informações:

https://www.filximoveis.com.br/imovel/2414927/casa-venda-itanhaem-sp-palmeiras

Nome do anunciante: Filx Imóveis

Contato do anunciante: (13) 99148-7111

Print do anunciante obtido em 01/04/2025



Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Referência para avaliação – Amostra 5 do "Imóvel A":

Localização: Gaivotas (similar)

Situação: Água, esgoto, luz e calçamento (similar)

Distância em relação ao Centro: 15.000 Metros (similar)

Distância em relação à Praia: 900 Metros (similar)

Área terreno: 260 m²

Área construída: 132 m²

Data de vistoria da região: 01/04/2025

Preço da Amostra 5: R$260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais)

Preço por M²: R$2.272,72 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)

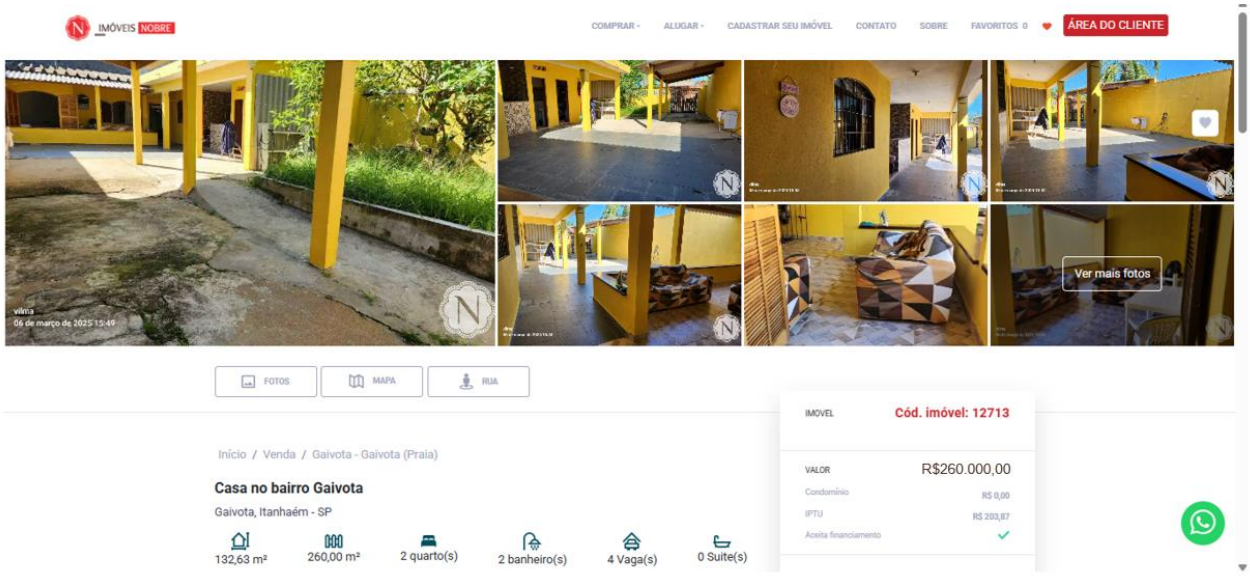
Fonte das informações:

https://www.imoveisnobre.com.br/imovel/casa-no-bairro-gaivota/12713

Nome do anunciante: Imóveis Nobre

Contato do anunciante: (13) 99698-3652

Print do anunciante obtido em 01/04/2025



Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

ANÁLISE MERCADOLÓGICA DO IMÓVEL

O “Imóvel A” está situado em uma região de classe média baixa do Município de Itanhaém. Mais longe do centro, porém ainda próximo da praia (fator este predominante pela busca de imóveis na cidade de Itanhaém). A rua em que se encontra é travessa da principal via de acesso do bairro (Avenida Albert Sabin), onde estão localizados os comércios.

Cabe destacar que se trata de uma construção muito simples e em sua maior parte antiga, mas que pouco recebeu reparos/cuidados em sua manutenção. Isso afeta drasticamente seu preço, pois para uma Análise Mercadológica não podemos jamais deixar de levar em consideração de que o imóvel necessita de reparos para atingir seu pleno estado de conservação.

O “Imóvel A” possui sérios problemas quanto ao código de obras da cidade, o que dificultaria muito um possível desmembramento e regularização.

A comercialização deste imóvel deve ser realizada entre **Médio** e **Longo** prazo devido a suas particularidades, estado de conservação, tamanho e localização quanto ao bairro em que foi edificado.

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho, utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis, pois irá confrontar dados de ofertas similares ao que buscamos avaliar para determinar valor dos imóveis objetos deste laudo.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor de imóveis que geram uma avaliação emocional, exige que o interessado apresente uma contraproposta, normatizando assim os valores. Foi aplicado, portanto, um redutor (Fator de Oferta) de **5% (cinco por cento)** aos preços do tipo "oferta", índice este considerado pelo fator já mencionado acima. O teto de 5% foi definido pelo fato de terem sido encontradas referências com características muito similares aos imóveis a serem avaliados como distância do centro, distância da praia, distância dos comércios, distância do acesso ao transporte público e o fator mais determinante para este caso, a homogeneização dos valores através da Tabela de Ross-Heidecke que equaliza os valores das ofertas de acordo com a idade e estado de conservação dos imóveis referenciais.

A Pesquisa de Mercado permitiu a obtenção de 05 (cinco) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes aos imóveis a serem avaliados, enumerados neste laudo em separado, sendo 05 (cinco) referencias distintas para o “Imóvel A”.

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DO "IMÓVEL A"

Os dados da planilha abaixo são provenientes das amostras detalhadas entre as páginas 14 e 18 obtidas em campo na busca por imóveis referenciais com características próximas ao imóvel avaliando. Como já explicado anteriormente, foi aplicado um Fator Redutor de 5% em cima do valor total das amostras, por se tratar de imóveis em "Oferta".

						20%	VV - FR	VL / AC
	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO	FONTE DE PESQUISA	VALOR DE VENDA	IDADE DO IMÓVEL	FATOR REDUTOR	VALOR CONSIDERADO	VALOR DO M² REFERENCIAL
A1	131,00	260,00	Anúncio	290.000,00	25	14.500,00	275.500,00	2.103,05
A2	90,00	187,00	Anúncio	230.000,00	18	11.500,00	218.500,00	2.427,78
A3	202,00	285,00	Anúncio	450.000,00	23	22.500,00	427.500,00	2.116,34
A4	122,00	260,00	Anúncio	285.000,00	22	14.250,00	270.750,00	2.219,26
A5	132,00	260,00	Anúncio	260.000,00	21	13.000,00	247.000,00	1.871,21
							MÉDIA	2.147,53

Os dados da planilha abaixo são provenientes da aplicação da Tabela ROSS-HEIDECKE cuja finalidade já foi amplamente detalhada anteriormente, e visa homogeneizar os valores do M² construído, aplicando as regras quanto a idade e estado de conservação dos imóveis aqui obtidos como Amostras.

	IDADE DO IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	COLUNA DA TABELA R-H	ÍNDICE DE REDUÇÃO	VALOR CUB MAR/25	VALOR CUB COM REDUTOR
A 1	25	Regular	C	3	18,5	2.048,48	1.669,51
A 2	18	Regular	C	3	12,9	2.048,48	1.784,23
A 3	23	Regular	C	3	17	2.048,48	1.700,24
A 4	22	Regular	C	3	15,6	2.048,48	1.728,92
A 5	21	Regular	C	3	15,6	2.048,48	1.728,92
						MÉDIA	1.722,36

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

Os dados da planilha abaixo são provenientes do resultado da aplicação da Tabela ROSS-HEIDECKE que nos possibilitou calcular o valor da Área Construída em separado do valor da Área de Terreno, fatores essenciais para uma correta avaliação do "Imóvel A".

					AC X VC	VD - VC	
	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO	VALOR CUB	VALOR DEPRECIADO	VALOR CONSTRUÇÃO	VALOR TERRENO	VALOR M² TERRENO
A1	131,00	260,00	1.669,51	275.500,00	218.705,97	56.794,03	218,44
A2	90,00	187,00	1.784,23	218.500,00	160.580,35	57.919,65	309,73
A3	202,00	285,00	1.700,24	427.500,00	343.448,16	84.051,84	294,92
A4	122,00	260,00	1.728,92	270.750,00	210.927,89	59.822,11	230,09
A5	132,00	260,00	1.728,92	247.000,00	228.217,06	18.782,94	72,24
						MÉDIA	225,08

HOMOGENEIZAÇÃO DOS VALORES

No intuito de tornar esta avaliação mais eficaz e sem distorções, será desconsiderada a amostra "A5" por conta de seu resultado ser muito distinto das demais amostras, removendo assim quaisquer efeitos negativos na média geral que possam tornar o resultado final ineficaz. Sendo assim, obtivemos os resultados:

Valor médio do m² para Área Construída: **R$1.720,72**

Valor médio do m² para o Terreno: **R$263,29**

Valor referencial de avaliação do "Imóvel A":

Área Construída: 87 m² x R$1.720,72 = R$149.702,64

Área Total: 91 m² x R$263,29 = R$23.959,39

Valor Total da Avaliação Mercadológica do "Imóvel A" = R$173.662,03

Fator de Depreciação Final de 5% (Irregularidades na Documentação e na Construção), devendo ser considerado assim o valor final de Avaliação Mercadológica do "Imóvel A", o valor de R$164.978,93 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

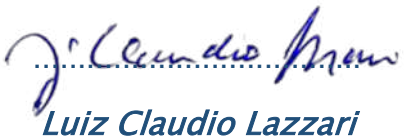
22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

Luiz Claudio Lazzari – CREA SP: 0600596122
Engenheiro Civil – Perito Judicial – Avaliação de Imóveis – Parecer Técnico – Laudos de Vistoria

ENCERRAMENTO

Concluo o presente laudo técnico de vistoria em 23 (Vinte e Três) folhas de papel A4 digitalizadas de um lado só com 10 (Dez) fotografias coloridas digitalizadas e 1 (Uma) imagem colorida. Todas estas criadas e conferidas pelo engenheiro perito que assina digitalmente esse laudo técnico de engenharia.



Luiz Claudio Lazzari
Engenheiro Civil
CREA/SP nº 0600596122

Telefone: (11) 9 4816-0365 TIM – luizclaudiolazzari@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO LAZZARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2025 às 09:30 , sob o número WPUE25700165163
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código vf58ZxBo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): No prazo de 15 dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.

Nada Mais. Peruíbe, 03 de abril de 2025. Eu, ___, Sylvia Regina Ruiz, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIA REGINA RUIZ LIMA, liberado nos autos em 03/04/2025 às 10:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código lqaNjv0x.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0312/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	D.J.E
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	D.J.E
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial."

Peruíbe, 3 de abril de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/04/2025 às 13:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código AYZ0B0A1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0312/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2025. Considera-se a data de publicação em 07/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial."

Peruíbe, 3 de abril de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/04/2025 às 22:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código KtPZdncd.

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP:

PROCESSO N° 0002394.55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove AÇÃO **DE INDENIZAÇÃO** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante essa E. Vara e respectivo cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar que concorda com a avaliação do imóvel penhorado, onde o senhor perito encontrou o valor de mercado no montante de R$ 164.978,93 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos), requerendo em consequência a sua homologação com envio do mesmo a praça e leilão, ou ate mesmo um pedido de adjudicação do mesmo, caso não haja lançador.

Nestes Termos,
P. Deferimento

São Paulo, 14 de abril de 2025.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2025 às 16:22 , sob o número WPUE25700187981
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código x3M6xtcp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE - FORO DE PERUÍBE - 1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Erci dos Santos Lemos**
Requerido: **Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que TRANSCORREU o prazo sem manifestação do requerido/executado, apesar de devidamente intimado. Nada Mais. Peruíbe, 26 de agosto de 2025. Eu, ___, Francisco Xavier Calasans, Supervisor de Serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO XAVIER CALASANS, liberado nos autos em 26/08/2025 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código QSJlKcLG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Homologo o valor da avaliação do imóvel realizado pelo perito em fls. 548/570.

No mais, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial **Daniel Melo Cruz, da empresa Grupo Lance Leilões.)** para a realização da hasta pública.

Intime-se o leiloeiro, por "e-mail", para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no criterioso laudo de avaliação apresentado a fls. 569.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 29/08/2025 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código RItE0lkN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC);

Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.

Peruíbe, 29 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME PINHO RIBEIRO, liberado nos autos em 29/08/2025 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código RItE0lkN.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1133/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	DJEN
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	DJEN
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Homologo o valor da avaliação do imóvel realizado pelo perito em fls. 548/570. No mais, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial Daniel Melo Cruz, da empresa Grupo Lance Leilões.) para a realização da hasta pública. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no criterioso laudo de avaliação apresentado a fls. 569. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 29 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/08/2025 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 6bWynE78.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 01/09/2025
Certidão de publicação 106280
Intimação

Número do processo: 0002394-55.1999.8.26.0441
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Peruíbe - 1ª Vara
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 01/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): JOAO CARLOS DE DEUS MELO
ERCI DOS SANTOS LEMOS
Advogado(as): SILVIO DE OLIVEIRA - OAB SP - 91845
MILCA SILVA PINTO - OAB SP - 133474
MAURICIO TADEU YUNES - OAB SP - 146214

Teor da Comunicação

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Vistos. Homologo o valor da avaliação do imóvel realizado pelo perito em fls. 548/570. No mais, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial Daniel Melo Cruz, da empresa Grupo Lance Leilões.) para a realização da hasta pública. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no criterioso laudo de avaliação apresentado a fls. 569. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se. - ADV: MILCA SILVA PINTO (OAB 133474/SP), MAURICIO TADEU YUNES (OAB 146214/SP), SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/xDnJOQm6NGsVEApFoTy9WrdZkWV9dl/certidao
Código da certidão: xDnJOQm6NGsVEApFoTy9WrdZkWV9dl

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Processo nº: **0002394-55.1999.8.26.0441**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

Início do 1º Leilão: 22/09/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 25/09/2025 às 16:44

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

Início do 2º Leilão: 25/09/2025 às 16:44
Encerramento do 2º Leilão: 14/10/2025 às 16:44

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2025 às 13:36 , sob o número WPUE25700480719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 8X8pXGMz.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

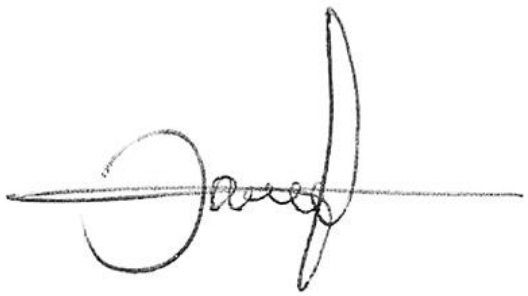
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 01 de setembro de 2025.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2025 às 13:36 , sob o número WPUE25700480719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código 8X8pXGMz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Isabel Aguiar De Cunto Schützer Del Nero

Vistos

Ciência às partes das datas designada pelo leiloeiro para a realização das praças públicas.

Aguarde-se, no mais, nos termos da decisão de fls. 576/577.

Intime-se.

Peruíbe, 02 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL AGUIAR DE CUNTO SCHUTZER DEL NERO, liberado nos autos em 02/09/2025 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código zWVoXPEx.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1154/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	DJEN
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	DJEN
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos Ciência às partes das datas designada pelo leiloeiro para a realização das praças públicas. Aguarde-se, no mais, nos termos da decisão de fls. 576/577. Intime-se."

Peruíbe, 2 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/09/2025 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código ypuL2ZbB.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/09/2025
Certidão de publicação 140537
Intimação

Número do processo: 0002394-55.1999.8.26.0441
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Peruíbe - 1ª Vara
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 03/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): JOAO CARLOS DE DEUS MELO
ERCI DOS SANTOS LEMOS
Advogado(as): SILVIO DE OLIVEIRA - OAB SP - 91845
MILCA SILVA PINTO - OAB SP - 133474
MAURICIO TADEU YUNES - OAB SP - 146214

Teor da Comunicação

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Vistos Ciência às partes das datas designada pelo leiloeiro para a realização das praças públicas. Aguarde-se, no mais, nos termos da decisão de fls. 576/577. Intime-se. - ADV: MAURICIO TADEU YUNES (OAB 146214/SP), SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP), MILCA SILVA PINTO (OAB 133474/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/VMlJ3NoZG7sAPxKUVTp5dnNZLzE4gO/certidao
Código da certidão: VMlJ3NoZG7sAPxKUVTp5dnNZLzE4gO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** que terá início no dia **22/09/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **25/09/2025 às 16:44** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2025 às 16:44 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 16:51 , sob o número WPUE25700491893
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código zJneubFT.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

5. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

6. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Rua dos Pissandus, 236, Jd. das Palmeiras, Setor 07, Quadra 10, Itanhaém-SP.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

3 de setembro de 2025

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 16:51 , sob o número WPUE25700491893
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código zJneubFT.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**. O (a) Dr. (a) **GUILHERME PINHO RIBEIRO**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441** - ajuizado por **ERCI DOS SANTOS LEMOS** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **25/09/2025 às 16:44** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2025 às 16:44 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).** *O arrematante arcará com os débitos condominiais.*

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br** nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 16:51 , sob o número WPUE25700491893
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código UeoYMBCH.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: DIREITOS POSSESSÓRIOS DO IMÓVEL RESIDENCIAL com pequeno quintal, área de serviço, cozinha, copa, WC social, sala de estar, 2 dormitórios sendo 1 suíte e 1 vaga na garagem. Imóvel situado em área residencial amplamente desenvolvida e com toda a infraestrutura disponível (Água, Luz, Iluminação Pública, Esgoto, Internet, Calçamento, etc). Área Construída 87m² (Sobrado), Área Total 91m². **Inscrição Municipal sob o nº 027.038.001.0000.135853 (conf.fls.359).** *OBS: O imóvel em questão não possui seu registro junto ao CRI competente, por se tratar de Área Verde.*

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Res., 2 Quartos, Garagem, a.t 91,00m², a.c 87,00m², Jd. Palmeiras, Itanhaém- SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: R. dos Pissandus, 236, Jardim das Palmeiras, Setor 07, Quadra 10, Itanhaém-SP.

ÔNUS DO BEM: O presente imóvel não possui matricula aberta, apenas inscrição municipal (conf.fls.358-359).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 164.978,93 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) para abr/2025 (conf.fls.548-570).

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 16:51 , sob o número WPUE25700491893
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código UeoYMBCH.

executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

GUILHERME PINHO RIBEIRO

MMª. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe-SP.

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2025 às 16:51 , sob o número WPUE25700491893
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código UeoYMBCH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Isabel Aguiar De Cunto Schützer Del Nero

Vistos

Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 588/590. Providencie o leiloeiro a publicação comprovando nos autos.

Sem prejuízo, ficam as partes cientificadas das datas designadas pelo leiloeiro às fls. 586/587 para a realização das hastas públicas.

Intime-se.

Peruíbe, 04 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL AGUIAR DE CUNTO SCHUTZER DEL NERO, liberado nos autos em 05/09/2025 às 10:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código FuWMe45d.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1177/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	DJEN
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	DJEN
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 588/590. Providencie o leiloeiro a publicação comprovando nos autos. Sem prejuízo, ficam as partes cientificadas das datas designadas pelo leiloeiro às fls. 586/587 para a realização das hastas públicas. Intime-se."

Peruíbe, 5 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/09/2025 às 10:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código JalbqxEs.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/09/2025
Certidão de publicação 32599
Intimação

Número do processo: 0002394-55.1999.8.26.0441
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Peruíbe - 1ª Vara
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 08/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): JOAO CARLOS DE DEUS MELO
ERCI DOS SANTOS LEMOS
Advogado(as): SILVIO DE OLIVEIRA - OAB SP - 91845
MILCA SILVA PINTO - OAB SP - 133474
MAURICIO TADEU YUNES - OAB SP - 146214

Teor da Comunicação

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 588/590. Providencie o leiloeiro a publicação comprovando nos autos. Sem prejuízo, ficam as partes cientificadas das datas designadas pelo leiloeiro às fls. 586/587 para a realização das hastas públicas. Intime-se. - ADV: MAURICIO TADEU YUNES (OAB 146214/SP), MILCA SILVA PINTO (OAB 133474/SP), SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBZ7wsbEeHqTzVnggZn27bML/certidao
Código da certidão: dQP4g8rBZ7wsbEeHqTzVnggZn27bML

Maurício Yunes
S.I.A.
OAB/SP nº 49.618

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP.

Processo n° 0002394-55.1999.8.26.0441
EM FASE DE CUMPRIMENTO SENTENÇA - LEILÃO
PRIORIDADE IDOSO

URGENTE

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO, Executado nos autos em epígrafe que lhe move ERCI DOS SANTOS, por seu Advogado "*in fine*", vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, com a primeira praça de leilão a ser realizada aos **22/09/2025 do seu ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL,** requerer que este sapiente Juízo, enfim, chame o feito a ORDEM e se retorne a legalidade.

A decisão viola frontalmente a garantia constitucional da moradia (art. 6º da CF/88), bem como a proteção legal absoluta ao bem de família (Lei nº 8.009/1990).

Nossa jurisprudência é pacífica:

> STJ, AgInt no REsp 1.796.775/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 20/03/2020:
>
> *"A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, que pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando à preclusão ou coisa julgada."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2025 às 17:37 , sob o número WPUE25700531100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código RzuoAYhB.

STF, ARE 1181491 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJe 22/08/2019:

"O direito à moradia, consagrado na Constituição Federal, confere ao instituto da impenhorabilidade do bem de família caráter de ordem pública, insuscetível de preclusão."

Assegura nossas Cortes Superiores que a impenhorabilidade do bem de família, no caso ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL do Executado, é matéria de ordem pública podendo ser suscitada em qualquer tempo e grau de jurisdição, não sendo alcançada pela preclusão ou coisa julgada.

A doutrina igualmente reforça o caráter absoluto da proteção, e ensina:

Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery: "*A impenhorabilidade do bem de família decorre de norma de ordem pública e, por isso,* ***pode ser reconhecida a qualquer tempo, não se submetendo à preclusão***." (*in* Código de Processo Civil Comentado, RT, 2023).
Destaquei.

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Nos termos do art. 300 do CPC, é imprescindível a concessão de tutela cautelar para suspender o leilão do imóvel, diante do risco de dano irreparável (perda do único bem residencial) e da plausibilidade jurídica da tese (direito de ordem pública).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2025 às 17:37 , sob o número WPUE25700531100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código RzuoAYhB.

Pelo exposto, requer o Executado a V.Ex.ª, que determine o chamamento do feito à ORDEM, para, efetivamente aplicar a Lei nº 8.009/1990, que pode ser suscitada em qualquer tempo e grau de jurisdição, por ser norma de ordem pública e não se sujeitar pela preclusão ou coisa julgada.

Desta forma, SUSPENDER A REALIZAÇÃO DO LEILÃO aprazado para iniciar aos 22/09/2025, e, posteriormente desagravar o ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL do Executado da penhora que se mostra ilegal e contrário as determinações Constitucionais pétreas.

N.T.P.D.

Peruíbe, 19 de Setembro de 2.025.

Mauricio T. Yunes
OAB/SP 146.214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO TADEU YUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2025 às 17:37 , sob o número WPUE25700531100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código RzuoAYhB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 2
Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 703 - A - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**2299052-77.2025.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança Cível - Cheque**
Impetrante:	**João Carlos de Deus Melo**
Impetrado:	**Mm Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Peruíbe**
Relator(a):	**LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

Mandado de Segurança Cível nº **2299052-77.2025.8.26.0000 .**

Entrado em: **16/09/2025**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2128481-10.2024.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal**
ÓRGÃO JULGADOR: **14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 16/09/2025 18:11:29.

Carla Carvalho
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Carla Carvalho
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIMIRO DE ALMEIDA e LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL, liberado nos autos em 16/09/2025 às 18:09:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2299052-77.2025.8.26.0000 e código 2ZA0TVEA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mandado de Segurança Cível Processo nº **2299052-77.2025.8.26.0000**
Relator(a): **LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança contra ato judicial que determinou a penhora e designou leilão de imóvel.

O impetrante aduz a violação de direito líquido e certo porque se trata de bem de família e impenhorável.

É o relatório.

A petição inicial não especifica um ato judicial suscetível de controle pela via do mandado de segurança.

A alegação de impenhorabilidade dependeria do exame de fatos que sequer são descritos na petição inicial.

Lê-se à pág. 500 dos autos de origem que a impenhorabilidade aqui alegada foi rejeitada por decisão judicial impugnada no agravo de instrumento nº 2128481-10.2024.8.26.0000, tratando-se de matéria transitada em julgado.

À toda evidência não é o caso de mandado de segurança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIVERSO VIDAL DE BARROS CAMARGO e LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL, liberado nos autos em 29/09/2025 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2299052-77.2025.8.26.0000 e código 47XAnD2U.

porque inexiste direito líquido e certo a ser tutelado e porque objetiva-se decisão judicial transitada em julgado.

Nos termos do arts. 1º, 5º e 10 da Lei do Mandado de Segurança, INDEFIRO a petição inicial.

Acautele-se o impetrante para não incidir nas penalidades por litigância de má-fé.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/09/2025 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092092-55.2025.8.26.0000 e código 000000.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 3.2 - Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2

Pátio do Colégio, 73 - 3º andar - Centro Histórico de São Paulo - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3879 r3857

CERTIDÃO

Processo nº:	2299052-77.2025.8.26.0000
Classe – Assunto:	Mandado de Segurança Cível - Cheque
Impetrante	João Carlos de Deus Melo
Impetrado	Mm Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Peruíbe
Relator(a):	LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Órgão Julgador:	14ª Câmara de Direito Privado

Certifico e dou fé que encaminhei, por e-mail, cópia da r. Decisão/Despacho para ciência e eventuais providências necessárias, para 1ª Vara do Foro de Peruíbe.

São Paulo, 18 de setembro de 2025

Lucia Harumi Naraoka Matsuda - M110304
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MANUEL DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, liberado nos autos em 19/09/2025 às 09:53:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2299052-77.2025.8.26.0000 e código 000000000.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2 - Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2
Pátio do Colégio, 73 - 3º andar - Centro Histórico de São Paulo - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2299052-77.2025.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança Cível - Cheque**
Impetrante	**João Carlos de Deus Melo**
Impetrado	**Mm Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Peruíbe**
Relator(a):	**LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado
Carlos Alberto Moreira da Cunha (OAB: 143748/SP) - Mauricio Tadeu Yunes (OAB: 146214/SP) - Patrick Zamora Fasoli (OAB: 270212/SP) - Robson Gustavo Alves (OAB: 359090/SP) - Silvio de Oliveira (OAB: 91845/SP)

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

Lucia Harumi Naraoka Matsuda - Matrícula: M110304
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIC MACEDO MAMEDE CAMARGO e LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL, liberado nos autos em 19/09/2025 às 11:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2299052-77.2025.8.26.0000 e código 07ZAMMEH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Isabel Aguiar De Cunto Schützer Del Nero

Vistos.

A parte executada apresentou manifestação quanto à penhora relizada sobre seu imóvel, pleiteando o reconhecimento de impenhorabilidade.

A questão posta em discussão é se o imóvel que se pretende a penhora, pode ou não ser considerado como bem de família.

Sobre a impenhorabilidade do bem de família, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, em seu art. 5º assim prescreve:

> *Art. 5º - "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente"*

A parte executada ao apresentar resposta à penhora realizada, não juntou aos autos qualquer documento que comprove ser o único imóvel e que nele resida.

A mera alegação do imóvel ser o único pertencente à unidade familiar não é suficiente para declará-lo impenhorável, uma vez que para se caracterizar a impenhorabilidade é necessária a comprovação.

Neste sentido:

> "1 - Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL AGUIAR DE CUNTO SCHUTZER DEL NERO, liberado nos autos em 29/09/2025 às 16:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código jmnWSQLY.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ. 2 - **Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela liei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos**. 3 A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua, o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes. 4 - Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no Ag 655553/RJ; AgReg no Ag 2005/0015580-V- rel. Min. Fernando Gonçalves - 4ª Turma -julgado em 5.5.05 - DJ 23.5.05, p. 298).

Dessa forma, afasto a arguição de impenhorabilidade de páginas 594/596.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado.

Peruíbe, 26 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL AGUIAR DE CUNTO SCHUTZER DEL NERO, liberado nos autos em 29/09/2025 às 16:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código jmnWSQLY.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1346/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	DJEN
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	DJEN
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. A parte executada apresentou manifestação quanto à penhora relizada sobre seu imóvel, pleiteando o reconhecimento de impenhorabilidade. A questão posta em discussão é se o imóvel que se pretende a penhora, pode ou não ser considerado como bem de família. Sobre a impenhorabilidade do bem de família, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, em seu art. 5º assim prescreve: Art. 5º - "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente" A parte executada ao apresentar resposta à penhora realizada, não juntou aos autos qualquer documento que comprove ser o único imóvel e que nele resida. A mera alegação do imóvel ser o único pertencente à unidade familiar não é suficiente para declará-lo impenhorável, uma vez que para se caracterizar a impenhorabilidade é necessária a comprovação. Neste sentido: 1 - Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ. 2 - Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela liei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos. 3 A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua, o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes. 4 - Agravo regimental não provido (STJ, AgRg no Ag 655553/RJ; AgReg no Ag 2005/0015580-V- rel. Min. Fernando Gonçalves - 4ª Turma -julgado em 5.5.05 - DJ 23.5.05, p. 298). Dessa forma, afasto a arguição de impenhorabilidade de páginas 594/596. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado."

Peruíbe, 29 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/09/2025 às 18:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código HJ2z687h.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/09/2025
Certidão de publicação 181022
Intimação

Número do processo: 0002394-55.1999.8.26.0441
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Peruíbe - 1ª Vara
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/09/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): JOAO CARLOS DE DEUS MELO
ERCI DOS SANTOS LEMOS
Advogado(as): SILVIO DE OLIVEIRA - OAB SP - 91845
MILCA SILVA PINTO - OAB SP - 133474
MAURICIO TADEU YUNES - OAB SP - 146214

Teor da Comunicação

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Vistos. A parte executada apresentou manifestação quanto à penhora relizada sobre seu imóvel, pleiteando o reconhecimento de impenhorabilidade. A questão posta em discussão é se o imóvel que se pretende a penhora, pode ou não ser considerado como bem de família. Sobre a impenhorabilidade do bem de família, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, em seu art. 5º assim prescreve: Art. 5º - "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente" A parte executada ao apresentar resposta à penhora realizada, não juntou aos autos qualquer documento que comprove ser o único imóvel e que nele resida. A mera alegação do imóvel ser o único pertencente à unidade familiar não é suficiente para declará-lo impenhorável, uma vez que para se caracterizar a impenhorabilidade é necessária a comprovação. Neste sentido: 1 - Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ. 2 - Cabe ao devedor o ônus da prova do preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela liei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos. 3 A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua, o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes. 4 - Agravo regimental não provido (STJ, AgRg no Ag 655553/RJ; AgReg no Ag 2005/0015580-V- rel. Min. Fernando Gonçalves - 4ª Turma -julgado em 5.5.05 - DJ 23.5.05, p. 298). Dessa forma, afasto a arguição de impenhorabilidade de páginas 594/596. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado. - ADV: MILCA SILVA PINTO (OAB 133474/SP), MAURICIO TADEU YUNES (OAB 146214/SP), SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/x8NKdwz6KzsW9vOfPTKewBDRbD1mrE/certidao
Código da certidão: x8NKdwz6KzsW9vOfPTKewBDRbD1mrE

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo Nº **0002394-55.1999.8.26.0441**

Lote Nº **26401**

Partes envolvidas:

ERCI DOS SANTOS LEMOS

JOÃO CARLOS DE DEUS MELO

1. Em Terça 14 de Outubro de 2025 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125**, sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através através do portal **www.grupolance.com.br**, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Lote Nº	**26401**
Descrição do bem	DESCRIÇÃO: DIREITOS POSSESSÓRIOS DO IMÓVEL RESIDENCIAL com pequeno quintal, área de serviço, cozinha, copa, WC social, sala de estar, 2 dormitórios sendo 1 suíte e 1 vaga na garagem. Imóvel situado em área residencial amplamente desenvolvida e com toda a infraestrutura disponível (Água, Luz, Iluminação Pública, Esgoto, Internet, Calçamento, etc). Área Construída 87m² (Sobrado), Área Total 91m². Inscrição Municipal sob o nº 027.038.001.0000.135853 (conf.fls.359). OBS: O imóvel em questão não possui seu registro junto ao CRI competente, por se tratar de Área Verde.
Avaliação do bem	R$ 164.978,93
Visitas na página	**640**

2. Com um total de **640 visitas exclusivas neste lote no portal,** é evidente o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2025 às 16:17 , sob o número WPUE25700607093
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código u4dcT60H.

esforço significativo na divulgação das hastas ao(s) bem(ns) penhorado(s), contudo, considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, **requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado** e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta como POSITIVA

3. Registra-se abaixo um passo a passo do trabalho deste leiloeiro:



4. Diante disso, sugere:

Nova hasta pública **por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

(assinado digitalmente)

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2025 às 16:17 , sob o número WPUE25700607093
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código u4dcT60H.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000956491

DECISÃO MONOCRÁTICA 33.700

Agravo de Instrumento Processo nº **2288233-81.2025.8.26.0000**
Relator(a): **LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de pág. 592, que aprovou a minuta de edital de leilão, designando a primeira praça para o dia 22/09/2025.

O agravante discorre acerca dos atos processuais e decisões proferidas em primeiro grau que culminaram no não reconhecimento da natureza de bem de família do imóvel penhorado. Pretende a declaração de nulidade da penhora, o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e a suspensão do leilão, ao argumento de tratar-se do único imóvel do executado, utilizado como residência familiar, destacando, ainda, que o executado é idoso.

É o relatório.

Na minuta recursal, o agravante afirma que o recurso se volta contra a decisão que aprovou a minuta do edital de leilão. Todavia, não apresenta impugnação específica a essa decisão, limitando-se a reiterar alegações de impenhorabilidade do imóvel.

Ocorre que a matéria encontra-se preclusa, pois a decisão que rejeitou a impugnação à penhora foi proferida em 31/01/2024. Contra ela, o agravante interpôs recurso intempestivo, não conhecido por esta Colenda Câmara.

Diante disso, o presente recurso não merece conhecimento, por ofensa ao princípio da dialeticidade.

Acautele-se o agravante quanto à possibilidade de aplicação das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDISON FERNANDES CAMARGO e LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2288233-81.2025.8.26.0000 e código 35gfixU.

penalidades por litigância de má-fé, em razão da interposição de recurso manifestamente protelatório.

Assim, nos termos do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SPSA, Autuado em 15/09/2025 às 14:17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2082393-85.2025.8.26.0000 e código 35gfixZU.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2 - Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2
Pátio do Colégio, 73 - 3º andar - Centro Histórico de São Paulo - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2288233-81.2025.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Cheque**
Agravante	**João Carlos de Deus Melo e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Não informado	**Nome da Parte Passiva Principal Não informado**
Relator(a):	**LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado
Mauricio Tadeu Yunes (OAB: 146214/SP) - Silvio de Oliveira (OAB: 91845/SP)

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Lucia Harumi Naraoka Matsuda - Matrícula: M110304
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2 - Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2
Pátio do Colégio, 73 - 3º andar - Centro Histórico de São Paulo - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3879 r3857

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**2288233-81.2025.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Cheque**
Agravante	**João Carlos de Deus Melo e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal Não informado	**Nome da Parte Passiva Principal Não informado**
Relator(a):	**LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL**
Órgão Julgador:	**14ª Câmara de Direito Privado**
Comarca de Origem	**Peruíbe**
Vara de Origem	**1ª Vara**

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 09/10/2025.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

_____

Simone Fernandes Moraes - Matrícula: M120240
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 21 de outubro de 2025

_____

Simone Fernandes Moraes - Matrícula: M120240
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo: **0002394-55.1999.8.26.0441 - Cumprimento de sentença**
Requerente: **Erci dos Santos Lemos**
Requerido: **Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELLA CALIANI

Vistos.

Fls. 607/608. Intime-se a parte autora para ciência do leilão negativo, bem como para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 27 de janeiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CALIANI, liberado nos autos em 28/01/2026 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código L67RsWEE.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	DJEN
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	DJEN
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. 607/608. Intime-se a parte autora para ciência do leilão negativo, bem como para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, tornem-se os autos conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 28 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/01/2026 às 12:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código pxU46JkE.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/01/2026
Certidão de publicação 72085
Intimação

Número do processo: 0002394-55.1999.8.26.0441
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Peruíbe - 1ª Vara
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 29/01/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): JOAO CARLOS DE DEUS MELO
ERCI DOS SANTOS LEMOS
Advogado(as): SILVIO DE OLIVEIRA - OAB SP - 91845
MILCA SILVA PINTO - OAB SP - 133474
MAURICIO TADEU YUNES - OAB SP - 146214

Teor da Comunicação

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Vistos. Fls. 607/608. Intime-se a parte autora para ciência do leilão negativo, bem como para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, tornem-se os autos conclusos. Intime-se. - ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP), MILCA SILVA PINTO (OAB 133474/SP), MAURICIO TADEU YUNES (OAB 146214/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aX68GsjdrIrTVzlKERoWe2dL/certidao
Código da certidão: QJDEM7aX68GsjdrIrTVzlKERoWe2dL

DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE/SP:

PROCESSO N° 0002394.55.1999.8.26.0441

ERCI DOS SANTOS LEMOS, qualificada nos autos do processo acima epigrafado, onde promove AÇÃO **DE INDENIZAÇÃO** em face de **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO,** que tramita perante essa E. Vara e respectivo cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, ciente do leilão negativo, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer que o mesmo seja levado a praça visando eventual arrematação pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Nestes Termos,
P. Deferimento

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

DR. SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 91.845

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2026 às 17:28 , sob o número WPUE26700036623
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código JoKmiw9W.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA NEVES AYELLO

Vistos.

Trata-se de execução em que foi designada hasta pública para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizada em 14 de outubro de 2025, por intermédio do leiloeiro oficial Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, por meio do portal www.grupolance.com.br, restando o leilão negativo, sem apresentação de lances.

O leiloeiro informou que o lote recebeu 640 visitas exclusivas no portal eletrônico, destacando o esforço de divulgação do ato, e requereu a designação de nova hasta pública, sugerindo a alienação pelo valor mínimo de 50% da avaliação, nos termos do art. 891 do Código de Processo Civil.

A parte exequente, devidamente intimada, manifestou concordância com a realização de nova praça, requerendo que a alienação ocorra por valor não inferior a 50% do valor da avaliação.

Nos termos do art. 891 do Código de Processo Civil, não sendo obtido lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, poderá o bem ser alienado em segundo leilão por valor não inferior a 50% do valor da avaliação, salvo disposição diversa fixada pelo juízo.

Considerando que o primeiro leilão restou negativo e inexistindo oposição da parte exequente quanto à realização de nova hasta pelo percentual mínimo legal, mostra-se cabível a designação de segunda praça, observados os parâmetros legais.

Ante o exposto, **DEFIRO** a realização de nova hasta pública para alienação do) bem penhorado, fixando-se como lance mínimo o correspondente a 50% (cinquenta por cento)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA NEVES AYELLO, liberado nos autos em 19/02/2026 às 18:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código gHUFQbFU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

do valor da avaliação, nos termos do art. 891 do CPC.

Intime-se o leiloeiro para que providencie as medidas necessárias à designação e ampla divulgação da nova hasta, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

Peruíbe, 19 de fevereiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA NEVES AYELLO, liberado nos autos em 19/02/2026 às 18:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código gHUFQbFU.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	DJEN
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	DJEN
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de execução em que foi designada hasta pública para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizada em 14 de outubro de 2025, por intermédio do leiloeiro oficial Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, por meio do portal www.grupolance.com.br, restando o leilão negativo, sem apresentação de lances. O leiloeiro informou que o lote recebeu 640 visitas exclusivas no portal eletrônico, destacando o esforço de divulgação do ato, e requereu a designação de nova hasta pública, sugerindo a alienação pelo valor mínimo de 50% da avaliação, nos termos do art. 891 do Código de Processo Civil. A parte exequente, devidamente intimada, manifestou concordância com a realização de nova praça, requerendo que a alienação ocorra por valor não inferior a 50% do valor da avaliação. Nos termos do art. 891 do Código de Processo Civil, não sendo obtido lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, poderá o bem ser alienado em segundo leilão por valor não inferior a 50% do valor da avaliação, salvo disposição diversa fixada pelo juízo. Considerando que o primeiro leilão restou negativo e inexistindo oposição da parte exequente quanto à realização de nova hasta pelo percentual mínimo legal, mostra-se cabível a designação de segunda praça, observados os parâmetros legais. Ante o exposto, DEFIRO a realização de nova hasta pública para alienação do) bem penhorado, fixando-se como lance mínimo o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 891 do CPC. Intime-se o leiloeiro para que providencie as medidas necessárias à designação e ampla divulgação da nova hasta, observadas as formalidades legais. Intime-se."

Peruíbe, 19 de fevereiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/02/2026 às 20:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código Xezo1PuV.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 20/02/2026
Certidão de publicação 226556
Intimação

Número do processo: 0002394-55.1999.8.26.0441
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Peruíbe - 1ª Vara
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 20/02/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): JOAO CARLOS DE DEUS MELO
ERCI DOS SANTOS LEMOS
Advogado(as): SILVIO DE OLIVEIRA - OAB SP - 91845
MILCA SILVA PINTO - OAB SP - 133474
MAURICIO TADEU YUNES - OAB SP - 146214

Teor da Comunicação

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Vistos. Trata-se de execução em que foi designada hasta pública para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizada em 14 de outubro de 2025, por intermédio do leiloeiro oficial Dani el Melo Cruz, JUCESP nº 1125, por meio do portal www.grupolance.com.br, restando o leilão negativo, sem apresentaç ão de lances. O leiloeiro informou que o lote recebeu 640 visitas exclusivas no portal eletrônico, destacando o esforço d e divulgação do ato, e requereu a designação de nova hasta pública, sugerindo a alienação pelo valor mínimo de 50% da avaliação, nos termos do art. 891 do Código de Processo Civil. A parte exequente, devidamente intimada, manifestou c oncordância com a realização de nova praça, requerendo que a alienação ocorra por valor não inferior a 50% do valor da avaliação. Nos termos do art. 891 do Código de Processo Civil, não sendo obtido lance igual ou superior ao valor da av aliação no primeiro leilão, poderá o bem ser alienado em segundo leilão por valor não inferior a 50% do valor da avaliaç ão, salvo disposição diversa fixada pelo juízo. Considerando que o primeiro leilão restou negativo e inexistindo oposiçã o da parte exequente quanto à realização de nova hasta pelo percentual mínimo legal, mostra-se cabível a designação de segunda praça, observados os parâmetros legais. Ante o exposto, DEFIRO a realização de nova hasta pública para alien ação do) bem penhorado, fixando-se como lance mínimo o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aval iação, nos termos do art. 891 do CPC. Intime-se o leiloeiro para que providencie as medidas necessárias à designação e ampla divulgação da nova hasta, observadas as formalidades legais. Intime-se. - ADV: MILCA SILVA PINTO (OAB 1 33474/SP), MAURICIO TADEU YUNES (OAB 146214/SP), SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/kWByzDGRzOsJe5mHvTQmBVm6ebmAjO/certidao
Código da certidão: kWByzDGRzOsJe5mHvTQmBVm6ebmAjO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** que terá início no dia **18/05/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **22/05/2026 às 13:20 (ambas no horário de Brasília)**; não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captaçãode lances e se encerrará em **24/06/2026 às 13:20 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2026 às 17:02 , sob o número WPUE26700110653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código rTGsGXQV.

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

5. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

6. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Rua dos Pissandus, 236, Jd. das Palmeiras, Setor 07, Quadra 10, Itanhaém-SP.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

8. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2026 às 17:02 , sob o número WPUE26700110653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código rTGsGXQV.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

9 de março de 2026



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2026 às 17:02 , sob o número WPUE26700110653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código rTGsGXQV.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **JOÃO CARLOS DE DEUS MELO**. O (a) Dr. (a) **JULIANA NEVES AYELLO**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0002394-55.1999.8.26.0441** - ajuizado por **ERCI DOS SANTOS LEMOS** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/05/2026 às 00:00**, e terá encerramento no dia **22/05/2026 às 13:20 (ambas no horário de Brasília)**; não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captaçãode lances e se encerrará em **24/06/2026 às 13:20 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor de avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).** *O arrematante arcará com os débitos condominiais.*

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br** nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2026 às 17:02 , sob o número WPUE26700110653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código N1FwqMiQ.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: DIREITOS POSSESSÓRIOS DO IMÓVEL RESIDENCIAL com pequeno quintal, área de serviço, cozinha, copa, WC social, sala de estar, 2 dormitórios sendo 1 suíte e 1 vaga na garagem. Imóvel situado em área residencial amplamente desenvolvida e com toda a infraestrutura disponível (Água, Luz, Iluminação Pública, Esgoto, Internet, Calçamento, etc). Área Construída 87m² (Sobrado), Área Total 91m². **Inscrição Municipal sob o nº 027.038.001.0000.135853 (conf.fls.359).** *OBS: O imóvel em questão não possui seu registro junto ao CRI competente, por se tratar de Área Verde.*

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Res., 2 Quartos, Garagem, a.t 91,00m², a.c 87,00m², Jd. Palmeiras, Itanhaém- SP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: R. dos Pissandus, 236, Jardim das Palmeiras, Setor 07, Quadra 10, Itanhaém-SP.

ÔNUS DO BEM: O presente imóvel não possui matricula aberta, apenas inscrição municipal (conf.fls.358-359).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 164.978,93 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) para abr/2025 (conf.fls.548-570).

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2026 às 17:02 , sob o número WPUE26700110653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código N1FwqMiQ.

executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

JULIANA NEVES AYELLO

MMª. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2026 às 17:02 , sob o número WPUE26700110653
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código N1FwqMiQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0002394-55.1999.8.26.0441**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Requerente:	**Erci dos Santos Lemos**
Requerido:	**Joao Carlos de Deus Melo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA NEVES AYELLO

Vistos

Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 625/327, devendo o leiloeiro comprovar sua publicação.

Ficam, ainda, as parte cientificadas das datas designadas pelo leiloeiro para a realização das hastas públicas.

Aguarde-se o resultado do leilão.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA NEVES AYELLO, liberado nos autos em 10/03/2026 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código DGvLFANQ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0488/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvio de Oliveira (OAB 91845/SP)	DJEN
Milca Silva Pinto (OAB 133474/SP)	DJEN
Mauricio Tadeu Yunes (OAB 146214/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 625/327, devendo o leiloeiro comprovar sua publicação. Ficam, ainda, as parte cientificadas das datas designadas pelo leiloeiro para a realização das hastas públicas. Aguarde-se o resultado do leilão. Intime-se."

Peruíbe, 10 de março de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/03/2026 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002394-55.1999.8.26.0441 e código ehnyAK9i.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/03/2026
Certidão de publicação 181694
Intimação

Número do processo: 0002394-55.1999.8.26.0441
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENçA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Peruíbe - 1ª Vara
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 11/03/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): JOAO CARLOS DE DEUS MELO
ERCI DOS SANTOS LEMOS
Advogado(as): SILVIO DE OLIVEIRA - OAB SP - 91845
MILCA SILVA PINTO - OAB SP - 133474
MAURICIO TADEU YUNES - OAB SP - 146214

Teor da Comunicação

Processo 0002394-55.1999.8.26.0441 (441.01.1999.002394) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Erci dos Santos Lemos - Joao Carlos de Deus Melo - Vistos Aprovo a minuta de edital apresentada às fls. 625/327, dev endo o leiloeiro comprovar sua publicação. Ficam, ainda, as parte cientificadas das datas designadas pelo leiloeiro para a realização das hastas públicas. Aguarde-se o resultado do leilão. Intime-se. - ADV: MAURICIO TADEU YUNES (O AB 146214/SP), MILCA SILVA PINTO (OAB 133474/SP), SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 91845/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JDEM7aX68GsNy3DTrTVzldARoWe2dL/certidao
Código da certidão: JDEM7aX68GsNy3DTrTVzldARoWe2dL